

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO

REPUBLICA FEDERAL

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 86

CAPITAL FEDERAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 153.

PROGRESSO
QUINTA-FEIRA 13 DE ABRIL DE 1911

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis. As publicações serão recebidas até 11 horas da noite.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho colectivo.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saudo Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Conversão, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente do Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, da Contabilidade, da Viação e Obras Publicas e da Directoria Geral dos Correios. Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

Prefeitura do Districto Federal — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Traslado de escriptura de contracto da Sociedade em Commandita Lavanderia Hygienica.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

No despacho colectivo do ministerio, hontem realizado, sob a presidencia do Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, foram assignados o seguintes actos:

Ministerio das Relações Exteriores:

Expedindo os decretos:

N. 8.666, que promulga a resolução firmada, em 23 de agosto

de 1906, pela Terceira Conferencia Internacional Americana, adherindo á Convenção Sanitaria Internacional de Washington;

N. 8.667, que eleva a consúlado o vice-consúlado em S. João da Terra Nova.

Ministerio da Fazenda:

Expedindo os decretos:

N. 8.668, que abre o credito de 15:037\$773, para pagamento a D. Maria Roberta da Silva, em virtude de sentença judiciaria;

N. 8.669, que eleva a 9:000\$ annuaes a quota para fiscalização do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, revogando o decreto n. 8.327, de 27 de outubro, de 1910;

N. 8.670, que abre o credito de 282\$940, para pagamento a Veneravel Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto, em virtude de sentença judiciaria.

Nomeando o 3º escripturario do Thesouro Nacional Ignacio Toscano para exercer, em commissão, o logar de inspector da Alfandega de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Exonerando:

A pedido:

O chefe de secção da Alfandega de Santos Taciano Pinto de Mendonça, do logar de inspector, em commissão, da Alfandega de Aracaju, no Estado de Sergipe;

O 1º escripturario da Alfandega do Pará, bacharel Theophile de Almeida Fontoura, do logar de inspector, em commissão, da Alfandega da Parnahyba, no Estado do Piahy.

Ministerio da Marinha:

Reformando a pedido:

O capitão de mar e guerra graduado Joaquim Alvares da Silva Penna, no posto e com o soldo de contra-almirante o graduação de vice-almirante, percebendo mais 15 quotas, na razão de 2 % sobre o soldo annual, visto contar 40 annos, sete mezes e dias de serviço;

O capitão de fragata Olorico Pinto da Silva Leal, no posto e com o soldo de capitão de mar e guerra, percebendo mais 12 quotas, na razão de 2 % sobre o soldo annual, visto contar 37 annos, oito mezes e 20 dias de serviço;

O capitão de fragata medico Dr. João Alves Borges, no posto e com o soldo de capitão de mar e guerra, percebendo mais doze quotas, na razão de 2% sobre o soldo annual, visto contar 30 annos e dias de serviço.

Graduando no corpo da Armada, em capitão-tenente, o 1º tenente Francisco Junqueira de Oliveira.

Ministerio da Guerra:

Reformando:

O general de divisão, Manoel Joaquim Godolphim, visto contar mais de 25 annos de serviço;

O general de divisão José Joaquim de Aguiar Corrêa, visto contar mais de 25 annos de serviço;

O coronel da arma de artilharia Antonio Tertuliano da Silva Mello, visto contar mais de 25 annos de serviço;

O 2º sargento-artífice do 1º regimento de artilharia Augusto Zeferino dos Santos, com o soldo por inteiro, visto ter-se inutilizado para o serviço do Exército, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, por occasião da sublevação de pragas do Batalhão Naval;

Promovendo:

Na arma de infantaria:

A coronel, os tenentes-coroneis José Laurindo da Costa, por antiguidade, e Olympio Agobar de Oliveira, por merecimento;

A tenente-coronel o major Manoel Raymundo de Souza, por merecimento;

A major o capitão Izidoro de Souza Figueiredo, por merecimento, e a major-graduada Arthur Gomes de Carvalho, por antiguidade;

A capitão os 1ºs tenentes Affonso de Faria Simões, Benedicto José da Silva, Optaciano Ribeiro, Manoel Carlos de Sampaio e Newton Martins Derouart, sendo o 2º e o 4º por antiguidade e os demais por estudos

A 1ºs tenentes e 2ºs tenentes José Donaciano de Barros, Cassio Paiva de Souza, Alfredo Jader de Carvalho Neves, Emygdio Augusto Pompeu de Barros e Francisco Juvenal Melchior Chagas, sendo o segundo por estudos e os demais por antiguidade; a 2ºs tenentes os aspirantes a official Raul da Cruz Pinto, Luso Alves Garrido, Newton Andrade Cavalcanti e Octavio Cardoso.

Na arma de cavallaria: a tenente-coronel o major Frederico Luiz Roszanyi, por antiguidade; a 2º tenente o aspirante a official Luiz Gaudie Ley.

Na arma de engenharia: a 1º tenente o 1º tenente graduado Felinto Cesar Sampaio.

Na arma de cavallaria: a 1º tenente, por antiguidade, o 1º tenente graduado José Theotônio Ribeiro da Silva; a 2º tenente o aspirante a official Agostinho Ribas.

No corpo de saúde: a capitão medico o 1º tenente medico Dr. Alberto Maria Pinto.

Graduando:

Na arma de infantaria: no posto de major o capitão Alberto Leopoldo Xavier de Azevedo.

Na arma de engenharia: no posto de 1º tenente o 2º tenente João Nepomuceno de Castro.

No corpo de saúde: no posto de major medico, o capitão medico Dr. Alfredo Ferreira do Vallo.

Na arma de cavallaria, no posto de 1º tenente o 2º tenente Augusto Fortes de Bustamante Sá.

Mandando contar da data do presente decreto a antiguidade de posto dos tenentes-coroneis, Alexandre José Barbosa Lima e Antonio Augusto da Cunha, do major Manoel Machado de Souza Pinto, do capitão Hermenegildo de Araujo Pinheiro Godinho e do 1º tenente Pedro Antunes de Alencar, todos da arma de infantaria, sendo até então considerados aggregados, por excederem do respectivo quadro.

Transferindo:

Na arma de infantaria: o major José Antonio Bezerra Cavallanti, do 4º batalhão do 2º regimento para o lugar de fiscal do 47º

batalhão de caçadores, e desio para aquelle batalhão e regimento o major Francisco Ramos; e os capitães José Augusto Ferreira da Silva, do 1º companhia do 4º batalhão do 2º regimento para a 2ª companhia do 17º batalhão do 5º regimento e Basilio Augusto Witte, da 2ª companhia deste batalhão e regimento para a 1ª companhia daquelle batalhão e regimento.

Da arma de infantaria para a de engenharia o 2º tenente Nestor Robinsons Silva;

Para a arma de artilharia o 2º tenentes da arma de infantaria Eurico Laranja e Francisco Faria Junior;

Na arma de cavallaria: o capitão José Joaquim Nunes, do 4º esquadrão do 12º regimento para o 3º esquadrão do 1º regimento e do 3º esquadrão deste regimento para o 4º esquadrão daquelle e capitão José Rêgo Pereira;

Para a 2ª classe do Exército, ficando aggregado á arma a que pertence, o 2º tenente do 12º regimento de cavallaria Leopoldo Dinard, visto ter sido julgado, em inspecção de saúde, incapaz de continuar a servir, por soffrer de moléstia incurável;

Para a arma de artilharia o 2º tenente da de infantaria Raul Faria.

Incluindo:

Na arma de infantaria: o 1º tenente-coronel aggregado José da Cunha Pires, com antiguidade de 1 de fevereiro do corrente; anno, data em que foi promovido ao dito posto o major Francisco Mendes de Moraes, contando antiguidade de 8 de março seguinte a

No quadro ordinario da arma de cavallaria: os 2ºs tenentes Oscar Raphael Jost e Antonio da Silva Rocha, os quaes se acham aggregados, por excederem do dito quadro.

Mandando incluir:

Na arma de infantaria: os 1ºs tenentes Emilio Oscar Kunpiel e Fernando Coelho da Silva, ambos por estudos, e os 2ºs tenentes Fausto Ferraz d'Elly, Anatolio Baekel, Francisco Xavier das Chagas, Eurico Rodrigues Peixoto, Antero Martins Leal, Henrique Ascendino de Matos, Suetonio Lopes de Siqueira Camuê e Antonio Pyrinus de Souza;

Na arma de cavallaria: o 1º tenente Francisco de Castro Pinheiro Britencourt e o 2º tenente Paulo do Nascimento Silva;

Na arma de engenharia: o major João de Albuquerque Se-rejo, por antiguidade, contando antiguidade de graduação de 7 de dezembro do anno findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Expedindo os decretos:

N. 8.671, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000.000\$, para eccorrer ás despezas com a construção do ramal de Sabará á cidade de Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 8.672, que rescinde o contracto de navegação entre o porto de Belém, no Estado do Pará e o do rio Jacy, no Territorio Federal do Acre;

N. 8.673, que autoriza a transferencia ao engenheiro José Mattoso Sampaio Corrêa ou á companhia que organizar, do contracto para a construção e arrendamento do prolongamento da Estrada de Ferro de Mariá, de Nilo Peçanha a Iguaçu Grande.

Ministerio da Agricultura:

Expedindo os seguintes decretos, concedendo patentes de invenção:

N. 8.504, á José Cardoso Loureiro, para uma escarradeira aper-

- Não se compreendendo porque nesse projecto se cogite de aggravar o consumidor desta Capital, que do o assucar consumido nesses Estados nenhuma contribuição paga para melhora dos pro-

cessos de cultura fabril e commercial. Parecia mais justo e equitativo que o assucar consumido no Brazil pagasse uma taxa de consumo, como paga o sal e que se permittisse a livre sahida para o estrangeiro.

Os mercados internos ficariam assim em igualdade de condições, desde que a limitação de produção nas uzinas é considerada irrealizavel.

Não é ainda definitivo o projecto da comissão e em maio reunir-se-hão novamente para o resultado final; nesse intervalo, porém, esses interessados deverão considerar sobre o perigo da exclusão do Estado de Minas Geraes desse accordo.

As innumeradas engenhocas, hoje dispersas por todo esse Estado, que em determinada época do anno abastecem os consumidores, fornecendo-lhes as rapaduras que fazem diminuir os embarques do assucar mascavo para esse Estado e onde existem duas uzinas perfeitamente aparelhadas, estão indicando que as plantações se multiplicarão e estabelecerão forte concorrência aos assucareiros desses Estados, que se estão congregando, contando com o patrocínio do Governo Federal.

Devido, portanto, à essa desconfiança que apoderou-se dos compradores, os negocios realizados durante a semana foram muito limitados, continuando, porém, sustentadas as cotações.

Os poucos negocios alcançaram os preços de 270 a 300 réis, por kilo, para os brancos crystaes e 140 a 170 réis, por kilo, para os mascavos e em igual época do anno passado os preços foram de 290 a 330 réis, para os brancos crystaes e 185 a 220 réis para os mascavos.

Entraram de

	Saccos
Pernambuco.....	4.830
Bahia.....	—
Sergipe.....	7.178
Maceió.....	2.000
Santa Catharina.....	520
Campos.....	3.000
	17.528

Sahiram dos trapichês 32.138 saccos e ficaram em stock 314.223 saccos de diversas qualidades e procedencias.

Clausulas do projecto do Convento Assucareiro do Brazil em organização.

2.º Os Governos dos Estados crearão um imposto de 55 réis, por kilo de assucar, que dos mesmos for exportado para o paiz ou para o estrangeiro e depositarão semanalmente em um estabelecimento bancario o producto arrecadado, à ordem da comissão directora do convenio.

3.º O producto do imposto, previsto no artigo anterior, será applicado exclusivamente à compra do assucar nos termos da clausula, depois de deduzida a verba de 8 % prevista na clausula.

12.º A comissão manterá em aberto no mercado, permanentemente, para comprar assucareiros baixos e Demerara, para a exportação, um preço fixo e invariavel de 150 réis, por kilo, para os primeiros e 200 réis para os segundos, sendo estes preços para a agricultura nas praças de Recife, Maceió, etc.

13.º A comissão executiva fará as compras mencionadas no artigo anterior, com recursos fornecidos pelos impostos especiais arrecadados pelos Estados ou com outros obidos a credito, com antecipação da receita proveniente das mesmas fontes.

15.º Quando para os assucareiros beneficiados, aguardando emquanto se apresentar qualquer proposta que proporia adquirir os preços superiores ao do mercado, a reacção deve ser aceita, podendo voltar o genero ao mercado interno.

19.º A comissão directiva, em accordo com o Governo de S. Paulo sobre a forma de arrecadação da quota desse Estado para a caixa do convenio.

21.º A comissão directiva ao Governo Federal que reduza de 25 % o imposto actual sobre o assucar importado do estrangeiro.

Mercado do café

O mercado do café, contra a expectativa geral, encontrou-se esta semana em situação bastante e, em que as cotações, sempre em declinio, trouxeram os possibiles desorientados pela não aceitação de negocios que forçavam para os mercados estrangeiros, com recuo de maior baixa e emorrendo por isso para que a baixa se manifestasse, fechando o mercado no ultimo dia da semana bastante fraco.

As vendas dos cafés do Convento, que o nosso mercado aguardava, na esperança de reacção benéfica nos preços, nenhum resultado trouxeram, a não ser a frouxidão, declinio nas cotações do disponível e retrahimento de ordens para novos embarques. Essas vendas, que os telegrammas annuenciaram terem sido effectuadas com geral animação, eram na sua maioria de cafés typo 6 e de typo 7, beneficiados pela acção do tempo, corrido entre o embarque e a época da venda.

As vendas realizadas nas diversas praças e a que esta junta já fez referencias, alcançaram os seguintes preços: Nova-York, 600.000 saccas a 12 3/4 cents por 50 kilos; Havre e Marselha, 117.500 saccas a 78 francos e 90 cents por 50 kilos; Hamburgo e Bremen, 125.000 saccas a 58 3/4 pfennings por meio kilo; Antuerpia, 25.000 saccas a 74 francos e 12 1/2 cents por 50 kilos; Hollanda, 20.000 saccas a 35 florins e 40 cents por 50 kilos e Trieste, 12.500 saccas a 71 cordas e 20 cents por 50 kilos e 333 grammas.

No nosso mercado os preços para o typo 7 regularam-se de 9\$800 a 10\$500 por arroba e em igual época do anno passado os preços foram de 7\$350 a 7\$500 por arroba para essa mesma qualidade.

	Saccas
Entraram.....	17.743
Venderam-se.....	22.000
Embarcaram-se.....	27.714
Ficaram em stock.....	312.347

Bolsas estrangeiras:

Nas bolsas estrangeiras foram vendidas:

	Saccas
Nova York.....	288.000
Havre.....	176.000
Hamburgo.....	230.000
Londras.....	66.000

Mercado de Santos:

	Saccas
Entradas.....	29.548
Embarques.....	122.528
Vendas.....	79.000
Stock.....	1.562.763

Mercado de cereaes:

Mais regulares foram os negocios realizados neste mercado durante a semana, tendo alguns de seus generos de maior consumo soffrido alterações em suas cotações e que merecem ser destacados dos que mantiveram as mesmas da semana anterior.

As farinhas especiaes e finas baixaram para 25\$ a 25\$500 as primeiras e 20\$ a 22\$, para as segundas, por 100. kilos.

O feijão preto teve uma pequena alta, sendo cotado de 35\$800 a 36\$500, os 100 kilos, os de cores, porém, soffreram sensivel baixa, cujos preços constam do boletim desta junta, publicado no *Diario Official*.

As banhas estiveram tambem em alta, cotando-se as de Porto Alegre de 69\$ a 72\$ a caixa, as de Laguna de 61\$200 a 66\$ e as de Itajaby de 68\$400 a 70\$, em latas de dois kilos e caixas com 60 kilos.

O milho tambem soffreu pequena alteração, o que se verifica pela confrontação com as cotações da semana anterior, sendo os preços extremos de 8\$300 a 9\$, por 100 kilos.

Entraram durante a semana:

Arroz:

	Saccos
Pela estrada de ferro.....	1.094
Do norte.....	2.200
Do sul.....	136
	3.430

Farinha de mandioca:

	Saccos
Pela estrada de ferro.....	233
Do Rio Grande do Sul.....	1.086
	1.319

Banha:

	Barris	Caixas	Latas
De New-York.....	20		
De Laguna.....		92	
Pela estrada de ferro.....	1	64	
	20	93	64

Feijão de diversas qualidades:

	Saccos
Do Rio Grande do Sul.....	314
Pela estrada de ferro.....	2.291
De Buenos Aires.....	85
Do sul.....	859
	3.549

Diversos generos

Aguardente:

	Pipas	Caixas	Barril
De Maceió.....	238		
De Paraty.....	38	7	1

De Campos.....	58		
De diversas procedencias.....	8		
	345	7	2

Alcool:

	Toneis
De Pernambuco.....	90
De Maceió.....	75
De Campos.....	74
Pela estrada de ferro.....	16
	255

Alfafa:

	Fardos
Do Rio Grande do Sul.....	200
Do Rio da Prata.....	2.175
	2.375

Vinho:

	Quintos
Do Rio Grande do Sul.....	2

Fumo:

2.760 pacotes e 322 rolos.

Manteiga:

	Latas	Caixas
De diversas procedencias.....	4.529	192
Do sul.....		135
	4.533	317

Mercado de xarque:

O mercado de xarque, apresentou-se durante a semana com alguma procura para as carnes regulares, que tiveram por isso as suas cotações mais sustentadas.

Noticiando os telegrammas vindos do sul, que ainda os embarques são pequenos, influram nos mercados estas noticias de forma a fechar a semana com as cotações bastante sustentadas pelos possuidores, considerando por isso a sua situação *estavel*.

Entraram 2.482 fardos do Rio da Prata e 2.717 do Rio Grande.

Sahiram 5.699 fardos dessas duas procedencias e ficaram em stock 17.500 fardos dessas mesmas procedencias.

Os preços regularam para as do Rio da Prata:

	Por kilo
Patos e mantas.....	\$740 a \$820
Mantas.....	\$810 a \$920

Para as do Rio Grande do Sul:

Patos e mantas.....	\$790 a \$890
Mantas.....	\$890 a \$960

Em igual época do anno proximo passado os preços foram:

Rio da Prata:

	Por kilo
Patos e mantas, novas.....	\$620 a \$700
Puras mantas, novas.....	\$780 a \$890

Rio Grande do Sul:

Systema platino, novas.....	\$620 a \$800
-----------------------------	---------------

NOTICIARIO

As despachos collectivos hontem realiza-lo, ob a presdencia do Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, compareceram os Srs. Barão do Rio Branco, ministro das Relações Exteriores; Sr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; General Dantas Barreto, ministro da Guerra; Almirante Baptista de Leão, ministro da Marinha; Dr. J. J. Seabra, ministro da Inspecção e Obras Publicas e Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Em resposta ao telegramma que de Barreiros havia passado ao Sr. presidente do Estado de S. Paulo o Sr. Dr. Oliveira Botelho, presidente do Estado do Rio de Janeiro, recebeu hontem S. Ex. o seguinte despacho:

«Sr. Dr. Oliveira Botelho, presidente do Estado do Rio.

Agradecendo a visita que V. Ex. fez ao núcleo colonial do Estado de S. Paulo e as saudações que teve a amabilidade de dirigir-me nessa occasião, apresento a V. Ex. afectuosos cumprimentos. — Albuquerque Lima.»

O Exm. Sr. Presidente da Republica, depois do seu regresso de Roraima, recebeu os seguintes telegrammas de boas vindas:

Rio, 12— Tenho a maior satisfação de felicitar V. Ex., optima excursão e feliz regresso que acaba realizar. Respeitosas saudações. — Antunes Alencar, delegado do Acre. Rio, 12— Digam-se V. Ex. de aceitar os meus respeitosos cumprimentos e votos de boas vindas. — Tenente-coronel Setembrino Araújo.

S. Paulo, 12— Felicitando a V. Ex. faço votos tenha feito excellente viagem e regressando satisfeito de sua visita e justas manifestações recebidas em territorio deste Estado. Atenciosas saudações. — Coronel José Piedade.

Petropolis, 12— Cumprimento felicitando o seu regresso. — Coelho Rodrigues.

Rio, 12— Cumprimento V. Ex. pelo seu feliz regresso grandiosa manifestação popular a meia noite. — Dr. Augusto Ferraz.

Niteroy, 12— Respeitosamente cumprimento V. Ex. feliz regresso. — Tenente Santiago Leite.

E muitos outros.

O Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca recebeu hontem o seguinte telegramma de ymburibá, ao qual respondeu, em nome de S. Ex., o Sr. Dr. Alvaro de Telfé, secretario do Exm. Sr. Presidente da Republica: «Marechal Hermes — Barreiros. — Povo de ymburibá felicita V. Ex. pela feliz viagem e aguarda o regresso de V. Ex. a testemunhar a alta satisfação honrosa e independente cidade Fluminense ymburibá.»

Estiveram hontem no Palacio do Catete os seguintes Srs.: Senadores João Luiz Alves, Q. B. Cayula, Lauro Sodré e Urbano Santos; deputados Elpidio Mesquita, Passos de Miranda, Bezerra Fontenele, Frederico Borges e Raymundo de Miranda, Dr. Belisario Tavora, chefe de policia, Dr. Toledo de Almeida, Dr. Maximino Maciel, capitão de corveta A. Pereira, Gabriel A. B. Maia, capitão Moreira da Silva, tenente-coronel João C. do Rego, Dr. Theophilo B. Carvalho, capitão de fragata P. P. Oliveira Santos, general Casimiro de Faria, Oscar de Almeida Gama, Alfeu Rosas Martins, Dr. Aurelio O. Antunes, coronel Pedro de Castro Araújo, Dr. Enés Martins, Dr. Gracy Couto, tenente Nuro, commandante da Força Policia, tenente Penha e Dr. Raphael Pinheiro.

O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem o seguinte telegramma de felicitações, ao qual, hontem mesmo, S. Ex. respondeu agradecendo:

Candelaria, Rio Grande do Sul — Tenho a subida honra de comunicar a V. Ex. a inauguração da estação telegraphica de Candelaria, onde população, commerciantes, industrias e autoridades locais proclamam com entusiasmo vosso auctoridade no nome e o promissor governo de V. Ex. Saudações respeitadas. — Ildefonso Fontoura, chefe districto.

Com o Exm. Sr. Presidente da Republica conferenciou hontem, pela manhã, o Sr. Senador Antonio Azeredo.

Esteve hontem no Palacio do Catete uma comissão de senhoras que, em nome da administração da Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, fez entrega ao Exm. Sr. Presidente da Republica de uma palma destinada a S. Ex., na distribuição de palmas effectuada domingo de Ramos, no templo da Candelaria.

O Sr. Dr. Alvaro de Telfé, secretario do Exm. Sr. Presidente da Republica, agradeceu em nome de S. Ex.

O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem o seguinte telegramma de felicitações, pela nomeação do sr. e sr. Theodoro João Alfredo para o cargo de presidente do Banco do Brazil:

«Associação Commercial Ceará congratula-se V. Ex. acertadissima escolha eminente conselheiro João Alfredo para a presidência Banco Brazil. Saudações. — Barão Camarão, Presidente — Maximiano Barbosa, secretario.»

Durante o tempo em que o Exm. Sr. Presidente da Republica estava em Barreiros recebeu S. Ex. diversos mimo, entre os quaes o que lhe foi offerecido pelo menor João Luiz Teixeira da Nobrega.

O Exm. Sr. Presidente da Republica passou hoje um telegramma de prazeres ao Sr. Dr. Borges de Medeiros, pelo fallecimento de seu irmão Victorino Borges de Medeiros; passou outro a Exm. Sr. Wenceslau Bello, pelo fallecimento de seu esposo, Dr. Wenceslau Bello.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica telegraphou tambem ao Dr. José Martinho, en-

viand-lhe bezames pela morte de sua Exma. esposa.

Poderá seguir para a Europa despedido hontem do Exm. Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Desceio de Campos, nomeado a título de ministro em diversas legações do Brazil na Europa.

Hontem, ás 4 horas da tarde, o Exm. Sr. Presidente da Republica e os ministros que com elle se achavam assistiram, das janelas do Palacio do Catete, ao desfile do 1º regimento de cavallaria, sob o commando do coronel Joaquim Iguaçu.

Estiveram hontem, no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senador Jonathan Pelegrini, deputado João V. Vieira, Dunstee de Abranches, Bezerra Fontenele e Roldolpho Paixão, Drs. Belisario Tavora, Melo Mattes, Manoel Villaboim, Cunha e Vasconcellos, Jarbas Menonça, Hilaro de Gouveia, Oliveira Santos, Correa Dutra, Henrique de Vasconcellos, Alfredo Videtaro, Costa Senna e Fernando de Miguilão, coronéis Silva Pessoa e Sampa o Ribeiro.

O Sr. ministro da Justiça nomeou D. Nicia Silva para exercer interinamente o cargo de professora de canto do Instituto Nacional de Musica, durante o impedimento do professor Anacleto Barreto, que está licenciado.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi concedida a Ocar R. d. Iguazu Branco e Rubens Rodrigues Branco dispensa do lapso de tempo decorrido para restabelecerem da formalidade das legações respectivas patentes do posto de alferes, o primeiro de 4ª e o segundo de 3ª companhia do 7º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital.

O Sr. ministro da Justiça authorizou o commandante da Força Policia a esculpir uma base para o art. 186 do monumento em vigor, a soldado daquelle corpo, o sr. Theodoro João de Andrade.

O Sr. ministro da Justiça transmitiu, para os fins convenientes, ao commandante da Força Policia os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados Gabriel Mallet, Ignacio Teixeira de Souza e José de Almeida.

Pelo Sr. ministro da Justiça, foi transmitido ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal, assim se ser informado e insruído, o requerimento de José Pisanti pedindo perdão do resto da pena de 15 annos, tres meses e oito dias de prisão a que foi condemnado por crime de homicidio.

O ministro da Justiça authorizou o director geral da Saude Publica a vender, em hasta publica, a lancha pertencente ao serv. sanitario do porto de Santos, recolhendo-se o producto da venda á Alfandega daquelle porto.

O Sr. ministro da Justiça remetteu ao juiz de direito da 1ª Vara Civil copia do

aviso do Ministerio das Relações Exteriores communicando que o governo da Italia reclama o pagamento das despesas feitas com o cumprimento da rogatória expedida ás justicas daquelle reino, para citação dos herdeiros de frei Luiz de Piaza.

Pelo Sr. ministro da Justiça, foi enviada ao presidente do Estado do Paraná, para providenciar, cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, pedindo ser informado qual o procurador, na Allemanha, de D. Benedicta Maria Fernaudes, afim de poder ser encaminhada a seu destino a carta rogatoria expedida ás justicas daquelle imperio, para citação da viúva e herdeiros do finado Emilio Roberto Strobel.

O Sr. ministro da Justiça concedeu permissão para ausentar-se do Brazil, durante o actual anno lectivo, ao lente da Escola Polytechnica desta Capital, Dr. Eugenio Tisserandot.

O Sr. ministro da Fazenda assignou, hontem, os seguintes actos:

Concedendo 60 dias de licença, com a metade da respectiva diaria, ao operario da Imprensa Nacional, João Ambrosio de Oliveira, para tratar de sua saude; 90 dias, idem idem, ao amanuense da Fazenda Nacional do Santa Cruz, Pedro do Nascimento Junior, para tratar de sua saude; 40 dias, com vencimentos, ao conferente da Caixa de Conversão, Dr. João Marcelino Fragoso, para tratar de sua saude; e 30 dias, com vencimentos, ao 2º escripturario da Alfandega de S. Francisco, Santa Catharina, Marcial Faria da Veiga, para tratar de sua saude.

Concedendo isenção de direitos para tres encomendas postaes, vindas de França e destinadas á legação argentina; idem, idem, idem duas caixas destinadas á legação italiana; idem, idem, idem tres volumes, destinados ao consulado americano em Pernambuco.

Prorogando por 90 dias, com metade da respectiva diaria, a licença do operario da Imprensa Nacional, Pedro Alberto Machado, para tratar de sua saude; idem, idem idem João Alves de Melo, para tratar de sua saude.

Estiveram, hontem, no gabinete do Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores Felipe Schmidt e Araujo Góes, deputado Homero Baptista, Ubaldino de Assis, Rodolpho Paixão e Passos de Miranda e Dr. Decio de Campos.

A Jrmadado da S. S. da Candelaria enviou, hontem, ao Sr. ministro da Fazenda um bello ramo de flores artificiaes, da festa realizada no domingo ultimo, no seu templo.

Os Srs. Drs. Fabio Bueno Brandão e Saul Bello, officiaes do gabinete do Sr. ministro

da Fazenda, foram, hontem, representar S. Ex. no enterro do Sr. Dr. Wenceslão Bello.

O Sr. Djalma da Fonseca Hermes, officia de gabinete do Sr. ministro da Fazenda, representou S. Ex. no desembarque dos Srs. senador Fernando Mendes e Caputados Costa Rodrigues, Christino Cruz, Raymundo de Miranda, Eduardo Saboya, Alvaro Mendes e João Lopes.

Pela Directoria da Despesa do Thesouro Nacional, foram, hontem, concedidos os seguintes creditos ás delegacias fiscaes dos Estados abaixo e relativos ao pagamento das subvenções ao serviço meteorologico da Republica:

S. Paulo.....	41:560\$000
Pará.....	2:400\$000
Maranhão.....	840\$000
Piahy.....	1:140\$000
Ceará.....	2:880\$000
Rio Grande do Norte.....	1:140\$000
Parahyba.....	1:020\$000
Pernambuco.....	1:200\$000

O Tribunal de Contas registrou, hontem, o credito de 11.599:501\$850, do Ministerio da Guerra, supplementar ao art. 21 da lei n. 2.336, de 31 de dezembro de 1910, e negou registro ao credito de 659:200\$, constante do decreto n. 8.649, de 31 de março ultimo, por já ter sido encerrado o exercício de 1910, dentro de cuja vigencia foi aberto.

«Além disso», acrescenta o parecer em que se louvou o tribunal, «os creditos supplementares abertos em virtude do art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, attingem a importancia de 5.834.536\$015, papel, e 1.187.624\$954, ouro, que, convertida em papel ao cambio de 16 dinheiros por 1\$, eleva a somma a 7.838.053\$121, que, adicionada á importancia do credito em questão, ultrapassa o limite de oito mil contos, fixados no texto da lei.»

O mesmo tribunal registrou, hontem, o contracto para o emprestimo de £ 10.000.000, para pagamento á rede de viação do Ceará e Piahy.

O tribunal ainda respondeu affirmativamente á consulta do Sr. ministro da Fazenda referente á carta precatoria de 181\$400, do Juizo Federal da 2ª Vara, para pagamento de custas em que foi condemnada a Fazenda, por sentença a favor de Domingos Tamaqueira.

Telegramma do delegado do Thesouro em Londres informa o seguinte, em relação

às cotações dos titulos brasileiros, taxas de cambio e de desconto na semana passada:

COTAÇÕES

Emp. de 1883.....	93	a	100
» » 1883.....	98 1/2	a	99 1/2
» » 1889.....	88 1/2	a	89
» » 1895.....	100 1/2	a	101 1/2
Fuading Loan.....	103	a	104 1/2
Rescisaõ.....	87 1/2	a	88 1/2
Emp. de 1903.....	103	a	104
» » 1908.....	101 1/2	a	102 1/2
» » 1910.....	86 3/4	a	87 1/4

As vendas feitas sabbado foram: do emprestimo de 1835 a 101 1/8; do rescisõ a 88 1/4, 88 e 87 7/8; do emprestimo de 1903, a 103 1/4; do de 1908 a 102 3/8, 102 1/2, 102 1/8 e 102 3/8 do de 1910 a 87, 83 7/8, 86 3/4 e 86 7/8.

Oagio dos titulos do emprestimo de 1911 era sabbado de 1 5/8.

DESCONTO

As taxas para o desconto official, nos bancos, foram:

Londres.....	2 1/4 a 2 1/2
Paris.....	2 1/4 a 2 3/8
Berlim.....	3 1/8 a 3
Amsterdam.....	3 3/8 a 3 3/16
Vienna.....	3 5/8

CAMBIO

As taxas do cambio á vista, sobre Londres, foram:

Paris.....	25,28 1/2 a 25,30
Berlim.....	20,44 1/2 a 20,45 1/2
Vienna.....	23,99 a 24,11 1/2
Amsterdam.....	12,06 5/8 a 12,07 1/8
Bruxellas.....	25,32 1/2 a 25,34 1/4
Lisboa.....	48 3/8 a 48 7/8
Italia.....	25,39 a 25,91

A renda arrecadada, hontem, pela Alfandega desta Capital importou em 193:052\$433, ouro, e 304:403\$008, papel.

De 1 do corrente mez até aquella data, arrecadaram-se 3.951:807\$530, ao passo que em igual periodo do anno findo, foram arrecadados 2.823:208\$477.

Do confronto destas duas importancias se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 1.131.599\$053.

Entraram, hontem, para a Caixa de Conversão 4:263\$619, ou libras 181 1/2, e dollars 500.

Sahiram, na mesma data, 925:535\$086, ou mil réis ouro 2:660\$, libras 60.499, francos 20.140, dollars 600 e marcos 1.000.

A Caixa de Conversão trocou, hontem, notas dilaceradas na importancia de réis 36:620\$000.

Existiam, hontem, em ouro, na Caixa de Conversão, 252.920:410\$247, equivalentes a 2.16.864.360-13-8.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização, foram despachados os seguintes papéis: Officio n. 45 da Directoria da Contabilidade.—A' secção de contabilidade;

Januaria Pontes.—Remetta-se ao Sr. ministro da Fazenda;

Officio n. 74 da Directoria do Gabinete.—A' secção de contabilidade;

Mario Souza Caravana.—Cumpra-se o alvará;

Zulmira Canedo Magalhães.—Certifique-se;

Officio sem numero do Juizo de Direito da 1ª Vara de Orphãos.—Responda-se de accordo com a informação;

Odorica Liberta.—Remetta-se ao Sr. ministro da Fazenda;

Fernando Alvares de Souza.—Pague-se;

Eugenio José de Almeida e Silva.—Certifique-se;

Custodio de A. Rego.—Pague-se;

Estephania R. Maia.—Idem;

Maria A. Pinto Leite.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

A Caixa de Amortização trocou, hontem, notas dilaceradas e por substituir na importancia de 107:576\$000.

A thesouraria da Casa da Moeda entregou, hontem, á Recebedoria dest. Capital, 21.296.000 fórmulas para o imposto de consumo nacional, na importancia de 1.200:000\$, e 2.000 sellos adhesivos no valor de 100:000\$000.

Remetteu, por intermedio do Correio Geral, em sellos adhesivos 2:700\$ para a Collectoria das Rendas Federaes, em Niecheroy, 1:000\$ á de Maricá, 4:000\$ á da Barra do Pirahy e 850\$ á de Duas Barras.

Trocou para esta praça 280\$ em moedas de nickel do novo cunho por papel, 1:957\$260 em bronze por cobre velho e 50\$ em bronze por papel.

Adquiriram immoveis:

Antonio Alves Barbosa, terreno 5 rua Senador Nabuco, por 22:000\$; Antonio José da Costa Azevedo, predio n. 41 á rua Bambina, por 20:000\$; Dr. Joaquim Machado de Mello, terreno em Copacabana, por 10:000\$; Genaro Dias, terreno na avenida Vieira Souto, por 10:000\$; Francisco Sattamini, predio á rua Theophilo Ottoni n. 158 por 5:000; Fernandes & Irmão, predios á rua José Domingues ns. 90 e 92, em Inhauma, por 5:000\$; Francisco Fernandes de Carvalho, predios ns. 13 e 15 á travessa Affonso n. 6 antigo, por 5:000\$; José Gomes Thomé Junior, predios e terrenos á rua Dr. Bullhões ns. 141 e 143, em Inhauma, por 2:000\$000.

Apresentaram-se hontem ás altas autoridades da Marinha; o capitão de fragata Apri-gio Antero de Azevedo, por ter sido graduado nesse posto; o capitão de corveta Bernardino José Coelho, por ter deixado o cargo de chefe da 1ª secção da Directoria da Hydro-graphia da Superintendencia de Navegação; o 1º tenente commissario Silvino da Silva Freire, por ter chegado de Montevidéo e ter de seguir para a Europa; e o tenente-coronel Gustavo Sarabyba, commandante do 51º de

caçadores, por ter entregado a praça da ilha das Cobras ao coronel Chrispim Ferreira, commandante do 55º da mesma arma.

O escrevente civil do Hospital Central da Marinha Cornelio Augusto França foi exonerado, como peliu, do serviço da Armada.

Vae ser submettido a inspecção de saude, na cidade do Rio Grande, o 2º tenente engenheiro machinista Joaquim Apollinario dos Santos.

Expediu-se aviso á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha dando-lhe autorização para completar a quantia de 1:500\$, destinada á Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de S. Paulo.

Pedi-se franquia telegraphica para o 1º tenente Aristides de Almeida Beltrão, que segue para os Estados do Sul, em comissão do Governo.

O Sr. almirante Baptista de Leão, ministro da Marinha, nomeou uma comissão, composta do capitão do porto, inspector do Arsenal de Marinha do Ladarío e um dos ajudantes da Capitania ou do Arsenal, para elucidar diversas que-tões relativas ao terreno de propriedade do seu ministerio situado na cidade de Corumbá e á proposta para a aquisição do mesmo, feita por Manoel Cavasá Filho & Comp.

Foram indeferidos os requerimentos do capitão de corveta commissario Santiago Rivaldo e capitão-tenente Mauricio Helmond, pedindo que lhes fossem contados como tempo de embarque os periodos em que serviram, respectivamente, no Depósito Naval desta Capital e no Commando Geral das Torpedeiras.

O mecanico naval de 1ª classe Virgilio Olympio Marino teve ordem de embarcar no contra-torpedeiro *Pará*.

Falleceu no dia 9 do corrente, no Estado do Ceará, o fiel de 1ª classe da Armada Luiz Alves de Mello Dantas.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 3º.

O marinheiro nacional cabo Gastão Barbosa foi transferido para o Asylo de Invalidos da Patria, por ter sido julgado invalido.

O capitão-tenente Octacilio Pereira Lima foi nomeado para servir no Batalhão Naval.

Para servir na flotilha do Amazonas foi nomeado o 1º tenente Antonio Lavoisier Escobar.

O Sr. capitão de mar e guerra Raymundo F. K. da Costa Rubim, chefe da Directoria de Phares, fez publicar na ordem do dia de

hontem do Estado-Maior da Armada os seguintes avisos aos navegantes:

«N. 21 — Deslocamento do lugar da boia illuminativa de «Testa branca», no porto de Camocim—Estado do Ceará.

Do ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia illuminativa de «Testa branca», no porto de Camocim, se acha afastada cerca de duzentos metros do seu lugar, por haver garrado. Novo aviso anunciará a sua reposição no primitivo lugar.»

«N. 22 — Substituição das boias illuminativas que demarcam o banco Inglez, no ancoradouro de Lumarão—Estado de Pernambuco.

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que foi provisoriamente substituída a boia illuminativa do Sul do banco Inglez por outra sem luz, de forma conica, afim de ser novamente carregada de acetyleno; devendo ser amanhã substituída a do Norte, para o mesmo fim. Novo aviso indicará a sua reposição.»

A tabella de registro na Armada, durante a segunda quinzena do mez corrente, é a seguinte: dias 16 e 26, cruzador-torpedeiro *Tymbira*; dias 17 e 27, couraçado *Deodoro*; dias 18 e 28, vapor *Carlos Gomes*; dias 19 e 29, cruzador-torpedeiro *Tamoyo*; dias 20 e 30, navio-escola *Benjamin Constant*; dia 21, cruzador *Barroso*; dia 22, couraçado *São Paulo*; dia 23, couraçado *Minas Geraes*; dia 24, navio escola *Primeiro de Março* e dia 25, couraçado *Floriano*.

Foram determinadas as passagens do 1º tenente Alfredo Bernardo Colina e do 2º tenente Jair de Albuquerque, do navio-escola *Benjamin Constant* para o couraçado *Minas Geraes*, e do 2º tenente José Alípio do Carvalho Costalat, do couraçado *Minas Geraes* para o couraçado *Deodoro*.

Foram determinados os desligamentos do 1º tenente commissario Octavio Brazileiro, Cidaval, do Laboratorio Pharmaceutico e Gabinete de Analyses da Marinha; do medico naval de 1ª classe Virgilio Olympio Marino, do Commando Geral das Torpedeiras e do aprendiz marinheiro Agnelo Esmeridião Filho, da escola do Estado de S. Paulo, devendo a Fazenda Nacional ser indemnizada das despesas feitas com o referido aprendiz.

Não ha hoje, nem haverá amanhã, expediente nas repartições subordinadas ao Ministerio da Marinha.

O tenente-coronel intendente Theodoro Joaquim da Silva Santos solicitou reforma do serviço activo do Exercito.

Ao general de brigada Henrique Augusto Eduardo Martins, inspector permanente da 5ª Região, foi concedida permissão para vir a esta Capital buscar sua familia.

Foram mandados transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o cabo de esquadra Francisco José Dias e o 2º sargento João do Carvalho.

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores foi enviada a copia do telegramma de 8 do corrente, em que o inspector permanente da 13ª Região communica

destico que tomaram os revolucionarios Rufino Spik, Conrado Gonçalves e outros.

Ao Supremo Tribunal Militar foram enviados os papeis em que o tenente-coronel graduado reformado do Exército Joaquim José Ferreira da Silva pede que se apostilem em sua patente os serviços por elle prestados na campanha do Paraguay, afim de gozar as vantagens conferidas pelo disposto no art. 16 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Apresentou-se hontem ao quartel general da 9ª Região o capitão de cavallaria Francisco Euclides de Moura, por ter concluido a licença para tratamento de saude em cujo gozo se achava, nesta Capital.

O 2º tenente commissario da Armada Raul Nielsen, que se acha recolhido ao estado-maior de um dos corpos da 9ª Região, requerer ao Sr. ministro da Marinha para sahir a rua acompanhado, afim de tratar de sua defesa.

Foi mandado addir a um dos corpos da 1ª brigada estrategica o 2º sargento João Feliciano da Silva, do 4º regimento de infantaria, o qual vae para o Estado de Pernambuco, com permissão.

O 15º regimento de cavallaria, sob o commando do tenente-coronel Joaquim Ignacio, fez hontem, ás 3 horas da tarde, um passeio militar.

Obteve 15 dias de dispensa do serviço o 2º tenente do 5º batalhão de caçadores José Maria Leal de Menezes, que veio da Bahia commandando um contingente.

Está sendo chamado com urgencia ao quartel general da 9ª Região de Inspeção o forral voluntario da Patria João Baptista de Almeida, afim de tratar de negocios de seu interesse.

Foi deferido pelo Sr. general inspector da 9ª Região Militar o requerimento em que o 2º sargento intendente Valdomiro da Costa Neves, do 8º batalhão, pediu para ficar sem effeito sua transferencia do 2º batalhão de artilharia para o corpo a que pertence actualmente.

O Sr. general inspector da 9ª Região Militar, em ordem do dia de hontem, ao desligar da guarnição desta Capital o 5º batalhão de caçadores, por ter de seguir para a sua parada, em S. João d'El-Rey, despediu-se do seu commandante, tenente-coronel Gustavo Sarabyba, officiaes e praças, agradecendo lhes a coadjvação que dispensaram a seu commando, desenvolvendo em todas as emergencias as suas habituaes qualidades de disciplina e correção de conducta.

Foi mandado ficar addido ao 2º regimento de infantaria o 2º sargento Agenor Rego, da 5ª companhia isolada, o qual veio do porto, commandando um contingente de 35 praças, que foi tambem mandado addir á 1ª brigada estrategica.

Foram nomeados o capitão Erasmo de Lima, o 1º tenente Rubem Monte e o 2º tenente Flavio Augusto do Nascimento para formar o conselho de investigação a que vae responder o soldado Godofredo Ramos.

Serviço para hoje:

Superior de dia, capitão Leão de Souza.

A 1ª brigada estrategica dá os officiaes para ronda e dia ao quartel general da 9ª Região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Coryntho.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição da cidade.

Uniforme, 5º.

Foram despachados pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil os seguintes requerimentos:

Afonso de Souza Reis. — A 2ª divisão para attender, nos termos do regulamento em vigor.

Aristides Mario Moreira Guimarães. — Idem.

João de Souza Alvim. — A 2ª divisão para attender, nos termos do regulamento em vigor.

João de Souza Alvim. — Idem.

João Paulo da Silva. — Idem, idem.

João Carlos Lacombe. — Idem, idem.

João Bernardo. — Idem, idem.

João Nolasco de Carvalho. — Deferido.

João Frederico Langedorf. — Aceito o fiador.

João Domingos de Castro. — Idem, idem.

João Lucas. — A 2ª divisão para attender, de accordo com o regulamento em vigor.

João de Souza Amorim. — Proceda-se de accordo com o art. 48 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

O mesmo. — Idem.

João Moreira. — Requeira ao Exm. Sr. ministro da Viação.

João Ribeiro. — Concedo o abono de dous terços de 5 a 12 de agosto do anno passado.

Joaquim Alves Ferreira da Gama Netto.

A 2ª divisão para attender, na forma do regulamento em vigor.

Joaquim do Couto Monteiro. — Aceito o fiador.

Joaquim Chagas. — Selle a petição.

José Clark Moss. — A 2ª divisão para attender na forma do regulamento em vigor.

José Lincoln Moreira. — Idem, idem.

O mesmo. — Idem, idem.

José Francisco Rodrigues. — Idem, idem.

José Paulo de Souza. — Idem, idem.

José Carlos Weydt. — Aceito o fiador.

José Gonçalves Pecego Junior. — Idem, idem.

José Augusto. — Idem, idem.

José Francisco. — Proceda-se de accordo com o § 2º do art. 61 do regulamento.

Firmino de Carvalho. — Concedo 60 dias com 2/3 da diaria.

Lion & Comp. — Deferido. A 6ª divisão para providenciar.

Leopoldo Santarem. — A 2ª divisão para attender nos termos do regulamento em vigor.

Lucas Gomes. — Idem, idem.

Leopoldo José do Couto. — Idem, idem.

Laurindo Antonio da Silva. — Aceito o fiador.

Levindo Fernandes Silva. — Idem, idem.

Lindolpho Candido da Silva. — Concedo que se ausente do serviço por espaço de 30 dias, sem vencimentos.

Luiz Alberto Whately. — A 2ª divisão para attender, nos termos do regulamento em vigor.

Luiz Monteiro de Barros. — Aceito o fiador.

Luiz Antonio de Souza Costa. — Deferido por equidade.

A Repartição Geral dos Correios, succursaes e agencias encerrarão o expediente amanhã á 1 hora da tarde, fechando as respectivas portas.

Hoje e no proximo domingo de Paschoa, porém, não fecharão, executando nestes dous dias os serviços dos domingos ordinarios.

O Sr. chefe do districto telegraphico do Rio Grande do Sul participou ao Sr. ministro da Viação a inauguração da estação telegraphica da povoação de Candelaria.

Pela sub-directoria da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: na Maritima, os praticantes Oswaldo Werneck e Alfredo Borges; em Christiano, o conferente Luiz Indig; em Paty do Alferes, o praticante Mario Alves; em Pinheiro, o praticante Demosthenes Gomes; em Alliança, o conferente Oscar Cunha; em Roseiro, o praticante Diraster Lima; em D. Clara, o praticante Arthur de Andrade; e em Barra Mansa, o conferente Julio Mello Mattos.

O Sr. Dr. Cardoso de Almeida, deputado federal e director do Commercio de S. Paulo, dirigiu hontem ao Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o seguinte despacho telegraphico:

«Peço aceiteis calorosas felicitações inauguração magnificos trens nocturnos São Paulo.»

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir: em Pindamonhangaba, o praticante Ivo Gonçalves; na Central, os praticantes Bento Machado Gonçalves, Luciano Gonçalves da Silva Rodrigues, João de Oliveira Santos e Humberto Martinho de Novais; em Campo Grande, o praticante Arlindo de Carvalho; em Lorena, o praticante João de Albuquerque Bello; em Cascadura, o praticante Antonio Magalhães Bastos; em Lauro Müller, o praticante Alvaro Sylvio Castello Branco; na cabine de S. Christovão, os telegraphistas Antenor Ayres de Moura e Eusebio da Silva Reis; e em Doador, o telegraphista João de Carvalho.

A sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil deram parte do doente; os telegraphistas Jacintho Ferreira Muniz, de Lorena; José Domingos de Andrade, de Pindamonhangaba e os praticantes Euclides Vieira e José Pereira Baptista Filho.

Tiveram permissão para gozar fofias os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil José E. Pires Ferreira de Lauro Müller, José B. Cerqueira Corrêa de Campo Grande, Ernesto José Leite de Araujo, de D. Clara e Antonio Cospedes Barbosa Sobrinho de Cascadura.

Regressou a Lafayette o telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil José Alves da Assis Azêvedo.

Estão servindo no jury os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio

Nazário de Gouvêa e Leopoldo Vargas Fagundes da Cabine de S. Christovão.

Hoje e amanhã é facultativo o ponto em todas as repartições dependentes do Ministério da Agricultura.

Tendo sido dezimados por uma epizootia ainda não determinada diversos exemplares dos cysnes que povão os lagos e rios da Quinta da Boa Vista, o Sr. Dr. Julio Furtado, encarregado da conservação daquelle logradouro publico, incumbiu o Sr. Carlos Moreira, professor do Museu Nacional, do exame das aguas do parque, assim como das aves acommetidas do mal.

Hontem mesmo já foram esvaziados completamente os reservatorios de agua, afim de se proceder á necessaria desinfecção nas suas bordas e no seu leito, onde aliás foi encontrado um diminuto deposito lodoso. As aves doentes já foram isoladas, devendo-se agora praticar a necropsia nas que vierem a morrer.

Estamos igualmente informados de que ha annos houve uma epizootia que victimou muitos exemplares de bellissimos cysnes pertencentes ao Parque da Praça da Republica, e que as investigações bacteriológicas mandadas logo proceder pela Inspectoria de Mattas e Jardins deram em resultado saber-se que se tratava da denominada «septicemia dos cysnes». Realmente, postas em praticas as medidas prophylacticas que para o caso indicava a sciencia, conseguiu-se jugular rapidamente essa epizootia.

Effectuou-se, hontem, a segunda sessão preparatoria da Conselho Municipal diplomado pela junta de pretores no dia 6 do corrente, sob a presidencia do Sr. José Clarimundo Nobre de Mello, 1º secretario.

Sorviu, a convite do presidente interino, de 2º secretario, o Sr. Fonseca Telles.

Responderam á chamada nove Srs. diplomados.

O Sr. 1º secretario declarou não haver expediente.

O Sr. presidente convidou os Srs. diplomados a se occuparem dos trabalhos de verificação de poderes.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão.

A ordem do dia para hoje é trabalhos da comissão de verificação de poderes.

À 1 hora da tarde, presentes todos os diplomados, sob a presidencia do Sr. Gabriel Osorio de Almeida, reuniu-se a comissão verificadora de poderes.

Estiveram presentes os candidatos Srs. Vicente Piragibe, major José Maria Moreira Guimarães, Dr. Virgolino de Alencar, Dr. Xavier da Veiga e Brenno dos Santos.

O Sr. presidente da comissão recebeu os seguintes requerimentos, assignados pelos candidatos contestantes:

«Exm. Sr. presidente da comissão de verificação de poderes do Conselho Municipal.

—Vicente Ferreira da Costa Piragibe, candidato na eleição para formação do Conselho Municipal desta cidade, quer contestar os diplomas dos Srs. Antonio José de Souza Brandão, Salvador Ferreira Fontes, Zoroastro Cunha, Eduardo José Pereira Raboeira e Manoel Rodrigues Alves, os tres primeiros por não terem sido eleitos e os dois ultimos, assim como o coronel Zoroastro Cunha, por serem incompatíveis deante do texto claro da lei. Pede, por isso, que se lhe dê vista dos papeis referentes á eleição no 1º districto, protestando apresentar os fundamentos da sua contestação dentro do prazo estabelecido no edital publicado, hoje, no órgão official do Conselho. —Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911. —Vicente Piragibe.»

«Exm. Sr. relator da comissão de verificação de poderes do Conselho Municipal. —Brenno dos Santos, candidato nas ultimas eleições municipais, pretendendo contestar os diplomas dos Srs. Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho e Honório dos Santos Pimentel, pede vista dos papeis relativos á eleição do 2º districto, protestando apresentar a sua contestação, devidamente fundamentada, no prazo constante do edital publicado, hoje, no órgão official do Conselho. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911. —Brenno dos Santos.»

«Exm. Sr. presidente da comissão verificadora de poderes de intendentes municipais —João Virgolino de Alencar, protestando de diplomas conferidos a Zoroastro Cunha, Silva Brandão e Salvador Fontes, em virtude da apuração da eleição municipal, pede a V. Ex. bem como á comissão verificadora, que lhe seja dada vista dos papeis relativos á eleição do dia 26, sendo-lhe marcados prazo, os logar e a hora em que possa examinar esses papeis. Pede deferimento. Rio, 12 de abril de 1911. —J. Virgolino de Alencar.»

«Exm. Sr. relator da comissão de verificação de poderes do Conselho Municipal —O Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga, candidato na ultima eleição municipal, pretendendo contestar os diplomas dos Srs. Antonio José de Souza Brandão e Salvador Ferreira Fontes, pede vista dos papeis relativos á eleição do 1º districto, protestando apresentar a sua contestação, devidamente fundamentada, no prazo constante do edital publicado, hoje, no órgão official do Conselho. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911. —Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga.»

«Sr. presidente da comissão de verificação de poderes. —Com o protesto que tive a honra de apresentar á illustre junta de pretores, explica-se naturalmente a minha presença deante de vós, tão certo é que a contestação de diplomas conferidos a mais de um candidato a intendente municipal resulta do alludido protesto.

Protestando contra o infeliz criterio adoptado na apuração do pleito de 26 de março ultimo, affirmei do mesmo passo os vícios e as irregularidades praticadas na eleição e no proprio trabalho da illustrada junta de pretores. E essas irregularidades e esses vícios foram tantos, que por completo se afasta da verdade o resultado a que chegou a referida junta, na apuração do pleito municipal, sendo desta arte diplomados concidadãos que absolutamente não se julgam eleitos e nem receberam essa distincção do intelligente e operoso eleitorado do 2º districto. Venho, pois, contestar mais de um diploma, demonstrando á evidencia que, além dos outros, não foi eleito o Sr. Honório dos Santos Pimentel. E peço, nestas condições, me seja dado um prazo com a vista de todos os papeis relativos á eleição municipal, afim de que eu possa offerecer, vos essa contestação. No Conselho Municipal, aos 12 de abril de 1911. —José Maria Moreira Guimarães.»

O Sr. presidente deferiu todos os requerimentos, quanto á vista dos papeis no proprio seio da comissão.

Nada mais havendo a tratar, os candidatos contestantes entregaram-se ao trabalho de analyse nos livros e demais papeis referentes ao pleito de 26 de março.

A comissão verificadora trabalhará, hoje e amanhã, de 1 ás 4 horas da tarde.

O Sr. general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, já está elaborando a mensagem que vai dirigir ao Conselho Municipal.

Pelo Sr. prefeito do Districto Federal, foram concedidos, hontem, seis meses de licença, sem vencimentos, á adjunta estagiaria de 1ª classe Carmen Peixoto de Azevedo.

No dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde, será encerrada a concorrência, na Directoria de Obras e Viação da Prefeitura, para conclusão das obras da praça do mercado, no Engenho de Dentro.

O Sr. general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, visitou, hontem, pela manhã, o Realengo. S. Ex. examinou depois os calçamentos das ruas paralelas ao leito da Estrada de Ferro Central do Brazil, chegando ás 10 horas ao seu gabinete, onde despachou com os directores das repartições municipais.

À noite, o Sr. prefeito, acompanhado do superintendente do Serviço de Limpeza Publica, assistiu á inauguração de uma nova lampada de illuminação, no posto da Limpeza Publica da Tijuca.

O Sr. director de Instrução Publica Municipal resolveu transformar em escolas primarias as elementares da zona urbana.

O Sr. director da Instrução Publica Municipal vai dispensar cinco adjuntas que estão servindo como professoras elementares.

Na Directoria de Polícia Administrativa, Archivo e Estatística serão recebidas, depois de amanhã, propostas para um predio que é necessario a Prefeitura alugar para nelle ser installada a agencia do districto de Sant'Anna.

O movimento do Asylo S. Francisco de Assis foi o seguinte, durante o mez de março findo:

No dia 1, existiam 334 asylados, sendo homens 159 e mulheres 175; entraram: 8 homens e 10 mulheres; sahiram: 1 homem

2 mulheres; falleceram: 3 homens e 9 mulheres.
Para o corrente mês passaram 336, sendo 162 homens e 174 mulheres.

O Sr. prefeito do Districto Federal annu-
lou a concessão para o necimento de
varios objectos a Directoria de Hygiene Mu-
nicipal.

Das 21 grand datos classificadas no cor-
curso a matricula no 1º anno da Escola Nor-
ma, uma não compareu ao exame de
inspecção de saude; 191 foram julgadas em
boas condições de saude; tres em más con-
dições e seis em soffríveis condições. Estas
ultimas ficarão matriculadas sob a vigilan-
cia do Sr. sub-direc tor da escola.

O Sr. Dr. Alvaro Baptista, director da
Instrução Publica Municipal, designou, hon-
tem, as seguintes adjuntas, para varias es-
colas publicas: Alzira Emilia de Macedo,
para ter exercicio na 5ª escola feminina do
10º districto, sob o magisterio da professora
Therese Pimentel do Amaral; Maria Luiza
Gomide Penido, para a 4ª escola masculina
do 6º, sob o magisterio da professora Jose-
phina Proença Guimarães; Angelina Octavia
Bellosta Moreira, para a 4ª feminina do 1º,
sob o magisterio da professora Carolina Au-
gusta Pinheiro; Maria Carolina d.s San-
tões Mello, para a 2ª masculina do 1º,
sob o magisterio da professora Guilher-
mina von Hoonholtz; Rosalina Baptista,
para a 4ª feminina do 3º, sob o magisterio
da professora Leonie Teixeira da Silva;
Alice da Rocha Monteiro, para a 5ª feminina
do 9º, sob o magisterio da professora Alzira
Augusta Pires; Cecilia Meleiros da Silva,
para a 7ª do 5º, sob o magisterio da profes-
sora Rufina Vaz da Carvalho Santos; Alice
Guimarães Mello, para a 1ª masculina do 10º;
Anna Telles Sampaio, para a 5ª feminina
do 4º; Eulada do Nazareth, para a Escola
Tiradentes; Clara Ferreira, para a 12ª do
5º; Marieta de Vasconcelos Damaso,
para a 2ª masculina do 2º; Helena de Or-
lando da Costa Ramos, para a Escola Me-
dolo Gonçalves Dias; Izabel Panasco Bo-
zerra do Menezes, para a 12ª feminina
do 3º; Euzobia Santiago Mascarenhas,
para a 2ª feminina do 9º districto; Arminia
America Corrêa de Azevedo, para a 5ª do
10º; Maria Sorpe, para a 2ª do 11º; Olga
Beucom Ramalho, para a 7ª do 8º; Luiza
Maury Santos, para a 8ª do 2º; Zulmira da
Conceição Ferreira da Costa, para a 7ª do
4º; Eufalia Diniz Ferreira da Silva, para a

3ª masculina do 3º; Maria Rita Pereira Nôra,
para a 2ª feminina do 11º; Sara Villares Fer-
reira, para a 3ª do 7º; Zulmira Mendes de
Oliveira, para a 5ª do 4º; Elisabeth Viviani,
para a 2ª do 11º; Hortensia Posada, para a
2ª do 4º; e Alexandrina Teixeira de Andrade,
para a 8ª do 5º districto.

Foram registradas, hontem o ante-hon-
tem, na 1ª sub-secção geral de Policia
Administrativa Municipal, 128 guias das
quantias arrecadadas pelas agencias da Pre-
feitura, na importancia de 3:895\$33, a sa-
ber: multas, 1:745; leilões, 318; impostos,
1:389\$80; matricula de cães, 3\$; e enterra-
mento, 890\$300.

Para o fornecimento do mobiliario e con-
tros artigos, destinados as escolas publicas
municipaes, durante o actual exercicio, apre-
sentaram, hontem, propostas, na concorrên-
cia encerrada na Directoria de Instrução
Publica Municipal, os Srs. C. Guimarães
& Comp., Moss Imão & Comp. e Vidal Ba-
ptista & Comp.

Durante o mez de março findo, foram ma-
triculados nas agencias da Prefeitura, 35
cães de vigia, sendo recolhida aos cores
municipaes a importancia de 245\$, assim
discriminada: matricula, 175; e chapas,
70\$300.

Foram apprehendidos na via publica 312
cães, sendo apenas reclamados 53.

Encerrar-se no proximo dia 17, ás 2 horas,
na Directoria de Obras e Viagem da Prefei-
tura, a concorrência para o calçamento a
parallelipipedos sob o fastio de pedra, situada
a rua da rua da Conde de Boinim, no trecho
entre a rua Natãina e a igreja.

Nas repartições dependentes da Prefeitura,
não haverá expediente hoje e amanhã.

Na concorrência encerrada, hontem, na
Superintendencia do Serviço de Limpeza
Publica e Paezillar, para o fornecimento
de dois sacos de, apresentaram propostas
os Srs. José Borgs, por 30:000\$, e Paulo
& Queiroz, por 28:000\$00.

Ao Sr. Dr. Deselecio de Camps, presi-
dente do Tiro Naval, os membros desta as-
sociação entregaram, hontem, nitidamente im-
press, a mensagem com que significaram a
Sociedade o seu agradecimento e gratidão, por occasiao
daquelle distincto patriotista deixar a presi-
dencia do Tiro, em virtude de ter de seguir
para a Europa, a fim de exercer as funcções
de conselheiro de commercio.

Assignaram o valor o documento os Srs.
Luiz Zigzag, capitão-tenente Amplitudeo
Reis, capitão-tenente Arthur da Costa Pinto,
Alberto de N. Ronha Gouveia, José Luiz de
Cunha Lima, Antonio José de Meleiros, Bo-
nargues Costa Mattos, Oscar Francisco Gomes
Moreira, Alberto Vaz, Pedro Oliveira San-
tos, Julio Pinto de Almeida Brandão, Adol-
pho G. F. Mai, José Vieira, Alexandre
K. a. czuk, Octavio Ferreira Nova, Jorge
Pinto Lisboa, Fernando Costa Filho, Ju-
lio Strube, Alberto Viriato de Meleiros,
Alfonso Silva, Luiz J. B. Perisus, Al-
naldo Sayá, Edgar Vaser, Heitor C. Faria,
Antonio Martins Coimbra, Antonio F. Ri-

beiro, Arthur Vallo-Filho, Arthur Ribeiro
de Almeida, Nestor J. Campinho, Fran-
cisco Abdon, Zezobio Couto, Armando Fer-
reira Souto, Carlos Chaves, Amoneyr Nie-
meyer, José Gonçalves Gal, Carlos Ho-
wai Rodrigues, Mario Silva, Henrique
Cautiranz, Alvaro de Andrade, Luiz Ku-
nest, Manoel Gonçalves Machado Junior,
Francisco Pinto Brandão, Antonio Pinto
Brandão, Raul Fernandes Carneiro, Carlos
Machado, Alfredo Zuquin Junior, Adolpho
Rafello, Antonio Guimarães, Durval Riegel
Guimarães, Deodato Wertheimer, Flavio Na's,
Luiz Sparano, Antonio Carlos de Athaide,
Eurico Leal Ferreira, Antonio Castilho do
Mantos, Thomaz Reis, José Joaquim da
Gama e Silva, Antonio Ferreira Vianna Ne-
to, Mario Nery, Alberto Boeira Cavalcanti,
Mathias Costa, Francisco Loup, Milton Caldas,
Vasco Nabuco Cablas, Elmar da Fontoura
Lopez, Naim Koszma Cardoso, Antonio de
Oliveira Lins, Antonio Paiva Raposo Junior,
Joquim Pizarro Filho, João Pizarro, Joymo
Nery Stelling, José Duarte de Albuquerque
Figueiredo, Odílio Torreção de Araujo, La-
fayette de Almeida Guimarães, Modesto, Ad-
bal Spindola, Manoel Zuanny Delphin Pe-
reira, Euclides Martins Gonçalves, Paulo
Kroenlein, Henrique Mattin, Alexs de Mi-
randa Jordão, Gilvan Baptista Nogueira,
Eduardo Esteve, Raul de Souza, João N.
da Costa Junior, Felix R. Belfort, Horacio
A. Land, Amadeu Taborda, Dionysio Mar-
cionillo de Souza, Carlos Veloso, Luiz
Gomes do Paço, Manoel F. Albuquerque
Vasconcellos, Pedro Paulo de Lemos, Wal-
demar Schultz Ribeiro, Felipe Nery Ju-
nior, Gastão Polonio, Telmo de Castilho,
Oscar de Andrade Botelho, Antonio J.
Gomes de Mattos, Fonseca Hernies Junior,
Roberto Werneck, Adalberto Parreiras,
Angel Pinheiro Machado Filho, Horacio
Ramos Figueiredo, Antonio Beaga, Mario
Bulhão Ramos, Saturnino de Padua, Alberto
Koszma Ribeiro, Oscar Sampaio, José Do-
mingos Pelfort Vieira, Luiz Gomes Lacerda,
Arthur Tajador Oliveira, José Maria de
Lamare Garcia, Paulo Campos Porto, Ro-
berto Trompowsky Junior, Virgilio Lopes
Rodrigues Junior, Pedro Gracie Neto, Edu-
ardo Marton, Antonio N. Brito, Arnaldo
Costa, Oscar Moreira Peixoto, Eduardo Luz,
Gabriel Sampaio, Nestor Alves de Andrade,
Ladislao Kraczkuk, Laio Quirido Martins
Junior, Ascendino Ferreira, Alberto Dicap,
Manoel Fernandes de Paula Bastos, Fran-
cisco Augusto Ronelli, Victor Wilkensens,
Sylvio Netto Machado, Antonio de Accioly
Peixoto, Otto Jalles, Gilberto Toledo, Lothar
Kasirupp, Renato V. da Cunha Bastos, Octa-
vio Navarro de Andrade, João de Almeida
Magalhães, Emanuel de Carvalho Cardoso,
Arthur Izetti e José Pinto de Miranda Mon-
tenegro.

O commando da Força Policial baixou a
seguinte ordem do dia:

Serviço de interpretes:

Para o serviço de interpretes dos idiomas
abaixo designados, foram nomeados mais as
seguintes praças: 2º sargento do regimento
de cavalaria Esmundo Vannio, francês;
2º sargento graduado do 1º regimento de
infantaria Pedro Kling, allemão; cabo de
esquadra do mesmo regimento José Mon-
des, italiano e arabe; soldado, tambem do
1º regimento de infantaria, Castrião An-
dré da Silva, inglez.

Louvor:

Fleou apurado, pela synlicancia a que
mandei proceder, que o 2º sargento do 2º
regimento Benedicto, Manoel Sylvestre, es-
tando de serviço de ronda na rua 12 de fe-
vereiro, salvou, com a sua pro-

pria vida, a do menor Antonio Joaquim, atirando-se, para isso, corajosamente, á frente de um bond em movimento, que atropelara o dito menor, arremessando-o a pequena distancia das suas rodas dianteiras, sob as quaes seria certamente esmagado, si não lhe acudisse com presteza o arrojo aquelle inferior, conforme declararam as testemunhas que depuzeram na alludida syndicança.

Por esse acto meritorio e que constitue um exemplo de abnegação e coragem que devem possuir e patentear, sempre que se offereça ensejo, todos os que vestem o uniforme desta Força, louvo com satisfação o citado sargento.

Expulsão:

A vista das informações prestadas no requerimento do soldado do 2º regimento de infantaria José Teixeira Guimarães, pedindo baixa do serviço, e pelo seu mau comportamento, seja excluído do mesmo regimento e expulso nos termos do art. 190 do regulamento vigente o referido soldado. — (Assignado) José da Silva Pessoa, coronel.

Aferição de pesos e medidas:

Não constando que tenham sido aferidos os pesos e medidas em uzo nos regimentos e repartições desta Força e convindo que isto se faça, para a exacta fiscalização dos generos e artigos que se destinam ás suas arrecadações, recommendo aos respectivos Srs. commandantes e chefes que providenciem, no sentido de serem os mesmos pesos e medidas apresentados aos empregados da Prefeitura que, para aquelle fim, foram requisitados por este commando. — (Assignado) José da Silva Pessoa, coronel.

O serviço para hoje, na Força Policial do Districto Federal, é o seguinte:

Superior de dia, major Zeferino.
 Official de dia á Força, capitão Vieira Ferreira.
 Medico de dia, tenente Dr. Gerçon.
 Medico de promptidão, capitão Dr. Goulart.
 Interno de dia, alferes honorario Heitor.
 Musica de parada e promptidão, a do 2º regimento.
 Ronda aos theatros, alferes Albinq.
 Promptidão de incendio, um inferior do 2º regimento.
 Ronda de visita, da meia-noite para o dia, alferes Paranhos.
 Ronda ás ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, alferes Astolpho e um inferior.
 Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.
 Guardas: na Caixa de Amortização, alferes Martins; no Thesouro, alferes Horacio; na Casa da Moeda, tenente Izidro; na Caixa de Conversão, alferes Themistocles; no Quartel Central, um inferior; todos do 2º regimento.
 Promptidão, no 1º regimento, tenente Teixeira.
 Estado-maior no regimento de cavallaria, capitão Pinho França; no 1º regimento de infantaria, tenente Jesus e no 2º regimento, tenente Telles.
 A disposição do official de dia, um inferior do 2º regimento.
 Ordens ao commando geral, um corneteiro do 2º regimento.
 Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.
 O regimento de cavallaria dá mais 20 praças e o policiamento.
 O 1º regimento de infantaria dá mais 2 conducção de presos, 10 praças para o Gabi-

nete de Identificação, duas ordenanças para o commando geral, 40 praças e os extraordinarios.

O 2º regimento de infantaria dá mais a guarnição.

Uniforme—Tunica, calça e gorro de panno.

PASSEGEIROS

Chegaram, hontem, os seguintes:

No vapor *Nile*, de Buenos Aires: Jovita e Mathilde Martinez, Maria e Annibal Lopes, Ralph David Ward e senhora, Sarah de Lorezzi, Luigi Melano Rossi, Oswaldo Palmeiro, Nelson P. Dias, Marcel P. Castanheira e familia, Silvino Freyre, Mamete de Oliveira Ramos, Nair Ramos, João Morão, Alexandre Gordon e senhora, Manoel Rodriguez, Frank Charles Diaz, Edgar Barrie, Aldio Santos Novas e senhora, Isabel de Oliveira e Joaquim Lima.

No vapor *Orita*, procedente de Hamburgo: João Furtado da Rocha e familia, Maria de Lourdes, Otilia de Carvalho, Ernesto de Almeida, José Carameis, Virginia de Avilla Almeida, Maria Airosa, Francy Mayer, Julio C. Soares, Joaquim Macedo e familia.

No vapor *Atlantique*, de Buenos Aires: Seisner Arthur, Sara Nosonowich, Paul Reis, chberg, Teixeira Soares da Silva Santos, Henriette Lisboa, Sylvio Kromasser, Julien Riand, Henry Tirpo, Pedro Cardoso Serafim, Antonio Vieira, Joaquim Soares e familia, José Braga e Domingos Rodrigues.

No vapor *Oriana*, de Callão: Edith e Violet Hake, José e João Corrêa, Herbert Schmit, Lucio Rodrigues, José Martins Borges, Virgilio Rocha e familia e Antonio Maria do Carmo.

No vapor *Cordova*, de Buenos Aires: Maria Marinelli, Violetta Geznist, Henrique Victoria, Julio Mortenet, Guilbert Rosa e B. Gioconda.

Seguiram, hontem, os seguintes:

No vapor *Itaipava*, para Porto Alegre: Dr. Norberto Bichmann, Dr. Irdenko Falf, J. Busch, W. Manis e 115 imigrantes.

No vapor *Nile*, para os portos no Norte e Southampton: Fabio Augusto Rodrigues da Costa e senhora, Dr. Julio Brandão e um filho, Belmira Viveiros, Joaquim Penalva Santos, W. H. Newby, Jayme Domingos, Dr. Samuel Pertence e senhora, Eduardo Reis, J. Prêreck Junior, Seraphim Fernandes Carriço, Antonio José da Silva Monarcha e dous filhos, Dr. Leoncio de Oliveira, Dr. Cicero Seabra, João José de Andrade e familia, Francisco Coelho e Senhora, Viuva Antonia Magalhães, Alfredo Amzalak e tres filhos, Miguel da Silva Ribeiro, Antonio Peixoto Serra, R. J. Moser, Dr. Sergio Saboia do Mello, reverendo Leon Lem, Cesar Fernandes Moreira, H. de Vasconcellos, Dr. João Proença, Dr. Affonso Barata, Bento Manoel Martins, Maria L. Barbosa, José Baltar, Edgard Ribeiro, Julius E. Prochet, Dr. Mario Ramos, Samuel Sholl e senhora, Francisco José de Oliveira, Manoel José de Mello Junior e senhora, João Marques Soares, José Gonçalves do Couto e familia, Manoel J. P. Santos, Julio de Moraes e familia, Christiano Torres e familia, Alfredo Cesar Cambussu e senhora, Borg Cordona e senhora, Maurizio Blumberg e Blanch Lozeron.

No vapor *Atlantique*, para Bordôcos: Juliette Jauret, Charles Eug. G. Tissieranda e esposa, Maria Garay, Louise Hoxe, Eulalie Hoxe, Carlos Vieira Pinheiro, Antonio Vieira Pinheiro e familia, Francisco Pessoa, J. F. Martins Porto e senhora, Antonio Ferreira

Porto, José de Silva, Oliveira e esposa, João Ferreira Porto, Alberto Miller e familia, Custodio G. da Costa Macedo, Arthur da Cunha Cabral, Antoni Moreira Lopes, Orombim Navarro de Paula Ramos, Manoel Joaquim e filho, Francisco Jacintho Pereira e senhora, João de Carvalho e familia, José da Silva, Manoel de Moraes e senhora, Daniel de Moraes e senhora, Souza Coelho, Manoel Moura, Manoel Bandeira, Oliver Varps e José da Silva e esposa.

No vapor *Orita*, com destino a Liverpool: José da Silva e familia, Antonio Ribeiro, Manoel de Moraes, Julio da Silva Ouvia, Manoel de Moraes, Dolores Villa, Antonio J. de Moraes, José Gonçalves Vasquez, Manoel de Moraes y Fernandez, Luiz L. de Moraes, João Francisco Bas, Adelaide da Silva, Manoel el Vaz, Antonio José da Costa, Manoel de Moraes, Augusto Garcia y Garcia, David Duvan, Victor M. Mattos dos Santos Pereira e senhora, Stephen Schafer, R. L. Gibson, Eloy de Souza Jibary, Benjamin M. Costa Filho, Alberto Lavoisier, Augusto Vianna e E. Deatry e familia.

No vapor *Orita*, para Callão: P. H. Holt, João Cortez, Jorge da Rocha, W. E. Eatzminger e Arthur de Castro.

Movimento de vapores

A CHEGAR

Do SUL:
 Petropolis, de Santos..... 13
 Sirio..... 18

Do NORTE:
 Rio de Janeiro..... 14
 Florianopolis..... 17
 Sergipe..... 24

Do ESTRANGEIRO:
 Regina Elena, de Genova..... 13
 Petropolis..... 14
 Columb a, do Rio da Prata..... 16
 Araguaya, de Southampton..... 17
 Cap Blanc, do Rio da Prata..... 18
 Ravena..... 18
 Aragon, do Rio da Prata..... 19
 Purus, de Nova York..... 20
 San Nicolas, do Rio da Prata..... 20
 Italia, do Rio da Prata..... 24
 Navarra..... 28
 Overdale, de Nova York..... 30

A SAIR

PARA O SUL:
 Javary, para Porto Alegre, com baldeação..... 13
 Victoria, para Guarakesaba e escalas.. 15
 Itapuca, para Porto Alegre, directo.... 15
 Cubatão, para Porto Alegre..... 15
 Salurno, para Porto Alegre (com transbordo)..... 16
 Itacolomy, para Porto Alegre..... 16
 Araguaya, para Santos..... 17
 Itapuca, para Porto Alegre..... 17

PARA O NORTE:
 Itapuca, para o Pará e escalas..... 15
 Nile, para a Bahia..... 12
 Petropolis, para a Bahia..... 14

Jatina, para Pernambuco.....	15
Três, para Villa Nova e escala.....	15
Olinda, para Manaus.....	15
Paraná, para Macaé e escalas.....	18
Rio de Janeiro, para o Norte.....	20
Pirangy, para o Pará e escalas.....	20
Bahia, para Manaus.....	27

PARA O ESTRANGEIRO:

Cap Ortegai, para o Rio da Prata.....	13
Regina Elena, para o Rio da Prata.....	13
Erlangen, para Bremen e escalas.....	15
Petropolis, para Hamburgo.....	14
Columbia, para Trieste e escalas.....	16
Vasari, para Nova York.....	16
Salurno, para o Rio da Prata.....	16
Araguaya, para o Rio da Prata.....	17
Princesa Mafalda, para o Rio da Prata.....	18
Cap Blanc, para Hamburgo.....	18
Ravena, para Genova.....	18
San Nicolas, para a Europa.....	20
Rio de Janeiro, para Nova York.....	20
Argentina, para o Rio da Prata.....	21
Mendoza, para a Europa.....	22
Italia, para a Europa.....	24
Puris, para Nova York.....	25
Magellan.....	26
Orissa, para a Europa.....	27
Navarra, para a Europa.....	28

Movimento do porto

ENTRADAS NO DIA 12

Vapor inglez Nile, procedente de Buenos Aires, carga, varios generos a Mala Real.

Vapor inglez Orila, de Liverpool e escalas, varios generos, W. Sons & Comp.

Vapor inglez Oriana, de Callão e escalas, varios generos a Wilcox Sons & Comp.

Vapor francez Atlantique, de Montevideo e Santos, varios generos a Messageries Maritimes.

Vapor nacional Fidelense, de S. João da Barra, varios generos a Companhia Nacional S. João da Barra.

Vapor italiano Cordova, de Buenos Aires, varios generos a Fratelli Marinelli.

Hiate nacional Esperança, de Cabo Frio, cal a ordem.

Saídas no dia 12:

Vapor nacional Itaipava, para Porte Alegre e escalas.

Hiate nacional Virginia, para Cabo Frio.

Hiate nacional S. Sebastião, para Cabo Frio.

Hiate nacional Estrella do Norte, para Cabo Frio.

Vapor inglez Ophurg, para o Rio Grande do Sul.

Vapor inglez Nile, para Southampton.

Vapor nacional Marumby, para Caravelas.

Vapor nacional Posteiro, para Pernambuco.

Vapor italiano Cordova, para Genova.

Vapor nacional Tijuca, para Manaus.

Vapor austriaco Ssent Stevan, para Santos.

Vapor inglez Atlantique, para Bordéus.

Vapor inglez Oriana, para Liverpool.

Vapor inglez Orila, para Callão.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Regina Elena, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Jupiter, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo Oceano, para o Paraná, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo Plata, para Dakar, Las Palmas e Marselha, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo Posteiro, para a Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Cap Ortegai, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

— Reccebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes: e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Foram sepultadas, no dia 9 de abril de 1911, 36 pessoas, sendo:

Nacionais.....	32
Estrangeiras.....	4
Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	12
Maiores de 12 annos.....	17
Menores de 12 annos.....	19
Indigentes.....	7

No dia 10, 40 pessoas, sendo:

Nacionais.....	35
Estrangeiras.....	5
Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	11
Maiores de 12 annos.....	15
Menores de 12 annos.....	25
Indigentes.....	17

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 11 de abril, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.071	661	1.732
Entraram.....	36	36	72
Sahiram.....	38	9	47
Falleceram.....	10	5	15
Existem.....	1.079	683	1.762

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 959 consultantes, para os quaes se aviaram 1.032 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes e 94 pequenas operações.

Realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Francisco de Assis, fiscal do Governo, a extracção da 3ª loteria da Capital Federal, plano n. 207, extracção 37ª de 1911, sendo premiados os seguintes numeros:

7739.....	30:000\$000
22978.....	3:000\$000
65636.....	3:000\$000
16089.....	1:500\$000
65895.....	1:500\$000

Premios de 600\$000

51272	23230	64811	56745	48407
-------	-------	-------	-------	-------

Premios de 300\$000

35717	62658	69982	38425	23595
48527	67786	2850	34783	36541
		46390		

Premios de 150\$000

25507	45339	59685	14566	6595
52413	525	17958	69911	12503
64618	30205	42896	68464	11022
		37922		

Premios de 120\$000

7999	18055	34042	54145	61229
24493	15770	60906	67375	4153
10136	24365	17077	46848	1388
20916	15737	65125	6879	67511

Approximações

7738 e	7740.....	600\$000
22977 e	22979.....	300\$000
65635 e	65637.....	300\$000
16088 e	16090.....	150\$000
65894 e	65896.....	150\$000

Dezenas

7731 a	7740.....	60\$000
22971 a	22980.....	30\$000
65631 a	65640.....	30\$000
16081 a	16090.....	15\$000
65891 a	65900.....	15\$000

Centenas

7701 a	7800.....	12\$000
65601 a	65700.....	9\$000
22901 a	23000.....	9\$000
16001 a	16100.....	6\$000
65801 a	65900.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 39 teem 6\$000.

Todos os numeros terminados em 9 teem 3\$, exceptuando-se os terminados em 39.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatório Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 9 de abril de 1911.

Horas	Barometro a 0	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	760.1	20.3	16.4	93	1.8	WNW	10	N	
2 a. m.....	760.0	19.6	15.0	88	3.0	W			
3 a. m.....	759.8	20.2	15.6	89	1.5	NW			
4 a. m.....	759.7	20.3	16.4	92	0.0	Calma	10	N	
5 a. m.....	760.1	20.2	15.0	85	0.0	Calma			
6 a. m.....	760.5	20.3	16.0	91	0.0	Calma			
7 a. m.....	761.1	19.9	15.0	87	2.1	SS	10	KN. N	
8 a. m.....	761.8	20.0	14.1	81	2.0	SW			
9 a. m.....	762.4	20.6	14.4	80	1.2	WNW	10	KN. N	
10 a. m.....	762.5	21.2	13.9	74	1.2	SW	10	KN. N	
11 a. m.....	762.7	21.2	15.7	82	3.1	NW			
1/2 dia.....	762.3	22.2	12.3	81	2.6	S	10	K. CS. SK	
1 p. m.....	762.0	22.4	12.0	60	2.1	SW	10	CS. K. SK	
2 p. m.....	761.7	22.4	11.9	59	4.5	S			
3 p. m.....	761.7	22.4	11.4	57	2.1	S	10	CS. K	
4 p. m.....	762.0	22.4	12.3	61	1.1	SW	10	CS. K	
5 p. m.....	762.1	22.2	13.4	67	1.0	SW			
6 p. m.....	762.3	20.0	13.4	68	1.6	SW			
7 p. m.....	762.7	21.9	13.4	69	1.0	SW	10	KN. N	
8 p. m.....	763.2	21.5	15.3	80	1.8	NE			
9 p. m.....	763.5	21.0	15.4	83	2.2	NNE			
10 p. m.....	763.7	20.8	15.6	85	1.7	NNW	10	KN. N	
11 p. m.....	763.4	20.6	15.4	85	4.5	N			
1/2 noite.....	763.2	20.5	15.3	85	2.2	NNW			
Médias.....	761.85	21.00	14.35	77.58	1.8		10.0		

Temperatura: maxima, 22.6 á 11.50 m. da t.; minima, 19.6 ás 2 hs. da t. Evaporação em 24 horas: 2.3. Ozona, 7 hr.m., 0; 7 hs. n., 1. Chuva: cahida: 7 hs. m., 4.27; 7 hs. n., 0.00. Total em 24 horas: 4.27. Horas de insolação: 0.0.
 () Continúa a chover e choviscar alternadamente desde a noite anterior até ás 6 hs. e 20 m. da manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim meteorologico — Dia 10 de abril de 1911.

Horas	Barometro a 0	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	762.6	20.3	14.6	82	2.4	NNE	10	CK. KN	
2 a. m.....	762.4	20.4	14.5	81	1.8	NNW			
3 a. m.....	762.1	20.3	15.7	89	2.2	NNW			
4 a. m.....	761.4	20.3	15.7	89	2.2	NNW	10	KN. N	
5 a. m.....	761.7	20.3	15.7	89	2.0	NNW			
6 a. m.....	762.0	20.3	15.7	89	2.5	Calma			
7 a. m.....	762.0	20.6	15.7	87	0.0	NE	9	CK. SK	
8 a. m.....	762.7	21.0	15.8	85	1.9	ANE			
9 a. m.....	763.0	21.6	15.4	80	2.9	NNE	8	CK. KN. CS	
10 a. m.....	763.2	22.8	15.0	73	1.8	NNE	3	C. CK. K	
11 a. m.....	762.7	24.2	15.7	69	2.6	NNE			
1/2 dia.....	762.2	24.0	14.9	67	2.3	SE	3	C. K	
1 p. m.....	761.6	23.2	14.9	69	4.6	SE	2	C. CK	
2 p. m.....	761.0	23.5	15.2	70	6.2	SE			
3 p. m.....	758.8	23.5	15.2	70	8.2	SE	6	C. CK. KN	
4 p. m.....	760.9	23.4	16.0	74	7.1	SE	9	C. CK. KN	
5 p. m.....	761.0	23.0	15.3	73	5.5	SE			
6 p. m.....	761.3	22.9	15.4	74	5.5	SSE			
7 p. m.....	761.3	23.0	15.5	74	1.8	SSE	10	KN. N	
8 p. m.....	762.1	22.9	15.4	74	2.8	SSE			
9 p. m.....	762.3	22.8	15.3	74	2.3	SE			
10 p. m.....	762.2	22.4	14.9	74	3.3	E	10	CK. KN. N	
11 p. m.....	762.1	22.5	15.0	74	3.8	E			
1/2 noite.....	762.0	22.4	14.9	74	3.8	E			
Médias.....	761.80	22.15	15.31	77.3	3.4		5.6		

Temperatura: maxima, 24.9 ás 11 hs. e 10 m. da m.; minima, 20.0 ás 5 hs. e 50 da m. Evaporação em 24 horas: 2.5. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 2. Chuva: cahida: 7 hs. manhã, 0.00; 7 hs. noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação: 7 hs. 25=7 hs. 15 m.
 Nevoeiro tenue baixo pela manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physics do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
Belém.....	m/°	°	°	°	m/°				m/°	
Fortaleza.....										
Quixeramobim.....										
Natal.....	764.1	28.0	30.5	21.5	19.7	SE	4	Quasi nublado		Bom
Parahyba.....										
Recife.....	764.0	27.4	28.2	22.0	18.2	SSE	5	Quasi nublado		Incerto
Joazeiro.....										
Aracaju.....	765.0	28.6	29.8	26.2	19.9	SE	4	Meio nublado		Incerto
S. Salvador.....	765.0	26.9	30.1	25.1	23.0	SE	4	Meio nublado		Bom
Ondina.....	765.0	23.9	31.2	23.2	20.9	Calma	0	Quasi nublado		Incerto
Caetité.....	742.9	20.7	27.8	17.4	14.5	SE	3	Quasi nublado		Bom
Ilhéos.....	765.3	25.3	25.9	—	22.7	V	1	Nublado		Incerto
Cuyabá.....	767.8	25.8	28.7	22.5	21.9	Calma	0	Limpo		Claro
Montes Claros.....										
Uberaba.....										
Victoria.....										
Franca.....	766.4	20.8	27.6	17.9	13.6	NE	3	Limpo	15.0	Bom
Ribeirão Preto.....	765.7	23.3	31.2	13.9	17.6	E	1	Nublado		Bom
Barbacena.....	763.4	18.0	18.0	13.4	12.9	E	3	Nublado		Mão, chuva
Juiz de Fora.....	768.2	18.6	22.3	14.8	12.9	NE	2	Nublado		Incerto
S. Carlos do Pinhal.....	766.6	22.6	28.6	11.0	14.1	E	3	Limpo		Bom
Rio Claro.....	766.1	18.0	29.8	10.0	14.0	Calma	0	Nublado		Incerto, nev. baixo
S. Paulo dos Agudos.....										
Piracicaba.....										
Capital (Rio).....	766.7	23.4	24.9	20.0	15.7	NNE	2	Limpo		Bom
Campinas.....	765.9	20.1	23.2	12.8	14.2	SE	2	Limpo		Bom
Taubaté.....	766.4	21.2	24.4	15.8	14.0	NE	3	Meio nublado		Bom
Tatui.....										
S. Paulo.....	767.0	17.0	24.0	13.0	13.5	NE	1	Nublado		Incerto
Guarassiranga.....	758.0	18.2	25.4	19.2	15.2	N	4	Nublado		Incerto
Goyaz.....	763.1	27.6	33.0	24.6	15.2	E	3	Limpo		Bom
Pinheiro.....	767.7	20.0	24.5	14.3	15.1	S	1	Meio nublado		Bom
Santos.....	766.4	24.0	23.3	19.3	16.3	NNE	1	Limpo		Bom
Faxina.....										
Iguape.....	767.9	21.0	25.2	12.8	15.1	—	3	Meio nublado		Bom
Guarapuava.....	763.9	18.0	26.3	8.8	11.7	SE	4	Limpo		Bom
Curytiba.....	766.8	16.8	23.5	10.3	11.1	SE	2	Quasi limpo		Bom
Paranaguá.....	763.4	22.0	24.7	18.0	8.1	NE	1	Nublado		Incerto
Blumenau.....	766.0	19.0	23.0	13.6	13.4	N	2	Limpo		Bom
Brusque.....	766.0	13.6	25.6	10.9	10.0	NW	2	Limpo		Bom
Florianopolis.....	766.1	19.0	23.3	13.8	14.0	N	3	Quasi limpo		Bom
Posadas.....										
Corrientes.....										
Itaqui.....										
Santa Maria.....										
Porto Alegre.....										
Cordoba.....	764.5	16.0	28.0	8.0	6.8	Calma	0	Quasi limpo		Bom
Bagé.....										
Rio Grande.....										
Mendoza.....	766.9	17.0	29.0	5.0	12.9	N	2	Meio nublado		
Rosario.....	765.3	15.0	25.0	9.0	8.6	N	2	Limpo		
Montevideo.....	760.0	20.6	24.5	14.5	10.7	NW	5	Meio nublado		Incerto, neveiro
Buenos-Aires.....	765.7	11.0	23.0	11.0	8.9	N	2	Quasi nublado		

OCCORRENCIAS

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 8.8 e em Rio Claro com 10.0.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 5 de abril de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, em 1 do corrente mez, foram designados, pelo director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para internos da 2ª cadeira de clinica medica da mesma faculdade os alumnos Celso de Sá Brito e Agenor Mandadori, na vagas de Virgilio Monteiro Machado e João Baptista Ferreira Brito, e da cadeira de clinica propedeutica os alumnos João Lima Monteiro de Castro e Miguel Osorio de Almeida, nas vagas de Joaquim Moreira da Fonseca e Gastão Luiz de Oliveira Cruz.

Expediente de 6 de abril de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteram-se ao prefeito do Alto Juruá, para os fins convenientes, os decretos de 5 do corrente mez, pelos quaes foram nomeados o Dr. Francisco Bruno Pereira, coronel Francisco Freire de Carvalho e o Dr. Joaquim José Ribeiro para os logares de 1º, 2º e 3º sub-prefeitos desse departamento.

Requerimento despachado

Coronel Sergio Augusto de Hollanda, ex-empresário de obras federaes no Territorio do Acre.—Selle os documentos.

Expediente de 7 de abril de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se, ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 246\$500, de fornecimentos de livros ao gabinete do consultor geral da Republica, no mez de março findo;

De 40\$, importancia de 20 exemplares da *Historia do Brazil*, de Rocha Pombo, fornecidos a esta secretaria no mez de março ultimo;

De 1:739\$998, folha do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, no mez de março ultimo;

De 42\$120, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, no mez de fevereiro ultimo;

De 821\$174, de fornecimentos de gaz ao Hospicio Nacional de Alienados no mez de fevereiro ultimo;

De 45\$, de trabalhos realizados no palacio presidencial do Cattete, no mez de fevereiro ultimo;

De 74\$355, do consumo de luz electrica no edificio do Supremo Tribunal Federal, em fevereiro ultimo;

De 232\$500, ao carpinteiro Jordino Coutinho, que trabalhou no palacio do Cattete, em março ultimo;

De 120\$, para auxilio de aluguel de casa ao porteiro da Secretaria de Policia José Antonio de Azevedo, que lhe compete no mez de março ultimo;

De 57\$, ao porteiro da Bibliotheca Nacional José Bernardes, de despesas de prompto pagamento effectuadas nos mezes do janeiro e março ultimos;

De 210\$020, ao director da Casa de Correção, de despesas miudas em fevereiro ultimo;

De 4:007\$821, de fornecimentos feitos, em fevereiro ultimo, ao Internato Nacional Bernardo de Va-cancellios.

— Autorizou-se o director geral da Saude Publica a vender, em hasta publica, a lancha pertencente ao Serviço Sanitario do Porto de Santos, recolhendo-se o producto á Alfandega do referido porto.

Requerimentos despachados

Carlos Schlosser & Comp., pedindo pagamento de 2:485\$400. — Aguardem oportunidade.

Augusto de Oliveira Xavier, por seu procurador, pedindo pagamento de vales na importancia de 3:218\$900. — Junte os vales na importancia reclamada visados pelo engenheiro das obras.

João Paulo de Carvalho Tulentino. — Mantenho o despacho anterior.

Expediente de 8 de abril de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Francisco da Graça Leitão, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Requerimentos despachados

Manoel Nunes Moreira, pedindo a admissão de um filho no Instituto Benjamin Constant. — Deferido, na conformidade do aviso que, na presente data, é dirigido ao director do dito Instituto.

Marius Dissat, guarda civil de 2ª classe, pedindo medalha de distincção. — Mantidos os despachos anteriores.

Manoel Dias, pedindo naturalização. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento e prove a residencia no Brazil pelo tempo de dous annos.

Francisco Manna, replicando ao despacho exarado na petição em que solicitava o titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Mantidos os despachos anteriores.

Dario Brazil. — Selle o documento com estampilha federal.

Expediente de 11 de abril de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se a Oscar Rodrigues Branco e Rubens Rodrigues Branco dispensa de lapso de tempo decorrido para revestirem das formalidades legais as respectivas patentes do posto de alferes, o primeiro, da 4ª, e o segundo, da 3ª companhia do 7º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital.

— Foi autorizado o commandante da Força Policial a conceder baixa, nos termos do art. 186 do regulamento em vigor, ao soldado Euclides Gonçalves de Andrade.

— Foram concedidas as seguintes licenças: De tres mezes, para tratar de negocios de seu interesse, ao escrivão do 1º officio do Tribunal do Jury desta Capital Luiz Marccondes de Andrade Figueira;

De seis mezes, para igual fim, ao escrivão da 12ª pretoria desta Capital Francisco Pinto de Mendonça;

De 90 dias, ao ansepeçada da Força Policial Eugenio Ferreira dos Santos, para tratamento da saude;

De 30 dias, ao cabo de esquadra da dita corporação Gentil José da Silva, para o mesmo fim.

— Prorogou-se, por 30 dias, a licença que foi concedida ao major da Força Policial João Augusto da Costa, para tratamento de saude, fora desta Capital.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

— Ao commandante da Força Policial, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Mili-

tar, relativos aos soldados Gabriel, Malet, Iguaço Teixeira do Souza e José de Almeida.

Aos governadores e presidentes dos Estados:

Do Amazonas, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Iracema* e *Amazonense*, relativos aos passageiros Manoel Arino dos Santos e Angelica Maria de Jesus;

Do Pará, cópias do termo de nascimento, lavrado a bordo do vapor nacional *Sertanejo*, relativo a uma criança de nome Lauro Sertanejo de Almeida, filho de Jacinta Maria da Conceição, e dos termos de obito, lavrados a bordo de diversas embarcações nacionaes e relativos aos individuos Raymundo Pereira do Nascimento, José Herculano de Araujo, Raymundo Fernandes, Fausto Marinho dos Santos, Manoel Romano da Silva e Manoel Raymundo Alves;

Do Maranhão, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Augusto Montenegro*, relativo ao passageiro Luiz Lucas da Silva;

Do Piahy, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Turuna*, relativo ao passageiro Silvestre José Rodriguez;

Da Parahyba, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Iracema*, relativo ao passageiro José Ferreira da Conceição;

De Pernambuco, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo da lancha *Rioa* e do vapor nacional *Alces de Freitas*, relativos aos individuos José Vicente Ferreira da Silva e Antonio Xavier Lopes;

De Sergipe, cópia do termo de nascimento, lavrado no consulado geral do Brazil em Liverpool, Inglaterra, relativo ao menor Oswaldo, filho de Manoel Carneiro Leão.

Ao juiz da 1ª pretoria, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo da paquete nacional *Satellite*, relativos aos soldados do Exército Firmino Felix da Silva e João Bellarmino.

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento de José Pisetti, pedindo perdão do resto da pena de 15 annos, trez mezes e oito dias de prisão, a que foi condemnado por crime de homicidio.

Ao juiz de direito da 1ª vara civil, cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, communicando que o governo da Italia reclama o pagamento das despesas feitas com o cumprimento da rogatoria expedida ás justicas daquelle reino, para citação dos herdeiros de frei Luiz de Pazza.

Ao presidente do Estado do Paraná, para providenciar, cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, pedindo ser informado qual o procurador na Alemanha, de D. Benedita Maria Fernandes, afim de poder ser encaminhada a seu destino a carta rogatoria expedida ás justicas daquelle imperio, para citação da viuva e herdeiros do finado Emilio Roberto Strobel.

Requerimentos despachados

Umbelina Ferreira Lourenço, pedindo a baixa de seu marido Manoel Joaquim Lourenço, soldado da Força Policial. — Indeferido.

Orozimbo Ildefonso de Carvalho, ex-ansepeçada da Força Policial, pedindo reinclusão. — Indeferido.

Manoel José do Romfim e Henrique José de Barros, 2ª sargentos da Força Policial, pedindo averbação de serviços. — Deferidos, na conformidade dos avisos dirigidos ao respectivo commandante.

Bacharel Gustavo Alfonso Farnese, juiz federal no Territorio do Acre, por seu procurador Dr. Carlos Honorio Benedicto Ottoni. — Mantido o despacho anterior.

Job Garcia da Rosa Terra, capitão da Guarda Nacional. — Requeira, si quizer, nova guia de mudança de Cabo Frio para esta Capital.

Expediente do dia 11 de abril de 1911.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se :

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, por acto do director geral de Saude Publica, foi relevada a pena imposta por edital de 1 de novembro de 1910 ao Sr. G. Pope, então commandante do vapor *Araguaya*, da Companhia Mala Real Inglesa ;

— Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica, que a desinfecção requisitada por aquella directoria para o predio da rua Torres homem n. 44, onde funciona a 7ª escola feminina do 8º districto, foi realizada no dia 6 do corrente mez ;

— Ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento de Trajano S. V. de Medeiros, pedindo permissão para sepultar, nesta data, no carneiro n. 4.342 do cemiterio de São João Baptista, o corpo do desembargador Trajano V. de Medeiros ;

— Ao mesmo, que foi deferida a petição do D. Senhorinha da Rocha Cardia, na qual solicitava permissão para sepultar os restos mortaes de seu m. rido capitão Alfredo da Rocha Cardia no carneiro perpetuo n. 3.381 do cemiterio de S. João Baptista, onde foi sepultado Romualdo da Rocha Cardia, em 8 de julho de 1906 ;

— Ao inspector de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo, que, de conformidade com o aviso n. 1.620, de 7 do corrente, deste ministerio, fica aquella inspeccão autorizada a mandar vender em hasta publica a lancha pertencente ao serviço sanitario do do porto de Santos, que se acha inutilizada.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que foi multado em 100\$ o capitão do vapor nacional *Orion*, por infração do regulamento sanitario.

— Remetteram-se :

— Ao director geral de Contabilidade desta ministerio, as folhas relacionadas na importância de 14.803\$200, de pagamento do pessoal superior empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em março ultimo.

— Ao mesmo, as contas na importância do 1:200\$, do aluguel do predio á rua do Riachuelo n. 109 (antigo) onde funciona o Laboratorio Bacteriologico desta repartição, relativas aos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimo.

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de valdeiz de Eurico Flores, Peregrino Ribeiro Moreira, Benedicto Manoel do Nascimento, Samuel Máximo Queiroz, José Henrique de Miranda, José Pereira Pires, Sebastião dos Santos, João Francisco dos Santos, Joaquim da Costa Alves, Lauredo Brandão, Gentil Viana, Zeferino de Souza, João Antonio Ferreira, Octavio Augusto Puga, Patrocínio José da Costa, Antonio Pereira dos Santos e Julio Fernandes ;

— Ao director geral dos telegraphos, o do Amaro de Azevedo Pereira.

— Ao director geral dos correios, os de Fernando Octavio Xavier e Erasmo Pereira de Carvalho ;

— Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o diploma de cirurgia dentista, devidamente registrado, expedido por essa faculdade ao Sr. Antonio Alfredo de Noronha.

— Solicitaram-se providencias :

— Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido

de serem demolidos as predios da rua Senador Euzébio ns. 418 e 420 ;

— Ao director geral da Fazenda da Prefeitura Municipal, no sentido ser corrigido o uso da exposição de carne até á tarde nos açougues deste districto ;

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de que seja apreendida a caderneta n. 2.202, que foi extraviada.

— Accusou-se o recebimento :

— Ao consul do Brazil em Malta, do officio n. 11, de 10 de março ultimo ;

— Ao chefe de Policia do Districto Federal, do officio n. 4.055, de hontem ;

— Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, do officio n. 738, de hontem ;

— Ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, do officio n. 456, de 10 do corrente ;

— Ao director da Liga Brasileira contra a Tuberculose, do officio n. 45, de hontem.

Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1911

Pelo Sr. ministro:

Eduardo Ferroira de Barros. — Sim.

Dia 11

Pelo Sr. director:

— Julia Rosa da Conceição (1º districto). — Será relevada a multa si a intimação fór cumprida dentro de 30 dias.

— Eugenio P. chard (1º districto). — Certifique-se.

— Arnaldo Teixeira Soares (3º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

— José Olveira dos Santos (4º districto). — São concedidos 60 dias.

— Rosa de Sá Machado (4º districto). — São concedidos 90 dias.

— Odorico Luiz Siqueira de Lima (4º districto). — São concedidos 90 dias, si o predio fór desocupado dentro de 80 dias.

— Anna Pereira dos Santos (4º districto). — São concedidos 30 dias improrogaveis.

— José Francisco de Andrade (4º districto). — Prove o que allega.

— Joaquim Antonio da Costa (6º districto). — São concedidos 30 dias improrogaveis.

— Francisco Silva Godinho Villar (6º districto). — Prove interesse.

— Delphin Alves do Nascimento (9º districto). — Prove o que allega.

— Manoel José Pedro (9º districto). — Não pôde ser attendido.

— Maria Rosa Pereira (9º districto). — São concedidos 60 dias.

— Arminia Duarte Silva. — (9º districto). — Será relevada a multa si a intimação fór cumprida dentro de 30 dias.

— Trajano S. V. de Medeiros. — Deferido.

— C'aulio Alfredo de Magalhães Fraenkel. — Deferido.

— João Ferroira Callao. — Requeira em separado.

— Senhorinha da Rocha Cardia. — Deferido.

— Alberico Galvão Bueno. — Compareça a esta directoria.

— Arnaldo Cyriaco de Oliveira Rocha. — Indeferido.

— Leclerc & Comp. — Compareçam a esta directoria.

— Leclerc & Comp. — Não podem ser attendidos.

— Pedro Correia de Souza Vahia. — Não pôde ser attendido.

— P. C. Weiss & Comp. — Compareçam a esta directoria.

— G. D. Mathias. — Compareça a esta directoria.

— Joaquim Corrêa Rolia. — Compareça a esta directoria.

Policia do Districto Federal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 12 de abril de 1911.

— Ao delegado do 2º districto policial, fazendo apresentar o menor João Paulo, afim de ser conduzido á residencia de seu tio Francisco do tal, no campo dos Cardosos.

— Ao 1º delegado auxiliar, transmittindo um traslado extrahido de varias peças dos autos de uma acção de despejo, afim de iniciar inquerito, conforme requisita o Dr. 1º promotor publico.

— Ao director da Colonia Correccional de Dous Rios, apresentando diversos individuos.

— Ao commandante da Força Policial, para providenciar sobre a apresentação da escolta ao inspector da Policia Maritima, afim de acompanhar os sentenciados que se destinam á Colonia Correccional de Dous Rios.

— Ao inspector da Policia Maritima, recommendando que providencie sobre o embarque no rebocador *Republica* dos sentenciados que se destinam á Colonia Correccional de Dous Rios.

— Ao coronel administrador da Casa de Detenção, recommendando que providencie para que, transportados em carro daquelle estabelecimento, estejam no dia 14 do corrente, ás 5 horas da manhã, no cdes Pharaux, os sentenciados que se destinam á Colonia Correccional de Dous Rios.

— Ao director da Colonia Correccional de Dous Rios, communicando que segue para alli no dia 14 do corrente o rebocador *Republica*, conduzindo 14 sentenciados, generos e outros artigos.

— Ao sub-delegado de policia de Commercio, fazendo apresentar a menor Dalila Garcia Bastos, afim de ser encaminhada á residencia de seu tio Pedro Garcia Bastos, que reside naquella localidade.

— Ao juiz de direito da 1ª vara criminal, communicando ter sido recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição, Alamiro G mas, que se acha incurso no art. 330, § 4º, do Código Penal.

— Ao coronel administrador da Casa de Detenção, mandando recolher aquelle estabelecimento o mesmo, á disposição daquelle autoridade.

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, requisitando passagem, em carro de 2ª classe, até o estação de Commercio, para a menor Dalila Garcia Bastos.

— Ao delegado de policia de Juiz de Fora, fazendo apresentar o menor João dos Santos, afim de ser entregue á sua familia, em Piau.

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, requisitando passagem, em carro de 2ª classe, até a estação de Juiz de Fora, para o mesmo menor.

— Ao consul geral da Alemanha, communicando que o Governo acaba de acceder ao pedido de extração de Joseph Beckers, accusado de falsificação de documentos e quebra fraudulenta.

— Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, fazendo apresentar dous indigentes afim de serem internados naquello estabelecimento.

— Ao coronel administrador da Casa de Detenção para notificar ao detento Anthero Lombard, a resolução do Governo expulsando-o do territorio nacional.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 11 do corrente foram nomeados :

Agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado da Bahia : Mario Ribeiro Guimarães na 1.^a circumscripção ; Tharcilio Chastinet Guimarães, na 7.^a; Dario Esmeraldo de Oliveira Dantas, na 12.^a.

Joaquim Pedreira do Couto Ferraz para o lugar de agente fiscal da produção do sal em Mombaca, no mesmo Estado.

Armando Sebrão Velloso para o de agente fiscal do imposto de transporte no mesmo Estado.

— Por titulos da mesma data foram exonerados os seguintes agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado da Bahia :

Jão Alfredo Ribeiro da Rocha, da 3.^a circumscripção ; Euclides Maximiano da Cunha, da 7.^a; Manoel Ribeiro de Araujo, da 12.^a.

Por titulos da mesma data foram exonerados :

Pelro Ferreira Gomes do lugar de agente fiscal da produção do sal em Mombaca, município de Jaguaripe, naquelle Estado.

Armando de Camões Pereira do lugar de agente fiscal do imposto de transporte na capital do mesmo Estado.

— Por portaria da mesma data foram concedidos seis mezes de licença com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 3.^o escripturario da Alfandega do Santos Trajano Cmedo Alves Pequeno, para tratar de sua saúde onde lhe couvier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

João Francisco Nunes, por seu procurador, pedindo certidão.—Exhibida procuração, certifique-se o que constar.

Gonçalo José Cardoso, fazendo igual pedido.—Identico despacho.

Companhia Telephonica de S. Paulo, pedindo, por telegramma, para despachar como objectos physicos não classificados um commutador com todos os pertences.—De accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de abril de 1911

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 98—Para que se possa resolver sobre o requerimento de 1.^o de março proximo findo, em que Manoel Carlos de Magalhães, por seu bastante procurador Augusto da Silva Moreira, se propõe a adquirir pela importância de 770\$ o terreno, recentemente fechado na frente por um muro, e sito á rua Conde do Bomfim, entre os predios ns. 1.339 e 1.349, incluso vos remetto a planta que acompanhou o citado requerimento, pedindo vos digneis ordenar que o mesmo terreno seja entregue a este ministerio, visto dever achar-se a cargo da Repartição de Aguas Escolas e Obras Publicas.

Reitro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 94—De posse do aviso n. 217, de 31 de janeiro ultimo, em que pede seja paga, por «Exercícios findos», a divida de 240\$, de que é credor o engenheiro militar Diniz Desiderato Horta Barbosa, praticante da Estrada de Ferro Central do Brazil, proveniente de diarias a que fez jus em abril e maio de

a esse ministerio, pelo decreto n. 7.131, de 24 de setembro de 1908, communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 9 de março proximo findo, mandei relicitar a mesma divida, visto que o credito aberto pelo referido decreto só deixou o saldo de 86\$998, convido que a supradita estrada de ferro tenha sciencia da existencia de tal saldo, afim de que não continue a informar que o credito de que se trata deixou o saldo de 9.898\$173, conforme se verifica do processo enviado com o vosso mencionado aviso.

Reitro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 3.^o procurador da Republica:

N. 40—De posse do officio n. 39, de 31 de janeiro ultimo, em que pede informações que vos habilitem a defender os interesses da União na acção proposta por Nicoláo João Baptista Oliveira, para anullar o decreto que o demittiu do lugar de 3.^o escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, cabe-me declarar-vos que o ex-funcionario de quem se trata foi nomeado 4.^o escripturario daquelle alfandega em 9 de julho de 1896, sendo promovido a 3.^o escripturario em 4 de dezembro de 1900. Suspendo do exercicio do ultimo cargo por despacho deste ministerio de 21 de dezembro de 1905, foi exonerado, a bem do serviço publico, por decreto de 19 de fevereiro do anno seguinte, á vista de que consta no relatório do inquerito a que se procedeu na supradita alfandega, sob a direcção do conferente Manoel Jansen Muller, relatório esse publicado com outros documentos no *Diario Official* de 17 a 23 de março de 1907, cujos exemplares vos remetto, para melhor elucidação do assumpto.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 19 — Ficaes autorizado a entregar, livres de direitos, á Caixa de Amortização, 20 caixas ns. 3.361 a 3.380, contendo 1.000.000 de notas, a que se referem os inclusos documentos, vindos dos Estados dos Unidos da America do Norte, no vapor *Terence*, enviadas ao Thesouro Nacional pelo American Bank Note Company, a saber: 150.000, do valor de 5\$; 300.000, do de 10\$; 150.000, do de 20\$ e 400.000, do de 50\$900.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 9 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, nesta data, foi autorizada a alfandega desta Capital a entregar a essa repartição, livres de direitos, 20 caixas sob ns. 3.361 a 3.380, contendo 1.000.000 de notas, dos valores abaixo mencionados, vindas dos Estados Unidos da America do Norte e enviadas pela American Bank Note Company, a saber: 150.000 de 5\$, 300.000 de 10\$, 150.000 de 20\$ e 400.000 de 50\$900.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de abril de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 341 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 32, de 31 de março proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 145 volumes, marca S. P., ns. 9.041 a 9.185, contendo ladrilhos de louça, vindos de Hamburgo no vapor *Allemão Tijeca*, entrado neste porto a 21 de janeiro ultimo e destinados á Directoria Geral de Saude Publica.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 343 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que

nhado com o da Delegacia Fiscal, no mesmo Estado, n. 38, de 27 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 20 de março proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XVI, da vigente lei orçamentaria da receita, dos objectos discriminados na inclusa relação, por 2.^a via, importados com destino á montagem de uma officina para o curso de trabalhos manuaes no Instituto João Pinheiro, mantido pelo mesmo governo.

N. 344 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereram Jacowrtzer, Wahl & Comp., na qualidade de representantes de Gebruder Godhart A. G., contractantes do serviço de saneamento da baixada do Rio de Janeiro, em petição de 30 de março proximo findo, resolveu, por acto de 6 de corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos das clausulas XV e XXII do contracto anexo ao decreto n. 8.323, de 27 de outubro de 1910, do material a que se refere a inclusa relação, importado por aquelles contractantes, com destino ao alludido serviço e vindo pelos vapores *Mabe* e *Delfland*.

N. 345 — Em solução á consulta constante de vosso officio sob n. 383, de 1 de abril corrente, sobre si, em face do art. 2.^o da vigente lei orçamentaria, pode essa inspectoría autorizar o despacho, livre de direitos, nos casos de virem os conhecimentos á ordem, com endosso em branco ou não, tendo ainda em vista a decisão de que trata a ordem n. 93, de maio de 1908, expedida á Alfandega do Ceará, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, á vista do disposto no art. 7.^o do decreto n. 8.562, de 8 de março proximo findo, decidiu que se deve considerar, para os effeitos do beneficio da isenção, a importação directa ou a feita por intermediario, sendo que os requerimentos, nes e sentido apresentados, posteriormente ao citado decreto, devem ser feitos de accordo com as suas disposições, sem o que não deverão ser attendidos.

Quanto aos que tiverem sido apreitados anteriormente, e pelo proprio importador directo, embora a mercadoria tenha vindo por consignação á ordem, aproveita-lhes a disposição do citado decreto; no caso contrario, isto é, si o requerimento for apresentado pelo consignatario, poderá ser attendido por equidade, de conformidade com o citado ordem n. 96, convido, nesse caso, ser estabelecida a identidade do importador directo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 125 — De accordo com o disposto no art. 96, n. 5, do regulamento anexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, tem de ser publicado no corrente anno, o Assentamento de Fazenda.

Para esse fim, venho solicitar o vosso auxilio no sentido de ser enviado a esta directoria, até o dia 30 do corrente, uma relação dos empregados desse tribunal, mencionando a data de nascimento e o estado civil de cada um, e denaiz esclarecimentos exigidos pelo citado artigo, que por ventura não constem do assentamento já publicado, do qual v. s. remetto cincoenta exemplares.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 25 — Em observancia ao despacho do Sr. ministro, de 30 de março ultimo, e varado no officio da Caixa de Amortização n. 47, de 16 do mesmo mês, peço vos digneis providenciar, no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das applicaes da divida publica, extraviadas, ns. 157.757, emitida em 1869, 1.41.533, emitida em 1870, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, e n. 7.907, emitida em 1877, do de 500\$, todas do juro annual de 5%.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 130 — Tendo o presidente do Estado do Rio Grande do Sul, solicitado em officio sob n. 3, de 24 de março ultimo, um exemplar do boletim da estatística da importação e exportação relativo aos annos de 1909 e 1910, organizado por essa repartição, peço-vos envieis a essa directoria o alludido boletim, afim de ser s'iti-feito aquelle pedido.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 131 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do vigente, remetto-vos, para que informeis a respeito, o incluso requerimento em que a Sociedade Mutua Mineira, pede dispensa do pagamento da contribuição annual de 2:400\$, para a respectiva fiscalização.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 22 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 50, de 15 de março ultimo, relativo ao montepio pretendido por D^o Olympia de Oliveira Baptista de Leão, Adelia Marques Baptista de Leão, Alice e Arlindo, viuva e filhos do engenheiro fiscal de 3^a classe da extincta Inspeccoria Geral de Estradas de Ferro, Antonio Marques Baptista de Leão, peço-vos providencieis para que seja corrigido o titulo expedido a Arlindo, que tendo nascido em 1 de dezembro de 1888, conforme consta do documento de fls. 18, completou a maioridade em igual data de 1907.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 62 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, que nomeia João Baptista Coelho para o logar de escriptão do porto fiscal do Japurá, nesse Estado.

N. 63 — Remetendo-vos a inclusa portaria, que concede 90 dias de licença ao guarda da Alfandega de Mandos, nesse Estado, Antonio Franco de Sá, recomendo-vos providencieis no sentido de não serem transmittidos requerimentos acompanhados de attestados medicos, em que seja omitida a qualidade do attestante.

— Sr. delegaço fiscal na Bahia:

N. 100 — Confirmando um telegramma de 7 do corrente, declaro vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Viação Geral da Bahia, em petição de 15 de março proximo findo, resolveu, por acto de 21 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, dos materiaes já chegados e que forem chegando ao porto dessa cidade, importados pela requerente com destino á construcção das suas linhas.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 69 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 27, de 22 de fevereiro ultimo, e referente á isenção de direitos requerida pelo cidadão Rogerio de Souza Prata para seis tanques de madeira Cyproste, decidiu, por acto de 20 de março proximo findo, que o pedido em questão não pôde ser attendido, visto que o art. 27, n. 1, letra f, da vigente lei orçamentaria da receita, só concede favores do despacho aos tanques do ferro.

N. 70 — Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 14, de 23 de janeiro ultimo, e relativo á reversão da pensão do montepio que percebia D. Joaquina Mendonça de Castro, pretendido pelos filhos do enfermeiro naval Francisco Baptista de Castro, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de março proximo findo, providencieis, para que seja completado com revalidação, o sello da petição de fls. 35 e 36 do mesmo processo, que

devolvereis opportunamente afim, de serem expedidos os necessarios titulos.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 45 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Santa Casa de Misericordia dessa Capital, por seu provedor, na petição encaminhada com o vosso officio n. 22, de 2 de março proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XV da vigente lei orçamentaria de receita, do material a que se refere a inclusa relação, a ser importado pela requerente com destino ao seu serviço hospitalar; devendo ser excluidas, apenas, as addições que se referem a vinho.

N. 46 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos, nomeado, para esse Estado, Antonio Brasileiro da Silva, agente fiscal dos impostos de consumo na 6^a circumscripção e Antonio de Souza Mello collector das rendas federaes em Ponte de Itabapana.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 47 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 5 do corrente, que nomeia Antonio Francisco de Arruda Pinto para o logar de thesoureiro da Alfandega de Corumbá, nesse Estado.

N. 48 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu prorogar, por mez e meio, o prazo dentro do qual deve apresentar-se na Alfandega de Corumbá, nesse Estado, o conferente da mesma repartição Esdras dos Vasconcellos, conforme requerem.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 93 — Recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de março proximo findo, providencieis no sentido de ser completado o selo da inclusa relação dos ob'ectos para os quaes o secretario de Agricultura desse Estado solicita isenção de direitos, processo esse encaminhado com o officio dessa delegacia n. 38, de 27 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegaço fiscal no Pará:

N. 91 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao 4^o escriptuario dessa delegacia Hugo Ribeiro Carneiro para tratamento de saúde.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 132 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria que concede tres mezes de licença ao guarda da Alfandega desse Estado José Pedro Nunes de Mello.

N. 123 — Tendo o Sr. ministro resolvido que Geminiano Galvão, nomeado 2^o escriptuario da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Piauí, por decreto de 22 de fevereiro ultimo, tome posse e tenha exercicio na Alfandega desse Estado, junto vos remetto o referido decreto.

N. 134 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 5 do corrente, concedendo 60 dias de licença ao 2^o escriptuario dessa delegacia bacharel Justiniano Cavalcanti de Souza Campos, para tratamento de saúde.

N. 135 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em representação do director da Receita Publica, resolveu dispensar o agente fiscal dos impostos de consumo, nesse Estado, José Mamede Pessoa Valença do logar de inspector, em commissão, dos referidos impostos; devendo o mesmo recolher-se á sede da sua circumscripção.

N. 136 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, em telegramma de 5 do corrente, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho, livre de

direitos, de tres caixas contendo apolices do Estado, impressas em diversas cores, pesando liquido 272.154 grammas, vindas no vapor Aragon, entrado nesse porto em 31 de março proximo findo.

— Sr. collector das rendas federaes em Itaboraity, Estado do Rio de Janeiro:

N. 44 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á extincta Directoria das Rendas Publicas com o vosso officio n. 51, de 13 de sete. nro de 1907, e relativo ao auto de apprehensão e infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado nessa collectoria contra Antonio José da Rocha, negociante em Porto das Caixas, nesse municipio, e que originou o recurso interposto por Marques Silva & Comp., desta praça, da sua decisão impondo-lhe a multa de 1:000\$, minimo do art. 122, n. 4, letra E, do regulamento dos impostos de consumo que baixou com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por haverem vendido aquella firma vinho artificial selado com estampilhas destinadas a vinho estrangeiro, retro veu, por despacho de 20 do março ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de, relevando os recorrentes da multa que lhes foi imposta, mandar applicar a de 1:000\$ ao autuado Antonio José da Rocha, nos termos do citado art. 122.

— Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 45 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 73, de 25 de março de 1908, á extincta Directoria das Rendas Publicas, e interposto por Bemvindo Torres Brandão, da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 500\$ pelo facto de vender vinho artificial sem selo, resolveu, por despacho de 3 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 31 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 8 de 14 de fevereiro ultimo, e relativo á isenção de direitos, solicitada pelo Governo desse Estado, para os materiaes constantes da relação annexa e destinados á usina de electricidade dessa Capital, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de março proximo findo, que o pedido de que se trata deve ser directamente dirigido á Alfandega desse Estado, nos termos do artigo 28 da vigente lei orçamentaria da receita, uma vez que se trate de serviços feitos por administração; convido notar que, sendo o carvão de pedra isento de direitos pelo artigo 624 da tarifa, não versa o caso em questão precisamente, sobre isenção de taxas de direitos e sim sobre redução da taxa de expediente de 10 % para a de 5 %, que é devida pelo material destinado aos serviços mencionados na alinea XIII do artigo 27 da citada lei da receita.

N. 32 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do março proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que o pedido de isenção de direitos do que trata o officio do governo desse Estado, transmittido com o dessa delegacia n. 9, de 14 de fevereiro ultimo, e a que acompanhou a relação em duplicata, que ora vos devolve, deve ser directamente dirigido á Alfandega desse Estado, nos termos do artigo 28 da vigente lei orçamentaria da receita.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande da Sul:

N. 146 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1, de 5 de janeiro ultimo, em que o 4^o escriptuario dessa repartição Manoel

Augusto Xavier do Valle pede a contagem de sua antiguidade de classe, resolveu, por despacho de 24 de março proximo findo, que a mesma seja considerada de 19 de novembro de 1907, data em que tomou posse o assumiu o exercicio do cargo de 4º escripturario da Alfandega dessa Capital, o qual é de identica categoria daquello, por terem ambos o mesmo ordenado, 1:300\$ annuaes.

N. 147.—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 30, de 23 de fevereiro ultimo, e relativo á isenção de direitos pretendida pelo governo desse Estado, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente mez, que os pedidos dessa natureza devem ser transmittidos directamente á Alfandega dessa Capital, em face do disposto no art. 28 da vigente lei orçamentaria da receita.

N. 148.—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 36, de 28 de fevereiro proximo findo, e no qual o governo desse Estado solicita isenção de direitos para o material discriminado na relação annexa, e que pretende importar com destino ás obras do novo palacio do mesmo Governo, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de março ultimo, que, tratando-se de material comprehendido no art. 27, alinea. XIII, da vigente lei da receita, tal pedido deve ser feito directamente ao inspector da Alfandega dessa Capital, de conformidade com o art. 28 da citada lei.

N. 149.—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 29 de março findo, nomeando collectores das rendas federaes nesse Estado Vicente Ferreira da Costa Ventura para Lageado e João Wagner Filho para Guaporé.

N. 150.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 57, de 7 de março do anno passado, e interposto por Mathews Marques de Lima, guarda da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, do acto pelo qual, de accordo com a ordem da extincta Directoria de Contabilidade, de 21 de março de 1895, expedida á Alfandega do Maranhão e publicada no *Diario Official* de 2 de abril seguinte, indofistestes um requerimento em que o recorrente pedia restituição da gratificação adicional que lhe fora descontada em virtude de faltas justificadas, resolveu, por despacho de 21 de março ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 39.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Estrada de Ferro Santa Catharina, na petição a que se refere o vosso officio n. 4, de 13 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 9 de março proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula IX, letra b, do contracto annexo ao decreto n. 7.863, de 9 de fevereiro de 1910, do material descripto na inclusa relação, destinado aos serviços da requerente, com exclusão, porém, de 1.000 kilos de pontas de Paris, constantes da 1ª addição da referida relação.

Outrosim, vos declaro, na forma do mesmo despacho, que foi irregular a exigencia, feita por essa delegacia, de reválidacão do sello na 1ª via da citada relação, pois que o facto de se acharem os primitivos sellos indevidamente inutilizados obrigava apenas á apposição de novos sellos no documento em questão.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 264.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Instituto Pasteur de S. Paulo, na petição encaminhada com o vosso officio n. 121, de 6 de março proximo findo, resolveu, por acto de 20 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XV, da vigente lei orçamentaria da receita, do material a que se refere a inclusa relação, a ser importado pelo requerente com destino aos seus laboratorios.

—Directoria Geral da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de abril de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 314.—Providencia para que a Recebedoria do Districto Federal seja remettida a quantia de 190:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo director no officio n. 40, de 12 do corrente, sendo: 2.000 da de 50\$, 100:000\$000.

N. 315.—Transmittindo a informação prestada pela Recebedoria do Districto Federal acerca da reclamação feita pela Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, rogo vossas ordens para que sejam prestadas as informações a que se refere o despacho desta directoria.

N. 316.—Providencia para que a Collectoria das Rendas Federaes em Campos seja remettida a quantia de 10:583\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 48, de 5 do corrente, sendo:

10.000 sellos de \$021.77.....	200\$000
80.000 » » \$025.....	2:000\$000
40.000 » » \$050.....	2:000\$000
100.000 cintas especiaes de \$025.	2:500\$000
1.000 » » \$080.....	80\$000
1.000 » » \$240.....	240\$000
3.000 » » \$300.....	900\$000
100 » » \$100.....	60\$000
20.000 » de vinhos de fructas de \$040...	800\$000
1.500 » de vinhos de fructas de \$200...	300\$000
1.250 » de vinhos de fructas de \$400...	500\$000
1.000 » de vinhos de fructas de \$900...	1:000\$000

N. 317.—Providencia para que a Collectoria das Rendas Federaes em Campos, seja remettida a quantia de 2:890\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 47 de 5 do corrente, sendo:

500 da de \$200.....	50\$000
250 » » \$200.....	50\$000
4.000 » » \$300.....	1:200\$000
150 » » \$400.....	60\$000
120 » » \$500.....	60\$000
250 » » \$600.....	250\$000
100 » » \$2:000.....	200\$000
50 » » \$3:000.....	150\$000
30 » » \$4:000.....	120\$000
50 » » \$5:000.....	250\$000
20 » » \$10:000.....	200\$000
15 » » \$20:000.....	300\$000

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 14.—Devolve-vos o processo de recurso da São Paulo Alpercatas Company, afim de ser cumprida a exigencia feita pela 2ª Sub-Directoria.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimento despachado

Dia 12 de Abril de 1911

João Manoel Alves.—Transfira-se.
Candido Ferreira Coelho Baltar.—Idem.
Alice Silva.—Idem.
Bernardo Vieira da Costa.—Idem.
Adalgisa Cesar Ramgo.—Idem.
Achiiles Biochini.—Idem.
Sara de Mesquita Gonçalves.—Idem.
Manoel de Mattos Figueiredo.—Idem.
Antonio Gonçalves dos Santos.—Idem.
Ezequiel Lourenço de Campos.—Idem.
Francisco Paes de Souza.—Idem.
Faulhaber & Comp.—Averbe-se a multa.

Augusto & Vaz.—Satisfaca a exigencia.
Manoel Joaquim Vieira de Carvalho.—Idem.

Eduardo da Silva Victorino.—Idem.
Manoel Nobrega & Comp.—A 2ª Sub-directoria.

Joaquim Alvaro da Armada.—Deduzam-se dois mezes em 1910, procedendo-se na forma do parecer.

Corbiniano Cardoso.—Restitua-se a quantia de 448\$50, levando-se a despeza á receita a annullar.

Aristides da Silva Gomes.—Idem, idem, idem.

Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha.—Idem, idem.

Ignacio Rosa & Comp.—Proceda-se na forma do parecer, intimando-se a vir satisfazer o debito e requerer transferencia.

José Joaquim Rodrigues.—Pague o imposto em debito.

José de Miranda Outeiro Junior.—Transfira-se, nos termos do parecer do Sr. sub-director.

Eduardo Pompeia do Vasconcellos.—Transfira-se.

Luiz Ferreira Goulart.—Transfira-se. Imponha a multa de 50\$, na forma do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Gonçalves Pinto.—Annullem-se as dividas de que se trata, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel de Miranda Outeiro.—Transfira-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 12 de abril de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 731, ao Sr. Manoel João da Cruz, informando sobre o preço da assignatura do *Diario Official*.

N. 737, ao Sr. Manoel Vieira Rosas, declarando suspensa a remessa do *Diario Official*, visto não haver providenciado no sentido de reformar a assignatura para o corrente anno.

N. 739, ao Sr. secretario geral da secção brasileira na Exposição Internacional de Turim, declarando terem-se remettido, em data de 6 do corrente, dois caixotes contendo os objectos com que este estabelecimento concorre á exposição.

N. 740, ao Sr. almirante inspector do Arsenal de Marinha, communicando haver-se providenciado no sentido de ser feita a remessa das collecções de leis requisitadas a 7 do corrente.

N. 741, ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo providencias no sentido de ser inspecionado Waldemar Carneiro Job, afim de se verificar si porventura soffre de molestia que o iniba de ser incluído no quadro do pessoal operario deste estabelecimento.

N. 742, ao Sr. 2º tenente José Antonio de Medeiros, declarando não se achar exposta a venda a obra a que allude o pedido de informação a este director a.

N. 743, ao Sr. secretario da Faculdade de Direito da Bahia, declarando não existir a venda a obra a que allude o pedido de 20 de março proximo findo.

N. 744, ao Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha, declarando deixar-se de enviar os dous exemplares do *Diario Official* de 6 do corrente, visto achar-se esgotada a edição desse dia.

N. 745, ao Sr. agente da estação da Parahyba do Sul (Estrada de Ferro Central do Brazil), declarando não se achar o nome incluído na relação, enviada pela Secretaria da Estrada, dos empregados que assignaram o *Diario Official* no corrente anno, sendo-lhe, por isso, suspensa a remessa da folha a 7 de fevereiro proximo findo.

Requerimentos despachados

Landelino Pereira e Waldemar Rabello. — Applique-se a pena.
Carlos Sanzio Junior. — Deferido.
Francisco Paquet. — Attendido.
Pedro Werneck. — Indeferido e reprehendido por falta de correção.
Paulo Ernesto Dias. — A Caixa de Pensões.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 12 de abril de 1911:

Entradas

Libras.....	181 1/2
Dollars.....	500
	4 233\$619

Saídas

Mil réis ouro.....	2.660\$000
Libras.....	60.499
Francos.....	29.140
Dollars.....	600
Marcos.....	1.000
	923.535\$086

Foram trocadas notas dilaceradas na importância de..... 36.620\$000
Existencia em cofre..... 252.920.419\$247
Equivalente a libras..... 16.861.360-13-8

O escripturario E. Horta.

Casa da Moeda

Demonstração do movimento dos sellos alheios no mez de março de 1911

Quantidade Importancia

Saldo que passa do mez de fevereiro	24.542\$072	20.900.017\$980
Recebidos durante o mez de março....	5.682\$900	3.101.270\$300
	30.227\$072	24.010.287\$080
Entregues durante o mesmo periodo (março)....	3.223\$500	1.234.407\$000

Saldo que passa para o mez de abril 23.904\$412 22.775.880\$380

Secção central da Casa da Moeda, 12 de abril de 1911. — O 3º escripturario Lauro Virgilio de Carvalho.

Quadro demonstrativo das remessas de sellos adhesivos feitas as diversas repartições no mez de março de 1911.

Recebedoria do Distrito Federal.....	2.273.000	755.000\$000
Delegacias Fiscaes:		
Em Alagoas....	105.700	117.000\$000
No Amazonas....	207.500	97.500\$000
Na Bahia.....	268.400	83.000\$000
No Maranhão....	257.900	59.520\$000
Em Sergipe....	65.000	52.700\$000
Collecções:		
Em Niteroy....	35.750	15.900\$000
Na Barra do Pirahy.....	8.487	5.532\$000
Em Barra Mansa	10.578	4.610\$000
Em Nova Friburgo e Santa Anna de Japuhya.....	8.520	4.263\$000
Em Cantagallo....	6.450	4.000\$000
Em Rezende....	4.916	3.452\$500
Em Petropolis....	10.570	3.120\$000
Em Angra dos Reis.....	4.330	2.852\$000
Em Campos....	5.410	2.650\$000
Em S. João da Barra.....	4.847	2.030\$000
Em Valença....	3.206	2.030\$000
Em Theropopolis	3.687	2.000\$000
Em Paraty.....	3.370	1.700\$000
Em Santa Theresza.....	2.175	1.035\$000
Em Sapucaia....	1.925	1.605\$000
Em Itagihy e Iguaçu.....	5.000	1.500\$000
Em Santo Antonio de Padua	4.281	1.480\$000
Em Maricá....	3.795	1.335\$000
Na Parahyba do Sul.....	2.380	1.033\$000
Em Bom Jardim	2.017	957\$000
Em Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto.....	2.038	912\$500
Em Carmo e Sumidouro.....	2.110	1.000\$000
Em Itacara....	3.200	90\$000
Em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro.....	1.037	900\$000
Em Itaperuna....	910	440\$000
Em Duas Barras	2.859	850\$000
Em Rio Bonito e Capivari....	1.275	430\$000
Em S. Gonçalo	1.205	355\$000
Em Vassouras....	572	235\$000
	3.323.530	1.234.407\$000

Casa da Moeda, 12 de abril de 1911. — O 3º escripturario, Lauro Virgilio de Carvalho

Ministerio da Marinha

Por portaria de 12 do corrente, foi exonerado do serviço da Armada, conforme pediu, o escripturario civil do Hospital Central da Marinha Cornelio Augusto França.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de abril de 1911

Sr. ministro da Guerra:
N. 1.762 — Tenho a honra de solicitar-vos as necessárias providencias a fim de que seja submettido a inspecção de saúde, na cidade

do Rio Grande do Sul onde actualmente se acha, o 2º tenente engenheiro-machinista Joaquim Appolinario dos Santos.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.757 — Rogo vós dignéis de providenciar a fim de que seja concedida franquias teographica para o 1º tenente Aristides de Almeida Beltrão, que segue para os Estados do sul da Republica em commissão do Governo.

— Sr. inspector de portos e costas:

N. 1.751 — Em resposta a vosso memorandum n. 369, de 3 de março ultimo, prestando informações acerca do terreno pertencente a este ministerio e situado na cidade de Corumbá e da proposta de sua aquisição feita por Manoel Cavassa Filho & Comp., declaro-vos que, de accordo com o que propuzestes, resolvi nomear uma commissão constituída pelo capitão do porto, inspector do arsenal de marinha do Ladarío e de um dos ajudantes da capitania ou do arsenal, para elucidar as seguintes questões:

1ª, qual a verdadeira área do terreno pertencente aos Ministerio da Marinha, acompanhada da planta do local;

2ª, avaliação do terreno demarcado, precedida de um laudo;

3ª, apresentação de um projecto que concilie as maiores vantagens para o governo com as necessidades da capitania;

4ª, do meio mais proprio e seguro de resolver a questão com a Municipalidade de Corumbá.

O que vós declaro para os fins convenientes.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha em Matto Grosso:

N. 1.752 — Necessitando este ministerio de esclarecimentos a respeito de um terreno pertencente ao mesmo e situado na cidade de Corumbá, e cuja aquisição já foi proposta por M. Cavassa & Comp., declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi nomear uma commissão constituída por vós, pelo capitão do porto desse Estado e por um dos ajudantes da mesma capitania ou desse arsenal para elucidar as seguintes questões:

1ª, qual a verdadeira área do terreno pertencente ao Ministerio da Marinha, acompanhada da planta do local;

2ª, avaliação do terreno demarcado, precedida de um laudo;

3ª, apresentação de um projecto que concilie as maiores vantagens para o Governo com as necessidades da capitania;

4ª, do meio mais proprio e seguro de resolver a questão com a Municipalidade de Corumbá.

O que vós declaro para os fins convenientes.

— Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 1.753 — Attendendo a razões adduzidas pelo superintendente de navegação no memorandum n. 38, de 9 de fevereiro proximo findo, autorizo-vos a passar para a repartição a seu cargo o grupo 23, relojoaria e instrumentos scientificos, ficando, assim, respondido vosso memorandum n. 35, de 29 daquelle mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de abril de 1911

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1.764 — Não se achando devidamente firmada a conta na quantia de 65\$970, conferida pela Capitania do Porto desse Estado, de ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos o incluso processo de divida de exercicio findo, do que é credora a Companhia Luz e Força pelo Alcool, que acompanhou vosso officio n. 36 de 16 de novembro ul-

timo, para satisfação daquella formalidade.
—Sr. contra-almirante inspector de Marinha:

N. 1.765.—De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 348 de 4 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que nesta data se expediu aviso á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha autorizando aquella repartição a incluir na distribuição de créditos á Escola do Aprendiz Marinhoeiros do Estado de S. Paulo a importância que falta para completar a de 1:500\$, destinada á limpeza e calação geral do mesmo edificio.

Requerimentos despachados

José Gonçalves do Oliveira Maia.—Dirija-se ao inspector do Arsenal.

Candido José da Silva.—Venha pelos canaes competentes.

Francisco Moreira da Motta.—Prove ser irmão do fallecido.

Manoel José Mendes.—Junte a cada nota subsidiária ou copia de assentamentos.

Henrique Nunes Ferreira Braz.—Idem.

Mancel Vieira de Sá.—Venha pelos canaes competentes.

Ed. ardo Albino dos Santos.—Idem.

Luiz Rodrigues Ferreira.—Idem.

Manoel Americo Machado Guimarães.—De accordo com a informação, indeferido.

Luiz Antonio Martins Guimarães.—Idem.

Antonio Pinto do Amaral.—Junte certidão do que allega.

Jeronymo de Abreu.—Indeferido.

Alfredo Eugenio George.—De accordo com o parecer da commissão nomeada, dirija-se ao Ministerio da Guerra.

Lloyd Brasileiro.—Sim.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 12 do corrente foi nomeado para exercer interinamente o lugar de auxiliar da 4ª divisão do Departamento da Guerra o capitão Silverio Augusto de Azevedo.

Requerimentos despachados

José Nicolão do Quatro, procurador dos herdeiros de Hermenegildo Henrique Continho.—Compareça a esta secretaria de Estado.

Francisco Xavier do Carmo Junior, capitão.—Concedo quatro mezes, na forma requerida.

Theodoro de Albuquerque, 1º sargento.—Indeferido.

Manoel Joaquim Machado, major.—Certifique-se em termos o que consta. Ao Collegio Militar.

Antonio Chastenot, 2º tenente.—Não ha que deferir, visto constar de sua fé de officio.

Arthur Trajano da Cruz Rangel.—Achan-do-se na capital, não tem lugar o que requer.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 27 DE JANEIRO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro Almirante Coelho Netto

Aos 27 dias do mez de janeiro do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros: marechal Argollo, almirante Julio de Noronha, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Anselmo Claudio de Aquino, Annibal Manoel da Silva e João Mendes da Costa, todos soldados do Batalhão Naval, accusados de resistencia.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou os réos a um anno de prisão com trabalho, para absolvel-os da accusação intentada.

Manoel Dias, soldado da 1ª companhia de metralhadoras, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho.—O Tribunal annullou todo o processo, mandando restituir os autos á autoridade competente, para os fins de direito.

Marcellino José Francisco, corneteiro do 18º batalhão do 6º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 n. 3 do Código Penal Militar.

Lebêu Ananias do Espirito Santo, soldado do 2º batalhão do 1º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 n. 3 do Código Penal Militar.

Gregorio Justo Moreira, soldado do 5º batalhão de engenharia, addido ao 3º batalhão de 13º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada, visto não ser o referido réo mais praça do Exercito, por já haver completado o tempo de serviço a que estava obrigado, conforme mostra a certidão de seus assentamentos e praça de fis. 9 usque 17, em que vem transcripto o accordão deste trib. mil. de 8 de junho do anno passado, julgando o dito réo por igual delicto e absolvendo-o pelo mesmo fundamento; isto é de ter completado o tempo de serviço a que se obrigara. Em virtude dessa decisão deveria o réo ter tido a sua baixa ao ser posto em liberdade; não tendo, porém, feito isso, o respectivo commandante deixou de cumprir aquella decisão e infringir a lei n. 1.830, de 4 de janeiro de 1903, em seu art. 69; pelo que determinou o tribunal que se extraia copia do presente julgamento, bem como da certidão de assentamentos acima referida, afim de serem remetidas ao Sr. ministro da guerra, para os fins convencionales.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Fernando da Silva, corneteiro do 3º batalhão do 1º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Condemnado pelo conselho de guerra a seis annos de prisão com trabalho. Converteu-se o julgamento em diligencia.

Pedro Lima de Albuquerque, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

João de Loyola e Silva e Olindo Luiz da Victoria, lavradores, residentes na comarca de Guarapary, do Estado do Espirito Santo, recorrentes da junta do sorteio e alistamento militar do referido Estado do Espirito Santo.—O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, afim de que os recorrentes façam prova da isenção em que se abrigam para eximir-se, temporariamente, do serviço militar activo, em tempo de paz, por meio de justificação produzida perante autoridade competente que, no caso, por se tratar de serviço a cargo da União e da justiça fe-

deral, representada nas capitales pelos juizes seccionaes e fora destas, pelos supplentes dos substitutos dos referidos juizes e com citação do ajudante do procurador da Republica, que é o representante da União nos municipios do interior, citação indispensavel para que o referido documento possa produzir os effeitos de direito.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Geraldo Januario, soldado da 10ª companhia de caçadores, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar. Votaram pela nullidade do processo os Srs. ministros: marechal Argollo, almirante Julio de Noronha, general de divisão Mendes de Moraes, Drs. Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

Por portaria de 11 do corrente foram concedidos ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Carlos Alves Monteiro 90 dias de licença, em prerogação, em ordenado, de accordo com o art. 446 do respectivo regulamento, para tratamento de saúde.

Por outra de igual data foram concedidos ao Desemb. do sub-administração dos Correios de Diamantina Caetano Lopes de Figueiredo Junior 30 dias de licença, em prerogação, em metade do ordenado, de accordo com o § 1º do art. 460 do regulamento, para tratamento de saúde.

Requerimento despachado

Dia 12 de abril de 1911

Marconi's Wireless Telegraph Co. Ltd., pediu concessão para instalar á sua custa estações radiographicas ultrapotentas na costa do Brazil.—Indefrido, á vista das informações.

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 12 de abril de 1911

João Ataulha dos Santos, aposentado no lugar de telegraphista de 3ª classe, da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente nova certidão extrahida das folhas de pagamento e de conformidade com a circular do Ministerio da Fazenda, sbb n. 15, de 24 de janeiro de 1894, visto não constar, da que apresentou, si são ou não justificadas as faltas verificadas no periodo de 2 de setembro de 1899 a 25 de outubro de 1910.

Directoria Geral da Viacão e Obras Publicas

Por portaria de 11 do corrente foi nomeado o engenheiro José de Carvalho Almeida para o cargo de engenheiro chefe do escriptorio para a organização dos projectos e orçamentos das linhas a estudar, na rede de viacão ferrea da Bahia, Cproatá a Tocantins, no Estado do Maranhão e de Uberaba a Villa Platina, no Estado de Minas Geraes.

Dia 12 de abril de 1911

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — 2ª Seção — Directoria Geral de Viacão e Obras Publicas — Aviso n. 126 — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911.

Relativamente ao que informastes sobre o requerimento em que D. Ignacia de Lourdes Fraga, por seu procurador, pede indemnização de 60.000\$ pela desapropriação de parte da fazenda Vera Cruz, de que se diz proprietária em Vassouras, autorizes a celebrar accôrdo provisório com a referida proprietária ou seu procurador, devidamente habilitado, para aquisição das referidas terras constantes da relação que acompanhou o vosso officio n. 576, de 17 de setembro do 1910, pela quantia de 25.000\$, conforme a avaliação dada por essa Repartição, que previamente indicará a verba a qual deverá ser levada essa despesa. Saude e fraternidade. — J. J. Seabra. Sr. Dr. director geral da Repartição de Aguas, Espectos e Obras Publicas.

Ministério da Viação e Obras Publicas — 2ª Secção — Directoria Geral da Viação e Obras Publicas — Aviso n. 125 — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911.

Sr. ministro da Marinha — Respondendo ao vosso aviso n. 1.082, de 6 de março ultimo, relativamente á entrega á Comissão Fiscal das Obras do Porto da Bahia da doca do extinto Arsenal da Marinha e terrenos contiguos, para a construção de uma doca destinada ao Mercado Modelo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, na inclusa cópia, a informação prestada por aquella commissão, acompanhada de uma planta das obras do porto daquelle Estado, da qual se vê que os estabelecimentos desse Ministerio, ali em nada soffrerão com as mesmas obras.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.

— Remetteu-se ao director tecnico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro a portaria da licença, em prorrogação, de tres meses a Celso Bueno Brandão, auxiliar de escripta dessa mesma commissão. (Officio n. 66).

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio
PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1911

Gaellera & Comp., como procuradores da Société Française des Wagons Aérothermiques, pedindo seja remettido á Imprensa Nacional, afim de ser publicado, o memorial descriptivo da invenção a que se refere a patente n. 6.279, para o que cumprem a formalidade que lhes foi exigida da apresentação do certificado do deposito feito no estrangeiro. — Deferido.

Os mesmos, como procuradores de Gaffré & Guile, cessionarios da patente n. 2.120, pedindo averbação de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente. — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Gaffré & Guile, cessionarios da patente n. 2.126, pedindo averbação de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente. — Idem.

Os mesmos, como procuradores da Keszegi Károly-féleszb motoros talajművelő gépek-gyár r. t., pelindo averbação da transferencia, a esta feita, da patente n. 5.751, concedida a Karl Keszegi e Emil Szechenyi. — Idem.

Buschmann & Comp., agentes de privilegios nesta Capital, pedindo, por certidão, o teor da patente n. 6.177. — Idem.

Os mesmos, pedindo permissão para extrahir cópias do desenho referente á invenção privilegiada pela patente n. 6.448. — Idem.

Francisco de Paula Alvarenga Junior, 1º escriptuario da Directoria Geral de Estatistica, pedindo pagamento da gratificação a que se julga com direito, por haver substituido o official maior da 2ª secção da referida repartição, de 23 de julho a 23 de novembro do anno passado. — Indeferido.

F. J. F. Machado, livreiro, propondo vender ao Governo, pela quantia de 2.744\$, uma colleção de manuscritos e impressos interessantes á agricultura, á industria e ao commercio. — Complete, revalidando, o sello da lista que apresenta.

Directoria Geral de Agricultura e Industria
Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de abril de 1911

Ao Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro, remetteu-se por copia, um officio em que a Sociedade Nacional de Agricultura communica não terem sido recebidos, pelo inspector agricola do 12º districto, tres volumes de sementes que lhe foram enviados por aquella sociedade no vapor Orion, conforme o conhecimento em poder desta directoria. (Officio n. 198).

— Ao Sr. director do Museu Nacional, remetteu-se, para estudo e plantio, as sementes de nozes e de fumo bravo, vindas do Rio Grande do Sul. (Officio n. 199).

Requerimento despachado

Syndicato Agricola Regional do Gamelleira, Amaragy, Escada e Bonito, pedindo auxilio para uma escola agricola. — Sello o requerimento.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 11 de abril de 1911

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, um wagon para o transporte de ladrilhos e cimento, desde a estação Maritima até Pinheiro, desvio do Posto Zootechnico Federal.

Esse material será embarcado pelo construtor Oswaldo Ramos Lima, contractante das obras da Escola Pratica de Agricultura, annexa ao já referido posto. (Officio n. 144).

Requerimento despachado

Dia 12

Coronel Tranquillino José Nozueira, pedindo inscripção no Registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias conexas. — Sello devidamente o seu requerimento.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Prefeito

Despachos:

Francisco Luiz Corrêa de Sá e Benevides.

— Mantenho o despacho anterior.

Carlos Balhester de Albuquerque Paes. —

Restitua-se o quadro.

Olivia Portella do Figueiredo, Gustavo

Blum e Arthur Aguiar. — Paguem o imposto de expediente.

—

Directoria Geral de Policia Administrativa,

Arquivo e Estatistica

Despachos pelo Sr. prefeito:

Manoel Romão Gonçalves. — Indeferido.

Pelo Sr. director geral:

Companhia Nacional Mineira. — Deferido.
Antonio Bonifacio da Cruz. — Deposite a importancia da multa.

Multas

Pelo agente do 4º districto, S. José:

Companhia dos Kiosques Rio de Janeiro, representada por Joaquim F. F. Pennafort, multada em 100\$, por infracção do art. 1º do decreto n. 478, de 29 de novembro de 1897 (estar vendendo cigarros no kiosque n. 92 da rua Treze de Maio, no domingo ultimo, á noite).

Pelo agente do 14º districto, Engenho Velho:

Salvador Conforto & Irmão, representados por Salvador Conforto, estabelecidos com um cinematographo á rua Mariz e Barros n. 107, multados em 100\$, por infracção do art. 45 do decreto n. 1.063, de 30 de dezembro de 1903 (terem iniciado o funcionamento do seu negocio, sem a respectiva licença).

Antonio Machado Nunes, com estabulo á rua S. Francisco Xavier n. 457, multado em 10\$, por infracção do § 4º titulo 3º, secção do Código de Posturas Municipaes (ter depositado na via publico, sobre o passeio da rua acima referida, grande quantidade de feixes de capim).

Pelo agente do 2º districto, Santa Rita:

Leonor Francisca de Azevedo Viana, representada por Seraphim Gonçalves de Souza, multada em 300\$, por infracção do § 4º do art. 52 do decreto n. 371 de 10 de fevereiro de 1903 (não ter dado cumprimento ao laudo da vistoria realizada no seu predio á rua do Livramento n. 106).

Pelo agente do 5º districto, Santo Antonio:

José Corrêa Carero, multado em 200\$, por infracção do art. 37, combinado com o art. 38 do decreto n. 376, de 17 de janeiro de 1903 (estar vendendo leite alterado com agua, no seu deposito á Praça dos Governadores n. 8).

Pelo agente do 3º districto, Sacramento:

Companhia Mineira de Lacteos do Juiz de Fora, representada por Alfredo Ribeiro de Oliveira, estabelecido á rua Visconde de Iguatema n. 83, multada em 50\$, por infracção do art. 34 do decreto n. 376, de 17 de janeiro de 1903 (fazer entrega de leite, sem que o respectivo vasilhame estivesse com a rotulagem indicativa da sua procedencia).

Pelo agente do 11º districto, Cambôa:

Felicidade Maria da Conceição Pecanha, multada em 300\$, por infracção do § 4º do art. 52 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (não ter dado cumprimento ao laudo da vistoria realizada no seu predio á rua Senador Pompeu n. 157).

Pelo agente do 17º districto, Engenho Novo:

J. Miraguaya & Comp., representados por João da Costa Miraguaya, com olaria á rua Vinte e Quatro de Maio n. 453, fundos, multados em 100\$, por infracção do art. 37 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (estarem construindo, sem licença, um telheiro para cobertura do ferro da referida olaria).

Antonio Rodrigues Alves, multado em 100\$, por infracção do art. 36 do decreto supra-citado (estar construindo um barracão no interior do terreno á travessa Leopoldina n. 4, sem licença).

Pelo agente do 20º districto, Irajá:

Luiz Ferreira Braga Junior, multado em 100\$, por infracção do art. 33 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (ter construido um barracão nos fundos do terreno á estrada Marechal Rangel n. 51, sem a competente licença).

— Foram intimados:

Pelo agente do 14º districto, Engenho Velho:

Salvador Conforto & Comp., estabelecidos á rua Mariz e Barros n. 107, a legalizar

o seu negocio com licença, no prazo de 10 dias.

Pelo agente do 17º districto, Engenho Novo:

J. Miraguaya & Comp., representados por João da Costa Miraguaya, estabelecidos á rua Vinte e Quatro de Maio n. 453, fundos, onde construíram um telheiro.

Antonio Rodrigues Alves, proprietario do barracão construído á travessa Leopoldina n. 43.

Pelo agente do 20º districto, Irajá:

Luiz Ferreira Braga Junior, proprietario do barracão construído nos fundos do predio á estrada Marechal Rangel n. 51, a parar com as obras do construcção até proceder á legalização das mesmas, no prazo de cinco dias.

Directoria de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

Pradial

Despachos:

Pelo prefeito:

Julio da Silva Anachoretta, Mario José Nogueira, Olavo Rocha, Antonio Alonso Roiz e Lino dos Santos Rangel. — Deferidos.

Manoel Rodrigues Penedo. — Deferido, á vista da informação.

Mario José da Silva Lisboa, Mario Mello Telles dos Santos, José Antonio de Mendonça, Manoel Chrysostomo de Carvalho, José Gomes da Rocha Leal, Cecilia Marcondes Jobin de Almeida, Francisco Cardoso Gomes, Farany Ribas Mariano, Mario Saltalany e José Pimenta de Mello. — Indeferidos.

Agnes Schera Gonçalves, Avelino José do Oliveira e Claudino Pinto de Souza Castro. — Mantenho o despacho anterior.

Pelo sub-director:

Henry Rogers Sons Walner Hampton. — Indeferido por premissa.

Eduardo Augusto Martins, Candido José F. Chaves e Antonio de Mattos Ferreira. — Aguardem o novo lançamento.

José Joaquim Rodrigues de Sant'Anna, Pedro H. Pimentel Duarte e outro (2), Antonio Francisco Ferreira, Leopoldo, Miguelote Vianna, Raul de Barros Henriques, Manoel José Machado, José Gomes Moreira de Amorim, Maria da Rocha Arcos, Nicoláo de Moraes, Antonio Las Casas de Oliveira, William Roberto Luty, Pedro Augusto Velasco Pereira da Cunha e outro, Maria Elvira Torres de Carvalho Costallat, Ada Margarida Mendanha, Clementino Pereira de Lima, Fernando Moura, Emilia Rosa Ferreira Filgueira e José Maria da Cunha Regó. — Transiram-se.

José Pinto de Queiroz, Theodorico Cicero Ferreira Penna, João Borges Filho, Maria Magdalena de Moraes, Dias de Oliveira, Maria Gama Lobo, Claudino Corrêa Louzada, Darsy Miler de Araujo Lima, condessa de Tocantins, Casimiro Walter de Araujo Lima, Alice Freires Ferreira Franca e outra, Augusto da Costa Dias, Helena Calcagno Tavares, herdeiros de João Teixeira de Souza, Francisco Tertuliano de Albuquerque, Evely Keity de Araujo Lima, Octavio Francisco Ferreira, Deolindo Alves da Silva, Antonio Valentim do Nascimento (2) e Antonio Joaquim Rodrigues Junior. — Satisfacçam as exigencias.

Imposto de Licenças

Despachos:

Pelo prefeito:

Manoel Peixoto, F. A. Barbosa, Victorino & Rocha, Domingos Vidal, Adolpho de Vasconcellos, Martins & Gomes, A. M. Portugal, Manoel José Pires e Pedro Preisioni & Luqueci e J. C. Etchebarne. — Deferidos.

Abilio & Irmão. — Deferido, na forma do parecer.

Albino Corrêa Pinto Salles e José Marques de Oliveira. — Indeferidos.

A. Chaves & Comp., Manoel Alves de Araujo, Garcia & Otero, Francisco da Rocha Cardoso, Freire Carterac, J. Gomes, Vinhas & Fernandes, Antonio Mathews, Alves, Filhos & Sobrinho, Companhia Federal de Fundição, Companhia Alliança Agricola, José Joaquim Pereira, Joaquim José de Aguiar, José Rodrigues & Comp., Manoel Pereira, Raphael Colucci, Francisco Lucio dos Santos, Joaquim Martins & Comp., João Corrêa Barbeiro e José Rodrigues & Comp. — Deferidos.

Luiz de Souza Moreira. — Deferido, na forma da lei.

José Corrêa Coelho. — Proceda-se de accordo com a informação.

A. Gardone Ramos, Valerio Meleiros & Comp., Rocha & Souza, João P. de Carvalho & Comp., José Mourão Teixeira e Antunes & Pinto. — Indeferidos, á vista das informações.

Benjamin da Costa, Antonio Bonifacio da Cruz, José Gomes Braga, Lucio Leal, Joana da Conceição, Silva Esquina, Nunes & Lopes, Raul C. Pinheiro Couto, Fernando Terra, J. Passos & Comp., Bernardino Ferreira Teixeira & Comp., Elias Jacob Curi, A. J. Ferreira & Comp. e A. Bellock. — Satisfacçam as exigencias.

Directoria Geral de Obras e Viação

Despachos:

Pela 1ª sub-directoria:

Raphael Matera. — Sim, mediante recibo.

Pela 2ª sub-directoria:

Carlos A. de Miranda Jordão. — Requeira em separado para cada um.

1ª circumscripção — Rochefort & Comp. — Compareçam á circumscripção.

Manoel Augusto dos Santos. — Corrija a conta.

3ª circumscripção — Candido Affonso Pires. — Compareça.

5ª circumscripção — Dalé & Comp. — Passe-se guia.

Pela 3ª sub-directoria:

Americo Firmiano de Moraes, Armandino Moreira, Manoel de Carvalho Pinheiro, Manoel da Cunha, Antonio Marques Corrêa e Antonio de Freitas. — Sim, compareçam.

Alberto Basé. — Deferido.

Cassino Bangü. — Modifique a planta em condições de ser approvada.

Alberto dos Santos Dantas. — Sim, compareça.

Eugenio da Silva Borges. — Idem.

Monteiro & Comp. — Satisfacçam a exigencia.

Pela 4ª sub-directoria:

Serafim Gomes do Rego, Manoel Leite dos Santos, Miguel Papaterra, José Joaquim Emilio, Antonio Pinto, Hamilcar Nelson Machado, Dr. Abel Guimarães Porto, Guilherme Phillips, Zulmira Muniz de Souza, Gabriela Augusta da Silva, Mariana Lopes Gonçalves, João José da Silva, Adelia Hallant, Manoel Pinto Barbosa e Veneravel Ordem 3ª dos Mínimos de S. Francisco de Paula. — Passe-se alvará de accordo com a informação.

Mariano Pitanga de Almeida e outros. — Proven o que allegam.

Bacharel Satiro A. Baptista. — Deferido.

Domingos G. Damazio. — Compareça á secção de revisão de numeração.

João do Rosario. — Aguarde a concessão de licença para o predio da frente.

The Leopoldina Railway Company. — Satisfacça a exigencia da 5ª sub-directoria.

Veneravel Ordem 3ª do Senhor Bom Jesus do Calvario. — Satisfacça a exigencia da circumscripção.

3ª circumscripção — José da Silva Santos. — Junte pagamento do imposto pradial.

Butisch S. Libray, A. J. Fontes, Dr. Francisco Van Erven, Antonio Gomes da Silveira, João Pereira dos Santos Maia, Elisa Guilhermina de S. Rocha, Eugenio Pinto do Castro Martins. — Passem-se guias.

Pedro José Sebastiany. — Junte prova legal da posse das tres quartas partes restantes.

Luiza de Castro Pereira. — Satisfacça a duvida.

1ª circumscripção — Humberto Pimentel. — A placa deve ser adquirida e collocada pelo proprietario.

Antonio Fernandes de Oliveira. — Apresente planta com as convenções estabelecidas.

Dr. Antonio José da Cunha e Dr. Julio C. Furtado. — Podem habitar.

Anancio M. de Lima e Dr. José E. S. B. Carvalho. — Passem-se guias.

Manoel José Gata. — O que pede ainda é estabelecer.

2ª circumscripção — Sara de Queiroz Mello, Prada Zki e Joaquim M. de Campos. — Compareçam com urgencia.

Maria Ignaci de Lima e Antonio Maria dos Santos. — Passem-se guias.

Conde de Wilson. — Aguarde o resultado da vistoria que vai ser feita brevemente.

Alire Diogo. — Compareça.

Francisco de Carvalho. — Complete pagamento do imposto de expediente.

Dr. Ernesto do Nascimento Silva. — Pague o imposto de expediente.

Caetan & Brosetti. — Apresentem desenho do que pretendem fazer.

José Pereira de Magalhães. — Junte o ultimo alvará.

O mesmo. — Prove si o predio está habitado legalmente.

Rita Maciel. — Passe-se guia.

4ª circumscripção — J. Gonçalves Bentes. — Peça prorrogação da licença para conclusão de obras.

Camillo Dadcanhy. — Satisfacça a exigencia.

Mathews Gonçalves Tosta. — As obras estão executadas de accordo com a lei.

Dr. Antonio Neves da Rocha. — Apresente projecto das obras.

Anna Theodora de Menezes e Lameirão & Comp. — Passe-se guia.

5ª circumscripção — Manoel José Teixeira de Menezes. — Indeferido.

J. Gabriel Dalme. — Satisfacça as duvidas.

Carlos Alberto Fernandes. — Declare o prazo e o fim a que se destina o telheiro.

Rosalina Maria de Jesus. — Junte o recibo do imposto pradial.

Antonio de Souza Netto. — Passe-se guia de accordo com a informação.

Federico de Souza. — Póde habitar.

6ª circumscripção — Helena e Iracema Maciel. — Declarem o numero do predio.

Lauriana Candida de Mesquita e José Pires Cordovil da Silveira. — Passem-se guias.

José Cardoso e Martins & Irmão. — Proven ter tido licença para a construcção.

Capitão Alfredo A. Almeida Albuquerque Nunes e R. Pinheiro. — Junte planta cadastral.

Victor Duque Estrada Meyer. — Apresente planta para construcção.

Gustavo L. Massot. — Habito-se.

7ª circumscripção — Antonio Pinto de Rezende. — Póde habitar.

Francisco Antonio Corrêa. — Apresente prospecto de accordo com a lei.

Pela 5ª sub-directoria:

Palmyra Augusta da Silva, Manoel Marques da Costa Braga, João Vicente Parman, J. Barros e José Manoel Lopes. — Deferidos.

Maria José Cinello. — Compareça para abrir o predio.

Dr. Theophilo Nolaseo de Almeida. — Compareça nesta sub-directoria.

Hermínio Pinto Lussac. — Diga para que não requeira a planta.
Manoel Pinto da Fonseca. — Deferido, de acordo com a informação.

TRIBUNAL DE CONTAS

Rectificação da acta da sessão ordinaria de 31 de março findo, publicada no *Diario Official* de 11 do corrente mez:

Na pagina n. 4.318, 2ª columna, 77ª linha, onde se lê: «apolices até a importância de 30.000\$,» leia-se: até a importância de réis 30.000.000\$100.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 799, de 23 de março, pagamento de 1.200\$ a Maximo Linhares, de ajuda de custo;

N. 1.074, de 7 do corrente, idem de 12.032\$500, da folha dos vencimentos que competem ao pessoal empregado nos trabalhos do Jardim Botânico, em março ultimo;

N. 1.042, de 4 do corrente, idem de 150\$ ao auxiliar de Defesa Agricola do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas Martiniano Brancão Filho, de diarias a que fez jus de 25 de fevereiro a 21 de março ultimo;

N. 1.025, de 31 de março, idem de 817\$400 a Freitas, Couto & Comp., de fornecimentos ao Jardim Botânico, em janeiro ultimo;

N. 767, de 17 de março, idem de 1.506\$060 a diversos, idem a Diretoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno;

N. 790, de 23 de março, idem de 724\$200 a V. Werneck & Comp., idem ao serviço de veterinaria, no corrente anno;

N. 1.019, de 31 de março, idem de 620\$ ao Dr. Grastavo Rodrigues Pereira d'Utra, de diarias a que fez jus, em março ultimo;

N. 1.040, de 4 do corrente, idem de 500\$ a Alfredo Guanabara, de ajuda de custo;

N. 878, de 27 de março, idem de 82\$ ao substituto da secção de zoologia do Museu Nacional, Alípio de Miranda Ribeiro, de gratificação;

N. 1.030, de 3 do corrente, idem de 800\$ a Alvaro Mariz de Barros e Vasconcellos e Thomaz Cavalcanti de Gusmão, de gratificação;

Ns. 592 e 933, de 8 e 30 de março, idem de 10.552\$986, das folhas do pessoal diarista do Posto Zootecnico Federal e Escola de Agricultura, anexa ao mesmo posto, em fevereiro ultimo;

N. 791, de 23 de março, idem de 283\$330 a Repartição Geral dos Telegraphos, da instalação de um aparelho telephonico á rua da Piedade n. 9.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.539, de 4 corrente, pagamento de 72\$580, de gratificação, por substituição em março ultimo, ao auxiliar interino da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro Lafayette Moura;

N. 1.478, de 31 de março, idem de 2.500\$, ao major Felix Fleury de Souza Amorim, pela instalação radiotelegraphica no Territorio do Acre;

N. 1.537, de 4 de março, idem de 100\$ a Salathiel Firmino Gonçalves, da catalogação de livros da Bibliotheca do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, em março ultimo;

N. 1.534, da mesma data, idem de 150\$, a

Alvaro Cozigue Milanez e João Javenc Pereira de Lima, de gratificação, por substituição em março ultimo;

N. 1.533, de 4 do corrente, idem de 200\$, ao Dr. Ernani Lopes, de gratificação, por substituição, em março ultimo;

N. 1.540, da mesma data, idem de 1.655\$, da folha do pessoal da nomeação do director do Instituto Benjamin Constant, em março ultimo;

N. 795, de 13 de fevereiro, idem de 1.378\$650, ao capitão do corpo de Bombeiros José Joaquim de Souza, das ferias dos operarios civis que trabalharam em janeiro ultimo, na construção de novas casas para estação e moradia de officiaes daquelle corpo;

N. 1.286, de 22 de março, idem de 3.949\$166, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant, em janeiro ultimo;

N. 1.522, de 3 do corrente, idem de 67\$200, pela delegacia de S. Paulo, ao jornal *Imparcial*, de S. Manoel, naquelle Estado, de publicações eleitoraes;

N. 1.394, de 23 de março, idem de 9.200\$554, a diversos, de fornecimentos a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.588, de 6 do corrente, idem de 16.000\$, a Costa & Santos, de condução de cadáveres, alienados e enfermos, em março ultimo;

N. 1.553, de 5 do corrente, idem de 57.755\$370, a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, em fevereiro ultimo;

N. 1.537, de 6 do corrente, idem de 8.711\$, das diarias vencidas pelo pessoal da lancha ao serviço da Inspeção de Policia Maritima, em março ultimo.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 139, de 30 de março, para pagamento de 103\$699, a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de consumo do gaz no edificio da Secretaria de Estado, em janeiro ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 21, de 3 de fevereiro, pagamento de 501\$250, pela Delegacia Fiscal em Londres, de gratificação ao escripturario Dario Caetano da Silva;

N. 50, de 3 do corrente, idem de 75\$, a José de Paula Pires, de gratificação.

Officios:

N. 188, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 9 de fevereiro, pagamento de 100\$, ao porteiro daquelle repartição, para aluguel de casa, em janeiro ultimo;

N. 298, da Casa da Moeda, de 17 de fevereiro, idem de 1.482\$500 a Companhia Ceramica Brasileira do fornecimentos a quella repartição, em janeiro ultimo;

N. 134, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 11 de março, idem de 201\$500 a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos a quello estabelecimento, em fevereiro ultimo;

N. 52, da Delegacia em S. Paulo, de 11 de fevereiro, idem de 2.857\$320, pela referida delegacia, de differenças do vencimentos devida ao conferente da Alfandega do Recife, em commissão especial na de Santos, Annibal Nunes Pires;

N. 16, da mesma delegacia, de 13 de janeiro de 1910, idem de 2.296\$770, ouro, e 4.265\$430, papel, pela referida delegacia, a A. P. Andrade e outros, de dividas do exercicio de 1903;

N. 437, da Delegacia em S. Paulo, em 25 de outubro de 1910, idem de 1.442\$978, ouro, e 4.323\$933, papel, pela referida delegacia, a Fratelli Martinelli & Comp., de rescatuão de direitos.

Requerimentos:

De Carlos Pinto de Figueiredo, pagamento de 77.291\$812, de vencimentos, no periodo de 10 de outubro de 1891 a 7 de maio de 1900;

De D. Calspina Pessoa Teixeira, idem de 230\$180, de pensão, no periodo de 15 de outubro a 31 de dezembro de 1900;

Exercicios findos:

Requerimentos:

Do capitão Epaminondas Theodoro Barrero, pagamento de 6.186\$410, de divida do exercicio de 1907;

Do alferes reformado Joviano Roland Lessine, idem de 1.560\$, idem de 1905 a 1909;

Do alferes Genesio de Oliveira Castro, idem de 1.267\$200, idem de 1908 e 1909.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Dia 12 de abril de 1911

Ao meio-dia, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida, vice-presidente, declarou não haver sessão, por falta de numero regular mental dos Srs. ministros. — O sub-secretario, *Edmundo da Veia*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 3 a 8 de abril de 1911

Processos criminaes

Autor, a justiça; réo, Saul Reichberg. — Archive-se, de accordo com a promoção do Dr. procurador criminal.

Autor, a justiça; réo, Alfredo Barbosa. — Archive-se, de accordo com a promoção do Dr. procurador criminal.

Autor, a justiça; réo, João Pereira Cardoso. — Archive-se, de accordo com a promoção do Dr. procurador criminal.

Autor, a justiça; inquerito sobre o desabamento de postes telephonico e telegraphicos. — Archive-se, de accordo com a promoção do Dr. procurador criminal.

Embargos

Embargante, Geraldo Arruda; embargados, Martins & Tourinho. — Julgo por sentença a desistência por termo a fls. 8, para que produza todos os effectos legais.

Embargante, José Cupertino de Mattos Guimarães; embargados, Martins & Tourinho. — Julgo por sentença a desistência por termo a fls. 11, para que produza todos os effectos legais.

Execuções fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Guilherme Ferreira da Cunha Leal. — Prosigase, na forma da promoção do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; Executada, Maria Augusta Teixeira da Motta. — Julgo por sentença a penhora de fl. 7, visto nenhuns embargos ter offerecido a executada no prazo que lhe foi assignado, e a condemnou nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional, Executada, Maria da Gloria Brandão. — Julgo por sentença a penhora de fl. 7, visto nenhuns embargos ter offerecido a executada no prazo que lhe foi assignado, e a condemnou nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; Executado, Antonio Pires Domingues. — Julgo por sentença a penhora de fl. 7, visto nenhuns

embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado; e o condemnno nas custas.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, Manoel Pereira Barbosa; fallecido, o conselheiro José Pereira Barbosa. — Não procedendo a impugnação do Dr. procurador ao calculo, á vista das razões de fl. 76, paguem-se os sell's devidos.

Justificação para prova

Justificante, Benedicto Pereira de Mendonça. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Ação summaria especial

Autor, Antonio Marcellino Rigueira Costa; Ré, a União Federal. — Concede a prorrogação pedida.

Execução de sentença de formal de partilhas

Supplicante, Anna Olindina Barros de Castro. — Defiro as petições de fls. 2 e 85, visto o accordo dos interessados.

Ação ordinaria — Autores, os Drs. José Custodio Nunes e outros; ré, a União Federal e a Prefeitura Municipal. — Cumprase o venerando accordo de fl. 47.

Ação summaria para nullidade de patente de invenção — Autores, Gonçalves & Guimarães; réo, Emilio Richter. — Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam presentes os autos á superior instancia dentro do prazo legal.

Ação ordinaria — Autor, José Servulo de Samraio; ré, a União Federal. — Vista ao autor para dizer sobre os documentos com as razões da ré.

Ação summaria — Autor, o Dr. Horacio Moreira Guimarães; ré, The Leopoldina Railway Company. — Vista ao autor por cinco dias para impugnação da excepção.

Ação ordinaria — Autores, Antonio José de Souza Brandão e outros; réos, Octavio Guimarães e o Dr. Raul de Almeida Rego, syndicos do Banco de Credito Real do Brazil. — Tendo sido a contestação por parte do Estado de Minas Geraes apresentada antes do lançamento do prazo para ella assignada, não tem logar o requerimento do autor para se a-riscar, tanto mais quanto foi simplesmente por negação.

Inventario — Inventariante, o Dr. Custodio Francisco de Almeida Rego; fallecidos, D. Isabel Ferreira Brandão e seu marido Francisco da Cunha Brandão. — Digam as partes sobre a conta.

Precatória — Deprecante, o Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, a requerimento de Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal. — Devolva-se ao Juizo deprecante.

Rogatoria para avaliação — Deprecante, o Juizo de Direito da comarca de Oliveira de Frades, em Portugal, a requerimento de Maria Tavares Martins. — Vista ás partes.

Justificação para prova — Justificante, Venancio de Oliveira Araujo. — Vista ao Dr. procurador criminal.

SENTENÇAS

Ação ordinaria

Autores, Seigneuret & Masset, em liquidação; ré, a União Federal.

Seigneuret & Masset, em liquidação, propõem contra a União Federal a presente acção ordinaria, affirm de que lhes pague, com juros da móra e custas, a quantia de 13:000\$ de sete mil barricas de cimento, emcommendadas em setembro de 1908 pelo engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que acceptou e chegou a receber a maior parte dellas. Contestando, allega a ré que o referido funcionario não

podia effectuar despeza alguma superior a conto de réis, sem prévia autorização do respectivo ministro, conforme reiterados avisos, e que, não a tendo tido, só por abuso ou excesso de poder contrahiu a obrigação em questão, porque assim não pôde ella absolutamente responder. A causa seguiu seus termos regulares, arrazoando afinal ambas as partes.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que, em virtude do principio de representação que faz do facto do representante o facto do representado, já está hoje consagrada na jurisprudencia nacional a responsabilidade do Estado pelos actos dos seus agentes, tanto na celebração e execução dos contractos como na culpa extra-contractual ou aquilliana, isto é, quando elles no exercicio da representação contrahem obrigações ou violam direitos;

Considerando que, si os committentes ordinarios soffrem as consequências da culpa mesmo no caso de terem os seus prepositos abusado no cumprimento das suas funcões, por mais força de razão não pôde o Estado deixar de responder pelos actos dos funcionarios fóra dos limites dos seus poderes, determinados pelas leis e regulamentos; ou por autorizações particulares, desde que commettidos na occasião e em consequencia mesmo das suas funcões, na sua qualidade propria de representantes, por isso que, sobre não ser permitido em geral deslizar a legalidade do uso da autoridade para se lhe prestar a obediencia devida, nem sempre tem os particulares os elementos precisos para firmar juizo a semelhante respeito;

Considerando que, quando assim o funcionario não agiu fóra da sua qualidade ou caracter publico, isto é, não usou attribuição alheia ao seu cargo, não usurpou, como diz Menei, faculdades que em caso nenhum lhe competeriam, mas apenas procedeu illegalmente ou em excesso de poder, não deixa de ser representante do Estado e pôde ser chamado não só por elle como directamente pelo lesado á responsabilidade pelo damno, ficando o mesmo Estado, além do emprego das penas disciplinares ou das criminaes em que possa incorrer o seu representante infiel, com acção regressiva para haver o que tiver sido obrigado a pagar pelo seu abuso ou omissão.

Considerando que os documentos de fls. 4 a 8, 28 e 29 provam á saciedade, e a ré não contesta de modo algum, que o engenheiro das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Francisco Augusto Peixoto fez officalmente, em setembro de 1908, a emcommenda de cimento de que tratam os autores e que foi ella satisfeita e accepta com excepção apenas das ultimas 50 barricas que, com a mudança daquelle funcionario, entenderam recusar o seu successo, ficando em deposito na Alfandega, sob o funhamento de não ter havido a prévia autorização do ministro;

Considerando que o referido engenheiro commetteu os actos em questão na qualidade de empregado da ré, não na de sua pessoa individual, e no exercicio das suas funcões; usou de uma das attribuições de seu cargo, e no allás até então sempre procedeu com pleno assentimento do Ministerio, que não deixou jamais de autorizar o pagamento das obrigações contrahidas, a despeito da circular de fls. 17, de 30 de janeiro de 1907, dirigida aos directores das diversas repartições, exigindo a prévia autorização do ministro para as despesas não forçadas excedentes do conto de réis, e a qual nem tambem se allega que fosse conhecida dos autores, sendo por consequencia de todo em todo impertinente a questão de excesso de poder, de culpa ou dolo do mesmo funcionario, que só pôde ser apri-

riada pela ré fóra dos presentes autos contra elle, civil ou criminalmente:

Julgo procedente a acção proposta, para condemnar a ré a pagar aos autores a importância pedida de 13:000\$, com os juros da móra e custas.

Na fórma da lei, appello desta sentença para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1911. — Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria

Autor, o Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva; ré, a União Federal.

Vistos e examinados estes autos da acção ordinaria, proposta pelo Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva contra a União Federal para que seja condemnada a lhe pagar integralmente os vencimentos do cargo que occupa de auditor geral da Marinha, restituindo, com os juros da móra e custas, as quantias que tem delles descontado a titulo de imposto, por entender o autor que pela natureza a especial das suas funcões é ingratuito da justiça federal e lhe deve aproveitar a disposição do § 1º do art. 57 da Constituição:

Considerando que esta lei fundamental, occupando-se na secção 8ª do seu titulo 1º do Poder Judiciario como um dos orgaos da soberania nacional, determina os membros do que elle se compoẽ — art. 55, aos quizes confere a vitaliciedade e irreductibilidade dos vencimentos — art. 57, e define as respectivas attribuições — arts. 59 e 60, sem a mais leve allusão a qualquer tribunaes ou juizes militares, de qui só ergibt no art. 77 da secção 2ª do titulo 4º, quando estabelece fóro especial para os delictos militares, e com a expressa declaração de serem apenas vitalicidos os membros do Supremo Tribunal Militar;

Considerando que os conselhos de investigação e de guerra, para a formação da culpa e julgamento dos crimes militares, foram por isso organizados, não como tribunales permanentes, mas como verdadeiras juntas militares, nomeadas *ad hoc* para cada caso pelo Governo, que pôde se conformar ou não com as decisões de desronuncia dos primeiros (art. 28 do regul. proc. crim. mil.) e dependentes sempre os julgamentos dos conselhos de guerra, para produzir effeito, de confirmação do Supremo Tribunal Militar (cit. regul. arts. 232 e 292);

Considerando que não pôde assim se entender aos membros de taes conselhos, juizes commissarios e que nem julgam definitivamente, a garantia de irreductibilidade dos vencimentos concedida conjuntamente com a perpetuidade do cargo pela Constituição aos juizes federaes a quem confiou a alta função politica da sua propria guarda e defesa;

Considerando lo que os auditores da marinha e de guerra exercem as funcões de julgar justamente nos conselhos de guerra, e, conquanto a lei ordinaria n. 38 de 1892, os tenha tornado vitalicidos, decidem as questões occorrentes de direito e de facto como os outros membros, o mais graduado dos quizes é até quem por nomeação especial do Governo tem a presidencia dos trabalhos;

Considerando que, nas suas faltas e impedimento e por affluencia de serviço, são ainda os auditores privativos, substituidos tanto por advogados como por officiaes do Exercito ou da Armada, nomeados pelas autoridades convocadoras dos conselhos (cit. regul. arts. 14, 15 e 297);

Considerando mais que, a requerimento do proprio autor, transmittido pelo Ministerio da Marinha, o aviso de 24 do julho de 1899, do então ministro da Justiça e Negocios Interiores o eminente Sr. Dr. Epitacio Pessoa, reconhecendo serem muito restrictas as funcões de julgar dos auditores e ter

cessado o seu desempenho por juizes de direito para passar a ser feito por autoridades estranhas ao Ministerio da Justiça, declarou poderem os titulares de taes cargos accumular o exercicio da profissão de advogado nã fôro commum, o que tem sido sempre absolutamente vedado ao verdadeiro magistrado; e

Considerando, finalmente, que, além das referidas especialissimas attribuições criminaes, não se pôde dizer que os auditores ainda funcionam como juizes no civil, como pretende o autor, pelo facto de lhes competir indicar nos processos de habilitação as pessoas com direito ao meio soldo e montepio militar e processar as respectivas justificações, por isso que não só semelhantes habilitações são processos meramente administrativos que correm perante funcionarios do Ministerio da Guerra ou da Marinha e, passando por outros da Fazenda, tem o seu termo no Tribunal de Contas, como as referidas justificações não são tam-bem demandas, mas simples meios de supprir as declarações a que si refere o decreto n. 471 de 1892 para instrução dos mesmos processos de habilitação e que, devendo assim produzir effeito exclusivamente perante autoridades administrativas, a quaesquer dellas podiam até ser commettidas:

Julgo improcedente a acção proposta, e condemno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1911. — *Raul de Souza Martins.*

Ação ordinaria

Autor, Pedro Carlos de Andrade; ré, a União Federal.

Pedro Carlos de Andrade, allegando se recusar a Caixa de Amortização a lhe restituir 15 apolices da divida publica de sua propriedade, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, que fôra convidado a entregar em janeiro de 1905, quando praticava receber os juros do 2º semestre do anno anterior, propõe contra a União Federal a presente acção ordinaria a fim de que seja condemnada a lhe restituir os referidos titulos ou dar outros equivalentes ou o respectivo preço, com os juros vencidos e custas. A ré contestou por negação e, seguindo a causa seus termos, arazoaram affnal ambas as partes.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que de facto o autor comprou em maio e julho de 1904, na bolsa desta praça, por intermedio de correitor de fundos publicos, quinze apolices ao portador do emprestimo federal de 1897 do valor nominal de 1.000\$ cada uma, juros de 6 por cento, n.ºs 524 a 526, 574, 17.385 a 17.390, 4.830 a 4.832, 4.833 e 4.839 (cert. de fls. 13 a 16), e que a Caixa da Amortização em janeiro do 1905 não só se recusou a pagar os respectivos juros do segundo semestre de 1904, como, tendo exigido a apresentação, ficou com todas ellas sob o fundamento de serem falsas:

Considerando que esse acto da Caixa da Amortização, sobre não ter checado a mais simples formalidade garantidora da authenticidade dos titulos apprehendidos, foi manifestamente illegal, por não poder a ré, que como emissora de taes titulos fez como publico um verdadeiro contrato, annullar o por sua exclusiva autoridade, independente do processo regular, convertendo-se de parte em juiz para apprehender assim administrativamente documentos comprobatorios da sua divida e decretar-lhes a falsidade, por isso que o Estado, quando na gestão do seu patrimonio celebra contratos, adquire e assume os mesmos direitos e as mesmas obrigações que o vinculo contratual produz na ordem civil;

Considerando que a ré limita-se, para a prova da falsidade que allega, a simples referencia a exames, cujo teor nem junta, feitos sem absolutamente qualquer audiencia do autor e em processos em que não foi elle parte, não aponta sequer os vicios apparentes que por ventura distinguem as apolices apprehendidas das verdadeiras, não diz, em uma palavra, em que consistia a falsidade, quando o correitor, por intermedio de quem foram adquiridas, afirma que «ainda hoje as considera em tudo semelhantes ás verdadeiras e ignora em que se differenciam destas» (fl. 15);

Considerando que não promoveu a ré exame algum na dilação propria para a prova da falsidade, em que consiste a sua defesa, e nenhuma garantia dá de terem versado os a que se refere sobre os proprios titulos objecto do pleito, sendo que tambem não contesta ella terem sido estes adquiridos na mais inteira boa fé pelo autor o que, não só circulavam livremente, como lhes pagou mesmo sem impugnação os juros vencidos até a data em que os apprehendeu;

Julgo procedente a acção proposta para o fim de condemnar a Fazenda Nacional no pedido do autor.

Na forma da lei, recorro para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1911. — *Raul de Souza Martins.*

Ação summaria especial

Autor, Antonio Felix de Almeida; ré, a União Federal.

Vistos e examinados os presentes autos de acção summaria especial proposta por Antonio Felix de Almeida contra a União Federal para o fim de ser annullado o acto da Recebedoria do Rio de Janeiro, confirmado por decisão de 18 de setembro do 1909 do ministro da Fazenda, que lhe exigiu imposto de transmissão de predios edificados no Campo do Marte e que entende delle isentos pelo decreto legislativo n. 3.016 de 27 de outubro de 1880, sendo-lhe restituída a respectiva importancia, com os juros da mora e custas:

Considerando que assim dispõe o referido decreto n. 3.016, de 1880: «E' autorizado o Governo a conceder a empresa que se organizar, em virtude do decreto n. 7.181, de 8 de março de 1879, para o arrasamento do morro do Senado e aterro dos pantanos desta cidade, as seguintes vantagens: 1º, dispensa de decima o do direitos de transmissão por 20 annos, para os predios que forem edificados nas áreas adquiridas; 2º, direito de desapropriação segundo a lei n. 816, de 10 de julho de 1855; 3º, concessão gratuita dos pantanos pertencentes ao Estado que forem aterrados pela empresa;»

Considerando que é precisa, clara o terminante a letra da lei, e — *interpelatio servanda est cui verba respondent*, todas as vantagens dadas são privativas, personalissimas da empresa concessionaria, e consequentemente, não ha como se lhe desligar a dispensa de decima e imposto de transmissão para entendel-a incorporada a predios ainda que não edificados por ella ou que já lhe não pertençam or terem passa do para o dominio de outros proprietarios, quando o proprio decreto n. 7.181, que creou os primeiros favores, declara-os e presamente como compensação das despesas a fazer para a realização das obras projectadas (claus. 4ª);

Considerando que este decreto apenas autorizava o concessionario, nas áreas provenientes do arrasamento do morro e do aterro, a vender ou arrendar lote de terrenos e construir predios por sua propria conta ou de seus interessados (claus. 2ª), sem

nada, explicita ou implicitamente, estender aos posteriores adquirentes de taes terrenos e predios, e aos quaes nem mesmo chega a se referir;

Considerando que os predios adquiridos pelo autor, comquanto na área conquistada pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil de accordo com o decreto n. 3.016, não foram edificados por esta empresa e nem tambem della havidos, mas construidos por terceiro que sem nenhuma ligação ou dependência lhe havia apenas comprado os respectivos terrenos;

Julgo improcedente a acção proposta e condemno os autores nas custas.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1911. — *Raul de Souza Martins.*

Ação ordinaria

Autor, José de Oliveira Marques; ré, a União Federal.

José de Oliveira Marques propõe contra a União Federal a presente acção ordinaria para o fim de, annullada por illegal a portaria do Ministerio da Industria de 29 de dezembro de 1908, que o emittiu do cargo de chefe de secção da Administração dos Correios da Bahia, lhe serem pagos os vencimentos que tem deixado de receber e que se forem vencendo até a sua readmissão no serviço. A ré contestou por negação e, seguindo o processo seus termos, arazoaram affnal ambas as partes.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que o autor era funcionario dos Correios Federaes desde 1878 e contava, por consequencia, mais de 30 annos de serviço (fls. 6 a 10) quando foi exonerado em dezembro de 1908, com a nota a bem do serviço publico, do cargo de chefe de secção dos Correios da Bahia (fls. 12), por causa, segundo allega a ré nas suas razões fides, de fraudes occorridas na Administração de S. Paulo, onde se viria até maio do mesmo anno (fls. 11), e que determinaram procedimento criminal contra elle e outros empregados, todos os quaes chegariam a ser pronunciados sendo, porém, affnal absolvidos;

Considerando que, de accordo com os artigos 444 e 445 do decreto n. 2.230 de 10 de fevereiro de 1896, o autor só pôde ser demittido por crimes previstos no Código Penal quando condemnado, e por outras faltas que não autorizassem acção criminal mediante determinado processo administrativo, com a sua previa audiencia e defesa;

Considerando que não só o processo criminal a que se refere a ré foi instaurado contra o autor a 9 de junho de 1909 (fls. 18, verso a 45) em data pois muito posterior á sua admissão, como não foi elle condemnado, mas ao contrario absolvido e logo em primeira instancia (fls. 19 a 23 e 65 a 66), sendo que o proprio inquerito administrativo que serviu de base a esse processo nem obedeceu ás formalidades prescriptas no citado art. 445 para, quando se pudesse enquadrar em alguns dos outros casos do art. 444, o que aliás não procurou mesmo fazer a ré, justificar a referida pena de demissão imposta ao autor; e

Considerando que a jurisprudencia assentada pelo Supremo Tribunal Federal que desde que a lei preceve o modo, a forma ou o processo da demissão, não pôde esta deixar de ser annullada si se afastou da prescripção legal, ainda que não seja vicio o empregado demittido;

Julgo procedente a acção proposta para o fim de, annullando a demissão illegalmente dada ao autor, condemnar a União Federal a lhe pagar, até ser reintegrado, os vencimentos do cargo de chefe de secção da Administração dos Correios da Bahia, bem como as custas.

N.ª fôrma da lei, appello desta sentença para o Supremo Tribunal Federal.
Rio de Janeiro, 4 de abril de 1911.—
Raul de Souza Martins.

Ação ordinária

Autor, Augusto Cesar de Freitas; ré, a União Federal.— Vistos e examinados estes actos de acção ordinária proposta por Augusto Cesar de Freitas contra a União Federal, para o fim de ser declarada nulla a portaria de 2 de fevereiro de 1897 do director da Estrada de Ferro Central do Brazil que o demittiu do cargo de fiel da Pagadoria da Estação Central e pago dos vencimentos que tem deixado de receber.

Considerando que, em observancia ao principio constitucional da harmonia e independencia que entre si devem guardar os orgãos da soberania nacional, cabe apenas ao Poder Judiciario, no julgamento das causas que se fundam na lesão de direitos por actos administrativos, verificada a illegalidade destes, annullal-os no todo ou em parte, para o estrito fim de assegurar o direito dos reclamantes á indemnização dos prejuizos que dos actos annullados lhes hajam provindo e enquanto subsistirem, não podendo, sem abuso ou excessõ da autoridade, reintegrar, por exemplo, o funcionario illegalmente demittido ou aposentado, nem promover o illegalmente preterido, por serem attribuições privativas do Poder Executivo;

Considerando-se que, escapando assim da alçada judicial a restauração do direito pessoal do autor ao cargo que occupava, e só podendo ella decidir da reparação do direito patrimonial decorrente do mesmo cargo, da satisfação das vantagens pecuniarias a elle inherentes, isto é, do reconhecimento de uma divida da Fazenda Nacional para com o autor, como titular do direito que diz violado por acto illegal da administração publica, já incorreu esse reconhecimento de seu direito a ser declarado credor do Estado na prescrição de que trata o art. 2.º n. 1 do decreto n. 857 de 12 de novembro de 1851, e que se opera total e absoluta pelo decurso de mais de cinco annos da data do acto considerado lesivo do direito, desde que não tenha sido interrompida nos expressos termos da lei— «Esta prescrição comprehende: 1.º, o direito que alguém pretende a ser declarado credor do Estado, sob qualquer titulo que seja...»

Considerando o que o art. 9.º da lei n. 1.939 de 28 de agosto de 1908 ainda mais clara e explicitamente accentuou, em termos a diminuir qualquer duvida, a intelligencia de semelhante disposição: — «A prescrição quinqualenal de que a Fazenda Nacional goza (decreto 857 de 12 de novembro de 1851, arts. 1.º e 2.º) se applica a todo e qualquer direito e acção que ninguem tenha contra a dita Fazenda, e o prazo da prescrição corre da data do acto ou facto do qual originar o mesmo direito ou acção, salvo interrupção por meios legais»;

Considerando que o autor comquan'o tenha, segundo a certidão de fl. 36, reclamado e pedido em 1901 e 1902 ao Ministerio da Industria e Vição a sua reintegração, reconhece que depois do despacho proferido em 8 de julho desse ultimo anno nada mais fez ou ouve para interrupção da prescrição que começara então de novo a correr até a propositura da acção em janeiro de 1908:

Julgo prescriptos o direito e acção do autor contra a ré e o condemnio nas custas.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1911.— Raul de Souza Martins.

Ação ordinária

Autores, D. Maria Rita da Fonseca e outros; réos, Lambert & Tio e Lambert & Comp.

D. Maria Rita da Fonseca, por si e por

seus filhos menores, conforme o alvará de autorização de fls. 4.ª a 5.ª, e Henrique de Carvalho Gomes, por cabeça de casal de sua mulher D. Iracema Pereira da Fonseca, meira e herdeiros do finado Manoel Pereira da Fonseca, residentes no Estado do Rio de Janeiro, propõem a presente acção ordinária contra Lambert & P.º e Lambert & Comp., arrendatarios e fiadores solidariamente obrigados da fazenda Santa Maria da Fonseca no municipio de Carangola, Estado de Minas Geraes, para que lhes paguem, com os juros da mora e custas, as prestações semestraes a que se obrigaram para com o referido finado pela escriptura de fls. 6 a 11, desde a vencida em 27 de maio de 1909. A vista da justificação de se acharem ausentes, foram os réos citados editalmente, comparecendo E Lambert com a declaração de ser um dos interessados no negocio objecto da acção, e que a contestou adduzindo preliminarmente diversas nulidades do processo, e de *meritis* não estar mais em vigor o contrato de arrendamento, de fessas essas que foram subscriptas pelo curador nomeado aos réos ausentes. E, vistos e devidamente examinados os autos:

Considerando que os réos foram regularmente citados por edital, por isso quo tanto a certidão do official de Juizo fl. 13 a 14 não deixa duvida de se acharem em lugar incerto e não sabido na Europa e no Estado de S. Paulo, e sobretudo contra a sentença que julgou provada essa incerteza nem se indica ao menos em que lugar estavam ellos residindo ao tempo da citação;

Considerando que tambem não procede a falta arguida de fixação do prazo dos editaes, pelo despacho de fl. 15, desde que ordenára a expedição dos requeridos e estes o foram com a declaração de na fôrma e com o prazo da lei (fl. 3), tendo sido aliás expedido com o termo maximo de 90 dias (fls. 25 e 28 a 31), quando pelo art. 103 do dec. n. 848 de 18.0 bastavam em rigor apenas 30;

Considerando que, tendo o prazo annuciado nos editaes, que o official fixára devidamente, conform: a certidão de fl. 68, terminado em fevereiro, em plenas férias, só podia ser accusada a citação e proposta a acção, de accordo com o art. 119 do citado decreto, na primeira audiencia depois dellas terminadas, isto é, em 1 de abril, como foi (fl. 17) por isso que, durante as férias, ainda dispõ o decreto 848, no art. 382, que suspendem as funções dos juizes, devedo ser considerados nullos os actos praticados;

Considerando que os réos nem acudiram ao chamamento dos autores a não ser pelo representante E. Lambert, e justamente no dia em que se deu a accusação da citação, o qual, comquanto se dizendo simples interessado no negocio que faz objecto da acção, tomou a peito até o fim a defesa das duas firmas réas, tendo sido quem por ellas, e como s.c.o de ambas, assignou a escriptura de arrendamento de fls. 6 a 11, como reconhece no seu proprio depoimento em Juizo fl. 54), declarando continuar ainda a fazer parte da firma Lambert & Comp. e haver se dissolvido a outra Lambert & P.º, logo depois do contracto em questão;

Considerando que o comparecimento assim, pois, de um legitimo representante das firmas réas, quando procedessem as irregularidades arguidas da citação edital, basta para a sanar, pois que, havendo elle acompanhado desde o seu inicio a quesião, ficou preenchido o fim da lei, que era o chamamento dos mesmos réos para tomar o conhecimento della;

Considerando, finalmente, quanto as preliminares levantadas, que o facto do alvará de fl. 4, que autorizou a primeira autora a propor por seus filhos menores a presente

acção, ter estabelecido porcentagem ao advogado encarregado da respectiva defesa, não annulla o mesmo documento, dando lugar a illegitimidade de parte, por isso que semelhante estipulação não pôde do modo algum ser apreciada neste juizo, mas só no dos Orphãos por occasião da prestação de contas, e não apenas secundaria, mas inteiramente escusada para a legitimação da presença dos menores, além de que não ha como constituir *quota-litis* o contrato, sem o caracteristico da incerteza da qualidade e quantidade dos honorarios em que é explicitamente convencionado, em retribuição pecuniaria liquida e certa, determinada porcentagem sobre a quantia apurada;

Considerando que sobre o merecimento da questão só se allega haverem sido os réos illudidos com o contracto de arrendamento constantes da escriptura de fls. 6 a 11, porque não existia usina a explorar nos terrenos, o que, sobre dever constituir materia de outra acção para rescisão do dito contrato, se procurou aiada apenas justificar com as respostas de fls. 76 v. a 78 de dous desconhecidos, sobre os quaes nem ha qualqu r referencia nos autos, a cartas do defensor dos réos por occasião das suas razões finais e com o pedido tambem nestas de uma victoria para a verificação da alludida falta, maxime quando pagaram os réos sem reclamação ou protesto durante muito tempo a renda a que se obrigaram;

Julgo procedente a acção proposta para condemnar os réos a pagar aos autores, com os juros da mora e custas, as prestações estipuladas na escriptura de arrendamento desde a cor espondente ao semestre vencido em 27 de maio de 1909.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911.—
Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vara

Ações summarias especiaes

Autor, Ildelfonso de Araujo e Silva; ré, a União Federal.— Vistos e examinados estes autos de acção summaria especial, em que o capitão-tenente honrario Ildelfonso de Araujo e Silva, sub-secretario da Escola Naval, invocando a disposição do art. 124 do Código de Ensino de 1882, mandando applicar á Escola Naval pelo art. 11 da lei de 23 de dezembro de 1892, reclama contra o acto do Governo que deixou de aproveitá-lo na vaga de secretario da mesma escola, occorrida em julho de 1910, e pede que se lhe assegure o seu direito ás vantagens desse cargo desde a mencionada época, etc.;

Considerando que, segundo o art. 123 do Código invocado pelo autor (decreto 6.153, de 3 de dezembro de 1889), «os secretarios, sub-secretarios, bibliothecarios e sub-bibliothecarios deverão ser doutores ou bachareis, ou engenheiros pelos estabelecimentos onde exercerem os cargos ou por outros aquelles equiparados»;

Considerando que, disponio semelhantemente o Código de Ensino subsequente (decreto n. 3.891, de 1 de janeiro de 1901), preceitua no art. 238 que «os secretarios e sub-secretarios, bibliothecarios e sub-bibliothecarios dos institutos de ensino superior deverão ser profissionais da sciencia nelle ensinadas»;

Considerando que o autor não tem ou pelo menos não allegou ter o curso da Escola Naval;

Considerando que assim é de toda evidencia que a applicação do Código de Ensino á alludida escola, mesmo entendida nos

termos em que a entende o autor, não lhe justifica a pretensão:

Julgo-o carecedor da acção e o condemno ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 11 de abril de 1911. —
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Autor, o capitão de corveta Luiz Lopes da Cruz; ré, a União Federal. — Vistos e examinados estes autos, de acção summaria especial em que o capitão de corveta Luiz Lopes da Cruz pede a anulação, no que lhe diz respeito, dos decretos de 5 de agosto e 7 de outubro de 1909, pelos quaes o Governo, attendendo a uma reclamação dos capitães de corveta Manoel Theodorico Machado e Pedro Max Fernandes Frontin contra as promoções effectuadas nos annos de 1894, mandou collocar os nos ns. 1 e 2 da respectiva escala, privando o autor do logar que nella vinha occupando acima delles e a que tinha direito pelo decreto de sua promoção, nessa ultima data, anterior seis e sete annos aos das promoções dos mesmos officiaes (2 de janeiro 1901 e 30 de abril de 1903).

Considerando que não procede a preliminar de nulidade arguida pela ré, porquanto a presente acção, instituida para as reclamações contra a validade dos actos ou decisões administrativas, e dirige evidentemente contra a União Federal e esta na hypothese dos autos, foi intimada, compareceu em juizo e assistiu a todos os termos do processo;

Que a lei n. 221 não exige e apenas faculta a intimação dos interessados;

Que a jurisprudencia tem sempre prescindido desta intervenção e jamais considerou indispensavel a citação delles;

Que não havia realmente por que exigir semelhante citação, desde que o objecto do pleito fica circumscripto á legalidade da medida impugnada e a decisão, qualquer que ella seja, não alcança os direitos que porventura tenham taaes interessados, livres do promovel-os pelos meios regulares;

Que estabelecem como condição para o uso da acção do art. 13 da lei n. 221 a citação de todos aquelles a quem possa interessar o acto administrativo, seria quasi que abolir a mesma acção, pelo embargo, na maioria dos casos, insuperavel que de uma tal condição resultaria;

De meritis

Considerando que é indiscutivel e os tribunaes tem reconhecido sempre que a collocação attingida pelo official militar entre os seus companheiros de classe constitue um direito adquirido;

Que assim carece o Poder Executivo de competencia para alterar a respectiva escala;

Considerando que, se foi irregular a promoção do A. em 1894 e consequentemente a classificação que occupava, cabia aos prejudicados o recurso ao Poder Judiciario, unico competente, no actual regimen, para decidir das controversias que se suscitam sobre lesões de direitos individuaes por actos da administração;

Que no proprio regimen extincto o exercicio dessa attribuição conferida ao Executivo quanto a promoção e classificação de officiaes militares, estava limito pelo prazo de seis mezes e um anno (decreto de 31 de março de 1851, resolução de 29 de novembro e aviso n. 2.550, de 4 de dezembro de 1901);

Considerando que tanto menos justificaveis são os decretos de 5 de agosto e 7 de outubro de 1909, annullatorios de um decreto de 1894, quando é certo que a União tem sempre revindicado como privilegio seu a prescrição quinquennaria nos casos

de acção judicialia contra actos administrativos;

Julgo procedente a acção para, considerando no que toca ao A. nullos os decretos impugnados, assegurar-lhe os direitos decorrentes da sua antiguidade contada do decreto de promoção e do logar que occupava na respectiva escala. Custas pela ré. Na forma da lei, recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 10 de abril de 1911. —
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Autor, o capitão de corveta Athanagildo Lopes da Cruz; ré, a União Federal. — Vistos e examinados estes autos de acção summaria especial em que o capitão de corveta Athanagildo Lopes da Cruz pede a anulação, no que lhe diz respeito, dos decretos de 5 de agosto e 7 de outubro de 1909, pelos quaes o Governo, attendendo a uma reclamação dos capitães de corveta Manoel Theodorico Machado e Pedro Max Fernandes Frontin contra as promoções feitas em 1894, mandou collocar os nos ns. 1 e 2 da respectiva escala, privando assim o autor do logar que vinha occupando acima delles, e a que tinha direito pelo decreto de sua promoção, nessa ultima data, anterior seis e sete annos aos das promoções dos ditos officiaes (2 de janeiro de 1901 e 30 de abril de 1903); e

Considerando que não procede a preliminar arguida pela ré, porquanto a acção summaria especial, instituida para os casos de lesão de direitos individuaes por actos ou decisões administrativas, se dirige evidentemente contra a União Federal, que na hypothese dos autos foi intimada, compareceu e assistiu a todos os termos do processo;

Que a lei n. 221 não exige e apenas faculta a intervenção de terceiros interessados;

Que a jurisprudencia tem sempre prescindido dessa intervenção e jamais considerou indispensavel que fass em ellos citados;

Que não ha realmente por que exigir semelhante citação, desde que o objecto do pleito fica circumscripto á apreensão da legalidade do acto governamental e a decisão, qualquer que ella venha a ser, não alcança a legitimidade dos direitos que porventura tenham aquelles interessados;

Que institui como condição para o uso da acção do art. 13 da lei citada a intimação de todos aquelles a quem possa interessar o acto administrativo seria, além do exposto, quasi que abolir a mesma acção, pelo embargo na maioria dos casos insuperavel, em que se encontraria o prejudicado para conhecer todos os interesses que se formassem ou de qualquer modo fossem beneficiados á sombra do acto a annullar;

De meritis

Considerando que é indiscutivel e os tribunaes tem sempre reconhecido que a collocação attingida pelo official militar entre os seus companheiros de classe constitue um direito adquirido;

Que assim carece o Poder Executivo de competencia para alterar a respectiva escala (acórdão do Supremo Tribunal Federal de 13 de janeiro de 1910 — *Direito*, v. 112, pag. 612);

Considerando que, si foi illegal a promoção do autor em 1894 e consequentemente a sua classificação, cabia aos prejudicados o recurso ao Poder Judiciario, unico competente no actual regimen para decidir das controversias que se suscitam sobre lesão de direitos por actos de publica administração;

Que no proprio regimen extincto o exercicio desta faculdade conferida ao Executivo, quanto a promoções e classificações de offi-

ciaes militares, era limitado pelos prazos de seis mezes e um anno (regulamento de 21 de março de 1851, lei de 29 de novembro e aviso n. 2.540, de 4 de dezembro de 1901);

Considerando que, tanto menos justificaveis são os decretos de 5 de agosto e 7 de outubro de 1909, annullatorios de um decreto de 1894, quando é certo que a ré tem sempre sustentado em juizo que o direito de pedir a nullidade dos actos de administração prescreve no prazo de cinco annos;

Julgo procedente a acção para o fim de, considerando nullos os decretos impugnados, assegurar ao autor os direitos decorrentes da sua antiguidade contada da data da promoção e do logar que estava occupando na respectiva escala. Custas pela ré.

Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 10 de abril de 1911. —
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Acção de soldada

Autor, Sebastião de Miranda; ré, a Rio de Janeiro Lighterage Co., Limited.

Vistos e examinados estes autos, em que o maricheiro remador Sebastião de Miranda reclama da Rio de Janeiro Lighterage Co., Limited, o pagamento de soldada, na importância de 311,659, correspondente a dous mezes e 25 dias em que esteve doente em consequencia de doastré quando no serviço da ré; e

Considerando que a questão de competencia e implicitamente a de cabimento da acção intentada ficaram definitivamente resolvidas pelo acórdão de fls.;

Considerando que, tratando-se de tripulante unico de pequena embarcação, destinada ao trafego interno da bahia, fora absurdo exigir o cumprimento das condições do art. 293, 291 do regulamento 737;

Considerando que está provado dos autos que o autor, empregado da ré, estava de serviço a bordo de sua embarcação e procurava collocar um balão para evitar que esta fosse choca la por outra, quando, perdendo o equilibrio, veio a cair e foi contundido de tal sorte que teve de soffrer a amputação da perna direita, ficando em tratamento no hospital de 9 de janeiro até 7 de março de 1910;

Considerando que assim é inconcussa a responsabilidade da ré pelos salarios vencidos durante esse prazo;

Julgo procedente a acção para condemnar a, como condemnno, no pedido e custas.

Distrito Federal, 10 de abril de 1911. —
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Juizo de Direito da 1ª Vara Commercial

JUIZ, DR. RODRIGUES DA COSTA — ESCRIVÃO,
SOUZA COELHO

Despachos do dia 8

Liquidação

Campos & Costa. — Lavre-se o termo de partilha de accordo com a proposta aceita pelos interessados, indo os autos previamente ao contador e sendo pago o respectivo selo.

Execução

Supplicante, o Banco do Brazil; supplicado, Raymundo José Neff. — Julgo justificada a ausencia do supplicado Raymundo José Neff em logar incerto e não sabido. Passem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias.

Despachos do dia 11

Liquidação

H. Janot & Comp. — Digam os interessados sobre o balanço no prazo commum de cinco dias.

Ação ordinária

Autores, Rosina Michel e André Michel Périn; réos, Dr. Julio Benedicto Ottoni e Companhia Luz Stearica. — Recebidas as replicaes e contestações ás reconvenções, prosiga-se.

Appellação commercial

Appellante, Francisco Torres Machado; appellados, Sá Guimarães & Comp. — Vista ás partes.

Crimes

Réo, Rodolpho Costa, incurso nas penas do art. 52, §§ 1º e 2º combinados com o art. 53 do decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908. Despachos mandando intimar testemunhas para informações.

Réo, Antonio de Souza Leite, incurso nas penas do art. 52, §§ 1º e 7º combinados com o art. 53 do decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908, condemnado a 6 mezes de prisão na Colonia Correccional dos Dous Rios, em grão de appellação para o juiz da 1ª Vara Criminal.

Réo, Julio Rodrigues, incurso nas penas do art. 52, § 2º, combinado com o art. 53 do decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908. Requisição do Gabinete de Identificação para informações.

Despachos do Dr. Abelardo Bueno de Carvalho

Crimes

Réo, Ulysses Francesconi (art. 52, §§ 1º e 2º combinados com o art. 53 do decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908). — Condemnado a seis mezes de residencia na Colonia Correccional dos Dois Rios em grão de appellação para o juiz da 1ª Vara Criminal.

Réos, Antonio Eduardo dos Santos e Luiz Augusto. — Condemnados o 1º a um mez de prisão e multa de 200\$ e o 2º a multa de 50\$, por jogos de bichos, em grãos de appellação para o juiz da 1ª Vara Criminal.

Réo, Benedicto Pacheco da Silva, incurso nas penas do art. 52, §§ 1º e 2º combinados com o art. 53 do decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908. — Prestou fiança arbitrada em 400\$000.

11ª PRETORIA

Despachos do Sr. Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, em 12 de abril de 1914

Crimes

Réo, Roberto Francisco dos Santos; artigo 303 do Código Penal. — Ao Dr. promotor.

Réo, Pedro Paulo de Carvalho; art. 306 do Código Penal. — Ao Dr. promotor.

Réo, José Francisco Ribeiro; art. 204 do Código Penal. — Ao Dr. promotor.

Despachos do dia 12

Liquidação

Supplicante, Adelino Rodrigues Machado dos Reis; supplicados, Machados, Mello & Comp. — Recebo a appellação no effeito devolutivo sómente; expeça-se no prazo legal.

Supplicantes, Rocha & Miranda; supplicado, Fernando Arquelles Miranda. — Cumpra-se o accordam a fls. 317.

Supplicantes, Amaro Arthur de Albuquerque; supplicado, Joaquim de Moura Suin-

can. — Cumpra-se o accordam a fls. 94 v. Restituo as contas á fls. 14 e fls. 23 (6\$200) para serem pagas em sellos federaes.

Supplicantes, Fry Youle & Comp.; supplicados, Lara Neves & Magalhães. — Cumpra-se o accordam a fls. 51.

Juizo da Sexta Pretoria

DESPACHACHOS

Inquerito sobre a morte de Francisco Decio. — Ao Dr. promotor.

Ação ordinária

Autor, Antunes & Irmão; réo, E. S. Radcliffe. — Recebo a appellação nos effeitos regulares e marco o prazo da lei para subirem os autos ao Dr. juiz ad quem.

AUDIENCIA DE 11 DE ABRIL DE 1914

Compareceu o advogado Moura Escobar e accusou as citações feitas, por parte de Felício Miralhas, no interdito prohibitorio; a José Antonio C. Granado e D. Floripes Mendes dos Reis; apregoados, compareceu o advogado Germano do Amaral e pediu vista. Pelo juiz foi dito que concedia a vista pedida por parte de Antonio Granado e que quanto ao facto de D. Floripes não ter comparecido fossem os autos á conclusão.

Compareceu o advogado Carlos Marques de Sá e disse que, por parte do Dr. Francisco V. Boulitreau, accusa a citação feita a Manoel T. de M. Bastos, para despejar em vinte e quatro horas o commodo que occupa no predio n. 96 da rua Santo Amaro; apregoados compareceu e apresentou attestado medico. Pelo juiz foram concedidos os dias da lei.

Compareceu o advogado Alvaro Lyra da Silva e disse que na notificação entre partes Dr. Carlos Cesar de O. S. Miraio e Joaquim Pereira Gomes, accusa a citação feita a este e assigna-lhe o prazo para embargos. Foi deferido.

Compareceu o advogado Aristides L. Vieira e disse que, por parte de Antonio Rodrigues M. Junior, accusa as citações feitas a Olívio Malacónico e Felício Roma para, em vinte e quatro horas, despejarem os commodos que occupam no predio n. 38 da rua Silveira Martins; apregoados não compareceram. Foi deferido.

Compareceu o solicitor Olavo Luz e disse que, por parte de Augusto Eugenio C. Rodrigues, accusa a notificação feita em 623 de Antonio G. Everdosa e assigna-lhe o prazo da lei para embargos; apregoados não compareceram. Foi deferido.

Compareceu o advogado Ricardo de A. Rego e disse que, por parte de Ulysses Pinto, no executivo por custas que move a Manoel Antonio Guimarães, accusa a citação a este para nomear e louvar peritos para, a avaliação a se proceder nos effeitos penhorados; louva-se em Carlos A. dos Santos. Apregoados, compareceu o advogado Luiz Salazar e, por parte de seu constituinte, protesta contra a intimação para louvar-se em peritos para avaliar bens que lhe não pertencem e para não incorrer na pena de revel que lhe foi comminada louva-se em José Joaquim G. Barreto; protesta ainda não convir nas irregularidades e nullidades resultantes dessa diligencia e requer seja tomado no protocollo das audiencias o seu protesto. Pelo juiz foi dito que fosse consignado o protesto e fossem os autos á sua conclusão.

Ação ordinária

Autor, Antonio J. Pereira da Cunha; réos, João Vieira da Cruz e Miguel Luiz Borges. — Recebida a appellação do autor em seus effeitos regulares, marcado o prazo para a subida do recurso a superior instancia, intime-se.

Vadiagem

Réo, Alberio Saldana. — Cumpra-se. R. o, Manoel Honorio. — Cumpra-se.

Penhora executiva

Autores, Pereira & Almeida; réo, Celestino M. Quintanilha. — Diga o exequente sobre o requerido a fls. 21.

Execução de penhor

Autor, Moreira Mesquita; réo, Pedro Gomes Atahyde. — A' vista da impugnação o não estando os documentos de fls. 9 a 16 em forma legal, não tem logar o que o réo requer a fls. 8. Intime-se.

Penhora executiva

Autor, Ulys e Pini; réo, Manoel A. Guimarães. — Intimem-se os peritos para o compromisso legal.

Vadiagem

Réo, Alfredo Antonio Rodrigues. — Condemnado.

R. o, Antonio Alves Braga. — Condemna lo.

Interdito prohibitorio

Autor, Felício A. Miralhas; réos, Floripês Mendes dos Reis e José A. C. Granado. — Tendo um dos réos pedido vista para embargos, deixei de tomar conhecimento do requerido pelo autor em audiencia, quanto á pena de confesso, para o fazer afinal.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

JUIZ, DR. ABELARDO BUENO DE CARVALHO

D spacho do dia 12 de abril de 1914

Ação ordinária

Autores, Cunha, Pires & Comp.; réo, Firmino José Alves. — Julgada improcedente a acção, condemnados os autores nas custas.

Ação de 10 dias

Autor, Joaquim Francisco Guimarães; réo, Antonio Bento Faria. — Prosiga-se.

Ações de despejo

Autora, Maria da Conceição Pacheco; réos, Achilles Pinto da Costa e outros. — Em prova.

Autora, Joana Barreiros; réo, Candido G. Negreiros. — Cumpra-se.

Autor, Antonio Joaquim Pereira; réo, Anna Joaquim Ferreira. — Julgada procedente a acção, ordenada a expedição do mandado.

Deposito em pagamento

Autor, Germano Thierne; réo, coronel Antonio Basilio. — Em prova.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

Juizo da 12ª Pretoria

JUIZ, DR. JOSE OVIDIO MARCONDES ROMERO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA.

Despachos

Despejo

Autor, Seraphim Alves do Nascimento; réos, João Alves Costa e outros. — Julgada procedente.

Autora, Maria Augusta da Costa Fernandes; réo, Alberto de Souza. — Sobre a excepção diga o excepto.

Notificação

Notificante, Luiz Henrique Stille; notificado, Raul da Motta Pragaana. — Nomeados os peritos para darem valor á causa.

Executório

Exequente, coronel José Joaquim Netto Amarante; executado, Hygino Corrêa da Costa. — Cumpra-se o despacho de fls. 45.

Exequente, embargado, Agostinho José Alves Costa; executado, Victor Cordeiro; 3º embargante, Carlos Pereira da Silva — Sellados e preparados, paga a taxa judicial, á conclusão.

Justificação

Justificante, Alberto José Dias Chaves. — Julgada por sentença.

EDITAIS**Juízo de Direito da Primeira Vara Commercial**

De citação com o prazo de 30 dias a Raymundo José Neff, ausente em lugar incerto e não sabido, para renovação da instância na execução que lhe move o Banco do Brazil e ver se proseguir nos ultimos termos da mesma execução, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juiz e cartório do escrivão que este subscrive, se processam os autos de execução, entre partes, como exequente o Banco do Brazil, cessionario do Banco da Republica do Brazil, e como executado Raymundo José Neff, e ora, por parte do exequente, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: — Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Commercial. O Banco do Brazil, tendo requerido carta precatoria citatoria para Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, affirmar de ser alli citado Raymundo José Neff, para renovação da instancia, na execução que o supplicante lhe move, acontece que não poudo ser esta cumprida, por não ser encontrado o executado, como faz certo a certidão do official de justiça inserta na dita carta precatoria que ora offerece, e requer a V. Ex. se digne de mandar juntar a aos autos da execução, affirm do supplicante justificar a ausencia do executado em lugar incerto e não sabido, em dia e hora que for designado pelo Sr. escrivão e que depois de julgada seja expedido edital de citação para o fim requerido com o prazo que V. Ex. designar. Pede a V. Ex. deferimento. Rio, 3 de abril de 1911. Por procuração, José Partado de Mendonça. (Estava legalmente sellada). Despacho. Deferido. Rio, 3 de abril de 1911. J. Costa. Produzida a justificação requerida, sellados e preparados os autos, subiram a conclusão, bruxindo com o despacho do teor seguinte: Julgo justificada a ausencia do supplicado Raymundo José Neff em lugar incerto e não sabido. Passam-se editais de citação com o prazo de 30 dias. Rio, 8 de abril de 1911. João Rodrigues da Costa. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual cita-se a Raymundo José Neff, ausente em lugar incerto e não sabido, para renovação da instancia na execução que lhe move o Banco do Brazil, cessionario do Banco da Republica do Brazil, e findo o prazo de 30 dias ver se proseguir nos ultimos termos da execução, sob pena de revelia. Advertindo que as audiencias deste juizo são ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 12 3/4 horas da manhã, no predio onde funciona o Forum, á rua Meneses Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de abril de 1911. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi. — João Rodrigues da Costa.

Juízo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de Silva & Machado, para sciencia do pedido que fazem José Rodrigues, Luiz Pereira, Alfredo Fernandes, João da Silva, José Ferreira Alves, José Tavares e Adelino Alves, qm de serem incluídos como credores da referida fallencia e apresentarem as impugnações e contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de justificações de credito em que são supplicantes José Rodrigues, Luiz Pereira, Alfredo Fernandes, João da Silva, José Ferreira Alves, José Tavares e Adelino Alves o supplicada a massa fallida de Silva & Machado nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho: Publiquem-se os editaes, na forma da lei. Rio, 23 de março de 1911. — Elviro Fonseca. Em virtude do que passou-se o presente edital com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Silva & Machado, para sciencia do pedido que fazem José Rodrigues, Luiz Pereira, Alfredo Fernandes, João da Silva, José Ferreira Alves, José Tavares e Adelino Alves, affirm de serem incluídos como credores da referida fallencia, na qualidade de operarios, na importância total de 2:674\$855, e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de a revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de março de 1911. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva. (Estava devidamente sellado). Está conforme. Pelo escrivão, no seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado. — Jacintho Teixeira Pinto.

Juízo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Alves & Barros, estabelecidos á rua da Assembleia n. 123, com affixatoria

O Dr. José Affonso Lambornier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento e confissão de Alves & Barros, devidamente instruido na forma da lei n. 2,024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 1850, por sentença deste juizo, de hoje, ao meio-dia, decretada a fallencia dos referidos negociantes, fixando o seu termo, para os effectos legais, de 4 de fevereiro do corrente anno, ficando outosim intimados os credores para, no prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a primeira assemblea, que terá lugar no dia 29 do corrente mez, ás 12 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de abril de 1911. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Affonso Lambornier Junior.

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 736 e 737

Certifico que as marcas «Sabão de Pinho» e «Sabão Dous», pertencentes a Fonseca Irmãos & Comp., registradas na Junta Commercial do Recife sob ns. 736 e 737, foram depositadas nesta Junta em 10 do corrente, com o Diario de Pernambuco em que foram publicadas. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal.

Estavam colladas estampilhas federaes do valor de 1\$100, devidamente inutilizadas com a data de 12 do corrente e a assignatura do director Dr. Fabio Leal, trazendo a margem o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 7.112

Alves Pinhão & Comp., estabelecidos á rua Uruguayana 133 e 135, adoptam, para distinguir cigarros de sua fabricação e commercio, a marca acima, que poderá variar em cores e dimensões, consistente de um rotulo em forma de carteira, vendo-se na parte principal a figura de uma mulher tendo na mão esquerda um cigarro fumegando e os dizeres «Especiaes cigarros»; na parte inferior lê-se o nome característico «Saborosos» e «Marca registrada». Nas outras faces da carteira vêm-se respectivamente outros dizeres (classe 59). Rio de Janeiro, 11 de março de 1911. — Alves Pinhão & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas de 15 de março de 1911. — O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 7.112 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$500 de selo. Rio de Janeiro, 16 de março de 1911. — O director, Fabio Leal.

N. 7.166

Fernandes & Caruso, estabelecidos com fabrica de aguas mineraes á rua do Lavradio n. 21, adoptam a marca acima, que será impressa ou gravada nas garrafas e syphões, affirm de distinguir os productos de sua fabrica, podendo variar em cores e dimensões, cuja descrição é a seguinte: Representa um copo com, entre as iniciaes M. e R. e depois as palavras: «Fabrica de Aguas Mineraes—Fernandes & Caruso—21 rua do Lavradio 21». (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 1 de abril de 1911. — Fernandes & Caruso.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 5 de abril de 1911. — O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 7.166 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1911. — O director, Fabio Leal. (Ao lado acha-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.167

Fernandes & Caruso, estabelecidos com fabrica de aguas mineraes á rua do Lavradio n. 21, adoptam para distinguir o seu producto a marca acima, podendo variar em cores e dimensões e cuja descrição é a seguinte: Representa no plano superior um ramo com folhas, flores e fructos, imitando moranges, e depois as palavras: «Bebida sem alcool—Analysada—Chopps de fructa—Marca registrada—Fabricada pela fabrica de aguas mineraes. (Sobre uma estampilha

de 300 réis). Rio de Janeiro, 1 de abril de 1911.—*Fernandes & Caruso.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 5 de abril de 1911. — O director, *Fabio Leal.*

Registrada sob o n. 7.167 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1911. — O director, *Fabio Leal.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de abril de 1911:

Em ouro.... 196:052\$438
Em papel... 301:406\$008 500:458\$446

Renda arrecadada de 1 a 12 de abril de 1911..... 3.954:807\$530
Em igual periodo de 1910... 2.823:208\$477
Diferença a maior em 1911 1.131:593\$053

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 12 de abril de 1911

Ordinaria..... 63:872\$431

Consumo:

Cumo..... 1:245\$000
Bebidas..... 12:892\$600
Calçado..... 2:93 \$700
Velas..... 3:750\$000
Perfumarias.. 470\$000
E. pharmaceuticas..... 184\$000
Vinagre..... 1:750\$700
Chapéus..... 2:344\$000
Tecidos..... 4:290\$000
Registro..... 1:830\$000 33:512\$600

97:445\$031

Rendas patrimoniaes..... 4:142\$470

Extraordinaria..... 12:655\$346

Deposito..... 173\$000

Renda com applicação especial..... 6:658\$536

121:074\$433

Renda de 1 a 11 de abril de 1911..... 818:467\$972

930:542\$405

Em igual periodo de 1910... 835:042\$137

Caixa de Amortização

Faço publico que tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 600\$000 n. 365, emitida em 1812, juros de 5 % papel, antigo 6 %, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 12 de abril de 1911. — O inspector *M. C. de Leão.* (*)

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma Domingos Alves Porta, estabelecida á rua S. Luiz Gonzaga n. 169, para, dentro do prazo de 15 dias, contado da publicação deste, recolher a importância da multa de 100\$, minimo do art. 122, n. 1 letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, imposta por despacho de 7 de fevereiro do corrente anno.

Recebedoria do Distrito Federal, 12 de abril de 1911. — *Luiz da Silva Reis*, sub-director, interino, da 2ª Sub-Directoria.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DO CONSUMO DE AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 10 de abril até 10 de maio do corrente anno, se procederá nesta repartição á cobrança do imposto de hydrometro relativo ao segundo semestre do exercicio de 1910.

Incorrerão na multa de 15 %, os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado.

Outrosim, ninguém será admitido ao pagamento desse imposto sem estar quite da quota correspondente ao primeiro semestre.

Recebedoria do Distrito Federal, 5 de abril de 1911. — *Hermanno Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, A QUEM QUER QUE POSSA INTERESSAR, DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A APREHENSÃO DE UM SACCO, SETE ENCAPADOS E TRES MALAS CONTENDO MERCADORIAS VINDAS NO PAQUETE «FLORIANOPOLIS», ENCONTRADOS SEM DONO NO ACTO DE BUSCA NO MESMO VAPOR PELO AJUDANTE DO GUARDA-MÓR CARLOS DE B. BAYMA BELCHIOR

Pela 3ª secção desta Alfandega declara-se e intima-se a quem quer que possa interessar que, tendo corrido a revelia e sido julgada valiosa e procedente, por despacho do Sr. inspector de 4 de março proximo findo, a apprehensão de um sacco, sete encapados e tres malas contendo diversas mercadorias que foram encontradas sem indicação o rotulo algum, no acto de busca no vapor nacional *Florianopolis*, pelo ajudante do guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, e entregues nesta repartição, sem ter apparecido dono ou responsável algum, serão taes mercadorias, findo o prazo de 30 dias em que aquella sentença se torna irrevogavel para todos os effectos na forma dos arts. 630, 645 e 650 da Consolidação, vendidas em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro—3ª secção, em 11 de abril de 1911. — O chefe, *M. Antonio de Carvalho Aranha.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A QUEM QUER QUE POSSA INTERESSAR DO DESPACHO JULGANDO PROCEDENTE A APREHENSÃO DE UMAS BOLSAS DE PRATA TOMADAS PELO GUARDA-MÓR SR. LUIZ DA GAMA BERQUÉ DE UM VISITANTE QUE INDO A BORDO DO VAPOR INGLEZ «ARAGON», SE EVADIU

Pela 3ª secção desta Alfandega, declara-se e intima-se, a quem quer que possa interessar que, tendo corrido a revelia e sido julgada valida e procedente, por despacho do Sr. inspector, de 8 do corrente, a apprehensão de umas bolsas de prata tomadas de um visitante que se evadiu do bordo do vapor inglez *Aragon*, pelo guarda-mór Sr. Luiz da Gama Berqué, sem que pudesse ser reconhecido, serão, em virtude do mesmo despacho e logo que findo o prazo de 30 dias em que aquella sentença se torna irrevogavel para todos os effectos, vendidas, taes bolsas em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1911. — O chefe, *M. Antonio de Carvalho Aranha.*

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A QUEM QUER QUE INTERESSAR DO DESPACHO DO SR. INSPECTOR JULGANDO PROCEDENTE A APREHENSÃO DE UM CINTO CONTENDO RELOGIOS E BIJOUTERIAS DE COBRE TOMADAS DE UM PASSAGEIRO QUE SE EVADIU DO VAPOR «PRINCEPE UMBERTO», PELO AJUDANTE DO GUARDA MÓR SR. CARLOS DE B. BAYMA BELCHIOR.

Pela 3ª secção desta Alfandega, declara-se e intima-se a quem quer que possa interessar, que, tendo corrido a revelia e sido julgada valida e procedente por sentença e despacho do Sr. Inspector, de 8 do corrente, a apprehensão de um cinto contendo relogios e bijouterias de cobre tomadas de um passageiro, de 3ª classe que se evadiu do vapor italiano *Principe Umberto* pelo ajudante do guarda mór Sr. Carlos de B. Bayma Belchior, serão, findo o prazo de 30 dias, em que essa sentença se torna irrevogavel na forma da disposição da Consolidação das Leis das Alfandegas, vendidas taes mercadorias em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 11 de abril de 1911. — O chefe, *M. Antonio de Carvalho Aranha.*

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor inglez *Rosselli*, entrado em março de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 2—ARFC: 1 caixa n. 4.924, repregada.

AV&C: 1 dita ns. 230 e 228, repregada e avariada.

B—G: 1 dita n. 8.279, idem idem.

BTC: 3 ditas ns. 5.106, 5.107 e 5.108, repregadas.

CM: 2 latas ns. 8.181 e 8.180, vazio.

CL: 1 caixa n. 9.806, repregada e avariada.

CUL: 1 dita n. 114 e 111, repregada.

CPC: 3 ditas ns. 5.926, 5.927 e 1.049, idem.

Idem: 1 ditas ns. 1.041, 1.048 e 5.588, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1.496, 5.872 e 423, idem.

Idem: 3 ditas ns. 5.968, 1.044 e 1.043, repregadas e avariadas.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, nos termos do art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto ultimo, que serão chamados sabbado, 15 do corrente, ás 10 horas da manhã, á prova oral de geographia geral, os seguintes candidatos:

Scraphim Barbosa Ribeiro.
Genserico Dutra Ribeiro.
Nilo Magalhães de Souza Martins.
Manoel Rodrigues Monteiro.

Sala dos trabalhos de concurso, no Theatro Nacional, 12 de abril de 1911. — O secretario, *Guilherme Malaquias dos Santos.*

Idem: 3 ditas ns. 1.042, 1.045 e 5.940, repregadas.

Idem: 1 dita n. 19, idem.

CPC—D: 1 dita n. 3.088, idem.

COC—S: 1 dita n. 154.

Drogaria Mattos: 3 ditas ns. 53, 36 e 74, idem.

EA&C: 3 ditas ns. 6.371, 6.442 e 6.381, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 6.465, 6.425 e 5.377, idem idem.

EM—C: 3 ditas ns. 1.051, 1.065 e 1.052, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 1.058, 1.063 e 1.060, idem idem.

ES&C: 3 ditas ns. 18.118, 14.704 e 14.706, idem idem.

Navio inglez *Rosselli*, entrado em março de 1911.

Armazem n. 2—Caes do Porto—ES & C: 3 caixas ns. 14.705, 4.359 e 14.703, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 30.539, 14.720 e 187, idem.

Idem: 3 ditas ns. 4.264, 4.553 e 14.862, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.345 e 14.635, idem.

EM & CB: 3 ditas ns. 1.319, 1.332 e 3, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.330 e 1.326, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.33, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.5, idem.

Idem: 1 dita n. 351, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 655, idem.

Idem: 1 dita n. 1.327, idem.

Idem: 1 dita n. 1.329, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.338, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.31, idem.

EPB: 1 dita n. 53, idem.

FBC: 1 dita n. 105, avariada.

H—R—C: 1 dita n. 47, repregada.

IYC: 2 ditas ns. 5 e 6, repregadas e avariadas.

JWC: 1 dita n. 502, repregada.

JMC: 1 dita n. 4.3, idem.

LSC: 3 ditas ns. 2.404, 2.303 e 2.402, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 2.405, 2.413 e 2.307, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 2.414, 2.407 e 2.400, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 2.408, 2.424 e 2.510, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 2.412, 2.422 e 2.428, idem idem.

Vapor inglez *Rosselli*, entrado em março de 1911.

Caes do Porto, armazem n. 2—L&C: 3 caixas ns. 2.410, 2.416 e 2.419, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 2.417, 2.421 e 2.511, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 2.406, 2.409 e 2.415, idem idem.

LB: 1 dita n. 1.128, avariada.

MG: 3 ditas ns. 8.243, 8.281 e 8.282, repregadas e avariadas.

MCC: 2 ditas ns. 1.407 e 1413, avariadas.

MJA: 2 ditas ns. 1.112 e 1.113, repregadas.

78: 1 dita n. 450, idem.

78—M: 3 ditas ns. 6, 8 e 27, idem.

OPC: 3 ditas ns. 1.459, 1.461 e 1.466, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.460 e 1.432, idem.

PARC: 3 ditas ns. 2.493 e 2.515, idem.

RC: 2 ditas ns. 4.079 e 4.080, idem.

SAC—J: 1 dita n. 1.340, idem.

S—S: 3 ditas ns. 762 766 e 767, repregadas e avariadas.

TM: 1 dita n. 1.237, repregada.

TJUCA: 2 ditas ns. 14.952 e 14.974, idem.

Idem: 2 ditas ns. 14.967 e 14.968, idem.

Idem: 2 ditas ns. 14.964 e 14.973, idem.

Idem: 2 ditas ns. 14.955 e 14.961.

Idem: 2 ditas ns. 14.953 e 14.955, repregadas e avariadas.

VUC: 2 ditas ns. 3.760 e 3.787, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.759 e 3.764, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.767 e 3.768, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.770 e 3.779, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.769 e 3.784.

Navio inglez *Rosselli*, entrado em março de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 2—Y e C: 1 caixa n. 11, repregada.

Navio *Cap Roca*, entrado em março de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 4—F—GAR—CIA: 1 caixa n. 65, quebrada.

FCG: 1 dita n. 57, repregada.

Casa Edison: 1 dita n. 1.231, quebrada.

Idem: 1 dita n. 1.241, idem.

Idem: 1 dita n. 1.235, idem.

V—S—129: 1 dita n. 100, repregada.

EC: 1 dita n. 4.570, idem.

CSQ: 1 dita n. 551, idem.

Casa Edison: 1 dita n. 1.203, quebrada.

SC&C: 1 dita n. 2, repregada.

L&C: 1 dita n. 4.568, idem.

ARPC: 1 dita n. 4.005, idem.

Casa Muniz—ALC: 1 dita n. 9, idem.

J—C—C—C: 1 dita n. 1.126, idem.

CPC: 1 dita n. 5.938, idem.

SDC—BL: 1 dita n. 1.560, idem.

ABEC: 1 dita n. 25, idem.

PINHEIRO: 1 dita n. 8.862, idem.

T—F: 1 dita n. 406, idem.

FSC: 1 dita n. 18.529, idem.

SL: 1 dita n. 601, idem.

CPC—C: 1 dita n. 1.422, quebrada.

J—H—W: 1 dita n. 21.521, repregada.

OPC: 1 dita n. 12.134, idem.

RC: 1 dita n. 759, idem.

Navio *Cap Roca*, entrado em março de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 4—JOP—1 caixa n. 3, repregada.

MD: 1 dita n. 5.454, quebrada.

AC: 1 dita n. 7.645, repregada.

CPC: 1 dita n. 1.5.5, idem.

FLS: 1 dita n. 2.422, idem.

HF: 1 dita n. 2.219/b, idem.

Casa Sica: 1 dita n. 8.854, idem.

404: 1 dita n. 191.202, idem.

CPC: 1 dita n. 722, idem.

M: 1 fardo n. 5.143, quebrado.

PARC: 1 caixa n. 2.495, repregada.

JOP: 1 dita n. 8, idem.

DC: 1 dita n. 6.234, idem.

LC: 1 dita n. 1.969, idem.

JDESC: 1 dita n. 62, idem.

VGC: 1 dita n. 61, quebrada.

FS&C: 1 dita n. 18.684, repregada.

SL: 1 dita n. 603, idem.

TF: 1 dita n. 498, idem.

VHC: 1 dita n. 938, idem.

AP: 1 dita n. 1, idem.

ST: 1 dita n. 612, idem.

TF: 1 dita n. 405, idem.

48: 1 dita n. 3.103, idem.

JSCF: 1 dita n. 318, idem.

JHW: 1 dita n. 21.988, idem.

4: 1 dita n. 99, idem.

Navio *Cap Roca*, entrado em março de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 4—ABECK: 1 caixa n. 24, repregada.

DS—Siemens—SP: 1 dita n. 820.644, idem.

BE: 1 dita n. 9.958, idem.

Navio francez *Admiral Ponty*, entrado em março de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 5—Conteville: 1 caixa n. 1.978, repregada.

FDC: 1 dita n. 2.459, avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por esta repartição se declara que nesta data fica intimado Pedro Santerre Guimarães, que não foi encontrado nesta Capital, do teor da decisão exarada pela inspeção no processo de contrabando de xarque, referente ao vapor nacional *Guarany*, entrado do sul em 2 de dezembro do anno proximo passado, decisão que se acha publicada no *Diario Official* de 24 do corrente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de março de 1911. — Miguel Fernandes Barros, ajudante do inspector.

EDITAL DE PREVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS, SOBRE MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM DAS ENCOMENDAS POSTAIS QUE POR EXCESSO DOS PRAZOS LEGAES DEVEM SER LEVADAS A LEILÃO.

Pela 3ª Secção desta Alfandega se faz publico, em virtude de ordem superior, que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por conta de quem portencer nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que a alguem fique direito de alegar contra os efeitos dessa venda.

Armazem de encomendas dos Colis Postaux.

França: n. 38.454, encomenda n. 215, destinada a Rodolpho Zimmermann, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 3 de outubro de 1906.

França: n. 24.910, encomenda n. 1.165, destinada a Antonio Lourenço Santos, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 18 de agosto de 1903.

França: n. 29.592, encomenda n. 704, destinada a Azevedo Irmãos, vi da no vapor *Oronsa*, entrado em 30 de setembro de 1908.

França: n. 46.047, encomenda n. 403, destinada a Rosa Victor Almeida Paiva, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 13 de novembro de 1906.

França: n. 31.215, encomenda n. 639, destinada a Antonio Siqueira Rosa, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 14 de outubro de 1908.

França: n. 32.124, encomenda n. 512, destinada a Augusto Soares, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 14 de outubro de 1908.

França: n. 33.749, encomenda n. 511, destinada a Alberto Teixeira Leite, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 28 de outubro de 1908.

França: n. 40.680, encomenda n. 347, destinada a Lavinia Franco Meirelles, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 30 de outubro de 1907.

Italia: n. 14.172, encomenda n. 421, destinada a Socrati Pellizotti, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 17 de abril de 1907.

França: n. 14.943, encomenda n. 831, destinada a C. Van De Stai, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 14 de maio de 1908.

França: n. 38.283, encomenda n. 1.334, destinada a Francisco Varela Acosta, vinda no vapor *Oravia*, entrado em 19 de outubro de 1907.

França: n. 38.287, encomenda n. 1.335, destinada a Francisco Varela Acosta, vinda

(Continua.)

no vapor *Oravia*, entrado em 19 de outubro de 1907.

França: n. 38.916, encomenda n. 1.336, destinada a Francisco Varela Acosta, vinda no vapor *Oravia*, entrado em 19 de outubro de 1907.

França: n. 38.917, encomenda n. 1.337, destinada a Francisco Varela Acosta, vinda no vapor *Oravia*, entrado em 19 de outubro de 1907.

Italia: n. 14.171, encomenda n. 435, destinada a Enrico Capuosi, vinda em vapor ignorado, entrado em 17 de abril de 1908.

Inglaterra: n. 2.609, encomenda n. 22, destinada a Robt. Friche Lary & Comp., vinda no vapor *Oriana*, entrado em 22 de janeiro de 1906.

Inglaterra: n. 45.788, encomenda numero 311, destinada a E. D. O. Brien, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 26 de dezembro de 1907.

Inglaterra: n. 45.789, encomenda numero 312, destinada a E. D. O. Brien, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 26 de dezembro de 1907.

França: n. 25.074, encomenda n. 1.877, destinada a Aristides da Silveira, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 18 de agosto de 1908.

Inglaterra: n. 29.231, encomenda n. 5, destinada a A. L. Tuedie Esq., vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 30 de setembro de 1908.

Inglaterra: n. 25.971, encomenda n. 48, destinada a A. Christophe, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 2 de setembro de 1908.

Inglaterra: n. 25.972, encomenda n. 49, destinada a A. Christophe, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 2 de setembro de 1908.

França: n. 6.902, encomenda n. 948, destinada a Albertina Reis, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 4 de março de 1908.

Inglaterra: n. 359.69, encomenda n. 47, destinada a William Chammon, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 2 de outubro de 1907.

Portugal: n. 18.223, encomenda n. 28, destinada a Antonio Baptista Coelho, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 23 de dezembro de 1908.

Inglaterra: n. 53.064, encomenda n. 473, destinada a Wilhelm Exnen, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 4 de setembro de 1907.

França: n. 5.335, encomenda n. 687, destinada a Conte de Lerdain, vinda no vapor *Orion*, entrado em 19 de fevereiro de 1908.

Portugal: n. 4.900, encomenda n. 2, destinada a Adriano Mattos Almeida Santos, vindo em vapor ignorado, entrado em 12 de novembro de 1907.

Belgica: n. 34.700, encomenda n. 223, destinada a Maurice Mondt, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 18 de setembro de 1907.

Belgica: n. 34.701, encomenda n. 224, destinada a Maurice Mondt, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 18 de setembro de 1907.

Belgica: n. 34.702, encomenda n. 225, destinada a Maurice Mondt, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 18 de setembro de 1907.

Inglaterra: n. 45.637, encomenda n. 293, destinada a Manoel José Soares, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 26 de dezembro de 1907.

Inglaterra: n. 40.881, encomenda n. 52, destinada a Sampaio Avelino & Comp., vinda no vapor *Oriana*, entrado em 12 de novembro de 1907.

França: n. 29.768, encomenda n. 807, destinada a Usurcan, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 24 de julho de 1907.

Suissa: n. 30.816, encomenda n. 816, destinada a J. Cypriano & Comp., vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 21 de agosto de 1906.

Suissa: n. 30.317, encomenda n. 817, destinada a J. Cypriano, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 21 de agosto de 1906.

Suissa: n. 30.318, encomenda n. 818, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Suissa: n. 30.319, encomenda n. 819, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Suissa: n. 30.320, encomenda n. 820, destinado ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Suissa: n. 30.321, encomenda n. 821, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Suissa: n. 30.322, encomenda n. 822, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Suissa: n. 30.323, encomenda n. 823, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Suissa: n. 30.324, encomenda n. 824, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Suissa: n. 30.325, encomenda n. 825, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Suissa: n. 30.326, encomenda n. 826, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Suissa: n. 30.327, encomenda n. 827, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Suissa: n. 30.328, encomenda n. 828, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Suissa: n. 30.329, encomenda n. 829, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Suissa: n. 30.330, encomenda n. 830, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Suissa: n. 30.331, encomenda n. 831, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Suissa: n. 30.332, encomenda n. 832, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Suissa: n. 30.333, encomenda n. 833, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Suissa: n. 30.334, encomenda n. 834, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Suissa: n. 30.335, encomenda n. 835, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Suissa: n. 30.336, encomenda n. 836, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Suissa: n. 30.337, encomenda n. 837, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Allemanha: n. 8.619, encomenda n. 578, destinada a Aronen & Comp., vinda no vapor *Ortega*, entrado em 20 de fevereiro de 1907.

Allemanha: n. 8.267, encomenda n. 579, o mesmo destinatario, vapor e entrada.

Allemanha: n. 8.265, encomenda n. 580, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Allemanha: n. 8.514, encomenda n. 581, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Allemanha: n. 8.511, encomenda n. 582, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Allemanha: n. 8.287, encomenda n. 583, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Allemanha: n. 8.285, encomenda n. 584, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Allemanha: n. 8.262, encomenda n. 585, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Allemanha: n. 8.280, encomenda n. 586, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Allemanha: n. 8.418, encomenda n. 587, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Allemanha: n. 8.536, encomenda n. 588, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Allemanha: n. 8.421, encomenda n. 589, destinada ao mesmo, o mesmo vapor, a mesma data.

Allemanha: n. 8.515, encomenda n. 590, destinada ao mesmo, o mesmo vapor, a mesma data.

Allemanha: n. 8.283, encomenda n. 591, destinada ao mesmo, o mesmo vapor, a mesma data.

Allemanha: n. 8.263, encomenda n. 592, destinada ao mesmo, o mesmo vapor, e a mesma data.

Allemanha: n. 8.512, encomenda n. 593, destinada ao mesmo, o mesmo vapor, e a mesma data.

Allemanha: n. 8.233, encomenda n. 594, destinada ao mesmo, o mesmo vapor, e a mesma data.

Allemanha: n. 8.419, encomenda n. 595, destinada ao mesmo, o mesmo vapor, e a mesma data.

Allemanha: n. 8.281, encomenda n. 596, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor e a mesma data.

Allemanha: n. 8.420, encomenda n. 597, destinada ao mesmo, o mesmo vapor e a mesma data.

Allemanha: n. 8.284, encomenda n. 598, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Allemanha: n. 8.513, encomenda n. 599, destinada ao mesmo, o mesmo vapor e a mesma data.

Allemanha: n. 8.282, encomenda n. 600, destinada ao mesmo, o mesmo vapor e a mesma data.

Allemanha: n. 8.618, encomenda n. 302, destinada ao mesmo, o mesmo vapor e a mesma data.

Allemanha: n. 8.509, encomenda n. 303, destinada ao mesmo, o mesmo vapor e a mesma data.

Allemanha: n. 8.510, encomenda n. 304, destinada ao mesmo, o mesmo vapor e a mesma data.

Allemanha: n. 8.617, encomenda n. 305, destinada ao mesmo, o mesmo vapor e a mesma data.

Allemanha: n. 8.611, encomenda n. 306, destinada ao mesmo, o mesmo vapor e a mesma data.

Allemanha: n. 8.613, encomenda n. 307, destinada ao mesmo, o mesmo vapor e a mesma data.

Allemanha: n. 8.614, encomenda n. 308, destinada ao mesmo, o mesmo vapor e a mesma data.

Allemanha: n. 8.612, encomenda n. 309, destinada ao mesmo, o mesmo vapor e a mesma data.

Allemanha: n. 8.615, encomenda n. 310, destinada ao mesmo, o mesmo vapor e a mesma data.

Allemanha: n. 8.616, encomenda n. 311, destinada ao mesmo, o mesmo vapor e a mesma data.

Allemanha: n. 5.936, encomenda n. 264, destinada ao mesmo, o mesmo vapor e a mesma data.

Allemanha: n. 8.494, encomenda n. 876, destinada ao mesmo, o mesmo vapor e a mesma data.

Allemanha: n. 8.497, encomenda n. 877, destinada ao mesmo, o mesmo vapor e a mesma data.

Allemanha: n. 8.495, encomenda n. 878, destinada ao mesmo, o mesmo vapor e a mesma data.

Allemanha: n. 8.496, encomenda n. 879, destinada ao mesmo, o mesmo vapor e a mesma data.

França: n. 20.849, encomenda n. 893, destinada a Barcellos & Comp., vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 8 de julho de 1908.

Italia: n. 2.068, encomenda n. 567, destinada a Medio Rocco, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 8 de julho de 1908.

França: n. 25.133, encomenda n. 961, destinada a André, vinda em vapor ignorado, entrado em 26 de junho de 1907.

França: n. 25.415, encomenda n. 962, destinada a André, vinda em vapor ignorado, entrado em 26 de junho de 1907.

Italia: n. 27.712, encomenda n. 492, destinada a Pamegiani Raffaelli, vinda no vapor *Oravia*, entrado em 1 de novembro de 1905.

Italia: n. 30.232, encomenda n. 109, destinada a Oliveira Santos & Comp., vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 21 de agosto de 1907.

Italia: n. 36.117, encomenda n. 407, destinada a Malinci D menico, vinda no vapor *Orila*, entrado em 2 de outubro de 1907.

Italia: n. 36.099, encomenda n. 183, destinada a Perrina Montanara, vinda no vapor *Orila*, entrado em 2 de outubro de 1907.

França: n. 36.658, encomenda n. 330, destinada a Zernimos Bernardini, vinda no vapor *Orila*, entrado em 2 de outubro de 1907.

Italia: encomenda n. 461, destinada a Archille Bernar hni, vinda no vapor *Oriana*, entrado em abril de 1907.

Italia: n. 737, encomenda n. 802, destinada a Carlos Lorozi, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 9 de janeiro de 1907.

Italia: n. 708, encomenda n. 803, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Italia: n. 739, encomenda n. 804, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Italia: n. 740, encomenda n. 805, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Italia: n. 741, encomenda n. 803, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Italia: n. 683, encomenda n. 639, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor e entrado na mesma data.

Italia: n. 21.233, encomenda n. 335, destinada a Angelo Pelio, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 24 de junho de 1903.

Inglaterra: n. 37.156/9, encomenda n. 311/14, destinada a German Bretcher, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 3 de outubro de 1906.

Portugal: n. 22.071, encomenda n. 14, destinada a Jos Ribeiro dos Santos, vinda no vapor ignorado, entrado em setembro de 1905.

Inglaterra: n. 49.880, encomenda n. 280, destinada a W. Veiga, vinda no vapor *Orila*, entrado em 11 de dezembro de 1903.

França: n. 41.847, encomenda n. 911, destinada a Gabriel Dumaget, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 12 de novembro de 1907.

França: encomenda n. 402, destinada a osé Cahen, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 1905.

França: encomenda n. 403, destinada a osé Cahen, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 1905.

Hespanha: n. 941/942, encomenda n. 33/34, destinada a J. B. Pazo & Comp., vinda em vapor ignorado, entrado em 9 de janeiro de 1906.

França: n. 53.974/53.832, encomenda n. 1.774/1.778, destinada a Norberto Lucio

Bittencourt, vinda no vapor *Oravia*, entrado em 26 de dezembro de 1906.

Italia: n. 7.681, encomenda n. 410, destinada a Vincenzo Vacircu, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 18 de março de 1908.

Italia: n. 7.682, encomenda n. 411, destinada a Vincenzo Vacircu, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 18 de março de 1908.

França: n. 3.571, encomenda n. 1.060, destinada a Octavio Miranda, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 3 de fevereiro de 1909.

França: n. 920, encomenda n. 1.237, destinada a Henri Marisa, vinda no vapor *Oronsz*, entrado em 9 de janeiro de 1901.

França: n. 25.377, encomenda n. 467, destinada a Emilia Souza Vianna, vinda no vapor *Orila*, entrado em 26 de junho de 1907.

Portugal: n. 16.233, encomenda n. 414, destinada a Antonio Vicente Rejada, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 30 de abril de 1907.

França: n. 11.725, encomenda n. 269, destinada a Mello (Mmo.), vinda no vapor *Orila*, entrado em 15 de abril de 1908.

Inglaterra: n. 3.022, encomenda n. 110, destinada a A. O. L. Brien, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 4 de fevereiro de 1908.

França: n. 8.529, encomenda n. 312, destinada a Olavo Mello, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 20 de fevereiro de 1907.

França: n. 8.530, encomenda n. 313, destinada a Olavo Mello, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 20 de fevereiro de 1907.

França: n. 43.398, encomenda n. 111, destinada a Eduardo Cotrin, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 26 de dezembro de 1907.

Allemanha: n. 30.297/98, encomenda n. 597/598, destinada a Daniel Henninger, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 7 de agosto de 1907.

Portugal: n. 22.024, encomenda n. 1, destinada a Ayres Bento da Cunha, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 28 de maio de 1907.

Italia: n. 34.369, encomenda n. 89, destinada a Pietro Crescicelli, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 18 de setembro de 1907.

Inglaterra: n. 28.088, encomenda numero 333, destinada a C. N. Lefebvre, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 23 de julho de 1907.

Inglaterra: n. 13.729, encomenda n. 52, destinada a John Corn ord, vinda no vapor *Oronsz*, entrado em 14 de maio de 1908.

França: n. 34.470, encomenda n. 174, destinada a Cayo R. Gallanetti, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 18 de setembro de 1907.

França: n. 34.471, encomenda n. 175, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

França: n. 34.472, encomenda n. 176, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

França: n. 34.473, encomenda n. 4, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

França: n. 34.475, encomenda n. 5, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

França: n. 34.476, encomenda n. 6, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

França: n. 34.477, encomenda n. 7, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Belgica: n. 4.939, encomenda n. 213, destinada a J. Teixeira, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 19 de fevereiro de 1908.

França: n. 35.777, encomenda n. 457, destinada a F. Julien, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 18 de setembro de 1907.

França: n. 35.778, encomenda n. 460,

destinada a F. Julien, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 18 de setembro de 1907.

França: n. 19.332, encomenda n. 10, destinada a André Léon, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 23 de junho de 1908.

França: n. 19.333, encomenda n. 11, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

França: n. 19.334, encomenda n. 12, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Italia: n. 44.706/11, encomenda numero 803/10.830, destinada a M. L. Brazão, vinda em vapor ignorado, entrado em 13 de novembro de 1906.

Italia: n. 30.273, encomenda n. 438, destinada a Dianna Vittorio, vinda em vapor ignorado, entrado em 21 de agosto de 1906.

Italia: n. 30.274, encomenda n. 434, destinada ao mesmo, vinda em vapor ignorado, entrado na mesma data.

Italia: n. 30.215, encomenda n. 435, destinada ao mesmo, vinda em vapor ignorado, entrado na mesma data.

Idem: n. 30.276, encomenda n. 433, destinada ao mesmo, vinda em vapor ignorado, entrado na mesma data.

Portugal: n. 313, encomenda n. 163, destinada a José Maria Carvalho Neves, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 9 de janeiro de 1907.

Inglaterra: n. 116, encomenda n. 33, destinada a A. Christophe, vinda no vapor *Orila*, entrado em 7 de janeiro de 1908.

Inglaterra: n. 115, encomenda n. 34, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

França: n. 38.940, encomenda n. 2.553, destinada a Fonseca e Grassier, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 3 de outubro de 1906.

França: encomenda n. 448, destinada a Moreira Barbosa; vapor e entrada ignorados.

França: n. 6.622, encomenda n. 558, destinada a Fernandes Villela, vinda no vapor *Orissa*, entrado em 5 de fevereiro de 1907.

Italia: n. 50.093, encomenda n. 152, destinada a João Marcocelli, vinda no vapor *Orila*, entrado em 11 de dezembro de 1906.

França: n. 3.820, encomenda n. 607, destinada a Antonio Chynaco R. Machado, vinda no vapor *Orissa*, entrado em 4 de fevereiro de 1908.

França: n. 3.819, encomenda n. 641, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

França: n. 5.543, encomenda n. 1.570, destinada a Alexandre Martins Costa, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 19 de fevereiro de 1908.

França: n. 1.210, encomenda n. 49, destinada a Antonio Gonçalves Dias, vinda no vapor *Orila*, entrado em 7 de janeiro de 1908.

Portugal: n. 17.927, encomenda n. 306, destinada a J. Fernandez Paraíso, vinda no vapor *Orissa*, entrado em 16 de maio de 1907.

Allemanha: n. 5.706, encomenda n. 88, destinada a Alfredo Schiliek, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 19 de fevereiro de 1908.

Allemanha: n. 5.317, encomenda numero 691, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Grecia: n. 12.330, encomenda n. 9, destinada a Panajethis Spiiotis, vinda no vapor *Galie*, entrado em 23 de abril de 1906.

Italia: n. 38.048, encomenda n. 935, destinada a Primo Vaccari, vinda no vapor *Oravia*, entrado em 19 de outubro de 1907.

Italia: n. 38.049, encomenda n. 936, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Inglaterra: n. 8.966, encomenda n. 261, destinada a B. Herman Tucheniss, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 14 de maio de 1908.

Hollanda: n. 8.966, encomenda n. 479, destinada a A. A. Span, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 1 de abril de 1908.

França: n. 39.823, encomenda n. 452, destinada a Luiz Anastacio, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 30 de outubro de 1907.

França: n. 40.848, encomenda n. 454, destinada a Luiz Anastacio, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 30 de outubro de 1907.

Allemanha: n. 27.808, encomenda n. 570, destinada a Rich Richers, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 30 de outubro de 1907.

Italia: n. 40.979, encomenda n. 680, destinada a Pasquale Janunzi, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 12 de novembro de 1907.

Inglaterra: n. 3.366, encomenda n. 1, destinada a Maria M. Guimarães, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 4 de fevereiro de 1908.

Belgica: n. 30.353, encomenda n. 58, destinada a Araujo E. Seta, vinda no vapor *Orissa*, entrado em 30 de setembro de 1908.

França: n. 42.222, encomenda n. 596, destinada a Lestac, vinda no vapor *Orissa*, entrado em 27 de novembro de 1907.

Inglaterra: n. 10.700, encomenda n. 16, destinada a W. Fielding, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 5 de abril de 1909.

França: n. 6.894, encomenda n. 652, destinada a Francisco Meira, vinda no vapor *Orissa*, entrado em 4 de março.

França: n. 39.731, encomenda n. 308, destinada a Antonio Augusto Resa, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 30 de outubro de 1907.

França: n. 44.585, encomenda n. 459, destinada a Duque, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 11 de dezembro de 1907.

França: n. 44.604, encomenda n. 604, destinada a Olavo E. Souza Arahna, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 11 de dezembro de 1907.

Italia: n. 8.955, encomenda n. 613, destinada a Domingo Rebel, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 5 de março de 1907.

Italia: n. 8.953, encomenda n. 614, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Italia: n. 8.951, encomenda n. 615, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Portugal: n. 25.943, encomenda n. 141, destinada a Francisco Braga, vinda em vapor ignorado, entrado em 10 de julho de 1907.

Portugal: n. 25.944, encomenda n. 142, destinada ao mesmo, vinda em vapor ignorado, entrado na mesma data.

Portugal: n. 25.945, encomenda n. 143, destinada ao mesmo, ignorando-se o vapor, entrado em igual data.

Portugal: n. 25.946, encomenda n. 144, destinada ao mesmo, vinda em vapor ignorado, entrado em igual data.

Portugal: n. 25.947, encomenda n. 145, destinada ao mesmo, vinda em vapor ignorado, entrado em igual data.

França: n. 49.717, encomenda n. 831, destinada a Santos & Filho, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 28 de novembro de 1906.

França: n. 38.245, encomenda n. 131, destinada a Vira A. Mirva, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 3 de outubro de 1906.

França: n. 34.891, encomenda n. 378, destinada a Carlota Vieira, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 18 de setembro de 1907.

Italia: n. 28.168, encomenda n. 71, destinada a Vincenzo Lingunetto, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 23 de julho de 1907.

França: n. 31.416, encomenda n. 1,

destinada a Elisa Macedo, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 7 de agosto de 1907.

França: n. 31.417, encomenda n. 2, destinada a mesma, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

França: n. 29.256, encomenda n. 17, destinada a F. Levy, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 24 de julho de 1907.

França: n. 9.860, encomenda n. 904, destinada a Antonio Almeida Corrêa, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 1 de abril de 1908.

França: n. 9.837, encomenda n. 905, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

França: n. 37.418, encomenda n. 411, destinada a Jaques Horta, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 9 de dezembro de 1908.

França: n. 37.402, encomenda sem numero, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Inglaterra: n. 45.723/24, encomenda n. 11/12, destinada a D. C. Spezzo, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 26 de dezembro de 1907.

Hollanda: n. 2.820, encomenda n. 709, destinada a Germano Bretcher, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 21 de janeiro de 1907.

Allemanha: n. 45.097, encomenda n. 29, destinada a James Magnus & Conv., vinda no vapor *Ortega*, entrado em 11 de dezembro de 1907.

Allemanha: n. 45.093, encomenda n. 30, vinda no mesmo vapor, destinada ao mesmo, entrado na mesma data.

Allemanha: n. 45.597, encomenda n. 31, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Allemanha: n. 45.500, encomenda n. 32, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Allemanha: n. 45.488, encomenda n. 174, destinada ao mesmo, vinda no mesmo vapor, entrado na mesma data.

Suissa: n. 42.435, encomenda n. 619, destinada a Simon Brinsching, vinda no vapor *Orissa*, entrado em 27 de novembro de 1907.

França: n. 22.840, encomenda n. 757, destinada a Quellime, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 12 de junho de 1907.

Italia: n. 641, encomenda n. 357, destinada a Poppeti Cristoforo, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 9 de janeiro de 1906.

Allemanha: n. 17.149, encomenda n. 771, destinada a Hans Muller, vinda no vapor *Oravia*, entrado em 16 de maio de 1907.

Inglaterra: n. 34.527, encomenda n. 480, destinada a Francisco Muller, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 18 de setembro de 1907.

França: n. 33.603, encomenda n. 292, destinada a Companhia Messageries Maritimes, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 4 de setembro de 1907.

França: n. 33.604, encomenda n. 293, destinada a Comp. Messageries Maritimes, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 4 de setembro de 1907.

França: n. 14.464/66, encomenda n. 23/25, destinada a Thomaz Oliveira, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 17 de abril de 1907.

França: n. 17.050, encomenda n. 1.605, destinada a Siqueira, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 30 de abril de 1907.

Allemanha: n. 39.361, encomenda n. 242, destinada a Scherarzuan, vinda no vapor *Oravia*, entrado em 19 de outubro de 1907.

Allemanha: n. 16.411, encomenda n. 163, destinada a Hugo Wetzel, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 29 de maio de 1903.

Italia: n. 11.525, encomenda n. 412,

destinada ao rev. padre Braz Rossi, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 15 de abril de 1908.

França: n. 17.398, encomenda n. 348, destinada a Octavio Mattos, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 29 de maio de 1906.

França: n. 41.934, encomenda n. 236, destinada a F. Alcantara Gomes, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 12 de novembro de 1907.

França: n. 29.254, encomenda n. 60, destinada a Companhia Messageries Maritimes, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 24 de julho de 1907.

Inglaterra: n. 42.250, encomenda n. 16, destinada a M. Christophe, vinda no vapor *Orissa*, entrado em 27 de novembro de 1907.

Allemanha: n. 226, encomenda n. 696, destinada a Ed. Achirertte, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 7 de janeiro de 1908.

Italia: n. 641, encomenda n. 492, destinada a Domenico Camerini, vinda no vapor *Oravia*, entrado em 9 de janeiro de 1907.

Allemanha: n. 17.693, encomenda numero 548, destinada a Fridriche Cure Wild, vinda no vapor *Orissa*, entrado em 10 de junho de 1908.

França: n. 17.047, encomenda n. 1.604, destinada a Sulmann & Frota, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 30 de abril de 1907.

Italia: n. 40.992, encomenda n. 989, destinada a Claudio de Souza, vinda no mesmo vapor, entrado em 12 de novembro de 1907.

França: n. 43.845, encomenda n. 1.716, destinada a Francisco Tavares, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 26 de dezembro de 1907.

França: n. 5.504, encomenda n. 134, destinada a Bruno Marco, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 19 de fevereiro de 1908.

Belgica: n. 44.618, encomenda n. 149, destinada a José Almeida da Cunha, vinda em vapor ignorado, entrado em 11 de dezembro de 1907.

França: n. 40.108, encomenda n. 339, destinada a Constant Mantielli, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 30 de outubro de 1907.

França: n. 59.350, encomenda n. 853, destinada a Evaristo Teixeira Ferreira Caldas, vinda no vapor *Oravia*, entrado em 19 de outubro de 1907.

Suissa: n. 31.264, encomenda n. 351, destinada a John Paney, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 21 de agosto de 1907.

Portugal: n. 10.625, encomenda n. 1, destinada a Jeronymo Silva, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 19 de março de 1907.

Allemanha: n. 24.389/94, encomenda n. 735 758, destinada a Roberto Fischer, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 18 de agosto de 1908.

Espanha: n. 45.511, encomenda n. 344, destinada a Vega y Moyno, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 26 de dezembro de 1907.

França: n. 23.805, encomenda n. 537, destinada a F. Vergueiro Steidel (Dr.), vinda no vapor *Oriana*, entrado em 16 de setembro de 1908.

Italia: n. 39.856, encomenda n. 484, destinada a Bonn Matti, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 16 de outubro de 1903.

Inglaterra: n. 39.469, encomenda n. 13, destinada a André Christophe, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 30 de outubro de 1907.

Portugal: n. 8.993, encomenda n. 7, destinada a Victorino Theodoro Cabral, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 5 de março de 1907.

Portugal: n. 16.528, encomenda n. 26, destinada a Antonio Baptista Coelho, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 26 de maio de 1908.

Portugal: n. 52.893, encomenda n. 882, destinada a José Gonçalves Brito, vinda no vapor *Cravaria*, entrado em 26 de dezembro de 1906.

França: n. 35.277/78, encomenda n. 197/198, destinada a Raul Maia, vinda no vapor *Oravia*, entrado em 18 de setembro de 1906.

Italia: n. 12.373, encomenda n. 443, destinada a Ernesto Copano, vinda no vapor *Oravia*, entrado em 28 de abril de 1908.

França: n. 19.452, encomenda n. 458, destinada a Tabolero, vinda no vapor *Victoria*, entrado em 14 de julho de 1906.

França: n. 28.674, encomenda n. 421, destinada a Archillis Benedetti, vinda no vapor *Orcoma*, entrado em 16 de setembro de 1908.

Inglaterra: n. 133, encomenda n. 178, destinada a Almeida & Comp., vinda no vapor *Ori'a*, entrado em 7 de janeiro de 1908.

Inglaterra: n. 126, encomenda n. 179, destinada a Almeida & Comp., vinda no vapor *Ori'a*, entrado em 7 de janeiro de 1908.

Inglaterra: n. 129, encomenda n. 180, destinada a Almeida & Comp., vinda no vapor *Ori'a*, entrado em 7 de janeiro de 1908.

Inglaterra: n. 127, encomenda n. 181, destinada a Almeida & Comp., vinda no vapor *Ori'a*, entrado em 7 de janeiro de 1908.

Italia: ns. 31.591/92, encomendas ns. 224/225, destinadas a Emilio C. Brandi, vindas no vapor *Orissa*, entrado em 21 de agosto de 1907.

França: n. 41.254, encomenda n. 185, destinada a Pini Martinho, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 12 de novembro de 1907.

Italia: n. 45.824, encomenda n. 830, destinada a Mulatti Eurico, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 23 de dezembro de 1907.

Italia: n. 2.131, encomenda n. 289, destinada a Mattinzo Gerlano, vinda no vapor *Orissa*, entrado em 21 de janeiro de 1909.

Italia: ns. 21.335/36, encomendas ns. 838/39, destinadas a Trano Sabro, vindas no vapor *Ori'a*, entrado em 21 de julho de 1908.

Allemanha: n. 37.769, encomenda n. 932, destinada a Otto Richard, vinda no vapor *Oromsa*, entrado em 9 de dezembro de 1908.

Italia: n. 25.556, encomenda n. 328, destinada a Fratelli Fadini, vinda em vapor ignorado, entrado em 24 de julho de 1906.

Portugal: n. 35.823, encomenda n. 653, destinada a Zacarias Gomes de Lima, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 18 de setembro de 1907.

França: n. 17.272, encomenda n. 525, destinada a Bernard Galsand, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 30 de abril de 1907.

Italia: n. 50.118, encomenda n. 392, destinada a Carlos Maglia Rezzini, vinda em vapor ignorado, entrado em 11 de dezembro de 1906.

França: n. 15.730, encomenda n. 791, destinada a Domingos Camerini, vinda no vapor *Orona*, entrado em 17 de abril de 1907.

França: n. 15.731, encomenda n. 792, destinada a Domingos Camerini, vinda no vapor *Orona*, entrado em 17 de abril de 1907.

Chile: n. 23.307, encomenda n. 482, destinada a J. J. Movr, vinda em vapor ignorado, entrado em 12 de junho de 1907.

Italia: n. 25.558, encomenda n. 340, destinada a Villar Nicolussi, vinda no vapor *Ori'a*, entrado em 24 de julho de 1906.

Italia: n. 21.316, encomenda n. 513, destinada a José V. de Grossi, vinda em vapor ignorado, entrado em 27 de junho de 1906.

França: n. 35.885, encomenda n. 577, destinada a Carlota de Vieira, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 18 de setembro de 1907.

Italia: n. 35.041, encomenda n. 285, destinada a Gino Christorini, vinda em vapor ignorado, entrado em 18 de setembro de 1907.

Inglaterra: n. 17.893, encomenda n. 42, destinada a L. C. de Florin, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 30 de abril de 1907.

Italia: n. 24.123, encomenda n. 55, destinada a Paulo Bozzano, vinda em vapor ignorado, entrado em 26 de junho de 1907.

Italia: n. 24.124, encomenda n. 56, destinada a Paulo Bozzano, vinda em vapor ignorado, entrado em 23 de junho de 1907.

Hespanha: n. 20.030, encomenda n. 303, destinada a Antonio Perez, vinda no vapor *Orcoma*, entrado em 16 de setembro de 1908.

Italia: n. 39.845, encomenda n. 356, destinada a João Simão & Irmão, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 16 de outubro de 1906.

Belgica: n. 9.155, encomenda n. 474, destinada a Adolpho Veiga, vinda em vapor ignorado, entrado em 1 de abril de 1908.

França: n. 9.640, encomenda n. 840, destinada a Adolpho Veiga, vinda em vapor ignorado, entrado em 1 de abril de 1907.

Italia: n. 38.029, encomenda n. 851, destinada a J. R. Moura Escobar, vinda em vapor ignorado, entrado em 18 de outubro de 1907.

Italia: n. 38.030, encomenda n. 852, destinada a J. R. Moura Escobar, vinda em vapor ignorado, entrado em 18 de outubro de 1907.

Portugal: n. 30.738, encomenda n. 218, destinada a Emilia Rosa Jesus, vinda no vapor *Ori'a*, entrado em 14 de outubro de 1908.

Italia: n. 37.941, encomenda n. 208, destinada a Marques Sá & C., vinda no vapor *Oravia*, entrado em 19 de outubro de 1907.

França: n. 43.506, encomenda n. 702, destinado a Oscar Philippe, vinda no vapor *Orissa*, entrado em 27 de novembro de 1907.

França: n. 43.507, encomenda n. 703, destinado a Oscar Philippe, vinda no vapor *Orissa*, entrado em 27 de novembro de 1907.

Inglaterra: n. 52.846, encomenda n. 53, destinada a Julio Lima, vinda em vapor ignorado, entrado em 23 de dezembro de 1906.

Allemanha: n. 31.800, encomenda n. 253, destinada a M. Braga & Comp., vinda no vapor *Orissa*, entrado em 21 de agosto de 1907.

Allemanha: n. 31.801, encomenda n. 251, destinada a M. Braga & Comp., vinda no vapor *Orissa*, entrado em 21 de agosto de 1907.

Allemanha: n. 31.802, encomenda n. 255, destinada a M. Braga & Comp., vinda no vapor *Orissa*, entrado em 21 de agosto de 1907.

Allemanha: n. 31.803, encomenda n. 254, destinada a M. Braga & Comp., vinda no vapor *Orissa*, entrado em 21 de agosto de 1907.

Allemanha: n. 31.804, encomenda n. 257, destinada a M. Braga & Comp., vinda no vapor *Orissa*, entrado em 21 de agosto de 1907.

Allemanha: n. 31.805, encomenda n. 258, destinada a M. Braga & Comp., vinda no vapor *Orissa*, entrado em 21 de agosto de 1907.

Allemanha: n. 31.806, encomenda n. 259, destinada a M. Braga & Comp., vinda no vapor *Orissa*, entrado em 21 de agosto de 1907.

Allemanha: n. 31.807, encomenda n. 260, destinada a M. Braga & Comp., vinda no vapor *Orissa*, entrado em 21 de agosto de 1907.

Allemanha: n. 31.808, encomenda n. 261, destinada a M. Braga & Comp., vinda no vapor *Orissa*, entrado em 21 de agosto de 1907.

Italia: n. 2.037, encomenda n. 418, destinada a Pasquale Saggioni, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 26 de janeiro de 1906.

França: n. 10.385, encomenda n. 942, destinada a L. S. Martins, vinda no vapor *Ori'a*, entrado em 19 de março de 1907.

Inglaterra: ns. 4.931/32, encomendas ns. 423/423, destinadas a Querido Menezes, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 19 de fevereiro de 1903.

Italia: n. 50.087, encomenda n. 129, destinada a Genaro Volso, vinda em vapor ignorado, entrado em 12 de dezembro de 1906.

Italia: n. 31.010, encomenda n. 167, destinada a Antonio Maria, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 14 de outubro de 1908.

Italia: n. 31.011, encomenda n. 170, destinada a Antonio Maria, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 14 de outubro de 1908.

Italia: n. 31.012, encomenda n. 185, destinada a Antonio Maria, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 14 de outubro de 1908.

Italia: n. 31.013, encomenda n. 186, destinada a Antonio Maria, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 14 de outubro de 1908.

Italia: n. 31.014, encomenda n. 187, destinada a Antonio Maria, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 14 de outubro de 1908.

Italia: n. 31.015, encomenda n. 188, destinada a Antonio Maria, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 14 de outubro de 1908.

Italia: n. 31.016, encomenda n. 189, destinada a Antonio Maria, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 14 de outubro de 1908.

Inglaterra: n. 45.605, encomenda n. 6, destinada a Teixeira Leite Stephan Schaif, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 26 de dezembro de 1907.

Inglaterra: n. 45.606, encomenda n. 7, destinada a Teixeira Leite Stephan Schaif, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 26 de dezembro de 1907.

Inglaterra: n. 45.607, encomenda n. 8, destinada a Teixeira Leite Stephan Schaif, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 26 de dezembro de 1907.

Suissa: n. 50.230, encomenda n. 891, destinada a R. Fernandes & Comp., vinda no vapor *Ori'a*, entrado em 11 de dezembro de 1906.

Italia: n. 20.182/83, encomenda n. 99/100, destinada a Albino Sá & Comp., vinda em vapor ignorado, entrado em 28 de maio de 1907.

Luxemburgo: n. 45.583, encomenda n. 213, destinada a L'pool Braz Steamers, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 23 de dezembro de 1907.

Luxemburgo: n. 45.589, encomenda n. 214, destinada a L'pool Braz Steamers, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 23 de dezembro de 1907.

Luxemburgo: n. 45.590, encomenda n. 118, destinada a L'pool Braz Steamers, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 26 de dezembro de 1907.

Luxemburgo: n. 45.591, encomenda n. 219, destinada a L'pool Braz Steamers, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 23 de dezembro de 1907.

Luxemburgo: n. 45.592, encomenda n. 221, destinada a L'pool Braz Steamers, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 26 de dezembro de 1907.

Luxemburgo : n. 45.584, encomenda n. 222, destinada a Zépool Braz Itamen, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 26 de dezembro de 1907.

Espanha : n. 31.782, encomenda n. 462, destinada a Ramon Lorenzo, vinda no vapor *Victoria*, entrado em 3 de dezembro de 1905.

Italia : n. 9.412, encomenda n. 821, destinada a Augusto Morani, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 1 de abril de 1908.

Allemanha : ns. 19.586/87, 20.312, encomenda ns. 743, 749, 431, destinada a Tless & Comp., vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 8 de agosto de 1908.

Italia : n. 24.206, encomenda n. 710, destinada a Madre Clementino Lemone, vinda em vapor ignorado, entrado em 26 de junho de 1908.

Italia : n. 24.207, encomenda n. 711, destinada a Madre Clementino Lemone, vindo em vapor ignorado, entrado em 26 de junho de 1908.

Italia : n. 24.195, encomenda n. 694, destinada a J. M. Ribeiro, vinda em vapor ignorado, entrado em 26 de junho de 1907.

Italia : n. 24.196, encomenda n. 695, destinada a J. M. Ribeiro, vinda em vapor ignorado, entrado em 26 de junho de 1907.

Italia : n. 24.197, encomenda n. 696, destinada a J. M. Ribeiro, vinda em vapor ignorado, entrado em 26 de junho de 1907.

Italia : n. 24.198, encomenda n. 697, destinada a J. M. Ribeiro, vinda em vapor ignorado, entrado em 26 de junho de 1907.

Italia : n. 24.199, encomenda n. 698, destinada a J. M. Ribeiro, vinda em vapor ignorado, entrado em 26 de junho de 1907.

Italia : n. 24.200, encomenda n. 699, destinada a J. M. Ribeiro, vinda em vapor ignorado, entrado em 26 de junho de 1907.

Italia : n. 24.201, encomenda n. 700, destinada a J. M. Ribeiro, vinda em vapor ignorado, entrado em 26 de junho de 1907.

Italia : n. 24.202, encomenda n. 701, destinada a J. M. Ribeiro, vinda em vapor ignorado, entrado em 26 de junho de 1907.

Italia : n. 24.203, encomenda n. 702, destinada a J. M. Ribeiro, vinda em vapor ignorado, entrado em 26 de junho de 1907.

Italia : n. 24.204, encomenda n. 703, destinada a J. M. Ribeiro, vinda em vapor ignorado, entrado em 26 de junho de 1907.

Italia : n. 24.205, encomenda n. 704, destinada a J. M. Ribeiro, vinda em vapor ignorado, entrado em 26 de junho de 1907.

Italia : n. 24.216, encomenda n. 779, destinada a J. M. Ribeiro, vinda em vapor ignorado, entrado em 26 de junho de 1907.

Italia : n. 24.217, encomenda n. 780, destinada a J. M. Ribeiro, vinda em vapor ignorado, entrado em 26 de junho de 1907.

Italia : n. 24.208, encomenda n. 781, destinada a J. M. Ribeiro, vinda em vapor ignorado, entrado em 26 de junho de 1907.

Italia : n. 24.209, encomenda n. 782, destinada a J. M. Ribeiro, vinda em vapor ignorado, entrado em 26 de junho de 1907.

Italia : n. 24.210, encomenda n. 783, destinada a J. M. Ribeiro, vinda em vapor ignorado, entrado em 26 de junho de 1907.

Italia : n. 24.211, encomenda n. 784, destinada a J. M. Ribeiro, vinda em vapor ignorado, entrado em 26 de junho de 1907.

Italia : n. 24.212, encomenda n. 785, destinada a J. M. Ribeiro, vinda em vapor ignorado, entrado em 26 de junho de 1907.

Italia : n. 24.213, encomenda n. 786, destinada a J. M. Ribeiro, vinda em vapor ignorado, entrado em 26 de junho de 1907.

Italia : n. 24.214, encomenda n. 787, destinada a J. M. Ribeiro, vinda em vapor ignorado, entrado em 26 de junho de 1907.

Italia : n. 24.215, encomenda n. 788, destinada a J. M. Ribeiro, vinda em vapor ignorado, entrado em 26 de junho de 1907.

Italia : n. 8.720, encomenda n. 491, destinada a Agência de Navegação Geral Italiana, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 5 de março de 1907.

Brazil : n. 23.037, encomenda n. 77, destinada a José Gonçalves Soares, vinda no vapor *Oravia*, entrado em 5 de agosto de 1908.

Italia : n. 24.182, encomenda n. 243, destinada a A. Ciocci, vinda no vapor *Oravia*, entrado em 5 de agosto de 1908.

Italia : n. 23.346, encomenda n. 324, destinada a Agostinho Ciocci, vinda no vapor *Orilia*, entrado em 21 de julho de 1908.

França : n. 28.666, encomenda n. 344, destinada a Cardoso de Mello, vinda no vapor *Orcoma*, entrado em 16 de setembro de 1908.

Italia : n. 9.385, encomenda n. 511, destinada a Sinegon E. Cantero, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 1 de abril de 1908.

Allemanha : n. 12.171, encomenda número 783, destinada a Manoel Figueira, vinda no vapor *Oravia*, entrado em 2 de abril de 1907.

Italia : n. 9.374, encomenda n. 404, destinada a Sisto Battaglia, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 1 de abril de 1903.

Inglaterra : n. 27.634, encomenda n. 16, destinada a Camacho & Comp., vinda no vapor *Orcoma*, entrado em 16 de setembro de 1908.

Allemanha : n. 12.165, encomenda número 786, destinada a Gaspar dos Santos, vinda no vapor *Oravia*, entrado em 2 de abril de 1907.

Allemanha : n. 12.169, encomenda número 785, destinada a Nicolas da Silva, vinda no vapor *Oravia*, entrado em 2 de abril de 1907.

Allemanha : n. 37.679, encomenda n. 116, destinada a Carlos Harol Antonio, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 9 de dezembro de 1908.

França : n. 36.756, encomenda n. 751, destinada a Simplicio Rabelle, vinda no vapor *Oravia*, entrado em 25 de novembro de 1908.

França : n. 25.117, encomenda n. 743, destinada a Sertorio Gaudencio Rosa, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 18 de agosto de 1908.

França : n. 27.127, encomenda n. 918, destinada a Zeferino Chaves, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 2 de setembro de 1908.

França : n. 21.808, encomenda n. 820, destinada a Sebastiana Oliveira Braga, vinda no vapor *Orilia*, entrado em 21 de julho de 1903.

França : n. 18.907, encomenda n. 1.416, destinada a Pedro Pereira de Campos, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 23 de junho de 1908.

França : n. 28.200, encomenda n. 639, destinada a Paulo Colnaghi, vinda no vapor *Orcoma*, entrado em 16 de setembro de 1908.

França : n. 6.439, encomenda n. 1.699, destinada a Plácido Meirelles Alm. Reis, vinda no vapor *Orissa*, entrado em 4 de março de 1908.

França : n. 36.567, encomenda n. 1.658, destinada a Rocco Ferreira, vinda no vapor *Oravia*, entrado em 25 de novembro de 1908.

França : n. 40.473, encomenda n. 1.084, destinada a Olga Ramos, vinda no vapor *Orcoma*, entrado em 23 de dezembro de 1908.

França : n. 40.158, encomenda n. 224, destinada a Ricardo Rugeri, vinda no vapor *Orcoma*, entrado em 23 de dezembro de 1908.

França : n. 6.525, encomenda n. 223, destinada a Olympio de Araujo, vinda no vapor *Orissa*, entrado em 4 de março de 1908.

França : n. 39.732, encomenda n. 248, destinada a Raphaél Colombo Oliveira, vinda

no vapor *Orcoma*, entrado em 23 de dezembro de 1908.

França : n. 37.508, encomenda n. 65, destinada a Oswaldo Moraes Ribeiro, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 9 de dezembro de 1903.

França : n. 28.050, encomenda n. 622, destinada a Olympio J. Monteiro, vinda no vapor *Orcoma*, entrado em 16 de setembro de 1908.

França : n. 26.204, encomenda n. 1.413, destinada a Germano Ferreira Nobre, vinda no vapor *Oravia*, entrado em 10 de julho de 1901.

França : n. 26.255, encomenda n. 1.235, destinada a Carlos Neves, vinda no vapor *Oravia*, entrado em 25 de novembro de 1908.

França : n. 3.928, encomenda n. 54, destinada a Cyrillo Peteliners, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 4 de fevereiro de 1908.

Italia : n. 33.045, encomenda n. 921, destinada a Bartholomeo Garret, vinda no vapor *Oravia*, entrado em 19 de outubro de 1908.

Dinamarca : n. 45.754, encomenda n. 197, destinada a Ferd Wisseng, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 26 de dezembro de 1907.

Inglaterra : n. 37.626, encomenda n. 95, destinada a B. G. Summer, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 9 de dezembro de 1908.

Allemanha : n. 30.750, encomenda n. 211, destinada a Bertrani Ebert, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 14 de outubro de 1908.

França : n. 33.749, encomenda n. 32, destinada a Martinelli Pazzasetti, vinda no vapor *Oravia*, entrado em 25 de novembro de 1908.

França : n. 29.539, encomenda n. 876, destinada a Manoel Ribas, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 24 de julho de 1907.

Italia : n. 16.719, encomenda n. 177, destinada a Camillo Pazzaglia, vinda no vapor *Orissa*, entrado em 10 de julho de 1908.

Italia : n. 23.281, encomenda n. 651, destinada a Georgina Giorni, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 23 de julho de 1907.

França : n. 25.296, encomenda n. 544, destinada a José Eduardo Caruso, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 18 de agosto de 1908.

Allemanha : n. 39.427, encomenda número 411, destinado a Brazilianishi, vinda no vapor *Orcoma*, entrado em 23 de dezembro de 1908.

Suissa : n. 41.729, encomenda n. 719, destinada a José Mudez, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 12 de novembro de 1907.

Suissa : n. 38.495, encomenda n. 404, destinada a Carlos Domingos, vinda no vapor *Oravia*, entrado em 19 de outubro de 1907.

Suissa : n. 41.728, encomenda n. 717, destinada a Carlos Domingos, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 12 de novembro de 1907.

Port gal : n. 23.014, encomenda n. 29, destinada a Manoel Joaquim Pinto, vinda no vapor *Orcoma*, entrado em 16 de setembro de 1908.

França : n. 34.451, encomenda n. 458, destinada a Camilo Malater, vinda no vapor *Orilia*, entrado em 10 de novembro de 1908.

França : n. 5.189, encomenda n. 1.404, destinada a Maria Ferrari, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 19 de fevereiro de 1908.

França : n. 1.719, encomenda n. 1.491, destinada a Carlos Martins Ferreira Brandão, vinda no vapor *Orilia*, entrado em 7 de janeiro de 1908.

França : n. 1.720, encomenda n. 1.476, destinada a Carlos Alberto, vinda no vapor *Orilia*, entrado em 7 de janeiro de 1908.

França : n. 38.586, encomenda n. 362, destinada a Maria da Glória Vieira, vinda

no vapor *Oronsa*, entrado em 9 de dezembro de 1908.

Inglaterra: n. 39.470, encomenda n. 108, destinada a J. Nuro, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 30 de outubro de 1907.

Inglaterra: n. 39.471, encomenda n. 109, destinada a J. Nuro, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 30 de outubro de 1907.

Hespanha: n. 3.403, encomenda n. 310, destinada a Roque Ferraro, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 4 de fevereiro de 1908.

Italia: n. 18.287, encomenda n. 102, destinada a Quintino Zerzi, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 23 de junho de 1908.

Portugal: n. 23.349, encomenda n. 1.632, destinada a Francisco Magalhães, vinda no vapor *Araguaya*, entrado em 3 de abril de 1910.

Portugal: n. 21.632, encomenda n. 3, destinada a Julio Augusto Coelho, vinda no vapor *Oravia*, entrado em 22 de junho de 1909.

Italia: n. 18.288, encomenda n. 101, destinada a Quintino Zerzi, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 23 de junho de 1908.

Austria: n. 38.919, encomenda n. 98, destinada a Carlos Zukermann, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 9 de dezembro de 1908.

França: n. 36.856, encomenda n. 762, destinada a Antonio Soares de Souza, vinda no vapor *Oravia*, entrado em 25 de novembro de 1908.

França: n. 34.972, encomenda n. 482, destinada a Antonio Araujo Freitas, vinda no vapor *Orta*, entrado em 10 de novembro de 1908.

França: n. 19.040, encomenda n. 768, destinada a João Montenegro, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 23 de junho de 1908.

França: n. 15.279, encomenda n. 330, destinada a Rocha & Comp., vinda no vapor *Oriana*, entrado em 26 de maio de 1908.

França: n. 15.278, encomenda n. 332, destinada a Rocha & Comp., vinda no vapor *Oriana*, entrado em 26 de maio de 1908.

França: n. 15.319, encomenda n. 333, destinada a Rocha & Comp., vinda no vapor *Oriana*, entrado em 23 de maio de 1908.

França: n. 18.703, encomenda n. 430, destinada a S. B. d'Alves, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 23 de junho de 1908.

França: n. 27.116, encomenda n. 922, destinada a Custodio Rodrigues Gomes, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 2 de setembro de 1908.

França: n. 33.653, encomenda n. 272, destinada a Manoel Francisco de Souza, vinda no vapor *Oropesa*, entrado em 28 de outubro de 1908.

França: n. 34.974, encomenda n. 486, destinada a Balduino G. Schuler, vinda no vapor *Orta*, entrado em 10 de novembro de 1908.

França: n. 37.242, encomenda n. 979, destinada a Melchor José Coimbra, vinda no vapor *Oravia*, entrado em 25 de novembro de 1908.

França: n. 25.445, encomenda n. 797, destinada a Carmo J. da Silva, vinda no vapor *Oronsa*, entrado em 18 de agosto de 1908.

França: n. 32.103, encomenda n. 131, destinada a Joaquim Baptista Fernandes, vinda no vapor *Oriana*, entrado em 21 de agosto de 1907.

França: n. 8.344, encomenda n. 24, destinada a Maurice Pilate, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 18 de março de 1908.

Austria: n. 18.327, encomenda n. 324, destinada a Joaquim da Almeida, vinda no vapor *Orta*, entrado em 9 de junho de 1909.

Austria: n. 18.328, encomenda n. 325, destinada a Joaquim da Almeida, vinda no vapor *Orta*, entrado em 9 de junho de 1909.

Austria: n. 18.329, encomenda n. 326, destinada a Joaquim da Almeida, vinda no vapor *Orta*, entrado em 9 de junho de 1909.

França: n. 18.843, encomenda n. 769, destinada a João Montenegro, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 23 de junho de 1909.

França: n. 18.993, encomenda n. 770, destinada a João Montenegro, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 23 de junho de 1909.

França: n. 18.541, encomenda n. 771, destinada a João Montenegro, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 23 de junho de 1909.

França: n. 18.521, encomenda n. 772, destinada a João Montenegro, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 23 de junho de 1909.

França: n. 19.033, encomenda n. 773, destinada a João Montenegro, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 23 de junho de 1909.

França: n. 18.627, encomenda n. 774, destinada a João Montenegro, vinda no vapor *Ortega*, entrado em 23 de junho de 1909.

França: n. 35.505, encomenda n. 512, destinada a André Amoretti, vinda no vapor *Orta*, entrado em 20 de novembro de 1908.

Alfândega do Rio de Janeiro, 3ª seção, 11 de abril de 1911.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Segundo Tribunal do Jury

CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 5ª Vara Criminal e presidente da 5ª sessão ordinária do Jury do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente virem e interessar possa que, na conformidade do disposto no art. 19, § 1º n. IV, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 2 de maio proximo futuro, ao meio dia, para proceder á abertura da 5ª sessão ordinária do Jury, no edificio do Segundo Tribunal, á rua dos Invalidos numero 108, antigo, tendo se procedido hoje ao sorteio dos 48 jurados da urna geral que tem de servir na referida sessão e cujos nomes são os seguintes:

1. Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza.
2. Gastão Mathias Ruch Sturzancker.
3. Dr. Antonio Pereira Velasco Molina.
4. Dr. Augusto Mario Caldeira Brant.
5. Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque.
6. Julio Augusto de Aguiar Machado.
7. Jul o André Pinheiro de Carvalho.
8. Candido Theodoro de Maccio Paes Leme.
9. Ernesto Lirio de Siqueira.
10. José da Rocha Gomes.
11. Julio Gonçalves Pinheiro.
12. Guilherme Augusto de Faria.
13. Dr. Augusto Cesar Diogo.
14. Manoel de Albuquerque Portocarrero.
15. Alberto Ribeiro Peres Machado.
16. Pedro Dias de Mattos Leite.
17. Henrique Christian Röhe.
18. Amarilo de Noronha.
19. Dr. Raul Hito Baptista.
20. Balthazar Gonçalves de Almeida.
21. Julio Pinna Rangel.
22. Dr. Antonio de Souza Pereira Botafogo.
23. Marcos Tito Nabuco de Araujo.
24. Manoel Maria Nogueira Serra.
25. José de Lira e Oliveira.
26. Arlindo de Souza Gomes.
27. Dr. José Maria de Figueiredo Rames.

28. Jorge Tanner de Abreu.
29. Waldemar von Borell du Vernay.
30. Carlos Augusto Moreira da Silva.
31. Bernardo Coelho de Faria.
32. Dr. Custodio Fernandes.
33. Dr. Theotônio Carlos de Almeida.
34. Dr. João Paulo da Rocha.
35. Dr. Servulo José de Siqueira Lima.
36. Dr. Sylvio Alfredo Bevilacqua.
37. Manoel José de Lacerda.
38. Dario de Oliveira.
39. Dr. Octavio do Rego Lopes.
40. Oscar Machado.
41. Antonio José Alves Junior.
42. Dr. Antonio da Gama Rodrigues.
43. Dr. Augusto de Abreu.
44. Oscar da Silva Flores.
45. Carlos José Faria da Costa.
46. Antonio Corrêa Paes.
47. Manoel Raymundo Cordeiro (capitão).
48. Polybio Spangebar Pires.

A todos os quaes se convida a comparecer na sala das sessões do 2º Tribunal do Jury, á rua dos Invalidos n. 108, antigo, tanto no dia e hora ao principio declarados, como também nos que se seguirem, sob pena de serem multados em 20\$ por dia os jurados que, intimados, deixarem de comparecer sem causa justificada. E, para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente, que vai por mim assignado e será publicado no *Diario Official* e afixado no local publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, em 10 de abril de 1911. E. J. José Caetano Machado, 2º escrivão do Jury, o escrevi.—Antonio Angra de Oliveira.

Externato do Collegio Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

As provas oraes annunciadas para o dia 12 terão lugar sabbado, 15 do corrente, á 1/2 hora da tarde.

EXAMES DE ADMISSÃO

As provas oraes annunciadas para o dia 12 terão lugar segunda-feira, 17 do corrente, ás 10 horas da manhã.

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

As provas oraes annunciadas para o dia 12 terão lugar segunda-feira, 17 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Se-cretaria do Collegio Pedro II, 12 de abril de 1911.—Paulo Tavares, secretario.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE DESENHO E MODELAGEM

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta a secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de desenho e modelagem.

Para que possa inscrever-se, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso :

- 1ª, prova escripta;
- 2ª, prova oral;
- 3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 3 de fevereiro de 1911. — O 1º escripturario, Manoel Joaquim de Menezes Amorim.

Directoria Geral de Saude Publica

INERACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Antonio Saraiva de Andrade, multado em 50\$ por não ter cumprido a intimação n. 3.443, referente ao predio n. 126 da rua 19 de Fevereiro, infringindo o § 1 do art. 98 do citado regulamento.

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Domingos Fernandes Berthalo, representado por seu procurador Candido Porciuncula, multado em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 7.460, para execução do laudo de vistoria n. 2.484 no predio n. 131 (antigo 95) da rua da Misericórdia, infringindo o § 1 do art. 98 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 12.226, para execução do laudo de vistoria n. 3.623 procedida no predio n. 133 (antigo 97) da rua da Misericórdia, infringindo o § 1 do art. 98 do citado regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Virginia Duque Estrada de Barros, multada em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 7.520, para melhoramentos no predio da rua Sara n. 69, infringindo o art. 88 do citado regulamento;

Pedro Ribeiro, multado em 125\$ por não ter cumprido o 2º termo de intimação n. 10.693, para melhoramentos no predio da rua da Providencia n. 71, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

José Pereira de Barros Sobrinho, multado em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 10.753, para melhoramentos no predio n. 10 da rua Capitão Senna, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

José Teixeira, multado em 50\$ por não ter cumprido a intimação n. 400, para manter asseio no predio n. 51 da rua Dr. Ezequiel, infringindo o § 1 do art. 98 do citado regulamento;

Domingos Antonio Pereira, representado por seu procurador Manoel José Pereira, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 5.271 que manda executar o laudo de vistoria n. 4.895, para obras no predio n. 187 da rua do Rezende, infringindo o § 1 art. 98 do do citado regulamento;

Witold Fryling, multado em 50\$ por não ter comunicado a delegacia a vacancia do predio, convertido em casa de commodos, sito á rua do Lavradio n. 87, infringindo o art. 88 do citado regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Domingos Malheiros, multado em 50\$ por não observar asseio na avenida sito á rua Jorge Rudge n. 182, deixando de cumprir a intimação n. 23.484, infringindo o § 2 do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de abril de 1911.—O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Dr. director geral, faço publico que, a partir da presente data, fica releva a pena que, por edital de 10 de novembro de 1910, foi imposta ao Sr. G. Pôpe, então commandante do vapor *Araguaya*, da Companhia Mala Real Inglesa.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de abril de 1911.—Dr. Cassio de Rezende, secretario interino.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 20.

Estado de S. Paulo, barra de Cananéa. Reposição de boia

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia preta, do cabeço da barra de Cananéa, no Estado de S. Paulo, que havia desaparecido como consta do aviso aos navegantes n. 17, de 14 de março de 1911, foi re-posta na sua anterior posição.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, em 12 de abril de 1911.

Miguel Antonio Fiuza Junior, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 24

Inauguração do pharol da ilha Rata no archipelago de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que no dia 21 do mez corrente será inaugurado o pharol da ilha Rata no archipelago de Fernando de Noronha, tendo os caracteristicos seguintes: aparelho de luz de 3ª ordem grande modelo, torre de cimento armado e pintada de branco, altura focal de 21, m 44 acima do solo e 62, m 64 acima da préa mar, exhibindo o aparelho luz branca garante, com lampejos scintillantes de 20 em 20 segundos, alcance com o tempo claro 18 milhas.

O sector illuminado é desde 9º S W por E até 54º.

Coordenadas do pharol

Latitude approximada—3º 48' 30" S.

Longitude approximada—32º 23' 26" W. Gw.

Directoria de Pharões, 12 de abril de 1911.—Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 23

Restabelecimento da luz do poste illuminativo da Lage de Santos—Estado de S. Paulo

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que se acha restabelecida a luz do poste illuminativo da Lage de Santos.

Directoria de Pharões, 11 de abril de 1911.—Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim, capitão de mar e guerra, director.

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director interino, devem comparecer com urgencia nesta escola os aspirantes João Rodrigues da Costa e Milton Maciel da Silva.

Escola Naval, 10 de abril de 1911.—Amador Bueno de Andrade, 1º official.

Conselho de compras da Marinha

CONCURRENCIA

Grupo 26 (moveis e louças)

De ordem do Sr. almirante presidente, faço publico que serão recebidas e abertas na 2ª secção do Deposito Naval, na ilha das

Cobras, no dia 19 do corrente mez, 2ª 11 horas e 30 minutos da manhã, propostas para o fornecimento dos artigos constantes do grupo acima mencionado, durante o exercicio de 1911.

Os concorrentes devem exhibir por occasião da apresentação da proposta o recibo da caução de 1:500\$, previamente feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, para garantir a assignatura e execução do contracto, caução que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

Os preços serão em papel moeda nacional, com isenção de direitos para os artigos importados do estrangeiro.

Na 2ª secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, distribuem-se os impressos do referido grupo.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1911.—O secretario, Octavio Durães Teixeira.

Deposito Naval

SECÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno as Sras. costureiras matriculadas nas 3ª e 4ª categorias que as novas matriculas para o anno corrente se acham prontas a ser distribuidas na 1ª secção deste Deposito.

Secção de fardamentos do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 12 de abril de 1911.—O encarregado, Julio Queiroz de Oliveira, 1º tenente commissario.

Deposito Naval

SECÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno as Sras. costureiras matriculadas na 3ª categoria, de ns. 136 ao fim, de cue serão distribuidas costuras sabbado, 15 do corrente.

Secção de fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911.—O encarregado, Julio Queiroz de Seixas, 1º tenente commissario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA COMPRA DE VARIOS ARTIGOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director do Deposito Naval, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na segunda secção até a 1 hora da tarde de sabbado, 15 do corrente, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos ao seu ramo de negocio nem alterações na relação abaixo:

A saber:

- Dobradicas de ferro de 50 m/m, par.
- Idem idem de 63 m/m, par.
- Idem idem de 75 m/m, par.
- Idem idem de 87 m/m, par.
- Idem idem de 100 m/m, par.
- Balança romana typo de bordo até 200 kilos, uma.
- Balança de concha até 20 kilos, uma.
- Copos de crystal pequenos, um.
- Jarros de vidro, um.
- Anéis de borracha de diametro interno de 1/4 e externo de 9/16, um.
- Lampadas electricas de rosca de 80x8 velas, uma.
- Lampadas electricas de 80 voltsx16, uma.
- Globos de vidro em U, um.
- Globos de vidro semi-esfericos, um.
- Bocoes de bayoneta Elwson, um.
- Cabo duplo hexivel com protecção de arame, metro.

Tomadas de corrente estanques conforme amostra, uma.

Tinta preparada verde esmeralda, kilo.

Limas meia mursa pallarela de 11 pollegadas, uma.

Limas meia mursa meia curva de 11 pollegadas, uma.

Limas meia mursa triangulares de 6 1/2 pollegadas, uma.

Limas meia mursa de 3 1/2 pollegadas, uma.

Limatões meia mursa de 11 pollegadas, um.

Limatões meia mursa de 3/8 x 9 pollegadas, um.

Limatões meia mursa de 1/4 x 8 pollegadas, um.

Limatões redondos de 1/4 um.

Limas bastardas lanceleiras de 6 pollegadas uma.

Limatões quadrados de 1/4 um.

Anéis de borracha conforme a amostra, um.

Chaves de fenda de 0,36, uma.

Cadeados de ferro conforme a amostra, um.

Psychometro, um.

Pharol de tres côres para embarcação miuda, um.

Tesoura de aço para cortar metal com 0,28, uma.

Bronte em vergalhão, kilo.

Ventiladores articulados de 65 volts, um.

Abat-jour de porcellana para lampadas portáteis, um.

Lampadas de rosea de 32 x 56, uma.

Lampadas de rosea de 16 x 65, uma.

Peras para campainha, de metal, uma.

Peras para campainha, de madeira, uma.

Tubo chimico para machina de sondar Lord Kervenes, um.

Dito idem para machina Tander, um.

Toreidas para lampadas Davies, uma.

Assucareiro de aluminio, um.

Toalhas de algodão com quatros metros, uma.

Lata de folha para comportar 30 kilos, uma.

Alagoas

Escovas de graphite para dynamo conforme a amostra, uma.

Tamoyo

Escovas de graphite conforme a amostra, uma.

Globos de vidro em U conforme a amostra, um.

Caixa de porcellano com tampo de vidro conforme a amostra, uma.

Fuzíveis para holophote de 60 ampéres.

Block de papel para recebimento de telegrammas, cento.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1911.—*Diário Paes Leme de Castro.*

Ministerio da Guerra

Intendencia da 9ª Região Militar

Quartel General, Praça da Republica

CAVALLOS DE MONTARIA E DE TRACÇÃO

De ordem do Sr. general do divião, inspector desta região, recebem-se nesta intendencia até o dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, propostas para aquisição de 100 cavallos de montaria e 20 ditos já treçados para o serviço de tracção, sob as condições abaixo:

1.ª

Cavallos nacionaes, mansos, de 4 a 7 annos de idade, altura minima de 1^m 43 medidos do sólo ao alto das cruzes no vertical, pelo que não seja branco, panepa ou tubiano o sem defeito physico algum;

2.ª

O contractante entregará os cavallos dentro do prazo improrogavel de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto.

3.ª

O contractante entregará os cavallos em um quartel previamente designado pelo Sr. general inspector, devendo prevenir ao quartel-general da inspecção com antecedencia de quatro dias aquella entrega.

4.ª

Os cavallos aceitos pela commissão que será nomeada previamente pelo Sr. general inspector, serão sujeitos á malcinação, correndo por conta do contractante a despeza de forragear feito com aquelles que apresentarem symptomas de mormo ou farsin, caso em que serão recusados e immediatamente retirados do quartel por conta do contractante.

5.ª

O prazo para a experiencia da clausula 4ª não excederá de 30 dias, contados do dia da operação, cujo resultado será attestado pelo veterinario, previamente nomeado.

6.ª

Os proponentes deverão habilitar-se perante o Sr. general inspector, até ás duas horas da tarde do dia 14 do corrente, juntando ao requerimento dirigido ao mesmo Sr. general, documentos que provem idoneidade e profissões e de haver depositado na Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

7.ª

O proponente preferido na concorrência, para poder firmar o contracto, deverá exhibir recibo de deposito da Contabilidade da Guerra, da quantia relativa a 10 % do valor de sua proposta, quantia que ficará como caução e que só será restituída depois de completa a execução do contracto.

8.ª

As propostas serão em duas vias, datadas e assignadas, uma sobre estampilhas na forma da lei, com os preços em algarismo e por extenso, residencia do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que possa trazer duvidas.

Sobre o envelope completamente fechado e lacrado, será escripto o nome do proponente por extenso e outros dizeres necessarios.

9.ª

O contractante receberá no Thesouro Nacional, em moeda corrente, a importância total, á vista do attestado passado pela commissão nomeada para recebimento dos cavallos, acompanhado da conta em tres vias, vizadas pelo Sr. general inspector.

10.ª

Não serão aceitas as propostas que alterarem de qualquer modo a forma estrita do presente edital, conforme a letra—E—do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publicada no *Diario Official* de 31 do referido mez e anno.

11.ª

Ficam reservados ao Sr. general inspector os direitos estabelecidos no art. 54 da citada lei n. 2.221, letras A, B e G.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1911.—Major Costa Filho, chefe do serviço da administração.

Departamento da Guerra

QUIN A D VISÃO

De ordem do Sr. general do divião chefe do Departamento da Guerra, convido os Srs. Dodsworth & Comp., Haupt & Comp., Arens & Comp., Companhia Brasileira de Electricidade, Janowitz & Comp., e Guinle & Comp., unicos concorrentes á execução das obras de installação electricas e canalização de agua á fortaleza de S. João, a comparecerem a esta sessão, no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde afim de assistirem á abertura de todas as propostas para as referidas obras, visto terem todos sido julgados idoneos pelo cons. lho.

Quinta divião.—Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911.—*Joaquim Martins de Mello*, coronel chefe.

Ministerio da Guerra

Intendencia da 9ª Região de Inspeção Permanente

Praça da Republica

Cabeçada de lora, sola, insignias, clarim «Guarany», banheir as vari clarins e lanças, lampadas metal as mais artigos para electricidade, calceiões, balanças e cofre de ferro.

De ordem do Sr. general inspector, esta repartição distribue memoranda para aquisição dos grupos a lina a é o dia 15 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Quartel-general, Praça da Republica, 10 de abril de 1911.—O 1º tenente intendente, *Manoel Valladao*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão de saneamento e de desobstrucção dos rios que desagüam na bahia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. engenheiro-chefe desta commissão e para os effeitos do decreto n. 8.313, de 20 de outubro de 1910, e instruções que baixaram com a portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas de 26 de fevereiro de 1910, convido os Srs. proprietarios por dominio directo ou de senhorio, dominio util, foreiro ou emphyteutico e sub-emphyteutico dos terrenos o beneficiarios já desapropriados por aquelle decreto e banhados pela bacia do rio Estrella e seus afluentes—Saracuruna e Inhomirim—com todas as ramificações, inclusive os antigos canaes ou vallas, estendendo-se até a Raiz da Serra, na cota de 30 metros acima do nivel das maiores marés na bahia do Rio de Janeiro, a apresentarem os seus titulos, devidamente legalizados, no escriptorio desta commissão, até o dia 29 do abril do corrente anno, afim de que por elles possa ser feita a respectiva avaliação, na forma da legislação em vigor.

Outrosim, previne-se aos Srs. proprietarios que, si dos titulos apresentados não for possível encontrar-se no terreno vestigios dos marcos ou signacs das linhas divisorias entre confinantes, a demarcação será feita pela commissão, e a despeza realizada será descontada da importância por que for feita a respectiva avaliação.

Serão igualmente avaliados os terrenos desapropriados para os quaes não forem apresentados titulos devidamente legalizados, correndo o processo á revelia dos respectivos proprietarios, considerados como ausentes.

No escriptorio da commissão, á rua da Assembleia n. 12, sobrado, serão prestadas aos Srs. proprietarios todas as informações de que possam carecer.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1911.—Pelo engenheiro-chefe, *A. Miranda Freitas*, engenheiro, chefe de secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS POR QUE TEM DE PASSAR O EDIFÍCIO
SÉDE DO MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 25 do corrente, ao meio dia, na Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio, recebem-se propostas para as obras por que tem de passar o edificio sede do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accordo com as especificações que se acham á disposição dos interessados na referida directoria de 10 horas a. m. at as 4 horas p. m. dos dias uteis, mediante as seguintes condições:

Primeira

As propostas deverão ser entregues em envolvero fechado e lacrado, em duas vias, sellada devidamente a primeira, ambas sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas em cada folha pelo concorrente, e serão acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 5:000\$, em moeda corrente no Theouro Nacional, mediante quit expedida pela Directoria Geral de Obras e Viação do Ministerio.

Esta quantia servirá de caução para garantia da execução do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado, e para pagamento das multas a que o dito contracto der lugar.

Segunda

No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto decorrente desta concorrência dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

Terceira

Em envolvero separado, tambem fechado e lacrado, que será entregue até o meio dia da vespera da entrega do envolvero que contiver a proposta, reunirá cada concorrente todas as provas que puder apresentar da sua idoneidade; documentos provando estar quit com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão.

Quarta

Os envolveros contendo os documentos relativos á idoneidade serão abertos em presença dos concorrentes ou dos seus prepostos na vespera do dia indicado, isto é, no dia 24 do corrente, ao meio dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela comissão de funcionarios para tal fim designada pelo Sr. ministro.

No dia seguinte, ao meio dia, pela mesma comissão e deante dos ditos concorrentes ou prepostos, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, cada um delles ou o seu preposto assignando as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de algum dos concorrentes ou de todos elles no acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada em cada folha por todos os membros da comissão. Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

As propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Quinta

Reserva-se o Ministerio da Viação o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos por todos os proponentes sejam superiores ao de 93:984\$348, não sendo acceptas as propostas que excederem este maximo.

Sexta

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço total das obras que tem de ser feitas no edificio sede do Ministerio da Viação e Obras Publicas de accordo com as especificações e plantas que se acham á disposição dos interessados na dita Directoria Geral de Obras e Viação do Ministerio.

Sétima

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais barato.

Citava

As obras devem estar concluidas dentro do prazo de seis mezes, contado do dia em que o proponente preferido assignar o contracto a que der lugar a concorrência.

Nona

No caso de não estarem as obras terminadas no prazo indicado na condição anterior (oitava) fica o mesmo proponente sujeito á multa de 100\$ por dia de demora que exceder desse prazo, considerando-se rescindido o contracto e revertendo para o Estado a caução respectiva si os trabalhos não forem iniciados até 10 dias depois da assignatura de contracto.

Decima

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralyzal-as por mais de oito dias, salvo o caso de greve de operarios, quando não devida a falta de pagamento, ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o Sr. ministro, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora até mais 15 dias, findos os quaes, si não houver continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto, conforme o estabelecido na condição nona.

Decima primeira

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução; e todas as vezes que a caução do contracto for desfalcada em qualquer quantia, será o contractante obrigado a integral-la no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 100\$ por dia de demora até 30 dias, findos os quaes, se não houver integrado a mesma caução, ficará rescindido o contracto, de accordo com o estabelecido na condição nona.

Decima segunda

Verificada a rescisão do contracto nos termos das condições nona, decima e decima primeira, nenhuma indemnização será devida ao contractante além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições estabelecidas e nas especificações.

Decima terceira

As obras a que se refere o presente edital deverão ser executadas rigorosamente de accordo com as especificações já referidas, não sendo acceptas as que estiverem em desacordo com as condições expressas neste edital e nas especificações.

O contractante ficará obrigado á demolição immediata das obras executadas nestas condições, e si não o fizer dentro do prazo que lhe for fixado, será feita pelo ministerio a demolição e descontados da caução do contracto o seu custo e o dos trabalhos que della resultarem.

Decima quarta

Todas as ordens, instruções, ou, em geral, qualquer especie de relações em objecto de serviço serão sempre por escrito, por intermedio do engenheiro que for designado para fiscalização do contracto, não podendo o contractante allegar, em caso algum, o parte qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que terão valor algum para os effeitos do contracto.

Decima quinta

Os pagamentos serão feitos em tres prestações, sendo a primeira dois mezes depois de iniciadas as obras e correspondente a um quarto do seu custo total, de accordo com a proposta do concorrente preferido; um terço no fim do quarto mez e o restante quando terminadas todas as obras, vistoriadas e acceptas pelo engenheiro fiscal.

Fica entendido que o ministerio reserva-se o direito de prorrogar o prazo fixado para os pagamentos até que o valor das obras executadas corresponda, a juizo do engenheiro fiscal, á importancia da prestação a pagar, não podendo o contractante, allegando falta de pagamento, suspender o serviço nem reduzir o pessoal que, a juizo ainda do engenheiro fiscal, for necessario para a terminação das obras dentro do prazo estabelecido neste edital, e se o fizer incorrerá na pena estabelecida na condição decima.

Decima sexta

Para os effeitos da indemnização a que se refere a condição decima segunda, sujeitar-se-ha o contractante á avaliação que das obras executadas até o dia da rescisão do contracto fizer o engenheiro fiscal.

Decima sétima

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 7 de abril de 1911.
—Leandro A. R. da Costa, director geral.

ORÇAMENTO

Especificações	Quantidade	Preço da unidade	Custo
Parte externa do edificio			
1 Reparos no emboço e reboco.....	198m ² ,00	\$500	99\$000
2 Limpeza das balaustradas de mármore das janellas do segundo pavimento.....	105m ² ,60	3\$000	316\$800
3 Limpeza a escopro de toda a cantaria do embasamento, sacadas, balaustradas, escadas, etc.....	1.222m ² ,18	3\$000	3.666\$540
4 Pintura imitação de bronze dos gradis, portões e bandeiras de ferro....	161m ² ,95	3\$000	485\$850
5 Raspagem da pintura antiga das paredes, pintura a óleo a tres mãos.....	3.960m ² ,00	1\$800	7.128\$000
6 Raspagem e pintura a óleo lisa, a tres mãos, dos caixilhos das vidraças.....	739m ² ,33	1\$500	1.109\$040
Parte interna			
7 Raspagem e pintura a óleo lisa e a tres mãos nas paredes dos tres pavimentos.....	3.527m ² ,00	1\$000	3.527\$000
8 Pintura lisa a tres mãos, nos tectos do 1º, 2º e 3º pavimentos.....	1.255m ² ,25	1\$500	1.882\$875
9 Pintura a óleo imitação de mármore e madeira nos rodapés dos tres pavimentos, pintura a óleo, imitação de madeira em duas portas do primeiro pavimento	161m ² ,03	3\$500	563\$605
10 Pintura a cola nos tectos de estuque do segundo pavimento.....	347m ² ,54	\$800	278\$032
11 Lustração a boneca em biombos, balaustrada e fundo da escada, portas internas e alizares, armarios de todos os tres pavimentos.....	2.669m ² ,34	3\$000	8.008\$020
12 Concertos nas ferragens de 222 janellas e portas.	222	5\$000	1.110\$000
13 Pintura prateada nas sacadas do terceiro pavimento.....	105m ² ,60	3\$000	316\$800
Salão e gabinete do ministro, sala de espera, sala do secretário, sala dos officiaes de gabinete, portaria, saguão de entrada e galeria da escada do primeiro e segundo pavimentos			
14 Substituição do emboço e reboco actual por emboço de cimento, areia fina e cal (1,5 e 3) e reboco de um de cal virgem e um de gesso francez ou italiano...	1.441m ² ,08	4\$000	5.764\$320
15 Raspagem, queima e reparação do estuque actual.....	494m ² ,17	2\$500	1.235\$425
16 Afagar, calafetar, betunhar e encerrar o soalho	494m ² ,17	3\$000	1.482\$510
17 Pintura e decoração de luxo das paredes e tectos...	1.938m ² ,18	25\$000	48.454\$500
18 Andaimos e eventuais			8.544\$031
Total			93.984\$348

Rio de Janeiro, 24 de março de 1911. — Visto. — Leandro A. B. da Costa, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

N.	Especificações	Quantidades
1. Pintura externa:		
	Reparos no emboço e reboco.....	198m ² ,00
	Limpeza em toda a cantaria (a escopro).....	1.222m ² ,18
	Limpeza nas balaustradas de mármore das janellas do segundo pavimento.....	105m ² ,60
	Pintura imitação de bronze em gradis, portões e bandeiras de ferro.....	161m ² ,95
	Pintura prateada nas sacadas das janellas do terceiro pavimento.....	105m ² ,60
	Pintura a óleo, lisa, a tres mãos.....	3.960m ² ,00
	Raspagem e pintura a óleo, lisa, a tres mãos, dos caixilhos das vidraças:	
a)	No primeiro pavimento:	
	43 janellas com 1m ² ,60 de largura e 3m ² ,92 de area a pintar.	188m ² ,13
	8 janellas com 2m ² ,50 de largura, com a area a pintar, de 6m ² ,98.....	55m ² ,84
b)	No segundo pavimento:	
	60 janellas com 1m ² ,60 de largura e area a pintar, de 3m ² ,92.	235m ² ,20
c)	No terceiro pavimento:	
	60 janellas com 1m ² ,60 de largura e area a pintar, de 3m ² ,92	235m ² ,20
d)	Pintura a óleo, lisa, a tres mãos, em duas portas (folhos de vidraças) com 2m ² ,50 de largura e area a pintar, de 12m ² ,48.....	24m ² ,06
2. Pintura interna:		
a)	Pintura a óleo, lisa, a tres mãos, nas paredes do primeiro pavimento.....	1.505m ² ,79
	no segundo pavimento.....	830m ² ,00
	no terceiro pavimento.....	1.101m ² ,21
b)	Pintura a óleo, lisa, a tres mãos, nos tectos:	
	no primeiro pavimento.....	502m ² ,04
	no terceiro pavimento.....	663m ² ,21
c)	Pintura a óleo, imitação de pedra e madeira, em rodapés:	
	no primeiro pavimento.....	60m ² ,36
	no segundo pavimento.....	27m ² ,91
	no terceiro pavimento.....	37m ² ,76
d)	Pintura a óleo, imitação de madeira, em duas portas largas do primeiro pavimento, com 17m ² ,50 de area a pintar.....	35m ² ,00
e)	Pintura a cola, nos tectos do estuque do segundo pavimento que não recebeu decoração.....	347m ² ,54
3.		
a)	Lustração a boneca, em biombos:	
	no primeiro pavimento.....	245m ² ,68
	no segundo pavimento.....	98m ² ,6
	no terceiro pavimento.....	176m ² ,40
b)	Lustração a boneca, nos armarios que cobrem as paredes das salas da Directoria de Viação....	255m ² ,94
c)	Lustração a boneca, da balaustrada e fundo da escada.....	243m ² ,94
4. Portas e janellas:		
Primeiro pavimento:		
a)	Lustração a boneca, de 13 vãos de portas internas, com a area de 7m ² ,20 e um lado e 14m ² ,40 ou 14m ² ,40 x 13.....	187m ² ,20
b)	Lustração das folhas internas, de almofadas de ambos os lados e alizares, com a area a lustrar, de 12m ² ,04 ou 12m ² ,04 x 48.....	577m ² ,92

Especificações	Quantidades	Nº	Especificações	Quantidades
c) Lustração das folhas internas, de almofadas, de oito janellas largas com 2 ^m .50 de largura, area a lustrar 16 ^m .40 ou 16 ^m .40 x 8 ^m .	131 ^m .20		as varias funcções desse ministerio. As paredes serão pintadas a oleo imitando chamalote de sela, recebendo de espaço a espaço varios ornatos que se relacionem com o friso, o qual, por sua vez se relacionará com os ornamentos já existentes no estuque do tecto. As demais dependências serão decoradas dentro do mesmo estylo, guardando apenas em seu valor um devida gradação, em vista das varias e diferentes funcções a que cada uma dellas é destinada. No saguão da entrada a decoração que acompanhará os mesmos motivos allegoricos da pintura do 1º e 2º andares (galeria da escada) será feita de maneira a dar a esta parte do edificio uma certa nobreza, como é necessario ter a entrada de um ministerio. A altura do primeiro patamar da escada existem dous «panneaux» que pelo seu tamanho muito se prestam a um bonito motivo decorativo; nelles deverá ser executado dentro do mesmo estylo um grupo allegorico symbolizando a Industria e Viação. Dos motivos e grupos allegoricos deverão ser apresentados antes da execução desenhos o «croquis» para serem sujeitos á apreciação e approvação. De accordo com a exposição feita, são estas as especificações:	
2º pavimento:			a) Substituição do emboço e reboco por outro do areia, cal virgem e gesso que mais garantem a estabilidade da decoração.....	1441 ^m .09
a) Lustração dos alizares das 60 janellas com a area de 2 ^m .80 ou 2 ^m .80 x 60.....	168 ^m .00		b) Ráspar, reparar e queimar o estuque	494 ^m .17
b) Lustração de 16 portas internas, de ambos os lados area 14 ^m .4 ou 14 ^m .4 x 16.....	230 ^m .40		c) Afagar, calafetar, betumar e encetar o soalho.....	494 ^m .17
3º pavimento:			d) Pintura e decoração das paredes e tectos....	1933 ^m .18
a) Lustração de 13 vãos de portas internas, de ambos os lados com 14 ^m .4 de area ou 14 ^m .4 x 13..	187 ^m .20		Visto. — Leandro A. R. da Costa, director geral.	
b) Lustração dos alizares das 60 janellas com a area de 2 ^m .80 ou 2 ^m .80 x 60.....	168 ^m .00	2669 ^m .34		
5. Concertos nas ferragens de 222 vãos de janellas e portas.....		222		
6. Salão e gabinete do ministro, sala de espera, sala do secretario, sala dos officios de gabinete, portaria, saguão de entrada e galeria da escada no 1º e no 2º andares, que deverão receber pintura mais artistica e decorações.				
O salão e o gabinete do ministro, que serão mais artisticamente possivel decorados, cujos vãos de parede, não se prestando pela sua diversidade de largura a grandes «panneaux» decorativos, receberão em toda a sua extensão um friso decorativo, baixo relevo a oleo, sendo os attributos componentes dos ornatos relacionados com as diversas actividades de que se compõem				

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Concurrencia para o serviço de navegação do Maranhão.

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação, em observancia ao disposto no art. 46 da lei n. 2.316, de 31 de dezembro de 1910, receberá propostas para o contracto do serviço de navegação do Maranhão, no dia 1 de maio do corrente anno, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

O serviço de navegação terá por séde o porto de S. Luiz do Maranhão e constará das seguintes linhas e viagens:

1ª—Linha do Sul—Entre S. Luiz e Recife, uma viagem redonda mensal de S. Luiz ao Recife, com escalas por Tutoya, Amarrão, Camocim, Acarahú, Fortaleza, Aracaty, Mossoró, Macaó, Natal e Cabedello;

2ª—Linha do Norte—Entre S. Luiz e Belém, uma viagem redonda mensal de São Luiz a Belém do Pará, com escalas por Guimarães (entrando no porto de Jacunã), Cururupú, Turyassú, Carutapera, Viseu e Bragança;

3ª—Linha do Centro:

a) duas viagens redondas mensaes de São Luiz a Barreirinhas e Tutoya;

b) duas viagens redondas mensaes de São Luiz a Miritiba, com escalas por S. José e Icatú;

c) duas viagens redondas mensaes de São Luiz a S. Bento, com escala por Alcantara;

d) uma viagem redonda mensal de São Luiz a Pinheiro;

e) uma viagem redonda mensal de São Luiz a Turyassú, com escalas por Guimarães e Cururupú.

II

O serviço de navegação será feito por vapores novos, apropriados á navegação a que se destinam, sendo quatro para as linhas exteriores e tres para as linhas contraes, os primeiros com accommodações para 30 passageiros de 1ª classe, 10 de 2ª e 50 de 3ª,

illuminação electrica, porões para 300 toneladas de carga, paiol para malas do Correio, camaras frigorificas com capacidade de cinco toneladas, para o transporte de vegetaes e fructas, duas helices, marcha horaria constante no minimo de 10 milhas, calado maximo 10 pés; os tres segundos com accommodações para 20 passageiros de camara e 30 de convez, paiões para 100 toneladas de carga, deposito de malas do Correio, illuminação electrica, camara frigorifica para duas toneladas de verduras e fructas e marcha horaria de 10 milhas, pelo menos. Os ditos vapores só serão aceitos depois de examinados pela Inspectoria Geral de Navegação.

III

Os planos dos navios a construir para esta navegação serão previamente sujeitos á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

Na occasião de serem aceitos os navios, o concessionario apresentará á Inspectoria Geral de Navegação os documentos comprobatorios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

IV

O contractante obrigará-se-ha a iniciar o serviço de navegação com as unidades de que trata a clausula II, dentro do prazo maximo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e, si o não fizer, dar-se-ha a rescisão do contracto de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpegação ou acção judicial.

Dada a rescisão do contracto não poderá o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando porém sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania dos portos.

Gozarão tambem isenções de direitos para os artigos de uso dos navios, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos alfandegarios rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na pro-

ducção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accordo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores.

VI

As tabelas de passagens e fretos, bem como a das distancias entre os diversos portos, para os effeitos da clausula XI, serão apresentadas á approvação do Governo, dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto, devedo ser os fretos, para os generos de produção nacional, os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VII

Os dias e horas de partida o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeito á approvação do Governo.

VIII

O contractante obrigará-se-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1º, o inspector geral e os fiscaes de navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de bordo para terra e vice-versa, passando e exigindo recibo;

4º, os dinheiros publicos, na forma da lei em vigor;

5º, os objectos remetidos á Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, ou quaesquer repartições a ella annexas e os destinados ás exposições officiaes autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

IX

O contractante obrigará-se-ha a conceder em seus paquetes, transporte com o abati-

mento de 50 % sobre os preços das respectivas tabeas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do concessionario sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal da navegação.

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior devidamente comprovada, perderá o concessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média do cinco mezes anteriores, ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o concessionario de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o concessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia de falta de viagem, será feita pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deve a companhia fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias approvada pelo Governo.

XII

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do concessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem a data da occupação.

XIII

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, descriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem de modo a servir de base ao calculo do que semestralmente houver de importar o concessionario, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula V.

XIV

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e accolta pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o concessionario sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula XI, pela suppressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o concessionario perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedentes á que for marcada para a saída;

4º, de 200\$ a 400\$, pela demora de entrega

ou máo acondicionamento de matos do Correio e de 500\$, no caso de extravio;

5º, de 200\$ a 400\$, por infração ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Maranhão, dentro do prazo maximo de 10 dias, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha a receber.

XV

Para evitar a interrupção do serviço de qualquer das linhas o concessionario obrigará-se-lhe immediatamente a substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas na segunda das presentes clausulas.

A substituição feita nesses termos só se tornará, porém, efectiva si, a juizo do fiscal da navegação, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer perfeitamente as necessidades do serviço. No caso contrario, ficará o concessionario obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outras que reunam aquellas condições, caducando si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

XVI

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até 300.000\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

XVII

Para as despesas de fiscalização o concessionario entrará, adeantadamente, para a mesma Delegacia Fiscal, com a importancia de 3.000\$ semestraes.

XVIII

O contractante sujeitar-se-lhe ás clausulas geraes de uso em contractos desta natureza, especialmente as do ultimo contracto feito para o mesmo serviço de navegação.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o concessionario e o Governo, sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento, segundo ás formas legais.

XX

O contracto vigorará pelo prazo de dez annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXI

Como caução do contracto, depositará o contractante no Thesouro Nacional, a importancia de 25.000\$, em moeda corrente ou titulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXII

O contractante obrigará-se-lhe a estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias ferreas que venham ter ao Maranhão.

XXIII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção e a preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção que o limite para ella fixada, e no caso de igualdade dispostos, o que se propuzer a iniciar os

serviços dentro do menor prazo que o fixado neste edital.

XXIV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para execução do mesmo serviço.

XXV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 5.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

XXVI

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIII, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de..... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e recibô da caução a que se refere a clausula XXV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com propostas de preços, fechadas como se acharem, em o mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que queiram fazel-o, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 28 de março de 1911. — Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral de navegação.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE DE SÃO PEDRO DE TIMBAUBA, MUNICIPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25 de abril, ao meio-dia, se recebem, na sede da 1ª secção, em Fortaleza na Secretaria desta Inspectoria, onde serão abertas, propostas para a construção do açude acima mencionado, cujo projecto, approved por aviso de S. Ex., n. 76, de 25 de fevereiro ultimo, pôde ser examinado nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

O açude em concorrência, destinado a reprimir as aguas do rio Aracaty-Assu, será formado por uma barragem de terra, de quatorze (14) metros de altura acima do leito do rio, e terá um sangradouro aberto no terreno natural, cuja soleira ficará na cota de doze (12) metros acima do fundo da bacia receptora, no local a barrar. A barragem levará torre e galeria de tomada de agua, contruidas de alvenaria de tijolos e dotadas de comportas de bronze e respectivos aparelhos de manobra

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento da memoria descriptiva que acompanham os planos e que podem ser examinados pelos interessados, nos referidos escriptorios.

III

As obras estão orçadas em cento e oitenta e tres contos duzentos e cincoenta e sete mil quatrocentos e noventa e seis réis (183:257\$496). O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive de installações do arrematante, não excederá de dezoito (18) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exactidão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal da Fortaleza, no valor de tres contos seiscentos e sessenta e cinco mil cento e quarenta e nove réis (3:665\$149), isto é, dous por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concorrentes, cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor; nesta inspectoría, os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, leverá ser preferido o proponente que, a uizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude de S. Pedro de Timbaúba e gozará, durante o tempo dos serviços, de senção de direitos para os materiaes da construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal do Ceará, sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiros da inspectoría.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a nove contos cento e sessenta e dous mil oitocentos e setenta e quatro réis (9:162\$874), cinco por cento (5 %) do orçamento total. De cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cações — o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado por espaço maior de trinta (30) dias, e finalmente, vícios o defeitos na construção provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes ao mesmo serviço.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (v) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1911. — Miguel Arrojado Lisboa, inspector. (

Inspectoría de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE, EM SANTO ANTONIO DE RUSSAS, NO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DE RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até dezoito de abril, ao meio dia, se recebem, na sede da 1ª secção, em Fortaleza, e na secretaria desta inspectoría, onde serão abertas, propostas para a construção do açude supra-mencionado, cujo projecto, aprovado pelo Sr. ministro, por aviso n. 556, de 3 de dezembro de 1910, póde ser examinado naquelles locais.

As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da construção de uma barragem de terra de quatorze (14) metros de altura, tendo cincuenta e seis metros e cinco decímetros (56^m.5) de largura na base e quatro (4) metros no coroamento, da abertura, em terra, pissarra e rocha, de dous sangradouros, cujas soleiras ficarão na cota de onze (11) metros acima do pé da barragem, tendo um sessenta (60) metros de largura o outro trinta (30) metros; da construção de um muro de contorno de alvenaria de

pedra em uma das extremidades da barragem e, finalmente, da construção de uma galeria de torre de tomada de agua, dotadas de comportas de bronze e respectivos aparelhos, a primeira de alvenaria de tijolo e a segunda de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia. Traço 1 : 3. A cava de fundação da barragem será aberta pela inspectoría. Caso, até á assignatura do contracto para a construção deste açude, ainda não esteja ella totalmente aberta, a inspectoría, si assim fór de conveniencia para o serviço, incumbirá aos empreiteiros a sua terminação e pagará os serviços executados pelos preços unitarios do orçamento.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos que acompanham os planos e que podem ser examinados pelos interessados, nos referidos escriptorios.

III

As obras estão orçadas em duzentos e trinta e quatro contos cincuenta e tres mil oitocentos e oitenta réis (234:053\$880). O excesso, si houver, resultante da necessidade de se aprofundarem mais as fundações ou de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de dezoito (18) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificado de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exactidão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou em uma das delegacias fiscaes da 1ª secção, no valor de quatro contos seiscentos e oitenta e um mil e setenta e sete réis (4:681\$077), isto é, dous por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor; nesta inspectoría, os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas

neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente, que, a juízo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude de Santo Antonio de Russas e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal do Ceará, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiro da inspectoría.

XIV

Ao assignar o contracto fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a onze contos setecentos e dous mil seiscentos e noventa e quatro réis (11:702\$694), cinco por cento (5 %) do valor total da obra, e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importância respectiva. Esse deposito ficará retido nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o arrematante ficará obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado por espaço maior de trinta (30) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção proveniente da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envoltorio fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias de modo a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1911. — Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Inspectoría de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE CANINDE, MUNICIPIO DO MESMO NOME, NO LOCAL DENOMINADO «SALÃO», ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que até 29 do corrente, ao meio dia, se recebem, na sede da 1ª secção, em Fortaleza, e na Secretaria desta inspectoría, onde serão abertas, propostas para a construção do açude acima referido, cujo projecto, approved por aviso n. 10, de 22 de outubro de 1910, pôde ser examinado, com o caderno de encargos, memoria descriptiva e orçamento, nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

O açude em questão será formado por duas barragens de terras e provido de dous sangradores, em parte calçados a pedras, cujas soleiras serão abertas na cota de 11 metros acima do fundo da bacia receptora, no local a barrar. A barragem levará torre e galeria de tomada de agua, construídas com alvenaria de tijolos e dotadas de comportas de bronze com os respectivos aparelhos de manobra.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo da execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento, da memoria descriptiva e do caderno de encargos, que acompanham os planos.

III

As obras estão orçadas em cento e quatro contos oitocentos e vinte e um mil e sessenta e dous réis (104:821\$062). O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de dezoito (18) me. es. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica efectiva e exactão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias consistirão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza no valor de dous contos e noventa e seis mil quatrocentos e vinte e um réis (2:096\$421), isto é, dous por cento (2 %) da importância total do orçamento.

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a percentagem de abatimento feita sobre a importância total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas

as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juízo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal de Fortaleza, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiros da inspectoría.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a cinco contos quarenta e um mil e cincoenta e tres réis (5:041\$053), cinco por cento (5 %) do orçamento total e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importância respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução, por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber a notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado, por espaço de mais de trinta (30) dias e, finalmente, vícios e defeitos na construção provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envoltorio fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos, a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Inspectoría de Obras Contra as Seccas, 10 de abril de 1911. — Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Directoria Geral dos Correios

NOVA CONCORRÊNCIA PARA O SERVIÇO DE BALDEAÇÃO DE TODAS AS MALAS DESTA DIRECTORIA PARA O CÂES PHAROUX, SANT'ANNA DE MARUHY, LINHA DE THEREZOPOLIS, ESTAÇÃO DE ALFREDO MAIA, ESTAÇÃO CENTRAL, DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL, E CORREIO AMBULANTE E VICE-VERÇA, BEM COMO A CONDUÇÃO DE MALAS VOLUMOSAS DE E PARA NITHEROY, ENTRE AS BARCAS E AS SECÇÕES TERCEIRA E QUARTA, DA SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. director geral interino faço publico que, tendo sido annullada a primeira concorrência, esta sub-directoria recebe, até ás 3 horas da tarde de 17 do corrente mez, propostas em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de baldeação de todas as malas desta directoria para o câes Pharoux, Sant'Anna do Maruby, linha de Therezopolis, estação Alfredo Maia, estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, Correio Ambulante e vice-verça, bem como a condução de malas de e para Nitheroy, entre as barcas, as secções 3ª e 4ª da sub-directoria do Trafego e, finalmente, a carga e descarga das malas da catraia durante este exercicio.

O serviço deverá ser executado por oito homens, pelo menos, robustos e maiores de 18 annos.

Na falta de qualquer dos oito homens, será mandado outro pelo chefe da secção que verificar a falta ou pelo porteiro, correndo as despesas por conta do contractante.

Quando não funcionar o elevador desta directoria, o serviço de descida ou subida de malas será executado pelo pessoal do contractante, sem direito a outra remuneração, até o prazo de 15 dias.

O contractante não poderá suspender ou interromper a execução do serviço sem previo aviso de 15 dias.

Na falta do cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas, o contractante pagará a multa de 50\$ a 200\$, além da pena de rescisão do contracto, a juizo desta directoria.

O pessoal deverá apresentar-se decentemente uniformizado com blusa de brim parda, com botões brancos do Correio, e bonet com o distincto: Correio.

Em cada proposta deverá constar, com maxima clareza, o preço, por extenso e em algarismos, pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço referido, e bem assim a declaração expressa de que aceita todas as clausulas do presente edital.

Nenhuma proposta será aceita sem previa caução da quantia de 500\$ nos cofres da thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concorrentes apresentarem documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional, quanto aos impostos federaes e municipaes.

Os licitantes que fizerem caução na primeira concorrência, desde que a não tenham suspendido, ficam isentos de novo deposito.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser convenientemente selladas e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediata-

mente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional uma caução, cuja importancia será arbitrada pelo Sr. director geral.

Para quaesquer informações os concorrentes poderão se dirigir ao chefe da 1ª secção da sub-directoria do Trafego, nos dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

A concorrência será encerrada ás 3 horas da tarde do dia 17 do corrente, e a abertura das propostas realizar-se-ha no dia 18, tambem do corrente, ao meio-dia, no gabinete desta sub-directoria, na presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concorrente preferido ficará obrigado a pôr em execução o serviço, logo que lhe seja determinado.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 e suas alíneas, da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, revigorada pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 7 de março de 1911. —Servindo de sub-director, o chefe de secção *Eugenio Augusto Wandek.*

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONSTRUÇÃO DE COBERTURAS METALLICAS DE 52^m x 35^m ENTRE OS ARMAZENS NS. 3 E 4 E NS. 4 E 5, PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 10 de junho, ao meio-dia, no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão desta commissão fiscal, serão recebidas e abertas propostas para a construção de duas coberturas metállicas de 52^m x 35^m entre os armazens ns. 3 e 4 e ns. 4 e 5, para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, sob as seguintes condições:

1.ª As coberturas serão construidas de inteiro accordo com o plano organizado pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estando no escriptorio da mesma, á Avenida Central n. 52, á disposição dos concorrentes, os respectivos desenhos e especificações.

2.ª O preço total não poderá exceder de 138.498\$060, não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

3.ª A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes a sua execução.

A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os appparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approvedo, as especificações e demais condições do contracto.

4.ª O prazo marcado para a conclusão das aberturas será de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o prazo necessario para o contractante appparelhar-se e instalar o serviço.

5.ª Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvedos as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia, e, na falta de accordo, por arbitramento.

6.ª

Correrão por conta da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro os direitos aduaneiros do material importado, devendo os conhecimentos ser consignados á mesma e entregues no seu escriptorio.

7.ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8.ª

Os pagamentos serão effectuados por medições provisórias feitas, mensalmente, nas obras executadas, de accordo com os preços de unidade da proposta aceita.

9.ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante, a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

10.ª

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e o preço da construção. O concorrente deverá apresentar docum em tos provando já ter executado construções semelhantes.

11.ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na thesouraria desta commissão da quantia de 5.000\$, que reverterá para os cofres da União caso o proponente escolhido de xe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for notificada a acceptação de sua proposta.

12.ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidades, constantes da relação dos respectivos volumes, que os proponentes encontrarão no escriptorio desta commissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fora deste edital.

Cada proposta, assim organizada, e devidamente sellada, será fechada em sobre-carta lacrada, sobre a qual o proponente escreverá: proposta do F..... (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobre-carta igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobre-cartas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as sobre-cartas com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em uma mesma sobre-carta, que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositada nesta commissão fiscal, sob a guarda do chefe interino da 1ª secção.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, po-

derá igualmente annular a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

13.

O deposito constante da clausula 11ª será elevado a 10.000\$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para a garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado a vista de competente recibo apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

14.

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, no escriptorio da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde lhes serão também prestados quaesquer esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

15.

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 12ª, pelos preços de unidade apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados.

Esta somma será o preço da construção, para o effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medidas definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911.—*Jose Americo dos Santos*, director tecnico.

ESPECIFICAÇÕES

As coberturas projectadas, cujos planos constam dos desenhos annexos, são identicas, e comprehende cada uma cinco corpos com telhado de duas aguas, fazendo frente de um lado para o cães e do outro para a avenida do cães. Ellas tem por fim abrigar as áreas correspondentes aos intervallos entre os armazens ns. 3 e 4 e os armazens ns. 4 e 5, áreas que medem, cada uma, 52m x 35m.

As frentes dessas coberturas serão protegidas por cortinas de ferro corrugado galvanizado.

Os diversos trabalhos a executar discrimina-se da seguinte forma:

I

EMBAZAMENTO DAS COLUMNAS

Este embasamento será de concreto de 1 x 3 x 6 com o volume de 1m,6 x 1m,6 x 1m,0.

As sapatas das columnas serão presas por parafusos immersos no massiço do concreto.

II

COLUMNAS

As columnas serão de aço, com o pé direito de 6,4 e seção constituida por elementos com o perfil de 7 ou outro qualquer

perfil, de modo a poder supportar a carga de 18 toneladas.

III

VIGAS DE TRELIÇA

Essas vigas assentam sobre as columnas de que fazem o travessamento, teem 0,80 de altura e são constituidas com montantes verticaes, contra-fichas em diagonal e mesas inferior e superior de aço, sendo o vão do 11m,443. Essas vigas supportam as tesouras do telhado.

Os detalhes constam dos desenhos.

IV

TESOURAS

As tesouras serão de aço, do typo Polonceau, espaçadas de 2m,860 e calculadas para um vão do 10m,40 com carga uniforme de 3.600 kilogrammas.

V

RIPAS

As ripas serão de aço com o peso de 5k,14 por m. c. e seção em forma de 7 ou outro qualquer perfil, assentando directamente sobre as asnas das tesouras.

VI

TELHADO

O telhado será de telhas francezas.

VII

CALHAS E CONDUCTORES

As calhas serão de ferro galvanizado e os conductores de ferro fundido, com as dimensões constantes dos desenhos.

VIII

MANILHAS

A ligação dos conductores com as galerias de aguas pluvias será feita por manilhas de barro de 0m,15 de diametro.

IX

CORTINAS

As cortinas serão de ferro galvanizado com a forma constante dos desenhos.

X

PINTURA

A pintura será a oleo com tres mãos de tinta em toda parte metallica.

XI

GENERALIDADES

Todo o material deverá ser de primeira qualidade, a juizo da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, a cargo de quem ficará a fiscalização dos trabalhos.

O terreno será entregue livre e desembaraçado.

Escriptorio Technico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911.—*Manoel da Silva Couto*, chefe interino da 1ª seção.

ESPECIES E QUANTIDADE DE TRABALHO A QUE SE REFERE O EDITAL

Ns.	Especificações	Unidade	Quantidade
		des	de trabalho
1.	Embasamento de concreto de 1 x 3 x 6 para columnas....	M³	130,000
2.	Columnas de aço de 6m,43 de pé direito com sapatas.....	K	26,928

3.	Vigas de treliça de aço.....	K	36,000
4.	Tesouras Polonceau de 10m de vão....	K	62,000
5.	Ripas metallicas de aço de 5k,14 por m. c.....	K	78,000
6.	Telhado de telhas francezas.....	M²	3,850
7.	Calhas de ferro galvanizado.....	M	420
8.	Conductor de ferro galvanizado.....	M	176
9.	Manilhas de barro...	M	340
10.	Cortina de ferro zincado.....	M²	320
11.	Pintura a oleo em tres mãos.....	M²	3,608

Escriptorio Technico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio Janeiro, 12 de abril de 1911.—*Manoel da Silva Couto*, chefe interino da 1ª seção. (

Commissão de saneamento e de desobstrucção dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta comissão e para os effeitos do decreto n. 8.313 de 20 de outubro de 1910 e instrucções que baixaram com a portaria do Ministerio da Viagem e Obras Publicas de 26 de fevereiro de 1910, convido os Srs. proprietarios por dominio directo ou de senhorio, dominio util, foreiro ou emphyteutico e sub-emphyteutico dos terrenos e bemfeitorias já desapropriadas por aquelle decreto e banhados pelas bacias dos rios Piranga, Guia de Pacobihyba, Mauá, S. Francisco do Cruara e Surubhy com todas as ramificações, inclusive os antigos canaes ou vallas, estendendo-se até a raiz das serras na cota de 30 metros acima do nivel das maiores marés na bahia do Rio de Janeiro, a apresentarem os seus titulos, devidamente legalizados, no escriptorio desta comissão, até o dia 15 de maio do corrente anno, afim de que por elles possa ser feita a respectiva avaliação na forma da legislação em vigor. Outrosim previne-se aos Srs. proprietarios que, si dos titulos apresentados não for possivel encontrar-se no terreno vestigios dos marcos ou signaes das linhas divisorias entre confinantes, a demarcação será feita pela comissão e a despesa realizada será descontada da importância por que for feita a respectiva avaliação.

Serão igualmente avaliados os terrenos desapropriados para os quaes não forem apresentados titulos devidamente legalizados, correndo o processo á revelia dos respectivos proprietarios, considerados como ausentes.

No escriptorio desta comissão á rua da Assembléa n. 12, sobrado, serão prestadas aos Srs. proprietarios todas as informações de que possam carecer.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1911.—*A. Miranda Freitas*, chefe de seção. (

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL SOBRESALENTE NECESSARIO PARA O SERVIÇO DE CONSERVA DE CARROS (4ª DIVISÃO)

De ordem da directoria, fago publico que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de maio, nesta secretaria, serão recebidas pro-

posas para o fornecimento de material necessário para o serviço de conserva de carros, a divisão, de accordo com a relação que se acha nesta secretaria á disposição dos concurrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres desta estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de abril de 1911. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE ESCRITORIO E DE EXPEDIENTE NECESSARIOS AO CONSUMO DO GABINETE DA DIRECTORIA E DA SECRETARIA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de objectos de escritorio e de expediente necessários ao consumo do gabinete da directoria e da secretaria, de accordo com a relação que se acha nesta secretaria á disposição dos concurrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 200\$, previamente feita na

thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres desta estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão de todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de abril de 1911. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 16 DE MARÇO DE 1911

Presidente, *Torres*. — Director, *Dr. Fabio Leal*

Presentes o presidente *Torres*, os deputados *Costa*, *Conceição*, *Guimarães*, *Lira* e *Goulart*, o suppleante *Marinho Prado* e o director da Secretaria *Dr. Fabio Leal*, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

— Requerimentos:

De *Joaquim José de Mattos*, para ser nomeado avaliador commercial de navios, suas pertencas e obras. — Passe-se titulo;

De *Conrado Wm. Schmidt* (F. A. Glosier) Limited, Inglaterra, para o registro da marca que distingue vernizes e cores do charão, de sua fabricação. — Deferido;

De *Hugo & Comp.*, para o registro da marca «Infeção do Rosas» e «Peitoral do cerejas e agriões», de seu commercio. — Deferido;

A. *Cardoso de Gouveia & Comp.*, para o registro da marca «Laranginha Paraty», que distingue a laranginha de sua fabricação. — Deferido;

De *Alves Pinheiro & Comp.*, para o registro da marca «Sabonões», que distingue os cigarros de sua fabricação. — Deferido;

De *José Loureiro & Comp.*, para o registro da marca «Café de Família», que distingue o café moído de sua fabricação. — Deferido;

De *R. Souza & Comp.*, para o cancelamento da marca n. 6.640, de sua propriedade. — Deferido;

De *Almeida Baptista & Comp.*, para transferencia a elles peticionarios da marca n. 6.355, pertencente a *Almeida, Bezerra & Comp.*; de que são successores. — Deferido;

De *Benjamin Bröke & Company, Limited*, para transferencia a elles peticionarios da marca n. 1.011, pertencente a *Lever Brothers Limited*, de quem são successores. — Deferido;

De *Romeu Balth. H. Lopes e Fernandes Braga & Comp.*, para o deposito de suas

marcas registradas nesta Junta sob ns. 7.918, 7.919, 7.920 e 7.988. — Deferido;

De *Gregorio Garcia Seabra*, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.451. — Deferido;

De *Samara da Loro*, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.451. — Indeferido, por similhar a marca n. 953, registrada nesta Junta em 6 de agosto de 1909;

De *Gomes & Comp.*, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial de Pernambuco, sob ns. 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745 e 746. — Deferido.

De *Weiss Colle & Comp.*, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 571. — Deferido.

De *Pontes, Irmãos* (5), para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial do Pará, sob ns. 8, 9, 10, 11 e 12. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma «Lanificio N. S. do Saneiro, A. Brazilian Golden Hill, Limited e Companhia Fabrica de Tecidos Bom Pastor», para o archivamento de seus estatutos e mais documentos referentes á sua constituição. — Deferido.

Da Companhia Mercad Municipal do Rio de Janeiro, para o archivamento da alteração de seus estatutos. — Deferido.

De *Lima Junior, Irmão & Comp.*, *Di Piero Brugnini & Comp.*, *V. de Almeida & Silva*, *Joaquim José Dias & Comp.*, *J. Cardoso & Comp.*, *Correia & Gonçalves*, *R. Duarte & Comp.*, *Oliveira Azevedo Barros & Comp.*, *Adelino Ribeiro Baldeira & Comp.*, *Ferreira & Conceição*, *Oscar & Vaz*, *Carlos A. do Miramar Jordão & Comp.*, *R. Monteiro & Comp.*, *Lunha & Ferreira*, *Bacello & Irmão*, *José Loureiro & Comp.*, *N. Boechat e A. Mendanha & Comp.*, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De *Anselmo Patricio & Comp.* e *Mendonça Lima & Comp.*, para o archivamento de seus contractos sociais — Declaram a nacionalidade dos socios;

De *Dr. Orlando e Correia*, para o archivamento de seu contracto social — E' essencial declarar a quota do capital com que entram os socios;

De *Rebouças, Leivas, Garcez & Comp.*, para o archivamento de seu contracto social — Deve ser archivado este contracto na sede da sociedade;

De *Andrade & Comp.*, para o archivamento de seu contracto social — Modifiquem a firma por existir incorrecta registrada sob n. 14.815;

De *Silva & Almeida*, para o archivamento de seu contracto social — Deferido;

De *Magalhães & Costa*, para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Deferido;

De *Leitão & Seixas*, para annotação no seu contracto social da retirada do interessado *Antonio Augusto Ribeiro* — Juntem a procuração;

De *Antônio & Silva*, *Oliveira, Azevedo, Barros & Comp.*, *A. Gomes & Comp.*, *Lemos & Gonçalves*, *J. Moreira & Comp.* e *R. Monteiro & Comp.*, para o archivamento de seus contractos sociais — Deferidos;

De *José Sela Sarkiss*, *A. Monteiro & Irmão*, *José João do Amaral & Comp.*, *J. Ribeiro & Costa*, *Pompeu & Silva*, *J. A. de Oliveira & Sa.*, *Inocencio da Silva Ferreira*, *Alves & Gomes*, *Moura & Cunha*, *William & Comp.*, *Almeida, Baptista & Comp.*, *Cunhas, Osorio & Comp.*, *Motta & Gomes* e *Manoel José Nogueira & Filho*, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De *M. J. Saint-Martin*, para annotação no registro de sua firma que o seu capital é de 60.000\$ em vez de 50.000\$000. — Deferido.

De J. M. Guimarães e Claudino de Oliveira, para anotação no registro de suas firmas da existência de suas sucursaes; sendo a do primeiro no boulevard S. Christovão n. 62 e a do segundo a rua do Ypiranga n. 94. — Deferido.

De Coelho Barbosa & Comp., para anotação no registro de sua firma da mudança de numeração do seu estabelecimento do n. 86 para o 38 da rua dos Ourives e bem assim da transferência de seu estabelecimento da rua da Quitanda n. 104 para o n. 103 da mesma rua. — Deferido.

De Barros & Santos, para anotação no registro de sua firma da mudança do seu estabelecimento da rua dos Ourives n. 125 para a Avenida Central n. 38 A. — Deferido.

De M. Duran & Comp. e Almeida Baptista & Comp., para transferência de livros pertencentes ás extintas firmas Miguel Gomes & Comp. e Almeida Bezerra & Comp. de que são successores. — Deferidos.

A Junta mandou cumprir o accordo da 1ª Camara da Corte de Appellação n. 2.256, de 23 de janeiro de 1911, nos autos de agravo entre partes Bromberg & Comp. e Guhl & Harbeck, sobre a marca Saxiana que não pôde ser usada para machinas de costura e accessorios, por se confundir com a marca Saxonia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de abril de 1911. — Honorio de Campos, 1º official.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas :	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 6/64	15 27/32
» Paris.....	\$598	\$694
» Hamburgo.....	\$757	\$741
» Italia.....	—	\$694
» Portugal.....	—	\$321
» Nova York.....	—	\$3131
Libra esterlina em moeda.....	15\$050	
Ouro nacional em vales, por 1\$000	1\$387	

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes de 1.000\$, 5 %...	1:017\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1902, nom.....	1:001\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	200\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	194\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port.....	91\$500
Banco do Commercio.....	168\$000
Banco do Brazil.....	213\$000
Comp. Terras e Colonização....	10\$50
Comp. Melhoramentos no Maranhão.....	3\$500
Comp. Locas da Bahia.....	37\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	42\$500
Comp. Seguros Integridade.....	51\$750
Comp. Seguros Previdente.....	410\$000
Debs. da Companhia Cantareira e Viação Fluminense.	210\$000
Debs. da Comp. Tecidos America Fabril.....	214\$000
Consolidados da Provincia Carmelitana.....	210\$000

Vendas por alvará

21 apolices geraes de 1.000\$, 5 %.....	1:018\$000
100 ditas do Banco Hypothecario do Brazil 5 %.....	102\$000

1 dita do Banco do Brazil.....	213\$500
80 ditas da Companhia Melhoramentos do Maranhão.....	35\$600
23 ditas da Companhia Seguros Integridade.....	51\$750

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911. — Godofredo Nascentes da Silva, adjunto.

O corrector Eugenio José de Almeida e Silva, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 20 do corrente-mez, sete apolices geraes de 5 % de 1:000\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 12 de abril de 1911. — Godofredo Nascentes da Silva, adjunto.

O corrector Eugenio José de Almeida e Silva, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 20 do corrente-mez, 16 apolices geraes de 5 % de 1:000\$ e tres ditas de 200\$000.

Secretaria da Camara Syndical, em 12 de abril de 1911. — Godofredo Nascentes da Silva, adjunto.

Informações

A estação Maritima importou ante-hontem 2.272.479 kilogrammas de mercadorias, carvão de particulares e da Estrada, tendo sido exportados 552.675 kilogrammas de mercadorias diversas, minério e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 3.146 saccas pesando 190.332 kilogrammas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi de 26:288\$300.

A estação de S. Diogo importou 187.740 kilogrammas de mercadorias e encomendas, tendo sido a exportação de 764.140 kilogrammas de mercadorias, materias, carnes verdes e encomendas.

A renda desta estação no dia 9 do corrente foi de 44\$100.

O movimento do gado nas estações hontem foi o seguinte :

Santa Cruz, recebidas 390 rezes; Matadouro, abatidas 95; Cruzeiro, embarcadas 112; stock, nenhum. Emfite, embarcadas 539 rezes; stock, 1.200. Sitio, não houve; stock, 223 rezes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Lavandaria Hygienica

TRANSLADO DA E-CRIPURA DE CONTRACTO DE SOCIEDADE EM COMANDITA POR ACCOES DENOMINADA EM "LAVANDARIA HYGIENICA" QUE ENTRE SI FAZEM, DE UMA PARTE, O DR. OCTAVIANO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA E OUTROS E DE OUTRA PARTE, O SENADOR DR. ALFREDO ELLIS E OUTROS, NA FORMA ABAIXO

Saibam os que esta virem que aos 23 dias do mez de março de 1911, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio e perante mim tabellião, compareceram justos e contractados, como outorgantes e reciprocamente outorgados, de uma parte, como solidarios, o Dr. Octaviano Augusto Machado de Oliveira, o Dr. André Christophe e Henrique Affonso Miller, e de outra parte, como commanditarios o senador Dr. Alfredo Ellis, o Dr. barão de Brazilio Machado, a baroneza do Brazilio Machado, o desembargador Dr. Carlos de Souza da Silveira, o commandante Elysario Pereira Pinto, o Dr. Evaristo Zambelli, Severiano de Paula Lima, Arthur Duarte Ribeiro, Joaquim Lopes

Lebre Filho, Antonio Carlos Kiefer, Jorge Vieira Winter, Max Schlobach, o Dr. Joaquim Abilio Borges e Adjalme Eduardo da Costa Araujo, residentes todos, nesta Capital, com excepção dos outorgantes outorgados senadores Dr. Alfredo Ellis, Dr. barão de Brazilio Machado, baroneza do Brazilio Machado e Joaquim Lopes Lebre Filho, que residem em S. Paulo e são neste acto representados pelo outorgante outorgado Dr. Octaviano Augusto Machado de Oliveira, sendo tambem o outorgante outorgado Antonio Carlos Kiefer representada por Hermann Schlobach, por virtude dos poderes das procurações que me foram apresentadas e ficam nesta data registradas no livro competente deste cartorio, os presentes, conhecidos de mim tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas de cuja identidade e capacidade juridica dou fé, e perante as mesmas testemunhas disseram-me, singular e successivamente os outorgantes e mutuamente outorgados que, de commun accordo, tinham entre si convenccionado formar uma sociedade em commandita por accoes, sob a denominação de Empresa Lavandaria Hygienica, e sob a firma social do Machado, Christophe & Comp., com domicilio nesta cidade do Rio de Janeiro, para a exploração da industria de lavar, passar e engommar roupas brancas de uso domestico e outras operacoes anexas, tudo de conformidade com as clausulas seguintes :

1) A sociedade social será nesta praça o sob a responsabilidade directa dos socios solidarios, podendo estes organizar outras sociedades para exploração do mesmo negocio nos diferentes Estados do Brazil, tendo, porém, os commanditarios preferencia na subscrição das accoes proporcionalmente ao numero das que possuirem na actual empresa.

2) O prazo da sociedade começará desdo hoje a findar no dia 30 de junho de 1921, prazo sujeito a prorrogação si nisso convierem os socios então existentes.

3) São socios solidarios os outorgantes outorgados Dr. Octaviano Augusto Machado de Oliveira, Dr. André Christophe e Henrique Affonso Miller, os dous primeiros engenheiros e o terceiro empregado no commercio, que administrarão a sociedade, dividindo entre si os serviços da gerencia, sob a firma de Machado, Christophe & Comp., da qual só poderá usar como thesoureiro que será da firma e no exclusivo interesse dos negocios da presente sociedade, o Dr. Octaviano Augusto Machado de Oliveira.

4) O capital social será de cento e vinte contos de réis, sendo vinte contos de réis pertencentes em partes iguaes aos tres socios solidarios e cem contos de réis divididos em vinte accoes de cinco contos de réis cada uma e pertencentes aos socios commanditarios na proporção seguinte: Senador Dr. Alfredo Ellis, duas accoes, dez contos de réis; Dr. Barão de Brazilio Machado, duas accoes dez contos de réis; Baroneza do Brazilio Machado, uma accão, cinco contos de réis; desembargador D. Carlos de Souza da Silveira, duas accoes, dez contos de réis; commandante Elysario Pereira Pinto, duas accoes, dez contos de réis; Dr. Evaristo Zambelli, uma accão, cinco contos de réis; Severiano de Paula Lima, uma accão, cinco contos de réis; Arthur Duarte Ribeiro, uma accão, cinco contos de réis; Joaquim Lopes Lebre Filho, duas accoes, dez contos de réis; Antonio Carlos Kiefer, duas accoes, dez contos de réis; Jorge Vieira Winter, uma accão, cinco contos de réis; Max Schlobach, uma accão, cinco contos de réis; Dr. Joaquim Abilio Borges, uma accão, cinco contos de réis; Adjalme Eduardo da Costa Araujo, uma accão, cinco contos de réis. Esse capital será realizado em quatro

prestações iguaes, de mez a mez, sendo a primeira prestação entrada nesta data. Os titulos das acções serão emitidos para os socios commanditarios, no acto da entrada da ultima prestação, devolvendo então os recibos provisionarios recebidos á medida das prestações anteriores. Qualquer augmento de capital para desenvolvimento da empresa só poderá ser feito mediante deliberação da assembléa geral.

5) Cada um dos socios gerentes terá uma retirada mensal de um conto de réis, que será levada á conta semestral de seus lucros taxados na clausula seguinte.

6) Dos lucros liquidos verificados semestralmente, e depois de approvadas as contas pela assembléa geral ordinaria (clausula 8ª) serão deluzidos dez por cento para um fundo especial de reserva, constituido para fazer face á aquisição do predio e terreno anexo em que vae ser installada a Empresa e á deterioração, substituição ou augmento de machinismos e mais installações da sociedade; e dos lucros liquidos restantes caberá cada acção de cinco contos de réis, uma parte correspondente a «um quarenta e oito avos» desses lucros, e aos socios solidarios, o restante, ficando assim divididos os lucros proporcionalmente em metade para o capital de cento e vinte contos de réis e a outra metade para os socios solidarios em partes iguaes, os quaes são os incorporadores da sociedade.

7) A administração da sociedade será feita pelos socios solidarios, por um conselho fiscal composto de tres accionistas designados pela assembléa geral, ficando nomeados membros desse conselho fiscal, durante o primeiro anno social, os outorgantes outorgados: Adjalme Eduardo da Costa Araujo, Antonio Carlos Kiefer e Dr. Evaristo Zambelli, e supplementes os outorgantes outorgados commandante Elisiario Pereira Pinto, Severiano de Paula Lima e Arthur Duarte Ribeiro.

8) As assembléas ordinarias da sociedade terão lugar semestralmente, depois de fechado o balanço, devendo a primeira reunir-se em janeiro de 1912 e a seguir, de seis em seis mezes.

As assembléas extraordinarias se reunirão quando convocadas motivadamente pelos socios gerentes ou pelo conselho fiscal. Estas assembléas funcionarão com o numero de socios que a lei determina, e os votos serão computados na proporção do capital representado, tendo os socios solidarios um voto cada um e os commanditarios, tantos quantos as suas acções.

9) Na vaga ou impedimento de todos os socios gerentes (clausula 3ª) o conselho fiscal nomeará um administrador ou gerente provisionario, convocando immediatamente uma assembléa geral que deliberará definitivamente sobre a substituição. Os socios gerentes serão substitutos uns dos outros.

10) Por fallecimento ou retirada de qualquer dos socios gerentes, este ou o conjuge sobrevivente, ou, em falta destes, seus herdeiros maiores, promoverão a sua substituição por pessoa de sua confiança e aceita pelo conselho fiscal, continuando a ter as mesmas regalias na divisão dos lucros.

11) Os socios gerentes poderão, sempre que se tornar necessario ao interesse social, convocar o conselho fiscal para ser ouvido nas questões emergentes, deliberando conjuntamente e em tudo quanto pertencer á alçada da administração.

12) Os socios gerentes representam a sociedade activa e passivamente em juizo ou fora d'elle.

13) Findo o presente contracto, pertencerá aos socios accionistas «um quarenta e oito avos» do fundo de reserva e mais o valor nominal de suas acções, que serão substituidas por titulos especiaes

de bonificação da proporção das acções possuidas, aos quaes competirá um quarto dos lucros liquidos da empresa, enquanto esta existir, não dando, porém, estes titulos direito a interferencia na administração, nem participação no capital social. 14). O presente contracto será regido em seus casos omissos pelo capitulo decimo primeiro do decreto federal numero quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, artigos duzentos e quinze a duzentos e trinta e um.

Destes termos os socios acima nomeados e abaixo assignados da por constituida a sociedade, empossados os gerentes e conselho fiscal em seus cargos. E neste acto me foi exhibido o documento do deposito da decima parte do capital social, que é do teor seguinte: Numero novecentos e cincoenta e sete. Thesouro Nacional, mil novecentos e onze, numero mil e sessenta. A folhas cincoenta e um do Livro Caixa Geral fica debitado o thesoureiro geral Francisco Fonseca por doze contos de réis, recebidos dos Srs. Machado, Christophe & Comp., dez por cento sobre o capital de cento e vinte e dois contos de réis, para formação de uma sociedade em commandita por acções nesta praça, denominada «Lavanderia Hygienica do Rio de Janeiro». Réis doze contos. E para constar se deu este assignado pelo thesoureiro geral, commigo escrivão. Rio de Janeiro, vinte e tres de março de mil novecentos e onze. — Pelo thesoureiro geral, *Raul de Almeida*. — Pelo escrivão, *T. W. da Silveira*. Assim disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam e em firmeza do pactuado me pediram lavrasse em minhas notas a presente escriptura que me foi distribuida pelo bilhete que fica archivado e hes sendo lido e as testemunhas a todo este acto presentes Jayme Carneiro da Rocha e Manoel Chaves, acceptaram e com ellas assignaram. Eu, Adolpho Bandeira de Góvora, ajudante de escrevi. — Eu, *Antonio José Leite Borges*, tabelião interino a subescrevi. Octaviano Augusto Machado de Oliveira, André Christophe, Henrique Affonso Miller, Elisiario Pereira Pinto, Severiano de Paula Lima, Hermann Schobach, Evaristo Zambelli, Arthur Duarte Ribeiro, Jorge Vieira Winter, Max Schlobach, Adjalme Eduardo da Costa Araujo, D. Carlos de Souza da Silveira, Dr. Joaquim Abilio Borges, Jayme Carneiro da Rocha e Manoel Chaves, sellada com estampilhas no valor de cento e trinta e dois mil réis devidamente inutilizados. Traslada-la hoje, 23 de março de 1911. — E eu, *Antonio José Leite Borges*, tabelião interino, a subescrevo e assigno sob signal publico.

Certifico que por despacho da Junta Commercial de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob n. 3.452, os seguintes documentos referentes á sociedade em commandita por acções sob a firma Machado, Christophe & Comp., a saber: contracto social, a acta da assembléa geral de accionistas realizada em 16 de março do corrente anno, a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções de cada um; uma publica forma do deposito da decima parte do seu capital feito no Thesouro Nacional e o pagamento do selo devilo correspondente ao referido capital. Datado e assignado sobre estampilhas federaes no valor de 5\$500 em data de 10 de abril de 1911.



SOCIEDADES CIVIS

Club Naval

ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS DE ACCORDO COM O QUE FOI RESOLVIDO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 2 DE MARÇO DE 1911

Substitua-se pelo seguinte o § 1º do art. 10: § 1.º Pagar a joia de 30\$ e a mensalidade de 88000.

Substituam-se as actuaes «Disposições Transitorias», que são supprimidas, pelas seguintes:

Disposições transitorias.

Art. 75. Será admittida a remissão de socios a contar de 2 de março do corrente anno até igual data do anno vindouro, mediante o pagamento de 500\$ nos seis primeiros mezes a terminar em 2 de setembro de 550\$ até o fim do prazo estipulado.

Paraphrasis unico. Ficarão tambem remidos os socios que concorrerem por 10 annos (1:200\$) para o Livro de Ouro.

Art. 76. Fica creado um fundo destinado á reacquisição da plena propriedade do edificio do Club, mediante a restituição ao Estado do auxilio prestado de accordo com o art. 20, alinea X, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910. Este fundo será de 450.000\$000.

As sommas que lhe forem destinadas serão empregadas em apolices da divida publica ou na socção de emprestimos do Club Naval.

Art. 77. O fundo de que trata o artigo anterior será constituido pela somma resultante do augmento das mensalidade, accrescimos de renda e saldos annuaes.

Paraphrasis unico. Serão considerados accrescimos de renda os saldos das quantias destinadas ao pagamento de juros das dividas resultantes da amortização gradual de tres dividas.

Art. 78. Si o Club obtiver a plena propriedade do edificio sem a restituição do auxilio concedido, o fundo creado de accordo com o art. 76 será empregado na construção do edificio da succursal do Club Naval no local escolhido para porto militar.

Paraphrasis unico. A construção desta succursal ficará dependendo de discussão depois de ter sido escolhido o local para o porto militar.

Art. 79. O dinheiro arrecadado para a constituição do referido fundo não poderá ter outro qualquer destino a não ser os indicados nos arts. 76 e 78, sinão por deliberação de uma assembléa geral, em que, em ultima convocação, estiverem presentes metade e mais um da totalidade dos socios do Club.

Paraphrasis unico. Nesta assembléa não serão admittidas procurações e só votarão os socios quites.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.757 A. — Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de um esbrugador ou descascador de café e arroz, denominado esbrugador ou descascador Marcondes, privilegiada pela patente numero 4.757 e para os quaes pretende certidão de melhoramentos José Soares Marcondes, domiciliado em Franca, Estado de S. Paulo.

Os melhoramentos introduzidos no esbrugador ou descascador privilegiado pela patente n. 4.757 de 15 de outubro de 1906 e com titulo de garantia provisoria de 20 de

(*) Reproduz-se por conveniencia do interessado.

outubro de 1903, para os quaes requiro privilegio de melhoramentos, comprehendem principalmente: a) uma construção modificada dos órgãos descascadores, e b) a applicação, ao mesmo apparelho, de um ventilador-aspirador destinado a separar do café, ao sair dos órgãos descascadores, as cascas, palhas, poeira, corpos leves, etc., que o acompanham.

No desenho annexo, que representa um descascador ou esbrugador provido dos referidos melhoramentos, a fig. 1 é uma elevação, em secção longitudinal, do dito apparelho melhorado, e a fig. 2 é uma vista de um dos dous discos descascadores internos.

A é a armação da machina na qual trabalha; em B, o eixo motor C, dotado da polia motora D e que traz um disco rotativo E cooperando, para descascar e producto, com um prato fixo F, fixado á armação A e de cuja periphéria se projecta na direcção do disco rotativo E uma parede annular 8. Dentro do espaço circular limitado pela parede 8, gyra, com folga conveniente, o disco rotativo E.

O disco rotativo E comprehende um disco exterior 15 fixado no eixo C e supportando um disco descascador, dito interno e, concentrico ao disco 15 e nullo fixado, de modo amovivel, por parafusos 16, por exemplo.

No prato fixo F se fixa tambem, de modo amovivel, p. r. meio de parafusos 17, por exemplo, um disco descascador interno e fixo f, igual ao disco e, que traz em seu centro uma abertura de passagem h correspondente á extremidade inferior do canal 11, de entrada do café, desembocando em 10 no centro do prato F.

As faces exteriores dos discos internos e e f são providas de duas ordens 18 e 19 de chapinhas descascadoras radiaes 20 e 21. As chapinhas 20 da primeira ordem estendem-se de perto do centro do disco até uma linha circumferencial situada a certa distancia do centro, e as chapinhas 21 da segunda ordem, mais largas do que as chapinhas 20, já mencionadas, estendem-se da referida linha circumferencial até á periphéria dos respectivos discos e são situadas nos prolongamentos das bissectrizes dos angulos formados pelas chapinhas consecutivas 20 da primeira ordem. Essas chapinhas são fixadas aos respectivos discos por qualquer meio conveniente, como parafusos 22, por exemplo.

O dispositivo de aspiração comprehende um ventilador-aspirador L, cujo eixo 23 das das ventanellas 26, montado em mancaes m' e m, traz uma polia n tocada por uma polia correspondente N chavetada no eixo motor C. Do ouvido O do ventilador se projecta o cano de aspiração P em forma de syphão. O conducto de sahida (não representado) abre na caixa do ventilador em p'.

R é uma camara, da qual o eixo C, atravessa o fundo 29. Esta camara é supportada pelo prato fixo F por meio da parede annular 8, em redor da qual se applica e se fixa a beira da parede circular 30 da dita camara.

Da parte inferior da parede annular 8 se projecta para baixo o canal de descarga 14 do producto descascado, o igualmente da parte inferior da parede circular 30, da camara R, se projecta tambem para baixo um segundo canal de descarga 14' desembocando, como o primeiro, num conducto vertical Q, cuja extremidade inferior curvada para fora 32, desemboca no principio da bica de sahida T, do producto limpo, de fundo inclinado. A extremidade da entrada

33 do cano de aspiração do ventilador abre tambem na bica de sahida T onde tem a respectiva bocea 34 adjacente á bocea 35 do conducto Q. Si é um registrô destinado a regular a aspiração.

Quando o apparelho se acha em marcha, o producto descascado ou esbrugado, ao sair de entre os discos internos ou operadores e f, é dirigido pelo canal de descarga inclinado 14 para o conducto Q; sendo encaminhadas da mesma forma, pelo canal 14, as palhas, cascas, poeiras, etc., que, pela folga annular 36 entre o disco E e a parede annular 8 passam para a camara R, de onde são chamadas para o ventilador L pela corrente de ar de aspiração, por intermedio do canal em forma de syphão P; sendo tambem aspirados por este os corpos mais leves de que o café, emquanto vão caminhando sobre o fundo 37 ou nas immediações da bocea 34, auxiliado, pela corrente de ar que si dirige da bocea da bica para a bocea 34 do canal P.

A face externa dos discos internos poderá, conforme a natureza das bagas para descascar, ser guarnecida com chapinhas de forma conveniente, burrinhas de ferro, aço, madeira, tiras de sola, de borracha, bem como de esteiras ou placas dentadas, etc.

Si for conveniente os discos internos poderão ser supprimidos e as guarnições de chapinhas, borracha, etc., serão directamente montadas na face interna do disco e do prato representados no desenho annexo ou do disco e do prato com parede de esteira representados na figs. 2, 4 e 5 dos desenhos da patente n. 4.757.

As machinas no seu todo, bem como o aspirador, poderão ser feitos de madeira, ferro ou aço, fazendo tudo parte do meu privilegio.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos presentes melhoramentos:

Em um esbrugador ou descascador do café e arroz denominado «Esbrugador ou descascador Marcondes», com titulo de garantia provisoria obtida em 2 de outubro de 1903, e privilegiado pela patente n. 4.757:

1º, a applicação de um dispositivo separador pneumático, comprehendendo um ventilador-aspirador, tocado pelo eixo motor do descascador combinado com: a) uma camara de recepção (R) das cascas, palhas, poeiras, etc., provenientes do producto em tratamento; b) o canal de descarga do producto descascado pelos órgãos descascadores; e c) a bica de sahida (T) do producto tratado;

2º, o ventilador-aspirador communicando com o canal de sahida da camara por meio de um cano de aspiração (P), em forma de syphão, desembocando na bica de sahida do producto tratado em posição lateral adjacente á bocea (35) do conducto (Q) collector dos canaes de descarga (14' e 14) da camara (R) e dos productos descascados;

3º, um disco descascador rotativo (E) comprehendendo: a) um disco de supporte (15) montado numa extremidade do eixo motor, e b) um disco, dito interno (e), fixado concentricamente no disco de supporte e provido em sua face exterior de chapinhas (20) e (22) dispostas em duas ordens circulares (18 e 19) adjacentes uma á outra;

4º, um prato fixo (F) em cujo centro desemboca o conducto (11) trazendo o producto a tratar, que supporta um dos discos internos (f);

5º, um disco descascador interno fixo (f), constituido como o disco da reivindicção 3º,

supportado pelo prato fixo e dotado de um orificio central correspondente ao orificio de entrada do prato fixo;

6º, a camara de recepção (R) supportada pela parede annular (8) do prato fixo (F).

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1910. — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 5.123 A. — Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de um systema aperfeiçoado de tratamento de minérios auríferos, argentíferos ou compostos, privilegiada pela patente n. 5.125, e para os quaes pretendem privilegio de melhoramentos os respectivos inventores George Charniers e Frederick Louis Wilder, domiciliados em Villa Nova de Lima, Estado de Minas Geraes.

Os melhoramentos introduzidos no processo privilegiado pela patente n. 5.125, para um systema aperfeiçoado de tratamento de minérios auríferos, argentíferos ou compostos, consistem em tratar por meio de sulfato de zinco ou outro sal adequado, barato, as soluções contendo cyanogenio, provenientes das filtrações effectuadas; no mesmo processo, em filtros successivos comprehendidos no apparelho, por cujo meio se realisa a dita invenção e que se acha descripto no memorial da mesma patente n. 5.125; sendo este tratamento effectuado do modo que passamos a descrever em referencia ao schema do dispositivo representado no desenho annexo.

As ditas soluções, contendo cyanogenio, são dirigidas para um tanque A contendo, até o nivel B, uma solução de sulfato de zinco ou de outro sal adequado barato que precipite o cyanogenio. Quando a altura do liquido no tanque attinge o nivel C, agita-se o seu conteúdo por meio de um jacto de ar injectado no tanque por meio do tubo E dentro do tubo vertical D fixado no centro do tanque, onde abre, pela sua parte inferior, no seio do liquido, á pouca distancia do fundo conico, e desemboca, na parte superior, um pouco abaixo do nivel C, do mesmo liquido. A agitação do conteúdo do tanque é assim continuada até que uma prova tirada do cao F, que faz communicar o fundo do tanque com um filtro-prensa G, não apresente mais precipitado com a addição de sulfato de zinco (ou outro sal metallico solúvel); neste momento faz-se cessar a agitação do conteúdo do tanque e deixa-se correr a solução para o filtro-prensa depois de se esgotar o tanque; encontrar-se-ha no filtro G o cyanogenio recuperado no estado da cyanureto.

O cyanogenio recuperado em estado de cyanureto é dissolvido no tanque H, cuja construção é igual á do tanque A, e a solução resultante é em seguida nos syphões do apparelho constante da patente n. 5.125, como foi descripto no memorial da dita patente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos introduzidos na invenção privilegiada pela patente n. 5.125:

1º, a addição, ao processo descripto na patente n. 5.125, de um processo para recuperar o cyanogenio contido nas soluções provenientes das filtrações successivas effectuadas nesse processo, tratando-se, para esse fim, as ditas soluções por meio de sulfato de zinco ou outro sal solúvel barato que precipite o cyanogenio;

2º, o dispositivo descripto acima em referencia ao schema do desenho annexo, applicado ao apparelho descripto no memorial da patente n. 5.125, e comprehendendo: um tanque de precipitação (A) destinado a receber a descarga dos filtros do dito apparelho e contendo este tanque um dispositivo para agitação, por meios pneumáticos, das

luções postas em presença neste tanque; m filtro-prensa (G) em conexão com o referido tanque de precipitação por meio do cano de descarga (F); um tanque de solução (H) do cyanogenito re-uperado sob forma de cyanureto, em conexão com o filtro-prensa e dotado de um dispositivo de gitação por meios pneumáticos compreendendo um cano central no tanque (A) combinado com um tubo trazendo ar comprimido no cano (D).

3º, o emprego, no processo descrito, no memorial da patente n. 5.125, das soluções de cyanureto tiradas do tanque de dissolução (I) do dispositivo acima reivindicado.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1911.— Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 6.699A—Memorial descriptivo dos melhoramentos na invenção de «Um Peneirador portátil para café em coco, denominado—Peneirador Schubert», privilegiada pela patente n. 6.699, para os quais pretende privilégio *Petro Schubert*, domiciliado em Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo

Os melhoramentos introduzidos na minha invenção privilegiada pela patente n. 6.699 de 12 de maio de 1910, são relativos à suspensão da caixa de peneiras e ao dispositivo por cujo meio o movimento é comunicado às mesmas.

No desenho anexo, que representa meu peneirador melhorado, a fig. 1 é uma vista em secção longitudinal do aparelho melhorado, e a fig. 2 uma vista da extremidade lateral do mesmo.

Na patente n. 6.699, a caixa de peneiras está descripta e representa-se como suspensa por dois pares de molas de suspensão, sendo um aplicado na parte anterior e o outro na parte posterior da dita caixa; sendo esta caixa tocada por uma manivella por intermédio de um puxavante. Nos presentes melhoramentos fica supprimido o par posterior de molas de suspensão, sustentando-se então a parte trazeira da caixa de peneiras B por meio de um mancal m, no qual trabalha o munhão d do eixo-manivella D, sendo o dito mancal formado num braço ou peça equivalente que se projecta da parte trazeira da caixa de peneiras D e á qual está fixado rigidamente.

Este dispositivo tem por fim communica a caixa das peneiras B o movimento circular vertical e continuo do munhão do eixo-manivella combinado com um movimento de va e vem substancialmente horizontal da extremidade anterior da caixa de peneiras e cujo resulto é o sacudir o producto, admitido sobre as peneiras, de baixo para cima e simultaneamente impellido no sentido do comprimento das peneiras produzindo-se assim uma penetração eficiente do mesmo producto.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos introduzidos na invenção privilegiada pela patente n. 6.699:

A aplicação, á caixa de peneiras do peneirador, de um mancal situado na parte trazeira da mesma caixa ou em prolongamento desta caixa e formado num suporte rígido fixado rigidamente na dita caixa de peneiras, de onde se projecta para trás seguindo a linha axial longitudinal da mesma caixa, sendo que a extremidade trazeira da caixa de peneiras descega por intermédio do mancal m, sobre o munhão d do eixo-manivella D; ficando a caixa de peneiras assim suspensa em sua extremidade de frente pelo par de molas C e, pela parte, de trás, pelo munhão d do eixo-manivella D por intermédio do mancal m formado na parte posterior da caixa de peneiras ou preferivelmente em uma peça em prolongamento desta caixa, que se projecta axialmente da mesma.

Tudo como acima descripto o representa, a titulo de exemplo, o desenho anexo.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1910.— Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 6.429—Memorial descriptivo da invenção de «um aparelho de percussão electrico para signal de alarme e outras applicações», para que pretendem privilegio *Alfredo Eulerpinho Borges e Arthur Paulo Katsch*, domiciliados nesta cidade

A invenção tem por objecto um aparelho electrico de percussão para signal de alarme e outras applicações, adaptado a provocar a detonação de uma carga de pólvora e ao mesmo tempo accender lampas, tocar campainhas electricas, etc., quando por qualquer circumstancia se fecha um circuito electrico, no qual se acha o dito aparelho. No desenho anexo em que se acha representado um aparelho realizando a invenção: A fig. 1 é uma vista em elevação deste aparelho, visto em secção longitudinal por a-b da fig. 2, a qual é uma vista do frente do mesmo; sendo a fig. 3 uma vista de detalhe; as figs. 4, 5 e 6 representam uma construção modificada do dispositivo de support do pino de percussão, e a fig. 7 um schema da disposição de montagem do aparelho.

Em uma taboa da armação A disposta verticalmente se fixa, por meio da cantoneira 1, um electro-magneto B cuja armadura 2 está pivotada em mancaes 3, de modo a oscilar para se applicar contra os nucleos 4 quando se energiza o electro-magneto B, e para se afastar dos mesmos nucleos sob a acção da gravidade, quando o magneto se torna inerte.

A armadura 2 traz uma unha 5 adaptada a se prender, quando a armadura 2 está afastada dos nucleos, em uma espalda 7 fornida em um bloco de percussão C, quando levado á mão, por baixo da armadura 2. Este bloco está fixado na extremidade de um braço 8 que se acha pivotado pela outra extremidade 9 em um supporte D, fixado á taba de armação. O mesmo braço 8 traz fixado nelle uma haste transversal E, dita interruptor automatico, preferivelmente de cobre, destinada a vir em contacto, pelas suas extremidades, com dois contactos flexiveis F e F' quando o bloco está preso na unha 5, como indicado na fig. 3, isto é, quando o martello constituido pelo bloco C e o braço 8 se acha em sua posição levantada.

m e m' são molas helicoidaes fixadas pelas extremidades respectivamente na haste de interrupção automatico A e em dedes fixos 10 presos na taboa de armação. Essas molas são dispostas de modo a permanecer tensas enquanto o martello está levantado e assim mantido pela unha 5; sendo o bloco adaptado a vir bater sobre a cabeça do pino percutor H quando o martello solto e girando em redor do pino de pivote 12 do braço 8 assume sua posição abatida indicada em traços mixtos (figs. 1 e 2). O pino H neste momento fere o detonador I que está collocado em um cano K e cuja espalda da cabeça i se apoia contra a face de extremidade do mesmo cano.

As molas m e m' estão dispostas de modo que a direcção do esforço que exercem sobre o braço 8, quando o aparelho está armado para uma percussão, passa a distancia muito diminuta acima do eixo do pino de rotação 9, do dito braço (como indicado na fig. 2), affirmo de que o esforço que ellas produzem normalmente a este braço para fazel-o girar seja apenas o sufficiente para iniciar este movimento e o do bloco. Desta forma torna-se insignificante a pressão da espalda 7 contra a unha 5 da armadura 2 e, por consequente, diminuto o esforço de atracção a desenvolver pelo magneto B para fazer os-

cillar a mesma armadura, isto é, soltar o bloco C.

O cano é fixado na taboa A por intermedio de um flange-14 em que se aparafusa sua extremidade h, a qual recebe tambem um chapéo riscado L em cuja parede de fundo é montado corrido o pino percutor H em um furo central do qual não pode soltar-se graças a um rebaixo longitudinal 15 praticado em seu corpo e cujas extremidades adaptadas a baterem na ponta de um parafuso 16 limitam o curso do mesmo pino. G e G' são dois contactos com os quaes faz contacto a haste E quando o martello fere o pino percutor.

Os contactos F e F' são ligados respectivamente ao magneto B e ao terminal t'. O terminal t' é ligado ao electro-magneto. O aparelho é intercalado pelos terminos t e t' em um circuito independente provido de uma bateria r (Fig. 7).

As figs. 4, 5 e 6 representam um modo de construção simplificado do supporte do cano K' e do pino percutor H', em que o flange 14' do cano se acha na extremidade deste e o detonador mantido nesta extremidade por um disco o qual se applica e se fixa ao flange 14'. O flange 14' para este fim traz parafusos 19, por exemplo 3, situados a 120° um do outro numa circumferencia concentrica ao eixo do cano. A cabeça destes parafusos forma com as hastes dos mesmos espaldas situadas acima da face do flange com uma distancia igual á grossura do disco 14'. O disco tem aberturas 20, correspondentes aos parafusos 19, as quaes comprehendem furos redondos 21 pelos quaes passam as cabeças dos parafusos e dos quaes se projectam rectos curvos 21 cuja largura é igual á grossura das hastes dos parafusos. Por meio desta disposição o disco pôde assentar sobre o flange fazendo para isto passar as cabeças dos parafusos 19 pelos furos 21, e, em seguida, dando e ao disco uma pequena rotação para que este se preda entre as espaldas dos parafusos e a face superior do flange ficando assim sujeito ao danço 14'.

O pino percutor h está supportado na extremidade de uma mola de lamina 22 fixada pela outra extremidade no disco; quando o disco está em posição sobre o flange 14', o pino percutor aponta sua extremidade contra o detonador (fig. 4) e a cabeça 23 do pino h, a qual ultrapassa a face do disco 22, fica impellida para fora com a extremidade do corpo da mola, como indicada na fig. 4.

A fig. 7 é um schema indicando o modo de montagem do aparelho em que os terminaes t e t' estão no circuito de uma bateria r, onde existem contactos de passagem automaticos ou botões de contacto j. Os contactos G e G' acham-se em um circuito y no qual estão intercaladas lampadas electricas 25, campainhas, etc.

O aparelho está representado em o martello em posição levantada, isto é, com bloco C preso pela unha 5, estando nesta condição aberto o circuito e a armadura esolida.

Quando se fecha o circuito da bateria r por intermedio de contactos de passagem automaticos ou botões de contacto j, a corrente da bateria, entrando pelo terminal t, circula pela bobina B, interruptor automatico E, voltando pelo terminal t' á mesma bateria. Nestas condições a armadura 2 é atrahida desprendendo o bloco de percussão C do martello, que actua pelas molas m e m', ven ferir o cartucho por intermedio do pino de percussão H. A haste ou interruptor automatico acompanhando o braço interrompe a corrente da bateria nos pontos E e E' e liga automaticamente os contactos G e G' cujo effeito é accender as lampadas de succorro. Da se portanto ao mesmo tempo dois alarmes: a detonação do cartucho e a

iluminação do estabelecimento onde está collocado o aparelho.

Nos estabelecimentos onde não houver instalação de luz electrica o segundo alarme será dado ou fazendo detonar um outro aparelho semelhante ou fazendo tocar permanentemente uma campainha por meio do commutador formado pelos contactos G e G'.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um aparelho de percussão electrico para signal de alarme e outras applicações:

1º, com um electro-magneto (B) dotado de uma armadura oscillante (2) pivotada, segundo uma linha axial horizontal, a combinação de um bloco de percussão (C) adaptado a ser preso ou solto pela dita armadura segundo o magneto estiver inerte ou energizado;

2º, o bloco de percussão (C) da reivindicação 1, montado na extremidade de um braço (8) pivotado na outra extremidade num pino-pivot horizontal (12) paralelo á linha axial de oscillação da referida armadura e situado abaixo desta: sendo o braço e o bloco adaptados assim a oscillarem num plano perpendicular á armadura, quer para que o bloco (C) se prenda na dita armadura, quer para que se solte da mesma, com o fim de vir, sob aacção de molas (m), bater na cabeça de um pino percutor (H) combinado com um detonador (I) adaptado a inflamar uma carga de polvora ou um cartucho collocado num cano (K) fixado na armação (A) do aparelho;

3º, no braço oscillante (8) da reivindicação acima, uma haste transversal (E) adaptada a fazer contacto: a) (quando o bloco se acha preso pela armadura) com dois contactos (F, F') situados no circuito de uma bateria destinada a energizar o electro-magneto acima mencionado; b) (quando o bloco bater no pino percutor) com dois contactos (G, G') situados num circuito em que se acham intercaladas lampadas electricas, campainhas, etc.;

4º, em combinação com a extremidade rosçada do cano (K) mencionado na reivindicação acima, um chapéo rosçado (I) supportando um pino percutor (H) corridio em uma perfuração central do fundo do chapéo, construido e funcionando como descripto em referencia ás figuras 1 e 2;

5º, em combinação com a extremidade rosçada do cano (K), um flango (14) de suporte do cano (K) combinado com um disco (18) que supporta um pino percutor (H) por intermedio de uma mola de lamina (22) fixada no disco (18), como descripto em referencia ás figs. 4, 5 e 6 do desenho annexo;

6º, o aparelho electrico de percussão para signal de alarme e outras applicações construido e funcionando como acima descripto em referencia ao desenho annexo o montado como descripto em referencia ao schema da fig. 7;

7º, o conjunto do braço (8) do pino de articulação deste eixo e das molas, disposto e construido de modo que o esforço que as molas exercem normalmente ao braço para fazel-o gyrar seja apenas o sufficiente para iniciar o movimento de rotação deste e do bloco de percussão.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1911, —
Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.439. — *Memorial descriptivo da invenção de um novo systema de andaime para execução de obras de cimento armado, denominado "sandaim systema caixões", para que pretende privilegio Carlos Eiman, domiciliado em S. Paulo.*

A invenção tem por objecto um novo systema de andaime para execução, por moldagem, de obras de cimento armado.

Este andaime comprehendendo duas paredes formadas por meio de caixões rectangulares juxtapostos, feitos de madeira aplainada ou de chapas de ferro. As referidas paredes se estabelecem em frente uma da outra, de modo a deixarem entre si um intervallo constituindo uma forma na qual se molda a obra, cujas faces se applicam contra as faces fronteiras das duas paredes, as quaes faces são compostas das faces exteriores das paredes de fundo dos caixões. Os caixões são desprovidos de paredes de tampa, de modo a permittir que se prendam entre si os caixões adjacentes, por meio de grampos e cunhas, por exemplo, fixando juntas ás paredes lateraes em contacto.

No desenho annexo, que representa um modo de construcção realizando a minha invenção, a figura 1 é uma vista lateral de frente do andaime; a figura 2 é uma vista em secção transversal, e a figura 3 uma vista em plano, do mesmo andaime.

A e B são as duas paredes do andaime formadas pelos caixões juxtapostos C. A face interna D de cada uma das paredes é formada pelo conjunto das faces exteriores 1 das paredes de fundo 2 dos caixões. Entre as paredes A e B reserva-se um intervallo 3, cuja largura é igual á grossura da parede a edificar, as faces da qual se applicam contra as faces interiores 1 das paredes, cuja superficie foi previamente untada de sabão ou outra materia, para impedir a adherencia do cimento contra a dita superficie. Os caixões são preferivelmente iguaes entre si de formas e dimensões, de modo a serem transmutaveis, sendo assim adaptados a se juntarem sem limite de numero e posição, para que as paredes, formadas com auxilio do andaime de minha invenção, possam se estender de modo illimitado em comprimento e altura.

G e S representam os grampos com cunhas empregados para fixarem os caixões entre si e applicados nas paredes lateraes 5 em contacto dos caixões adjacentes.

Podem igualmente as paredes do andaime ser mantidas em afastamento, regulado pela grossura da parede a construir, por meio de estacs, parafusos ou outros meios, convenientes applicados nos fundos dos caixões correspondentes 2 nas duas paredes A e B.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo systema de andaime, comprehendendo duas paredes armaveis e desarmaveis, á vontade, formadas por caixões independentes intermutaveis entre si, e construidos de madeira aplainada ou de chapas de ferro; sendo as duas paredes estabelecidas com um intervallo entre si, cuja largura é igual á grossura da parede para edificar, sendo que, nas duas paredes, as faces internas em opposição constituem o molde do muro a edificar e são fornecidas pelo conjunto das faces exteriores de fundo dos caixões juxtapostos, pelas suas paredes lateraes (5), para fornecerem as respectivas paredes;

2º, o emprego, para formação das paredes da reivindicação acima, dos caixões (C) iguaes, preferivelmente, em suas dimensões, e adaptados a se juntarem por juxtaposição, horizontal e verticalmente, em numero indeterminado, de modo a fornecer moldes cujo comprimento e altura se possam estender segundo a progressão da obra;

3º, caixões rectangulares adaptados a fornecerem as paredes do andaime acima reivindicado, construidos com uma parede de fundo e desprovidos da parede de tampa, com o fim de permittir que os caixões se possam fixar uns aos outros por intermedio

de suas paredes lateraes adjacentes e por meio de grampos e cunhas, como descripto em referencia ao desenho annexo.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1911, —
Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.443. — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em material de construcção de edificios, para que pretende privilegio o engenheiro José Maria da Fonseca Neves, domiciliado nesta cidade.*

Refere-se a invenção a blocos, cheios ou furados, de material conglomerado para as construcções de edificios, e tem por objecto principalmente blocos rectangulares de espessura variavel e comprimento entre 25 e 50 c/m. e largura entre 12 e 25 c/m. preferivelmente, destinando-se, conforme essas mesmas dimensões variaveis, á construcção de paredes externas, internas ou divisorias, o neste caso substituindo os estuques divisorios hoje empregados. O material empregado na confecção desses blocos é o cimento conglomerado com a escoria grossa, irregular, sem trituração, obtida das fornallhas ou forjas, e residuos metallicos das fundições, podendo ser empregada, em conjunto com dosagem variavel, a areia silicatada commum, e obtendo-se o producto em formas de qualquer especie ou caixas adrede preparadas. A compressão pode ser obtida por malho ou macete de ferro, torrado de madeira como em qualquer processo de aglomeração de concreto.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em aperfeiçoamentos em material de construcção de edificios:

Material em blocos de cimento e escoria metallica e residuos metallicos de fundição, oxydos phospho-calcareos, em relação directa com cimento e em forma de argamassa conglomerada, de dimensões variaveis, sem trituração da escoria, destinado-se a construcções de edificios, para paredes em que se exija grande resistencia e rapidez de confecção.

Tudo como acima substancialmente descripto e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1911, —
Por procuração, Leclerc & Comp.

N. 6.451. — *Memorial descriptivo da invenção de um aparelho amassador, aperfeiçoado, para pastaria e confeitarias, denominado "Brazil", para que pretende privilegio Arthur Vermursh, domiciliado nesta cidade.*

A invenção tem por objecto um amassador mecanico em que a operação se effectua em uma tina circular rotativa, de madeira, de fundo plano, gyrando em volta de sua linha axial, que é vertical. Nesta tina trabalha, junto á face interna da parede lateral, um batedor rotativo vertical formado por uma grede plana, montada axial e rigidamente, na extremidade de um eixo estacionario vertical. O batedor trabalha continuamente a massa, que se encontra estendida sobre o fundo da tina em movimento e é operada á medida que vai passando pelo batedor, tendo previamente atravessado por uma serie de facis verticais, disposas, segundo uma linha axial da tina, cujo effeito é fraccionar a massa para facilitar a operação do batedor.

O batedor e as facas são montados em uma armação em forma de braço, normalmente horizontal, pivotado por uma de suas extremidades no eixo principal horizontal da machina, de modo a poder ser á vontade levantado ou abaixado e tendo, fixado rigidamente

mente, na outra extremidade, uma haste-ponta-lete vertical; sendo que o referido braço é sustentado pela dita haste-ponta-lete descansando, pelo seu pé, sobre o fundo da tina e no centro desta, quando este braço se acha em sua posição abaixada, posição em que o batedor e as facas se acham dentro da tina dispostas para operar. A operação estando terminada levanta-se o braço, removendo-se assim o batedor e as facas do interior da tina, a qual fica assim completamente livre de qualquer obstáculo de natureza a dificultar a remoção do producto amassado.

No desenho annexo, que representa um aparelho realizando a invenção, a fig. 1 é uma elevação lateral, a fig. 2 uma secção vertical longitudinal axial e a fig. 3 uma vista em plano do dito aparelho.

A armação da machina que supporta, a tina B, o eixo principal C, a transmissão de movimento D deste eixo á tina, e o braço oscillante E, adaptado a ser abaixado ou levantado, sendo para este fim pivotado, por uma de suas extremidades, no eixo motor. Este braço supporta o batedor F, a transmissão de movimento H, do eixo motor ao eixo do batedor, e traz em sua extremidade livre, uma haste-ponta-lete I, destinada a sustentar o braço quando em sua posição abaixada horizontal, isto é, de trabalho, como mostram as figs. 1 e 2.

A armação A comprehende um estrado plano I descansando ao preso no chão; deste estrado se projectam obliquamente o para cima duas pernas 2, trazendo em suas cabeças os mancaes 4, do eixo principal C.

A tina de madeira B é fixada pelo seu fundo 5, em um prato circular 6 formado em uma engrenagem conica 7, chavetada em um eixo vertical curto 9, que trabalha em um mancal de pé 11 fixado no estrado e cuja cabeça 12 se projecta alguns centímetros acima da face interior do fundo 5, onde serve de apoio á extremidade livre da haste-ponta-lete I fixada rigidamente na extremidade 13 do braço oscillante E. A roda 7 engrena com um rodete 15, chavetado em um eixo a trazendo chavetada uma outra roda 16, engrenando com o rodete 13 fixado em um eixo transversal b, trabalhando em mancaes 19 no estrado 1. Este eixo traz uma polia c tocada por uma polia d, montada no eixo principal C, provido das polias de movimento doido e firme 20 e 21.

O braço pivotado E comprehende dois lados symetricos 23, construidos de ferro U dispostos a cutello, entre os quaes estão fixados o mancal e e o bloco f, o qual mantém rigidamente a haste-ponta-lete adaptada a descansar sobre a cabeça do eixo 9. No mancal e trabalha o eixo vertical h, mantido em suspensão pelo collar 25 descansando sobre a face superior do mesmo mancal. No eixo h e tá fixado rigidamente o batedor F formado por um quadro 26, trazendo travessas 27 nelle fixadas. As beiras exteriores 28 dos lados do quadro 26 são adaptadas a passarem com folga diminuta em frente á face interior da parede 31 da tina. O eixo h traz chavetada uma roda conica I engrenando com o rodete m chavetado em um eixo longitudinal n, trabalhando no mancal 31 fixado no braço E. O eixo n traz um rodete conico o engrenando com uma roda conica r chavetada no eixo motor C.

32 é um braço radial fixado na haste I e escorado pelo braço 33, fig. 2, e no qual estão presas rigidamente as facas verticaes K, como representado em traços mixtos na fig. 2.

35 é um tubo, fixado na haste I, e formando no pé desta um encaixe frouxo para a cabeça 12 do eixo 9. Neste tubo está fixada ou formada exteriormente uma saliência 38 de aresta obliqua, cuja inclinação é igual a da parede da tina, sendo a aresta

disposta de modo que as beiras exteriores 28 do quadro do batedor F, passem com folga diminuta em frente da dita aresta.

Modo de funcionar — Estando o braço abatido, como indicado nas figs. 1 e 2, isto é, com o batedor F collocado dentro da tina e sustentado em posição abaixada pela haste-ponta-lete I, deita-se na tina as quantidades de agua e de farinha necessarias para uma operação e põe-se a machina a trabalhar. O eixo motor C, por intermedio das engrenagens r, o, m e 1 põe o batedor em revolução e o mesmo eixo, por intermedio das polias d e e ligadas por correia, toca o eixo b que, por sua vez, faz revolver a tina, por intermedio das engrenagens 18, 16, 15 e 7. As operações combinadas da tina, do batedor e das facas, actuam sobre o producto para amassá-lo ligeira e convenientemente, depois de que se levanta o braço. E levando-o para a posição indicada em traços mixtos na fig. 1, em que descansa na prateleira p, ficando assim inteiramente desembaraçado o interior da tina, afim de facilitar a remoção do producto amassado e a limpeza da tina.

Sob a parede circular da tina é formado um caminho circular plano de rolamento 40, adapta-lo a rodar sobre galés estacionarios de amparo 41.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção de um aparelho amassador aperfeiçoado para padarias e confeitarias, denominado — Brazil —:

1.º Com uma tina de madeira, circular B, de fundo plano, adaptada a receber um movimento rotativo em redor de sua linha axial vertical, a combinação de um batedor vertical F rotativo, segundo seu eixo vertical, combinado com um dispositivo de facas verticaes fixas, sendo o batedor e o dispositivo de facas adaptados a ser, á vontade, trazidos dentro da tina para nellí operarem ou da mesma removida para que seja facilitada a remoção do producto amassado;

2.º Com o batedor e o dispositivo de facas da reivindicacão acima, a combinação de um braço rígido normalmente horizontal E montado pivotalmente por uma de suas extremidades em um eixo estacionario horizontal e gyratorio C, situado lateralmente á tina e em conexão, por meio de uma transmissão de movimento, com o batedor F por intermedio do eixo vertical deste, trabalhando em mancal fixado perto da extremidade exterior do dito braço;

3.º Com o braço E da reivindicacão acima e a tina B, a combinação de uma haste-ponta-lete I de supporte do dito braço para sustentá-lo em posição quando abaixado, sendo a dita haste-ponta-lete disposta para sustentar o braço de supporte das facas e revestida em sua parte inferior de uma camisa tubular fixada rigidamente na mesma haste para formar no pé da mesma um encaixe cylindrico e provida de uma saliência 38, destinada a abrir no seio da massa em trabalho um espaço annular, junto ao batedor e por cujo meio se consegue o arejamento da massa durante o curso da operação;

4.º Com o eixo-pivot C, do braço E, acima mencionados, servindo como de eixo principal do aparelho, a combinação de uma transmissão de movimento, actuando á tina por intermedio de um eixo b, tocado pelo eixo C e tocando, por sua vez, a tina por qualquer meio conveniente, como, por exemplo, o dispositivo formado pelas engrenagens 18 e 16, o eixo a e o rodete 15, tocando a engrenagem 7 fixada ao fundo da tina. Tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1911. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N.º 6.453—Memorial descriptivo da invenção de um processo para a obtenção do ácido oxalico e outros ácidos organicos, assim como outros productos oxygenados do carbono, com recuperação dos alcalis empregados, pelo emprego de vapor sobreaquecido, sob pressão, para que pretendem privilegio Auguste Deiss e Claude Jacques Fournier, o primeiro domiciliado em Sousse, Tunisia, Africa, e o segundo em Cannes, Alpes Maritimes, França

No memorial da patente brasileira numero 6.158, de 7 de julho de 1910, foi dito que, durante o tratamento em vaso fechado das substancias especificadas no dito memorial, se produz uma decomposição das substancias taes como a vascolose, a pectose e outros corpos e se formam combinações (saliencias) digo salinas solúveis com os ácidos vegetaes contidos nos succos, taes como o ácido oxalico, o ácido acetico ou finalmente qualquer outro acido contido ou desenvolvido na materia prima, substancias que são todas retidas no interior do vaso fechado e utilizadas sem perigo de pyrogenação em lugar de se perderem pela cremação da materia em forno, como se tem praticado até hoje.

O fim do presente memorial é indicar o modo de tratamento empregado para extrahir dos succos em questão os ácidos organicos e outros productos oxygenados do carbono, assegurando, ao mesmo tempo, a recuperação dos alcalis empregados.

O processo consiste essencialmente em submeter simultaneamente a materia vegetal á acção oxydante do vapor superaquecido, actuando sob pressão, e dos alcalis causticos, igualmente superaquecidos, mais ou menos concentrados.

Para isto, concentram-se a cerca de 35 a 40 grãos Baumé os líquidos alcalinos restantes depois da separação da cellulose e contendo as materias organicas a tratar. Isto feito, envia-se, por meio de uma bomba, o liquido obtido em um autoclave aquecido, exterior e interiormente, sob pressão, pelo vapor superaquecido produzido em um superaquecedor aquecido a fogo directo. Para isto, faz-se, de um lado, circular este vapor sobreaquecido em uma camisa envolvendo o aparelho, ao mesmo tempo que, por outro lado, se o injecta no interior mesmo da massa contida neste ultimo. Obtem-se desta forma uma dupla acção, a saber: um aquecimento pelo calor secco, sem risco de pyrogenação da materia, e, simultaneamente, um aquecimento e uma mistura molecular directa da massa pelo vapor sobreaquecido.

O aparelho deve, bem entendido, apresentar, na sua parte superior, um pequeno respiro permitindo o escapamento do ar e a agitação molecular da massa pela passagem do vapor injectado no seu seio, agitação que favorece principalmente a oxydación.

No que concerne particularmente ao ácido oxalico, que é o penultimo dos productos que se podem obter deste modo antes de chegar á producção do ácido carbonico, póe-se elevar a temperatura até 220 a 230° C. Para outros ácidos vegetaes empregar-se-hão temperaturas menores. Um thermometro fixo permite seguir facilmente a marcha da operação.

A acção oxydante e facilmente manejavel do vapor sobreaquecido impede a pyrogenação e a formação dos carbonatos e permite obter effeitos graduados e verificaveis contrariamente ao que se passa com os processos a fogo nú empregados até hoje, e realizar assim, pela oxydación em vaso fechado, a regeneração completa dos alcalis sem pyrogenação carbonosa.

Realiza-se desta forma uma economia consideravel de alcali, que constitue assim simplesmente um vehiculo de trabalho que é completamente recuperado ou reconstituído com uma pequena despesa, depois da separação dos saes organicos formados.

Por outro lado, enquanto a cremação a que se recorre, em todos os processos usados até hoje, para reconstituir o licor original de soda ou de outro alcali empregado, carbonata a totalidade da soda, ou outro alcali, o processo que faz o objecto da presente invenção permite não neutralizar mais do que uma quantidade de alcali proporcional á quantidade de materia organica tratada, sendo esta ultima convertida em acidos vegetaes e em alcalis causticos pouco coloridos, os ultimos dos quaes podem servir novamente, no mesmo estado, a novas operações.

Finalmente, graças á agitação produzida pela injeção do vapor sobreaquecido no seio da massa em tratamento, suprime-se o inconveniente da insufficiencia dos agitadores mecanicos empregados até aqui nos processos a fogo nu.

A recuperação dos alcalis empregados effectua-se por meio da cal, por substituição, em recipientes a vapor, munidos de agitadores, com formação, por dupla decomposição dos saes de acidos organicos obtidos, de saes de cal insolúveis que serão tratados por methodos quaesquer para a obtenção de acidos industriais.

Não é preciso dizer que, em lugar de tratar os succos provenientes das operações descritas no memoria da patente n. 6.153, poder-se-hia igualmente applicar o presente processo á obtenção dos acidos e outros productos acima indicados, actuando sobre materias brutas susceptíveis de conter os elementos constitutivos dos ditos productos.

Neste caso, dissolver-se-hiam previamente as substancias brutas em um alcali muito forte para as liquefazer, levando em seguida a massa a cerca de 35 a 40° Baumé, depois do que se procederia como já foi dito acima.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, um processo para a obtenção do acido oxalico e outros acidos organicos, assim como outros productos oxygenados do carbonio, com recuperação dos alcalis empregados, pelo emprego do vapor sobreaquecido sob pressão, processo essencialmente caracterizado pelo facto de que, depois de se terem feito passar os succos provenientes da fabricação da cellulosa, segundo o processo descrito no memoria da mencionada patente 6.153, por uma concentração no vacuo, por applicação do vapor sobreaquecido, submettem-se-os em seguida, simultaneamente, em vaso fechado e sob pressão, á acção dupla-mente oxydante do vapor sobreaquecido e de alcalis mais ou menos concentrados;

2.º, a applicação do processo reivindicado em 1.º ao tratamento das materias brutas susceptíveis de conter os elementos constitutivos dos acidos organicos e outros productos oxygenados acima referidos, applicação caracterizada, além disso, pelo facto de que se dissolvem previamente as substancias brutas em questão em um alcali muito forte para liquefazer as partes soluveis e levar a massa a um estado de divisão molecular muito favoravel á obtenção dos diferentes productos referidos; dando ao mesmo tempo, como producto utilizavel, a cellulose fibrosa, depois do que se concentra o licor extractivo obtido e trata-se-o como foi reivindicado em 1.º;

3.º, no processo reivindicado em 1.º ou em 1 e 2, o facto de se recuperar a totalidade da soda, ou outro alcali, por precipitação, por meio da cal e acção do vapor sobreaquecido, o que permite effectuar as operações seguintes sem adjução de novo alcali.

Reclamamos os beneficios da Convenção Internacional em virtude do pedido de privilegio para a mesma invenção, depositado na Repartição Official da França, em 2 de setembro de 1909, sob n. 406.722.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1910.—
Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 6.454.— *Memorial descriptivo da invenção de um aparelho automatico regulador para refrigeradores de machinas frigorificas, para que pretende privilegio Frederic Augustin Pollard, domiciliado em Parc St. Maur (Seine), França*

O aparelho que faz o objecto da presente invenção é do genero daquelles cujo funcionamento é baseado na dilatação de duas massas liquidas contidas em tubos elasticos ou na expansão de um gaz liquefeito sob pressão variavel segundo sua temperatura, contido tambem em tubos elasticos.

De accordo com a presente invenção, utiliza-se um só tubo elastico contendo uma certa quantidade de um gaz liquefeito e collocado na corrente dos gazes que se dirigem do refrigerador para o compressor. Este tubo pôde actuar sobre uma membrana separando o compartimento em que elle está de um outro compartimento contendo a valvula de regulamento do agente refrigerante e intercalada no conductor ligando o condensador ao refrigerador. Segundo a expansão do gaz contido no tubo elastico é mais ou menos consideravel, este tubo se dilata mais ou menos e actua sobre a valvula reguladora do agente refrigerante. Obtem-se assim um ligeiro superaquecimento dos gazes aspirados pelo compressor, que se acham assim em estado de saturação secca, necessaria ao bom funcionamento do aparelho.

O presente aparelho permite, além disto, um regulamento mais-exacto do gráo de superaquecimento, que pode ser reduzido á vontade.

No desenho annexo, que representa, a titulo de exemplo, uma forma de execução do objecto da invenção, a fig. 1 é uma vista em corte longitudinal do aparelho de regulamento e a fig. 2 um schema de conjunto do dispositivo.

O aparelho, como está representado, se compõe de duas caixas 1 e 2, reunidas de forma a deixarem entre si um espaço livre, dividido em dous compartimentos 3 e 4, por um diaphragma elastico 5, presos na sua periphéria entre as caixas 1 e 2.

Na caixa 1 está montado um tubo elastico 6, deformavel no sentido do comprimento e aparafusado em uma de suas extremidades na tampa 7 da caixa 1. Na outra extremidade, o tubo 6 termina por uma haste 8, corredia em uma abertura correspondente da parede 9 da caixa 1 e que pôde actuar sobre o diaphragma 5. A caixa 1 communica, por uma tubuladura 10, com o conducto de aspiração do compressor e, por uma tubuladura 11, com o conducto do escapamento do refrigerante. Um canal 12, além disto, liga o interior da caixa 1 com o compartimento 3. A introdução do gaz liquefeito no tubo elastico 6 é feita pelo orificio 13, praticado na tampa 7 e que é obturado por um (bumão) digo bução roscado 14. Utiliza-se, para carregar o tubo 6, o gaz empregado no proprio aparelho em que deve ser applicado o regulador; é necessario que tal tubo contenha uma tal quantidade de gaz liquefeito que o gaz no tubo fique saturado para as mais altas pressões admissíveis durante o funcionamento.

Na caixa 2 pôde correr uma valvula 15, solidaria com uma haste 16, podendo actuar sobre o diaphragma 5 e deslocando-se em um canal 17, aberto na caixa 2. O canal 17 communica, de um lado, pelo canal 18, com

o conducto de descarga no refrigerador e, por outro lado, pelo canal 19, com o conducto de escapamento do condensador. O canal 18 é, além disto, ligado pelo canal 20 ao compartimento 4, acima mencionado, a valvula 15 é applicada em sua sede por uma mola 21 e o seu curso é, além disto, limitado por uma saliência 22, solidaria com um bução roscado 23, servindo para obturar a extremidade mais larga 19 a do canal 19.

O schema da fig. 2 representa a maneira pela qual o regulador 12 é ligado pelas suas tubuladuras 10, 11, 18 e 19 ao refrigerador 24, ao condensador 25 e ao compressor 26.

O comprimento da haste 8 é calculado de forma tal que, quando o tubo 6 está vazio, esta haste venha chocar-se contra o diaphragma 5, que ella mantém em posição média contra a acção da mola 22, sem todavia levantar a valvula 15 da sua sede. O tubo 6 estando munido da quantidade de gaz liquefeito necessaria, e o aparelho montado da maneira representada na fig. 2, o funcionamento do dispositivo descripto acima é o seguinte:

O compartimento 4 está ligado com a entrada do refrigerador 24 pelos canaes 20 e 18; o compartimento 3 communica com o escapamento do refrigerador pelos canaes 12 e 11. A perda de carga entre a entrada e a saída de um refrigerador construído da maneira normal sendo praticamente nulla, o diaphragma 5, que separa os compartimentos 3 e 4, se acha em estado de equilibrio. Se, por outro lado, o tubo 6 soffre um alongamento qualquer, a valvula 15 é levantada immediatamente da sua sede por meio das hastes 8 e 16, e produz-se uma introdução de gaz liquefeito no refrigerador 24.

O tubo 6, contendo gaz liquefeito, só conservará a sua forma inicial enquanto sua pressão interior for igual á dos vapores que o cercam, isto é, á dos vapores que sahem do refrigerador 24 e aspirados pelo compressor 26; é preciso, para que esta condição seja preenchida, que os vapores estejam na temperatura de saturação, porque, desde que se produz um pequeno superaquecimento, a temperatura do tubo 6 e do gaz liquefeito que elle contém augmentando, assim como a pressão interior deste tubo, este ultimo se alonga e abre a valvula 15. Resulta dahi uma injeção do agente refrigerante liquefeito e, por conseguinte, um abaixamento de temperatura dos vapores aspirados; o gaz contido no tubo 6 se resfria e o tubo tende a retomar o comprimento inicial até o estabelecimento de uma posição de equilibrio, a que corresponde uma abertura conveniente da valvula 15.

Munido a mola 21 de um dispositivo qualquer permittindo regular sua tensão, obtem-se sem difficuldade o gráo desejado de superaquecimento dos vapores aspirados.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, um aparelho automatico regulador para refrigeradores de machinas frigorificas, caracterizado pelo facto que um diaphragma está disposto entre duas camaras, uma das quaes é atravessada pelos vapores do agente frigorifico sabindo do refrigerador e aspirados pelo compressor, estando a outra em relação, de um lado, com a entrada do refrigerador e, de outro lado, com a saída do condensador, o qual diaphragma pôde ser deformado por um tubo elastico contendo uma certa quantidade do agente frigorifico liquefeito e estando banhado nos vapores caminhando do refrigerador para o compressor, o diaphragma agindo, contra o effecto de uma mola, sobre uma valvula que serve para regular a admissão do agente refrigerante liquefeito no refrigerador; um superaquecimento dos vapores que se escapam do refrigerante, tendo por effecto pro-

duzir uma dilatação do tubo elastico que levanta a valvula de admissao, a injeção do agente refrigerante liquido, que resulta, determinando um abasamento de temperatura e um onduamento do tubo elastico que deixa as valvulas se aproximarem da posição do fechamento até o estabelecimento de um estado de equilibrio;

2º, o aparelho tal qual foi reivindicado em 1, caracterizado pelo facto que a moia dirigindo a valvula de admissao do agente refrigerador é regulavel de maneira a permitir o regulamento do grão do superaquecimento.

Reclamo os beneficios da Convenção Internacional em virtude do pedido de privilegio, para a mesma invenção, apresentado na Repartição Official da França, em 26 do março de 1910, sob ns. 393.576 e 12.369.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1910. — Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 6.455 — Memorial descriptivo da invenção de uma valvula aperfeiçoada para balões-papagaios, balões captivos e semelhantes, para que pretende privilegio a August Riedinger Ballonfabrik Augsburg G. m. b. H., estabelecida em Augsburg, Alemanha

Os balões-papagaios, os balões captivos e semelhantes são sujeitos a rebotarem pela expansão do gaz por diminuição da pressão exterior quando sobem inesperadamente a muita altura.

Para evitar este perigo tem-se até ao presente ligado por meio de uma corda a parede superior do balonete ao disco da valvula da camara do gaz, de modo que este disco se afaste da sua sede e a abra; deste modo, assim que se quebra a amarra e o balão sobe, a corda é esticada pela pressão que o gaz expandido exerce sobre a parede do balonete.

Este dispositivo tem no entretanto a desvantagem de que para regular o comprimento da corda é preciso entrar um operador dentro do balão e este tem de ser enchido de ar por meio de um ventilador.

Para obviar a esta desvantagem, abre-se conforme esta invenção um furo no disco da valvula; por esse furo passa a corda ligada ao balonete.

Nos desenhos a fig. 1 representa a vista geral schematica de um balão com uma das ditas valvulas de disco; a fig. 2 é um corte da valvula.

a é a parede superior do balonete, b é a corda que liga o disco da charneira da valvula e a parede do balonete a, para fazer abrir a valvula automaticamente. Na fig. 2 vê-se no disco da valvula o furo por onde passa a corda b, cujo comprimento se póle ajustar da parte de fora do balão, e assim deixa de ser necessario que alguém entre dentro do balão. Depois de ajustado o comprimento da corda, dá-se-lhe um nó e da parte de fora do disco.

Pode-se tambem applicar este dispositivo a balões esphéricos.

Em resumo: reivindicamos como pontos e característicos constitutivos da invenção:

Uma valvula apropriada para balões-papagaios, balões captivos e semelhantes, caracterizada pelo facto de que o seu disco tem um furo por onde passa a corda de segurança ligada ao balonete, para que se possa ajustar de fora o comprimento da corda.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1910. — Por procuração, Leclerc & Comp.

N. 6.457 — Memorial descriptivo da invenção de um novo systema de letras, caracteres, ornatos, etc., luminosos, para annuncios ou indicações, para que pretende privilegio Mello & Lopes, domiciliados nesta cidade

A invenção tem por objecto um novo systema de letras, caracteres, ornatos, etc., luminosos, que são apresentados na face escura de uma parede opaca, de lamina metallica preferivelmente, em que os espaços comprehendidos dentro das linhas de contornos das letras, ornatos, etc., são visados por perfurações cuja forma, tamanho, numero e disposição são determinados conforme o effeito luminoso a obter-se; sendo estas perfurações adaptadas a dar passagem a luz emitida por um foco luminoso situado ao lado da outra face da dita parede sobre a qual a luz é transmittida as letras por intermedio de uma segunda parede translucida de vidro fosco, por exemplo, situada a certa distancia da primeira, com o fim de diffundir igualmente a luz no espaço correspondente as letras, ornatos ou caracteres luminosos.

No desenho annexo, que representa, a titulo de exemplo, um dispositivo realizando a nossa invenção, a fig. 1 mostra em elevação lateral uma vista do frente deste dispositivo: a fig. 2 é uma vista em secção por a b da fig. 1, e a fig. 3 uma secção por c d da mesma fig. 3; as figs. 4, 5 e 6 representam uma forma modificada de construção das letras.

Nestas figuras, A é a parede, de folha metallica preferivelmente, representada como formando a parede lateral do frente I de uma caixa B e na qual apparecem os caracteres luminosos, os quaes, no exemplo aqui apresentado, são representados pela letra L. A tampa articulada 2 desta caixa supporta o foco de iluminação representado pela lampada C. Na parede A está praticada uma abertura recortada segundo o contorno da letra a apresentar L.

Contra a abertura, no lado illuminado, applica-se uma lamina metallica D previamente vasada com pequenos furos cujos tamanho, forma e numero são determinados segundo o effeito luminoso a obter-se. A certa distancia da placa perfurada, dentro da caixa, se dispõe uma parede translucida E de vidro fosco, por exemplo, para formar, junto a parede A, um espaço illuminado pelo foco de iluminação, por intermedio do dito vidro e por cujo meio a luz se distribue por igual pela face interna da parede A.

As aberturas praticadas na parede A em lugar de serem cerradas por folhas metallicas perfuradas planas podem ser por folhas nas quaes as letras correspondentes ás ditas aberturas são estampadas em baixo ou alto relevo, de modo a se obterem caracteres luminosos concavos ou convexos, como indicado nas figs. 4, 5 e 6, cuja superficie pode ser constituida por faces planas ou curvas.

O que acabamos de descrever em relação a letra s applica-se tambem a qualquer figura ou ornato que se queira apresentar sob a forma acima descripta. Podendo tambem o foco de iluminação ser a lapidado a fornecer luzes de uma ou de varias cores.

Em resumo, reivindicamos como pontos e característicos constitutivos da invenção:

Em um novo systema de letras, caracteres, ornatos, etc., luminosos, para annuncios, ou indicações:

1º, letras, etc., formados em paredes opacas, de material conveniente, por meio de perfurações convenientes que yasam estas paredes e são combinadas de um lado das mesmas com uma parede translucida, como vidro fosco, por cujo intermedio são illuminadas por um foco conveniente;

2º, letras, etc., cujos contornos são recortados em paredes opacas e nas quaes as aberturas assim formadas são cerradas por chapas metallicas perfuradas, quer planas, quer formando, sobre uma face das ditas paredes, saliências ou cavidades constituidas por superficies planas ou curvas, adaptadas a ser illuminadas por um foco conveniente, por intermedio da parede translucida, como vidro fosco, por exemplo.

Tudo como acima descripto, para o fim especificado e como representa o desenho annexo a titulo de exemplo.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1910. — Por procuração, Leclerc & Comp.

N. 6.458 — Memorial descriptivo da invenção de um sacco ou envoltorio aperfeiçoado para acondicionar pão ou biscoitos, para que pretende privilegio Teixeira, Bus & Comp., domiciliados em S. Paulo

A invenção tem por objecto um sacco aperfeiçoado do papel destinado a receber pão ou biscoitos e adaptado a conservar estes artigos frescos, secos e isentos de infecções manuaes; variando a forma do sacco, envoltorio ou envoltorio de conformidade com a forma do pão ou biscoito.

O papel, com o qual se confecciona o sacco, é passado em solução antiseptica, secado ao ar rapidamente e em acto continuo embaldado em parafina preparada, de modo que o sacco não tenha o menor aroma nem paladar; evitando-se assim ao pão mettido no sacco, e de um modo absoluto, o contacto entre o pão ou biscoito e o ar ambiente e mãos suspeitas.

Desta maneira o pão e o biscoito feitos mecanicamente só recebem o contacto das mãos do consumidor.

Os saccos ou envoltorios podem receber por fora qualquer impressão.

As vantagens deste systema ressaltam e despertam uma série de considerações todas uteis e convenientes á saúde, ao esculpulo, aoio e aos costumes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e característicos constitutivos da invenção:

Em um sacco ou envoltorio aperfeiçoado para acondicionar pão ou biscoitos:

1º, a applicação, á confeccção do mesmo sacco ou envoltorio, de papel antiseptico e impermeavel com o fim de livrar o pão ou biscoito do contacto directo das mãos, do ar humido da poeira, e das vasilhas de transportes;

2º, a forma fechada dos saccos, envoltorios ou envoltorios, que pódo variar conforme a necessidade do conteúdo.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1911. — Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 6.459 — Memorial descriptivo da invenção de tabloides accendedores de cortiga denominados accendedores Radion, para que pretende privilegio Branc, Leone & Comp., domiciliados em S. Paulo

Os tabloides accendedores que fazem objecto da presente invenção, o que são destinados a tender combustíveis de qualquer natureza, constam de blocos compostos principalmente de granulos de cortiga, e preferivelmente, de cortiga proveniente de qstora do não santo. Esses granulos são misturados intimamente com substancias combustíveis destinadas a favorecerem a combustão da cortiga, e com uma materia antihygroscopica conveniente destinada a tornar os blocos impermeaveis á humidade. As diversas materias ou substancias acima mencionadas são, por meio da pressão, aglomeradas para fornecerem blocos solidos apresentando-se em forma de parallepipedos, preferivelmente.

BEBAM

CAXAMBU

Na pratica é adoptada, para a fabricação do producto, a seguinte composição, e as proporções das quantidades, em que entram as suas diversas partes, componentes, podem, sem prejuizo, da invenção, ser alteradas, conforme as conveniências:

Casca de pau-santo ou cortiça, 1 kg.
Bicarbonato de soda, 250 grams.
Chlorato de potassa, 200 grams.
Parafina, 200 grams.

Essas substancias, misturadas convenientemente, são submetidas ao calor até formarem uma massa compacta que é submetida a prensa hydraulica para comprimi-la sob forma de tabloides ou tijolinhos parallelepipedicos oblongos medindo, por exemplo, 3 c/m x 3 c/m x 6 m/m.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, tabloides accendedores, de cortiça, denominados «Accendedores Radio», preferivelmente em forma de blocos parallelepipedicos oblongos, compostos de cortiças granulada proveniente da casca do pau-santo, de preferencia, a qual é misturada com uma ou mais substancias combustiveis, e com parafina, e esta mistura levada ao fogo para formar uma massa compacta cujas diversas partes são agglomeradas entre si por meio de compressão energica para fornecer tabloides ou tijolinhos em forma de parallelepipedos rectangulares oblongos, preferivelmente;

2º, tabloides accendedores substancialmente da seguinte composição:

Casca de pau-santo triturada ou cortiça granulada, 1 kg.
Bicarbonato de soda, 250 grams.
Chlorato de potassa, 200 grams.
Parafina, 200 grams.

Sendo tudo aquecido para formar uma massa compacta cujos diversos elementos são agglomerados a quente por meio de pressão energica e a massa moldada em forma de blocos de forma conveniente.

Tudo como substancialmente descrito e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1911. — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.477 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho aperfeiçoado para misturar e tornar compacto o betão e outras materias analogas, para que pretenda privilegio Fran^{co} George Symonds Price, domiciliado em Glasgow, Escócia.

Este invento tem por objecto um aparelho aperfeiçoado para a misturar o cimento com outras substancias, e no caso os ingredientes de betão e outras materias analogas, e para os tornar compactos depois de misturados.

Nas machinas desta especie empregadas até o presente, as substancias que se trata de tornar compactas depois de misturadas, collocam-se em caixas, ou em recipientes, sobre uma mesa, a que se communica um movimento vertical sacudido ou vibratorio, ou então um destes movimentos associado com um movimento alternado horizontal, e sob cuja acção a massa é levada a assentar no fim de cada paçada: ou então fazem-se girar os recipientes com a massa, de forma que as particulas ficam submetidas á acção centrífuga, quer só, quer combinada com um movimento vibratorio vertical: ou ainda tem-se feito girar excentricamente a mesa.

O objecto do meu invento consiste em associar ás disposições que communicam á mesa ou aos recipientes com a massa um movimento vertical alternado ou vibratorio, outras disposições que lhe ou lhes communicarem um movimento orbitario, que pôde ser continuo ou intermitente,

para o fim de effectuar convenientemente a mistura, e a distribuição uniforme dos ingredientes que se empregam no fabrico de betão ou de substancias identicas; este movimento orbitario origina uma acção de rolamento das particulas umas sobre as outras em uma direcção, e em volta das paredes dos recipientes que contem a massa, em direcção contraria, e o movimento vertical alternado ou vibratorio faz com que a mistura se torne compacta.

Nos desenhos annexos que, a titulo de exemplo, mostram uma disposição do aparelho aperfeiçoado, fig. 1 é um alçado lateral, parte em corte, do aparelho completo; a fig. 2 é uma vista em planta, estando supprimida a mesa, e a fig. 3 um corte transversal.

O aparelho aperfeiçoado compõe-se de uma mesa ou plataforma A, que no exemplo representado se acha disposta para oscillar em um eixo horizontal constituido por um par de munhões B, adaptados em chumaceiras com casquilhos C, na face inferior da mesa, sendo cada um delles montado em uma chumaceira C' do tornei, em um disco com manivella D; cada um destes discos D está fixado em eixos verticaes E, montados em supportos F' de um fixo F, e movem-se em unisono por meio de engrenagens conicas G, e de um eixo motor H, munido com os tambores para transmissão conica G¹, G², fixo e doido, estando as coisas dispostas de forma a communicar-se o movimento orbitario que se deseja; a mesa ou plataforma, na qual se pôde por um receptaculo unico, ou um certo numero de receptaculos, nos quaes se deve effectuar a mistura do betão ou das outras substancias.

Pôde arranjar-se uma disposição para fazer variar a excentricidade das manivellas dos discos D, e bem assim o movimento poderia ser transmittido por forma differente da descripta, assim como se poderiam empregar excentricos ou outras disposições, para transmittirem á mesa o movimento orbitario, com velocidade uniforme ou variavel.

Como está representado, a mesa tem tambem um movimento oscillatorio sobre os munhões B, que lhe é communicado por meio de uma viga oscillante I, articulada na parte central sobre a parte inferior do fixo F, e tendo em cada extremidade uma biella J, guiada em um supportos j, biella que pôde estar ligada á mesa oscillante, mas que é preferivel que esteja desligada della, e disposta para ir chocar contra um basteio k, na face inferior da mesa, sendo-lhe deixada uma folga maior ou menor por meio de um parafuso de afinação em J¹; assegura-se uma acção elastica pela interposição de uma mola helicoidal J², ou outra analogá, vestida em cada uma das biellas. Obtem-se uma acção de sacudir ou de abanar, que facilita o tornar compactas as particulas do material a tratar, adaptando em cada extremidade da mesa oscillante, na sua face inferior, uma perna ou um taco L, munido vantajosamente com um parafuso de afinação, e disposto de forma a ir chocar contra um cavallete fixo M, a cada movimento de balanço.

A viga oscillante I é accionada por uma biella I¹ e uma alavanca articulada I², por meio de uma manivella de disco N, e da biella N¹; o disco da manivella é posto em movimento por meio da roda de engrenagem n, montada no veio H, ou em outro veio. Obtem-se a variação da grandeza da oscillação da viga I, dispondo a extremidade da biella I¹ de forma a deslizar sobre a alavanca articulada I², de maneira a approximá-la mais ou menos aquella extremidade do eixo i de articulação; e esta oscillação pôde supprimir-se completamente levando a extremidade superior da alavanca I¹ para

sobre aquelle dito eixo i; a alavanca I¹ está ligada, por meio de outras biellas O, a uma alavanca P, montada em um eixo basculante Q, eixo que está munido com um sector dentado Q¹, actuado por meio de um parafuso sem fim R, de um eixo S que se manobra á mão; ou então podem ligar-se estes orgãos de ajustamento, de maneira conveniente com o veio principal, para que se obtenha uma variação constante.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho aperfeiçoado para misturar, ou para misturar e tornar compactos os ingredientes do betão e de materias identicas, que é constituido por uma mesa ou plataforma de misturar, ou cousa analogá, e por orgãos para lhe transmittirem um movimento orbitario, assim como um movimento vertical sacudido ou vibratorio;

2º, um aparelho de natureza mencionada, que é constituido por uma mesa ou plataforma de misturar, disposta para oscillar em um eixo horizontal, e ligada a disposições mechanicas para lhe transmittirem um movimento orbitario;

3º, em um aparelho da natureza mencionada, uma mesa de misturar oscillante em munhões montados em manivellas de disco, ou em orzãos identicos, por meio dos quaes se pôde communicar á mesa um movimento orbitario, em um plano horizontal, combinado com um movimento vibratorio vertical;

4º, um aparelho para misturar, ou para misturar e tornar compactos os ingredientes do betão ou de materias analogas, construido como se descreve, e está representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1910. — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.479 — Memorial descriptivo da invenção de um eixo redondo com apertamento por meio de cunhas, para desbastadores e outras machinas de trabalhar madeira, para que pretenda privilegio a Sociedade Ribayron & Victor, com sedé em Lyon, França.

Originariamente era quadrado o portanavalhas das machinas de aplainar despenadoras para madeira; visto, porém, o perigo que apresenta o eixo quadrado, perigo que reside sobretudo no espaço entre a mesa e o eixo e no qual muito frequentemente podem introduzir-se os dedos do operario, empregam-se os eixos cylindricos para supprimir aquelle espaço e arredar essa causa de accidentes. Ora, neste caso como para os eixos quadrados, o aperto das navalhas obtém-se por meio de parafusos cuja cabeça traz furos, permittindo a introdução de uma chave especial, e si de um lado estes eixos cylindricos offerecem um progresso sobre os quadrados, de outro lado elles apresentam uma grande difficuldade para o ajuste das navalhas.

Com effeito, nos eixos cylindricos cada uma das navalhas é mantida por uma placa completando a secção do cylindro e que é apertada pelos parafusos. Para fixar a navalha na posição de trabalho, isto é, de modo que o corte da navalha fique ao nivel da mesa anterior da machina, introduz-se uma especie de repuxa-pregos em uma ranhura praticada no lado opposto da navalha e com o qual da-se-lhe maior ou menor saliencia sobre o eixo redondo. Facilmente se comprehendem as tentativas que este systema de regulação torna obrigatorias pelo facto da navalha, no momento da regulação, estar sob a mesa, fóra da vista do operario.

A presente invenção se refere a um eixo redondo portanavalhas, de apertamento por meio de cunhas, applicavel não só ás

machinas de aplinar desempenadoras como também a todas as outras machinas de trabalhar madeira, taes como as aplinadoras communs, tupias etc. e no qual os meios empregados para a fixação das navalhas e o aperto das mesmas, removem o inconveniente acima apontado. Os parafusos de fixação são supprimidos e o aperto da navalha se effectua enquanto ainda está no lugar o aparelho de regulação.

A invenção tem, pois, por objecto um processo de fixação das navalhas sobre eixo redondo, para machinas de trabalhar madeira, sem deslocamento das mesas, caracterizado por uma ranhura longitudinal trazendo fendas, com molas extensoras, para a navalha, e alojamento para uma cunha de lingueta que, durante o ajuste, se desloca parallelamente ao eixo longitudinal do cylindro, afim de manter a navalha apertada depois da regulação, obtendo-se logo a immobillidade da cunha, a principio, pela sua deslocação longitudinal na ranhura, e podendo ser obtida, em seguida, por um parafuso de pressão convenientemente collocado.

A invenção tem ainda por objecto, para o fim de regular a profundidade da navalha na fenda, a disposição, no eixo cylindrico, de dois furos com fundos constituídos por parafusos ôcos, permitindo, para o ajuste da navalha, a applicação do dispositivo que fez objecto de uma patente franceza de 28 de dezembro de 1908.

Nos desenhos annexos, que representam, a titulo de exemplo, um eixo cylindrico para machina de aplinar desempenadoras, a fig. 1 é uma vista em plano, a fig. 2 uma secção longitudinal, a fig. 3 uma secção transversal, a fig. 4 uma secção vertical parcial, mostrando em detalhe os entalhos praticados nas cunhas e o portanavalha com as posições da alavanca de apertamento.

Este porta-navalhas é constituído por um cylindro *a* trazendo duas ranhuras longitudinaes *b* oppostas e correspondentes ás navalhas *c*. O cylindro comportará tantas ranhuras quantas forem as navalhas.

Cada uma das ranhuras *b*, da qual só a face contra que se applica a navalha é parallelà á linha axial do cylindro *a*, sendo a outra face dirigida obliquamente, apresenta, para a lamina *c*, um alojamento *d*, em cujo fundo estão fixadas em *f* molas de laminas e por meio de parafuso. Na extremidade livre das molas vem repousar a face das navalhas *c* opposta ao lado cortante.

Além disso, cada ranhura *b* comporta em sua face obliqua uma corredeira destinada a receber a lingueta *h* de uma cunha *i* para guiar esta em seus deslocamentos na dita ranhura ou entalho.

Os deslocamentos da cunha *i* podem ser obtidos por meio de uma alavanca *j* (fig. 4) que se introduz no encaixe *k* da cunha e da alavanca a parte *j'* forma cam, quer à direita, quer à esquerda, conforme a direcção do deslocamento que se quer obter.

A extremidade *j'* da alavanca *j*, estando mettida no entalho *l* praticado no cylindro, basta evidentemente agir sobre a alavanca, inclinanda-a quer para a direita, quer para a esquerda, conforme a direcção do deslocamento a obter-se, para provocar o aperto da navalha e entre a cunha e a face do entalho ou para solta-la.

De outro lado, no cylindro *a*, em *m*, estão praticados furos com fundo regulavel por meio de um parafuso ôco *n*.

Facilmente se concebe o funcionamento do dispositivo. A cunha *i* estando desapertada, isto é, removida para o lado da sua parte mais larga, colloca-se a navalha *c* em seu alojamento *d*, repousando o cutelo sobre as molas *e*, como se indicou em *e'*, *e'* (fig. 2); introduzem-se, depois, as agulhas do aparelho de regulação, que fez objecto da pa-

tente acima referida, nos parafusos de parada *n*. Estando em seu lugar a alavanca *j*, na posição conveniente para o aperto, basta enterrar o aparelho de regulação até que as agulhas attingam á face dos parafusos de parada, para que, cedendo as molas, a navalha seja exactamente regulada em profundidade. Nesse momento, age-se sobre a alavanca *j* para desloca-la a cunha *i* do lado da sua parte mais estreita, o que dá em resultado um aperto energico sobre a lamina.

O aperto das laminas por meio das cunhas basta para a pratica, mas pôde-se prever um parafuso *p* para augmentar a segurança do aperto.

E' evidente que o movimento da cunha poderia ser obtido por qualquer outro meio que não o que acaba de ser indicado, por exemplo, por meio quer de um parafuso de chamada collocado em sua extremidade, quer de um parafuso sem fim dirigindo uma roda dentada.

O que se descreveu como sendo mais particularmente applicavel a uma plaina desempenadora pôde ser também applicado a todas as machinas de madeira comportando um eixo analogo, qualquer que seja a disposição das mesas.

O ajuste das navalhas poderia ser realizado por todo outro dispositivo que não o descrito no memorial annexo a patente franceza de 23 de dezembro de 1908, ficando o mesmo o dispositivo de aperto característico da actual invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. Em um eixo redondo com apertamento por meio do cunhas para desbastadores e outras machinas de trabalhar madeira, o processo de fixação das navalhas sobre o mesmo eixo sem deslocamento das mesas, essencialmente caracterizado por uma ranhura longitudinal com fenda, dotada de molas extensoras, para a navalha e alojamento para uma cunha deslocando-se, durante o ajuste da navalha, parallelamente ao eixo longitudinal do cylindro, para o fim de manter apertada a navalha depois de seu ajuste, sendo obtida a immobillidade da cunha, a principio, por seu deslocamento longitudinal no entalho e podendo, depois, ser assegurada por um parafuso de aperto convenientemente collocado;

2º. A disposição, sobre o cylindro, de dois furos com fundos constituídos por parafusos ôcos, afim de regular a profundidade da navalha na fenda e em vista da applicação, para regulação, do dispositivo que fez objecto da patente franceza de 23 de dezembro de 1908.

Reclamamos os beneficios da Convenção Internacional em virtude do pedido de privilegio, para a mesma invenção, apresentada na Repartição Officialda Allemanha em 29 de setembro de 1909.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1910.— Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.481—Memorial descriptivo da invenção de «um enxergão de mola para colchões, almofadas, moveis estofados e outros objectos similares», para que pretendem privilegio Gustav Hüser, Jr. & Comp., domiciliados em Elberfeld, Allemanha

A invenção é relativa a um enxergão de molas para colchões, almofadas, moveis estofados, etc. e consiste no facto de o corpo elastico ser formado de molas em helice, dispostas verticalmente, umas ao lado das outras, e que se prendem ou que se aparafusam umas nas outras e se ligam entre si por suas extremidades redobradas formando ilhós de maneira a constituir um todo que tenha cohesão. A pressão exercida em um ponto qualquer do enxergão de molas é

transmittida a uma serie inteira de molas, visto como todas as molas se prendem umas ás outras e mutuamente se sustentam. O fio que forma as molas pôde, por consequencia, ser relativamente delgado, de tal modo que o enxergão, embora possuindo uma grande elasticidade, fique, entretanto, muito flexivel.

No desenho annexo, que mostra uma forma de execução da invenção, a fig. 1 é uma secção por A-A da fig. 2 com parte vista de face e a fig. 2, é uma secção por B-B da fig. 1 com uma vista parcial em plano; as figs. 3 e 4 mostram, em elevação e em plano, respectivamente, a reunião das extremidades das molas.

O enxergão elastico é formado de molas em helice *a*, dispostas umas ao lado das outras, que, em todo o seu comprimento, se reúnem, aparafusando-se nas molas visinhas e com suas extremidades reunidas de maneira a formarem no conjunto uma grade elastica cohesiva. As extremidades das molas são redobradas, antes do aparafusar das molas umas nas outras, de modo a formarem ilhós *b* de uma forma tal que, depois de serem as molas aparafusadas entre si, estes ilhós possam ser enganchados uns nos outros, mas não possam separar-se espontaneamente por si mesmos. As molas a mais ao exterior do enxergão, são fixadas por meio de um fio de ligação *c* no fio de entre *d*, *e*, e são mantidas sob tensão por pequena corrente *f* ou outros órgãos analogos collocados de distancia em distancia. A grade elastica é envolvida, no exemplo representado, por um panno *g*, que é rodeado por uma camada *h* de lã, algão em rama ou outra materia analoga, e finalmente o conjunto é envolvido em um revestimento *i* de material apropriado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. um enxergão de molas para colchões, almofadas, moveis estofados, etc., caracterizado por molas helicoidaes, cylindricas, dispostas umas ao lado das outras e aparafusadas umas nas outras em toda a sua extensão, de modo a formarem um tecido coheso;

2º. um enxergão de molas, conforme a reivindicação 1, caracterizado por serem as extremidades das molas *a* redobradas sob a forma de ilhós, tendo uma forma tal que estes ilhós, depois das molas serem aparafusadas umas nas outras, possam enganchar-se uns nos outros.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910.— Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.482 — Memorial descriptivo da invenção de machina aperfeçoada para a fabricação, a frio, de cravos de ferradura, para que pretendem privilegio O. Mostad & Son, domiciliados em Christiania, Noruega.

Refere-se esta invenção á fabricação de cravos para ferradura por um processo de forjamento a frio. Os cravos para ferradura pôem ser formados em uma operação de forjamento especial, pela acção de uma prensa de quatro matrizes sobre uma haste ou barra de secção transversal quadrada. Tal como é bem sabido, este genero de prensas comporta quatro matrizes cooperantes, que se apertam lateralmente sobre a haste, por todos os lados ao mesmo tempo, de maneira a obter uma acção de compressão. A haste e o pescoço da cabeça são successivamente formados por esta acção das matrizes, depois do que a peça esboçada ou a esboço assim obtido e separado da barra e outros dispositivos dão á cabeça a sua forma definitiva. Para obter-se uma cabeça de forma correcta, a quantidade de materia contida na cabeça do esboço sepa-

rado deve ser a mesma para cada esboço de cravo; esta quantidade de materia da cabeça depende principalmente da distancia que se faz a barra adiantar, depois de cada compressão; si esta distancia fosse a mesma para cada esboço de cravo formado á extremidade da barra, seria muito simples assegurar a fabricação de cravos correctamente formados, todavia, pelas razões acima expostas, tal não se dá, e a invenção tem por objecto um dispositivo destinado a manter a barra e faz-la adiantar de modo tal, que se obtenham cabeças de dimensões e de formas correctas.

No desenho annexo, a fig. 1 é um schema representando os órgãos motores do aparelho de adiantamento e mostrando a maneira como cooperam. Para facilitar a comprehensão do principio da invenção, este desenho mostra os órgãos em uma forma simplificada. As figs. 2, 3, 4 e 5 são detalhes. 1 é a barra de ferro; 2, 2 duas das quatro matrizes cooperantes, e 3 a tesoura por cujo meio o esboço de cravo é separado da barra. Esta barra repousa em um supporte ou dispositivo de adiantamento que, na figura schematica, é representada sob a forma de um braço 4, oscillando em um pivot 5, mas pôde ter outra forma diversa (conveniente), digo commummente empregada nas machinas do genero especificado. No dispositivo de adiantamento, a barra repousa entre os mordentes 6 e 7, dos quaes um, 6, é fixo e o outro, 7, movivel verticalmente, articulado a uma alavanca 8 que traz uma haste 9 repousando em um dos braços de uma alavanca 10, sendo o outro braço operado por uma roda de cam 11. O mordente 7 é premido em direcção ao mordente 6 por meio de uma mola 12. O dispositivo de adiantamento é mantido afastado das matrizes de compressão por uma mola 13 e o rodizio ou galé 14 é assim mantido em contacto com o cam 15. A forma das rodas de cam 11 e 15 e sua velocidade de rotação são taes que os mordentes pegam a barra em intervallos correctos e fazem-na adiantar de maneira a levar o esboço, que se acha na extremidade da barra, na posição desejada para ser separado, e levar em seguida a barra em posição entre as matrizes para submettel-a á acção destas da maneira desejada. Ao começo da operação da compressão, a barra occupa entre as matrizes pouco mais ou menos a posição representada pela fig. 2; a acção das matrizes sobre o ferro é representada na fig. 3; vê-se que o ferro é empurrado para fora das matrizes a uma distancia indicada por a ; a experiencia mostrou que esta distancia a varia muito conforme a natureza do ferro; como uma barra de ferro apresenta em certos logares partes menos duras do que em outras e também secções transversaes de superfícies diferentes, a acção das matrizes terá como resultado produzir ora um pescoço semelhante ao representado na fig. 3, ora um pescoço como o mostrado na fig. 4. Durante a operação de compressão, a barra deve poder deslocar-se livremente para trás, quer os mordentes 6 e 7 sejam abertos durante este periodo, quer o dispositivo de adiantamento possa recuar. Depois do que a barra deve ser levada de novo para a frente. Mas como o movimento do dispositivo de adiantamento é dirigido pelo cam 15, esse dispositivo não pôde fazer a barra adiantar uma quantidade variavel. A cabeça será, pois, deformada. Por exemplo, si a machina está regulada de tal maneira que os cravos sejam cortados em X, fig. 3, quando a separação deve realizar-se, o dispositivo de adiantamento deverá fazer a barra adiantar um comprimento b . Si então, o esboço de cravo seguinte, formado pelas matrizes toma a forma representada pela fig. 4 e o dispositi-

tivo de adiantamento desloca para a frente a barra um mesmo comprimento b que no caso da fig. 3; a linha de separação será em Y. Depois que um esboço de cravo, semelhante ao assim obtido, foi tratado na prensa para formar as cabeças, a cabeça obtida toma a forma indicada na fig. 5, porque ha no alto da cabeça mais materia do que a necessaria para encher a forma que serve para affieçar a cabeça, e o excesso de materia é recalado para o exterior entre as peças da forma.

A presente invenção tem por objecto um dispositivo por cujo meio as matrizes de compressão empurram a barra para trás por causa da compressão das matrizes, sendo este movimento comunicado a um órgão capaz de seguir livremente a esta uma quantidade maior ou menor e de a trazer de novo para a frente exactamente o mesmo comprimento. Fazendo este órgão a barra adiantar-se a quantidade variavel necessaria para supprir o movimento de recuo da barra durante a operação de compressão, o dispositivo de adiantamento não tem que fazer sino adiantar a barra um comprimento constante dependente da forma e das dimensões da cabeça.

Para conseguir isto, o dispositivo de adiantamento propriamente dito é combinado com um dispositivo de adiantamento auxiliar, ou um supporte no exemplo representado, tendo a forma de um braço 24 pivotado em 25 e munido de mordentes 26, 27 e de um mecanismo de regulção dos mordentes 28, 29, 30 e 31, semelhante ao do dispositivo de adiantamento propriamente dito. Este supporte é mantido normalmente em uma posição central por duas molas 22-23 agindo em sentido opposto sobre o braço. Quando a haste é mantida entre os mordentes do supporte e a barra é empurrada para trás sob a acção das matrizes, o supporte é empurrado para a posição representada no desenho, armando a mola 23; as matrizes soltam então a barra e esta pôde de novo adiantar, levando a mola 23 de novo o supporte á sua posição central. Assim como se vê, as duas molas são ligadas a couceiras 19, por meio de uma haste de afastamento com parada ajustavel 21, de sorte que, quando ellas occupam a posição central, nenhuma dellas exerce pressão sobre o supporte, o que faz com que este sempre volte automaticamente a essa posição central. Quando o supporte 24 faz a barra avançar, a quantidade que ella recuar durante a operação de compressão, os mordentes 26 e 27 abrem-se, e simultaneamente os mordentes 6 e 7 do braço 4 se fecham, depois do que este ultimo é positivamente deslocado para a frente pelo cam 15 a quantidade necessaria para permitir o corte de tesoura e a subsequente compressão do esboço.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.ª uma machina aperfeçoada para a fabricação de cravos de ferradura, substituida por uma prensa de quatro matrizes, na qual está applicado um dispositivo de adiantamento que coopera com um supporte em que a barra de ferro repousa e é mantida durante a acção das matrizes, de tal maneira que, quando ella é empurrada para trás, sob o effeito da compressão, arasta consigo o supporte e arma assim uma mola que leva de novo o supporte á posição inicial depois das matrizes largarem a barra;

2.ª uma forma de execução do dispositivo, segundo 1, na qual o supporte é submettido á acção de duas molas que agem sobre elle em sentido opposto, de maneira tal que ambas podem se desviar uma quantidade limitada por paradas e se apoiam, na posição inicial do supporte, tanto contra essas como contra este.

Reclamamos os beneficios da Convenção Internacional, em virtude do pedido de privilegio, para a mesma invenção, apresentado na Repartição official da Noruega, em 1 de outubro de 1909. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

N.º 6.483 — Memorial descriptivo da invenção de «um sarilho aperfeçoado para tracção funicular» para que preteja privilegio Primo Santuchiana, domiciliado em Rio Saliceto, Itália

O objecto do invento é um sarilho como aquellos que se empregam na lavoura do solo para fazer porem a uma charrua, ou a um grupo de charruas ligado a uma corda ou a um cabo, dois sulcos contiguos alteraadamente em sentido contrario. Escusado é dizer que se pôde applicar este sarilho á tracção de outras machinas agricolas de movimento alternativo taes como semeadores, seccadores de feno, gadanhieras, ceifeiras etc., bem como á tracção de quaesquer machinas destinadas a percorrerem alternadamente em sentido contrario trajetorias paralellas.

O sarilho está montado em um carro que permite deslocar o facilmente, mas não deve mudar de logar enquanto está em acção.

A particularidade caracteristica deste sarilho consiste em, embora não tenha aparelho de inversão de marcha propriamente dito, nem corrediças fixas e doidas, corréas cruzadas, contra eixos e um sequer uma unica roda dentada, servir para transmitir um movimento de vae-vem ás machinas operadoras.

Uma forma de execução do invento está representada, a titulo de exemplo, no desenho adjunto, no qual: a fig. 1 é uma vista em plano, a fig. 2 é uma elevação lateral e a fig. 3 é uma vista do ex-remidade trazeira.

No eixo horizontal a , girante nos supportes b sob a acção do tambor motor g , estão montados doidos os dois tambores para cordas c , c_1 , bem como um tambor complementar c_2 . As unhas de encaite d , d_1 , d_2 (de garras, de fricção ou outros), de qualquer typo conhecido, accionadas respectivamente pelas alavancas e , e_1 , e_2 , servem para ligar ou desligar á vontade um qualquer dos tambores c , c_1 , c_2 , com o eixo a . Uns collares f impedem qualquer deslocamento axial do eixo a bem como dos tambores c , c_1 , c_2 .

As cordas, assim que largam o sarilho, são guiadas entre os pares de rolos verticaes h_1 , h_2 ; os roletes k_1 , k_2 , e h_2 , mantem-nas levantadas acima do solo.

Os eixos verticaes dos rolos h_1 , h_2 , estão suspensos de um carro 1, que pôde deslizar ao longo da travessa m , e supportados em n , nas extremidades inferiores. Girando com o eixo n , faz-se girar a roda dentada o o desloca-se a cadeira p , que arrasta o carro 1 ao longo da travessa m ; deslocam-se assim horizontalmente os pares de rolos h_1 , h_2 , afim de poderem seguir o deslocamento das cordas que se enrolam ou desenrolam dos tambores. Neste deslocamento, as bases dos eixos dos rolos guias h_1 , h_2 , deslizam ao longo da peça q .

Vamos descrever o modo de funcionar applicado á tracção de charruas, que será o mesmo si se tratar de um outro aparelho de movimento alternativo.

Colloca-se o sarilho de modo que o eixo a fique paralelo ao sulco a cavar no solo. Fixa-se nas extremidades de cada uma das cordas v_1 , v_2 ao tambor correspondente, respectivamente c , e c_1 , e, depois de ter enrolado mais ou menos segundo os casos, cada uma dellas no seu respectivo

tambor, dirigem-se tangencialmente aos tambores-guias encavados, do modo conhecido, com os seus eixos verticaes no sólo, de maneira que a extremidade livre de um se encontre em frente da extremidade livre da outra em uma recta paralela ao eixo a e situada aproximadamente no plano vertical do sulco a cavar. Liga-se então a parte deanteira da charrua, ou do grupo das charruas, por exemplo, á corda u e ao passo que a corda u prende-se á parte posterior formando assim uma volta sem fim na qual está intercalada a charrua. Accionam-se, então, as alavancas e , e_1 , de modo a fazerem a ligação d_1 , e por conseguinte, o tambor c_1 , e a , pelo contrario, desligarem a união d e o tambor c . Si, então, se puzer o tambor g em movimento na direcção desejada, a corda u formará o ramo conductor da volta e enrolar-se-ha no tambor c_1 , tornando motor, ao passo que a corda u , que forma o ramo conduzido, desenrolar-se-ha arrastando consigo o tambor c , agora doido.

Uma vez completamente cavado o sulco, os tambores terminaes encavados no sólo serão, como de ordinario, deslocados para o interior, ou seja para o sulco seguinte; depois disto accionam-se-hão as alavancas e , e_1 , para fazerem a união d e desligarem a união d_1 . Depois disto o eixo a , que gyra sempre no mesmo sentido, arrastará o tambor c no qual se enrola a corda u ao passo que a corda u , se desenrola do tambor c_1 , por sua vez tornado doido.

No fim do segundo sulco deverão ser novamente invertidas as ligações e assim por diante.

Si entre um sulco e o seguinte houver um obstaculo (por exemplo um renque de arvores), não se poderá proceder do modo descrito, porque no fim do primeiro sulco será impossivel fazer passar o obstaculo ao ramo conduzido da volta, que estará estendido no sólo em todo o comprimento do sulco, sem erguer este ramo á mão acima das arvores para o levar ao plano do sulco seguinte. Neste caso, o cavar do ultimo sulco situado para lá do obstaculo faz-se sem intercalar a charrua em uma volta continua, mas ligando-a somente pela parte deanteira ao ramo conductor.

A outra corda que está em acção de se desenrolar do seu tambor c que, em funcionamento normal, formaria o ramo conduzido da volta, é (desde o começo do cavar do ultimo sulco situado para lá do obstaculo) ligada, não á charrua, mas ao tambor suplementar c_1 que se liga no momento proprio por meio da alavanca e_2 e da união d_2 . Dirigindo a tangencialmente aos tambores encavados, e modo de ordinario, no sólo, dispõe-se assim paralelamente ao sulco, e para cá do obstaculo a corda, que, no funcionamento normal, formaria o ramo conduzido da volta.

Terminado o trabalho engatam-se os tres tambores simultaneamente para enrolar todas as cordas nes correspondentes tambores. A desunião simultanea de todos os tambores produz, pelo contrario, a paragem completa do trabalho, mesmo que o tambor g continue a gyrrar.

O sarilho acima descrito, por não ter nenhuma engrenagem, trabalha muito silenciosamente, tem um rendimento elevado em vista da suppressão das resistencias passivas das dentaduras, e de uma construcção muito compacta e é extremamente simples porque não tem nenhuma roda directora.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um sarilho aperfeiçoado para tracção funicular, comprehendendo um eixo destinado a girar continuamente, tambores doidos neste eixo e que se podem tornar á

vontade solidarios deste eixo, por meio de uniões de engate apropriadas com commando independente, de modo que se possa no mesmo momento enrolar uma ou mais cordas no ou nos tambores, que estão engatados em um dado momento, e desenrolar uma ou mais cordas dos tambores doidos.

2.º Um sarilho segundo a reivindicção 1), que comprehende dois tambores que funcionam ao mesmo tempo e alternadamente, um como tambor de enrolamento e outro como tambor de desenrolamento, actuando o primeiro no ramo conductor e o segundo no conduzido de uma volta continua de corda na qual está intercalada a machina operadora;

3.º, um sarilho segundo a reivindicção 2), que comprehendem, além dos dous tambores principaes um tambor suplementar trabalhando os dous tambores principaes em funcionamento normal como se disse na reivindicção 2, ao passo que, em condições especiaes, a corda desenrola-se daquelle dos dous tambores principaes que em um dado momento está doido, não sob a acção de outro tambor principal, mas obedecendo á acção do tambor suplementar que foi engatado no momento opportuno;

4.º, um sarilho segundo as reivindicções precedentes, dotado de rolos, ligados a dous e dous para servirem de guia aos ramos de corda que sahem do sarilho, de roletes de suporte para esta corda e de disposições que permitem deslocar os rolos de guiamento para seguirem o deslocamento das cordas ao longo dos eixos dos tambores.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1910.— Por procuração, Leclerc & C.º

N. 6.485 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos no processo de fabricação de explosivos de segurança», para que pretende privilegio Manoel Antonio Gomes Himalaya, domiciliado em Lisboa, Portugal

Nas minhas patentes portuguezas ns. 5.752 e 5.758, reivindiquei o processo de fabricação de explosivos caracterizados pela mistura intima de um chlorato alcalino com uma ou ou mais substancias combustiveis e um oleo.

Procedendo a novas investigações, verifiquei que os metaes alcalinos e alcalino-terrosos e ainda os de outras familias chemicas, como por exemplo, o ferro, quando reduzidos a pó fino, tem a propriedade de tornar os explosivos chloratados mais vivos e fracturantes do que o seriam sem a adjução desses elementos metallicos.

Mais verifiquei que a addição de certos oxydos metallicos, por exemplo, sesquioxido de ferro, ou de sulfato de cobre ou outros sulfatos, de preferencia deshydratados, isto é, pustulados a uma temperatura que não determine a sua decomposição total, conjunctamente com uma pequena quantidade de metaes alcalinos, terrosos ou alcalino-terrosos, reduzidos o pó fino, augmenta a vivacidade dos explosivos chloratados.

Destas observaões resultou um novo tipo de explosivos cujo processo de fabricação consiste essencialmente na mistura dos seguintes productos:

1.º Um ou mais chloratos ou perchloratos alcalinos, ou alcalino-terrosos, por exemplo: o chlorato de cal, de soda ou de potassa.

2.º Uma substancia combustivel solida, por exemplo; amido, cellulosa, serradura de madeira, carvão vegetal ou mineral ou qualquer mistura dos mesmos.

3.º Um ou mais metaes pulverizados, por exemplo: o ferro pyrophorico, o magnesio, o aluminio, o sodio, o potassio, o calcio e o zinco.

Além destes productos poderão com vantagem addicionar-se conjunta ou separadamente:

4.º Um ou mais oleos de origem vegetal, animal ou mineral, ou mesmo a materia gorda mais ou menos pastosa que fica da distillação do petroleo ou o alcatrão e outros productos analogos que resultam da distillação da madeira, da hulha, dos schistos bituminosos, etc.

5.º Um ou mais oxydos metallicos, por exemplo: o sesquioxido de ferro e outros oxydos de ferro, chromo, manganéz, cobre, bario, ou o sulfato de cobre, ou outro sulfato, de preferencia deshydratado ou ustulado a menos de 300° C.

As proporções destes ingredientes são as seguintes:

Chlorato de potassa ou outro chlorato alcalino ou terroso ou qualquer mistura dos mesmos.....	60 a 80 %
Amido, carvão, etc.....	10 a 25 %
Oleo.....	4 a 10 %
Pó metallico.....	2 a 10 %
Oxydos metallicos ou sulfato de cobre ustulado, quando forem requeridos.....	2 a 5 %

Estes productos são intimamente misturados de preferencia sem agua.

A massa solida que assim se obtém é comprimida e granulada, constituindo um explosivo de segurança; muito fracturante, e por isso adaptado aos trabalhos das minas e pedreiras, ao rebenamento de granadas, petardos de guerra e a outros usos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º O aperfeiçoamento no processo de fabricação de explosivos de segurança, o qual consiste em empregar, além do chlorato de potassa ou outro e de uma substancia combustivel solida, pó metallico.

2.º Em combinação com o processo objecto de reivindicção anterior, o emprego eventual conjunta ou separadamente, de oxydos metallicos ou sulfato de cobre deshydratado.

Reclamo os beneficios da invenção internacional em virtude do pedido de privilegio para a mesma invenção, apreitado na Repartição Official do Portugal em 2) de setembro de 1909.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1910.— Por procuração, Leclerc & C.º

N. 6.486 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo fecho metallico de segurança para envoltorios, malas, medidores de gas e electricidade, etc.», para que pretende privilegio Ottavio Fusa, domiciliado em Turin, Italia

O objecto da presente invenção é um fecho automatico de segurança, que pôde ser empregado mediante a simples pressão dos dedos, sem necessidade de recorrer á acção de pinças ou tenazes, como é necessario para os chumbos communs.

O desenho annexo mostra um fecho realizando a invenção, sendo representado em secção, afim de deixar ver sua forma interior.

É formado de duas partes, um fundo ou parte inferior e uma tampa, as quaes partes podem ser separadas ou unidas, ou ainda em uma só peça, podendo neste ultimo caso ter a forma de uma concha bivalva; pôde ser feito de folha metallicas ou ainda de outro material apropriado, e poderá tambem ser constituido de dous materiais diferentes, dos quaes o exterior poderá ser molle para receber eventualmente uma impressão qualquer, no caso da dita impressão não ter sido feita antecipadamente.

As diferentes dobras, entalhes e contracções são de modo tal que, uma vez feito o fechamento pela simples pressão dos dedos, não é mais possível afastar do novo as duas partes sem effectuar qualquer dilacerção ou dobra, que demonstre evidentemente a sua violação.

Funcionamento.—A parte superior da tampa do objecto da invenção apresenta uma borda de brada 3, e a parte inferior 2 ou fundo apresenta uma concavidade com duas dobras 4 e 5, e quando se comprime as duas partes uma na outra, a borda do brada 3 da tampa, cujo comprimento é um pouco maior que o espaço do fundo, em que deve entrar, será, no momento da compressão e consequentemente da penetração, sujeita a uma contracção momentânea, depois da qual, em consequência da elasticidade, ella se estenderá e virá enganchando-se de maneira perdurável sob a dobra 5 do fundo.

Este enganchamento pela elasticidade é devido não só á elasticidade de toda a borda como acima se descreveu, mas também á elasticidade das dobras da tampa e da propria borda.

Este enganchamento se realiza não só em consequência da elasticidade do material e de seu augmento devido á curvatura, mas também em consequência da divaricação das partes da borda que, durante a compressão, são obrigadas a deslizar e afastar-se ao longo da sinerfio cônica 6. Esta superfície cônica, além disso, serve como parrede de sustentáculo das ditas partes da borda, e impede que ellas possam diminuir, espontanea ou fradulentamente, a divaricação obtida, e, por isso mesmo, lhe assegura o enganchamento.

Estes dois principios que occasionam o enganchamento, isto é, a elasticidade e a divaricação, podem ser empregados separada ou conjuntamente, conforme o material empregado para a fabricação do fecho.

Para garantir contra violações eventuaes o enganchamento do fundo com a tampa, esta póde ser provida de uma lingueta ou dobra circular exterior 7, que depois do fechamento cobre e repara a concavidade da borda do fundo, de maneira a impeller a eventual introdução de um instrumento pontagudo, com que o fecho possa ser forçado.

Si na parte da interior, resultante da união das valvas, encerrar-se o nó ou laço do cordel empregado para a ligadura, esta ficará dessa maneira definitivamente assegurada, porque não será mais possível desfazer-se o nó sem dilacerar o fecho que o contém.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um novo fecho metallico de segurança para envoltorios, malas, medidores de gas e electricidade, etc., caracterizado pelo facto de ser constituído por duas partes renhidas ou não, e que entram uma na outra, e cujo enganchamento se obtém por simples pressão dos dedos.

2.º Um fecho como o da reivindicação 1, caracterizado pelo facto de suas duas partes serem dobradas, entalhadas e contrahidas de maneira que, entrando uma na outra, ficam juntamente enganchadas de uma maneira solida.

3.º Um gancho como o das reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto de poder o enganchamento de suas duas partes ser obtido quer por effecto da elasticidade do material empregado, quer em consequência da elasticidade resultante das diferentes dobras das bordas de suas partes, quer por effecto da divaricação, ao qual a borda de uma das suas partes está sujeita durante o enganchamento com a outra parte.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1910.— Por procuração, Leclerc & C.

N. 6.488 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo de fabricacão de extracto de fumo (Nicotiana tabacum), para que pretenda privilegio Hermann Barcellos, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

A invenção tem por objecto um novo processo de fabricacão de extracto de fumo (Nicotiana tabacum) para que pretenda privilegio Hermann Barcellos, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O processo consiste em extrahir do fumo a nicotina e a licores, e a licores é adicionado de acido borico em proporção conveniente para saturar a nicotina, e o liquido assim preparado é submettido a evaporação até marcar 20º ao densimetro de licores, deixando-se em seguida esfriar, depois do que se adiciona carbonato de potassio em quantidade sufficiente para libertar a nicotina de sua combinacão com o acido borico, acrescentando-se finalmente cinco millesimos de phenol absoluto, como agentes de conservacão.

Este extracto assim confeccionado é destinado a varias applicacões na industria agropecuaria, taes como combater diversas molestias parasitarias dos animaes (sarnagem das ovelhas, porcos, cães e gatos), parasitas nas arvores fructíferas, flores (diversos Acairos), pulgão, larvas, piolhos, cochonilha, etc.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo processo de fabricacão de extracto de fumo (Nicotiana tabacum), caracterizado pela applicação, no mesmo processo, do acido borico com o fim de decompor o malatum da nicotina que existe naturalmente no fumo, combinando-se com a dita nicotina e fixando-a e permittindo deste modo operar a subsequente evaporação em caldeiras abertas e aquecidas á fogo directo sem perda apreciavel de nicotina.

Tudo como acima substancialmente descripto para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1910.— Por procuração, Leclerc & C.

ANNUNCIOS

Associação Protectora dos Homens do Mar

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA—SEGUNDA E ULTIMA CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado hontem a assembleia geral extraordinaria convocada, a falta de numero legal de associados, de accordo com o art. 17 dos nossos estatutos, convidamos novamente todos os Srs. associados a comparecer á mesma assembleia, no dia 22 do corrente, ás 8 horas da noite, na sede social desta associacão, á Avenida Central n. 180, a fim de tratar-se da novacão de contractos com o Club Naval.— O presidente, almirante Bueno Brandão.

BALLISTOL

Óleo para destruição e preservacão da ferrugem, lubrificante para machinas de precisão, costura e de escrever, bicycletas, mancaes e caixas de esferas de autos, motores, objectos nickelados, moveis, etc.

Cada tubo 1\$000.
SEVERO DANTAS & C.
RUA SETE DE SETEMBRO, 41

Sociedade Anonyma «O Malho»

ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUTIVA

Os Srs. subscriptores são convocados para se reunirem no dia 15 do corrente, ao meio dia, na sala da casa n. 161 da rua de Curvelo, a fim de ouvir a leitura do parecer dos fundadores, tomarem conhecimento do projecto de estatutos e resolverem sobre a definitiva constituição da sociedade.—Rio, 12 de abril de 1911.



Companhia Brasileira de Energia Electrica

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 23 de abril corrente, ao meio-dia, no escriptorio da companhia, á Avenida Central n. 107, para deliberar sobre as contas até 31 de dezembro de 1910 e eleger o novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911.—Pela Companhia Brasileira de Energia Electrica, Eduardo Guinle, presidente.

BERAM CAXAMBU



Empresa de Serraria e Metalurgica Tunes

Os Srs. accionistas desta empresa, que ainda não attenderam á ultima chamada de 10 % são convidados a effectuar a respectiva subscripcão desta empresa dentro do prazo de 8 dias.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911.—Ferdinando Bockel, director interino.

BEBAM CAXAMBU'

PRIVILEGIOS

Leclerc & Comp., suc-
cessores de Jules Géraud,
Leclerc & Comp., rua do
Rosario n. 156, antigo 116,
obteem patentes de invenção
no Brazil e no estrangeiro.

Ao commercio e a quem possa interessar

Tendo a Córte de Appellação deste Distri-
cto, pela sua Primeira Camara, mantido o
acto da Junta Commercial, cancellando o
registro da nossa marca *Fernet Braga*, a fir-
ma infra assignada comunica que, em re-
speito a tal decisão, inutilizou todos os rotu-
los respectivos e mandou substituir os que
já se encontravam appostos nas respectivas
garrafas.

Na impossibilidade de fazer igual substi-
tuição, nos estabelecimentos dos seus innu-
meros freguezes, avisa-os do occorrido para
que inutilizem os ditos rotulos e mandem
substitui-los na fabrica, á rua S. Pedro n. 109,
onde serão promptamente attendidos.

Rio, 13 de abril de 1911. — *Ferreira Braga* (.

CHAPÉO MANGUEIRA — O melhor do
Brazil — Exigir sempre a marca — Depo-
sitos da Fabrica — Ruas da Carioca n. 40
e Marechal Floriano Peixoto n. 131.

REMINGTON

Apparecem e desaparecem machinas de escrever
de diversas marcas, mas, ha 35 annos que a machina
REMINGTON é tomada como base de comparação para
todas as outras. Maior numero de machinas REMINGTON
estão em uso diario em todos os paizes do mundo que
todas as outras marcas reunidas.

A REMINGTON já foi adoptada na maioria das
Repartições Publicas do Brazil, assim como é a unica
machina de escrever usada no Departamento Executivo
de Washington.

Os ultimos modelos 10 e 11,
sem sacrificar a notavel solidez
de construcção que sempre foi ca-
racteristico da REMINGTON, offe-
recem escriptura visivel, tabulador
automatico, marginadores duplos,
mecanismo de sommar e subtra-
hir, e outras vantagens não en-
contradas em nenhuma outra ma-
china.

Examine a machina em
nossa casa, ou peça um livrinho
«A Senhorita Remington».



Casa PRATT

Rua do Ouvidor, 125 — Rio de Janeiro
Rua Direita, 19 — São Paulo

LOTERIAS DA CAPITAL FEDERAL

Extracções publicas, sob a fis-
calização do Governo Federal, ás
2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas,
á rua Visconde de Itaborahy n. 45

Depois de amanhã

Sabbado, 15 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

209 — 5ª

50:000\$000

Por 3\$750

Sabbado, 22 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

208 — 2ª

100:000\$000

Por 6\$000

Grande e extraordinaria loteria
para S. JOÃO

Em 23 e 24 de Junho

213 — 1ª

EM TRES SORTEIOS

1º sorteio 100:000\$

2º sorteio 100:000\$

3º sorteio 200:000\$

Preço do bilhete com direito aos tres sor-
teios 7\$500 em decimos.

Os pedidos de bilhetes, do interior, de-
vem ser dirigidos aos agentes geracs — NA-
ZARETH & C., rua Nova do Ouvidor
n. 14 (antigo 10), nesta Capital, acompa-
nhados de mais 500 réis para o
porte do Correio. Correspondencia á Com-
panhia de Loterias Nacionaes do Brazil —
Caixa n. 41. Rua Primeiro de Março n. 88
— Rio de Janeiro.